

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 05 dias do mês de junho de 2025, procedemos a abertura deste volume nº 002, do processo nº 126/2025, que se inicia com a folha nº 290. Para constar, eu, **LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA**, agente de contratação, subscrevo e assino.



LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE NOVA PONTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com endereço à Praça dos Três Poderes, nº 1001, Centro, NOVA PONTE/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lindon Carlos Resende da Cruz**; pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Ponte, Sr. **Ilson Belchior Ferreira**; e do Procurador Geral do Município, Dr. **Márcio Pedrosa dos Santos**, atesta, para os devidos fins de direito, que **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89 e na OAB sob o n. 1995, Livro B-50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B-180, fls. 162/169, com sede à Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150, e filial à Avenida do Contorno, n. 8000, sala 2.001, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.110-932, por intermédio de seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229, e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, presta a este Município **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** no acompanhamento, mediante propositura de ações/defesas/ recursos/memorais em processos que tramitam nas instâncias superiores localizadas em Belo Horizonte e Brasília (TJMG, TRT, TRF, STJ e STF) e acompanhamento de processos em trâmite no TCE/MG e TCU; Serviços de atuação em casos administrativos mais complexos, mediante a emissão de pareceres por escrito ou verbal, respostas a consultas formuladas, com fins de solução das demandas e dos casos administrativos para todos os setores da Prefeitura Municipal, com o comparecimento in loco semanal; Serviços de acompanhamento e apuração dos índices de movimento econômico e declarações de valores apresentados pelas empresas instaladas ou que tiveram movimento no território de Nova Ponte, com fins de formação do IPM; e serviços de revisão e repetição de créditos, sendo executados os serviços abaixo especificados: a) Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral; b) Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral; c) Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria jurídica através do comparecimento semanal na sede da Prefeitura Municipal, mediante visitas semanais, e ainda atendimento através de meios eletrônicos, atuação em causas judiciais de alta complexidade, quando solicitado, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública; d) Acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico das demais empresas com atividade e/ou operação econômica no Município de Nova Ponte que não sejam geradoras de energia elétrica, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do IPM - Índice de Participação do Município na receita de ICMS, de acordo com a legislação aplicável e as normas do Direito Tributário e Financeiro; e) Consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal, especificamente sobre o Valor Agregado pelas empresas não geradoras de energia elétrica nas declarações de movimento anual,

bem como verificar se os cálculos apresentados pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais estão compatíveis com as declarações e com a legislação aplicável para fins de participação do Município na receita do ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais; f) Impugnar administrativamente, se necessário for, as declarações apresentadas pelas empresas não geradoras de energia elétrica e o Índice de Participação do Município, apresentar defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos existentes na Secretaria de Estado de Fazenda; g) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações para recuperação de valores de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município; h) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de ICMS recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS devidas aos Municípios, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou junto ao Poder Judiciário, especificamente no caso de Nova Ponte pela geração, transmissão e distribuição de energia elétrica com fato gerador no território do Município de Nova Ponte pelas Usinas Hidrelétricas; i) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território de Nova Ponte para implantação das Usinas Hidrelétricas; j) Recuperação e/ou compensação de créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento no período imprescrito pelo Município de Nova Ponte/MG, na forma legal e com precedentes advindos de decisões já proferidas pelos Tribunais Superiores.

Atesto ainda, para os devidos fins de direito, que os serviços contratados pelo Município de Nova Ponte/MG, junto à sociedade de advogados, Sousa Oliveira Advogados Associados, relativo ao objeto e período retromencionado, foram prestados com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, o que nos permite certificar a especialidade na área do Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Tributário.

Nova Ponte – MG, 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE

Lindon Carlos Resende da Cruz

Prefeito Municipal

Ison Belchior Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Ponte

Márcio Pedrosa dos Santos
Procurador Geral do Município



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Nova Ponte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ, MARCIO PEDROSA DOS SANTOS em testemunho da verdade.

Nova Ponte/MG, 05/04/2023.

SELO CONSULTA: GOL56318

CÓDIGO SEGURANÇA: 0694092813926833

Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por: Ana Caroline Pires Borges - Escrevente



Emol.: R\$ 14,98 - TFJ: R\$ 4,62 - Valor final: R\$ 20,20 - ISS: R\$ 0,70

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AC1497694



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Nova Ponte

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ILSON BELCHIOR FERREIRA em testemunho da verdade.

Nova Ponte/MG, 05/04/2023.

SELO CONSULTA: GOL56318

CÓDIGO SEGURANÇA: 0694092813926833

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Ana Caroline Pires Borges - Escrevente



Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,10 - ISS: R\$ 0,36

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AC1497695





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, n.º 448, centro, Planura/MG, CEP: 38.220-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.449.157/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o n.º 341.030.826-15, portador da CL/RG n.º 4101548 – SSP/MG, certifica e atesta, para os devidos fins de direito, a notoriedade e a capacidade técnica da sociedade de advogados Sousa Oliveira Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, sediada na Rua Tobias Inácio, n.º 170, Bairro Lidice, CEP 38.400-150, na cidade de Uberlândia/MG, através de seus advogados Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, inscrito na OAB/MG sob o n.º 94.229 e Dr. Hajala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, na prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e Direito Financeiro, em especial relacionados à recuperação do Valor Adicionado Fiscal do Município de Planura/MG em decorrência da geração de energia elétrica produzida na UHE - Usina Hidrelétrica de Porto Colômbia, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A. para complementação do Índice de Participação do Município no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais. Certifica ainda que a referida sociedade de advogados, através de seus sócios retro qualificados interpôs impugnação administrativa (recurso) em face da apuração do VAF – Valor Adicionado Fiscal do ano base 2013 decorrente da geração de energia elétrica produzida na UHE de Porto Colômbia/Furnas S.A., visto que o VAF havia sido apurado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais em desconformidade com a Lei Complementar 63/90 e com a Constituição Federal de 1988, o que causaria notórios e expressivos prejuízos ao município no recebimento do ICMS durante os anos de 2015 e 2016, caso continuasse a vigorar o índice provisório com base na antiga declaração de VAF, e que, em virtude da referida impugnação (recurso), interposta através do escritório retro qualificado, o Município atestante obteve êxito e auferiu um acréscimo de R\$ 133.695.505,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais) no VAF da UHE de Porto Colômbia no ano base 2013, aumentando, por consequência, o índice consolidado do município para o recebimento do ICMS durante o período compreendido entre o início do mês de janeiro de 2015 até final de dezembro de 2016. O benefício financeiro alcançado pelo escritório, ora qualificado, em face do Município declarante representou um aumento de receita bruta no ICMS recebido no ano de 2015 no valor de R\$ 1.415.734,63 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), valor este que líquido do FUNDEB perfaz um total de R\$ 1.132.587,72 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). Certifica-se ainda que no ano de 2016, em virtude do êxito mencionado, o benefício alcançado pelo escritório ao Município será de aproximadamente R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) bruto, o qual, somado ao valor auferido pelo Município no ano de 2015, perfaz um acréscimo de receita de ICMS bruto à Planura/MG superior à R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Certifica-se que o contrato administrativo firmado com o referido escritório foi assinado no dia 18 de novembro de 2014 e que continua em vigor até a presente data, tendo em vista que a sociedade de advogados patrocina judicialmente o Município na recuperação de mais créditos de ICMS decorrentes do VAF da produção de energia elétrica pela UHE de Porto Colômbia/Furnas perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Por ser verdade firmo o presente.

Planura/MG, 14 de março de 2016.



MUNICÍPIO DE PLANURA
PAULO ROBERTO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Reconheço por semelhança a 2 firma supra
de Paulo Roberto Barbosa de que por pleno
 conhecimento dou fé.
 Planura 16 de março de 20 16
 Em testº _____ da verdade
Cançado
 Vanda Monteiro Cançado Fernando Carlos de Paula Cançado
 TABELIÃ TITULAR ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Certidão de Capacidade Técnica e de Execução de Serviços Tributários

O **MUNICÍPIO DE PRATA/MG**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF de número 18.260.505/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, nº 35, neste ato representado por seu titular legal, Prefeito Municipal Sr. ANUAR ARANTES AMUI, brasileiro, médico, portador do RG n.º M-3.528.407 SSPMG e do CPF n.º 539.365.666-15, residente e domiciliado neste município, na Rua Raul Soares, N 271, Centro, CEP 38.140-000, que ao final subscreve, **CERTIFICA**, para os devidos fins de direito, que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número de 07.297.814/0001-89 e na OAB sob os ns. 1995 Livro B – 50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B – 180, com sede à Rua Tobias Inácio, n 170, Bairro Lidice, Uberlândia/ MG, CEP 38.400-150, por intermédio de seus representantes legais, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o número 94 229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, presta serviços para este ente federado, desde 2015 até a data de Assinatura deste Atestado, qual seja, 23 de Fevereiro de 2017, na área de Direito Tributário, especialmente no assessoramento e Consultoria Jurídica com fins de regularização, revisão e recuperação de Contribuições Previdenciárias e SAT/GILRAT (Seguro de Acidente do Trabalho) ou (Grau de incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho), ambos incidentes sobre a folha de pagamento, devidas ao Regime Geral de Previdência Social. O trabalho compreende-se no planejamento, na revisão e recuperação aos Cofres do Município, dos valores pagos indevidamente a título de contribuições previdenciárias e SAT/GILRAT, o que inclui a proposição de medidas administrativas e judiciais relativas ao tema; Apresentação de defesas em autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil; Assessoria Jurídica para a fixação da real base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas ao Regime Geral de Previdência Social; Consultoria Jurídica sobre o lançamento e pagamento de Contribuições junto ao SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; dentre outros serviços voltados à defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Prata - MG, no que tange ao correto enquadramento da base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias e do SAT/GILRAT. Certifico que os serviços prestados pelo contratado, até o presente momento, foram acompanhados de relatórios mensais, protocolados na sede da Prefeitura Municipal do Prata-MG, onde pode-se visualizar a metodologia de apuração, revisão e atualização dos valores pagos a maior, indevidamente a título de Contribuições Previdenciárias e a título de SAT/GILRAT. Certifico ainda que os advogados do escritório atenderam com técnica e notório saber jurídico todas as solicitações e requerimentos da municipalidade na solução dos problemas jurídicos tributários, cumprindo fielmente com o objeto contratado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata– MG, 23 de Fevereiro de 2017



Município de Prata – MG
ANUAR ARANTES AMUI
 Prefeito Municipal

SERVIÇO NOTARIAL - COMARCA DE PRATA - ESTADO DE MINAS GERAIS
MATEO JOSAR DA CRUZ - TABELIÃO | Rua João de Almeida Macedo, nº 661 - Centro
(34) 38140-000 - E-mail: cartorio.prata@gmail.com - Telefone: (34) 3431-1323

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: **Selo(s)**
ANILAR ARANTES AMUI **CR88517**


Dou Fé, Escrevente - SILVIANNY AISY DE OLIVEIRA
Data/Hora da utilização: 07/03/2017 10:03:25
EMOL: R\$ 4,50 Recom: R\$ 0,20 TPJ: R\$ 1,49 ISS: R\$ 0,14 Total: R\$ 6,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431-8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Certidão de Capacidade Técnica e de Execução de Serviços Tributários

O **MUNICÍPIO DE PRATA/MG**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF de número 18.260.505/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, nº 35, neste ato representado por seu titular legal, Prefeito Municipal Sr. ANUAR ARANTES AMUI, brasileiro, médico, portador do RG n.º M-3.528.407 SSPMG e do CPF n.º 539.365.666-15, residente e domiciliado neste município, na Rua Raul Soares, N 271, Centro, CEP 38.140-000, que ao final subscreve, **CERTIFICA**, para os devidos fins de direito, que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número de 07.297.814/0001-89 e na OAB sob os ns. 1995 Livro B – 50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B – 180, com sede à Rua Tobias Inácio, n 170, Bairro Lídice, Uberlândia/ MG, CEP 38.400-150, por intermédio de seus representantes legais, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o número 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, presta serviços para este ente federado, desde 2015 até a data de Assinatura deste Atestado, qual seja, 23 de Fevereiro de 2017, na área de Direito Tributário, especialmente no assessoramento e Consultoria Jurídica com fins de regularização, revisão e recuperação de Contribuições Previdenciárias e SAT/GILRAT (Seguro de Acidente do Trabalho) ou (Grau de incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho), ambos incidentes sobre a folha de pagamento, devidas ao Regime Geral de Previdência Social. O trabalho compreende-se no planejamento, na revisão e recuperação aos Cofres do Município, dos valores pagos indevidamente a título de contribuições previdenciárias e SAT/GILRAT, o que inclui a proposição de medidas administrativas e judiciais relativas ao tema; Apresentação de defesas em autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil; Assessoria Jurídica para a fixação da real base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas ao Regime Geral de Previdência Social; Consultoria Jurídica sobre o lançamento e pagamento de Contribuições junto ao SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; dentre outros serviços voltados à defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Prata - MG, no que tange ao correto enquadramento da base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias e do SAT/GILRAT. Certifico que os serviços prestados pelo contratado, até o presente momento, foram acompanhados de relatórios mensais, protocolados na sede da Prefeitura Municipal do Prata-MG, onde pode-se visualizar a metodologia de apuração, revisão e atualização dos valores pagos a maior, indevidamente a título de Contribuições Previdenciárias e a título de SAT/GILRAT. Certifico ainda que os advogados do escritório atenderam com técnica e notório saber jurídico todas as solicitações e requerimentos da municipalidade na solução dos problemas jurídicos tributários, cumprindo fielmente com o objeto contratado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata- MG, 13 de Março de 2017.



Município de Prata - MG
ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

SERVIÇO NOTARIAL - COMARCA DE PRATA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA CESAR DA CRUZ - TABULEIRO I - Rua João de Almeida Macedo, nº 661 - Centro
CEP 38140-000 - E-mail: cartorioprata@gmail.com - Telefone: (34) 3431-1323

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **Selo(s)**
ANUAR ARANTES AMUI **CCR86957**

CCR 86957
Reconhecimento de Firma

Dou Fé Escrevente - SILVIANY TAISSY DE OLIVEIRA
Data/Hora da utilização: 15/03/2017 10:48:42
EMOL: R\$ 4,63 Recem: R\$ 0,21 TPJ: R\$ 1,40 ISS: R\$ 0,14 Total: R\$ 6,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

298

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO

VAF – (VALOR ADICIONADO FISCAL) – USINA HIDRELÉTRICA DE SÃO SIMÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Bairro Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Antônio Celso Andrade Domingues**, pelo **Assessor Financeiro Ézio Paranaíba Júnior** e pela **Assessora Jurídica Dra. Querozina Teixeira de Queiroz**, OAB/MG n. 41.587, vem por meio do presente, certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados, CNPJ n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Av. Cesário Alvim, n.º 3708, Uberlândia/MG, através dos advogados Daniel Ricardo Davi Sousa – OAB/MG 94.229 e Haiala Alberto Oliveira – OAB/MG 98.420, prestou serviços especializados exitosos em favor do Município de Santa Vitória-MG, na revisão do Valor Adicionado Fiscal – VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão/CEMIG, tendo obtido decisão judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais favorável ao Município de Santa Vitória-MG, para integralizar em 100% (cem por cento) o Valor Adicionado Fiscal – VAF da UHE - Usina Hidrelétrica de São Simão ao Município de Santa Vitória-MG, nos moldes abaixo descritos e certificados por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, decorrentes da medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia acima identificado, junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

299

Tribunal de Justiça de Minas Gerais, qual seja, o Mandado de Segurança n.º 1.0000.07.450264-2/000.

Certifica-se que anteriormente à medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados (Mandado de Segurança n.º 1.0000.07.450264-2/000) que determinou a integralidade do Valor Adicionado Fiscal-VAF da UHE de São Simão ao Município de Santa Vitória, a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao apurar o Valor Adicionado Fiscal-VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão, o fazia com bases nas disposições da Lei Estadual nº 13.803/2000 e das Resoluções da SEF-MG, as quais expressamente determinavam que a integralidade do Valor Adicionado Fiscal – VAF da UHE de São Simão deveria ser declarado anualmente de acordo com a seguinte proporção/forma: 50% (cinquenta por cento) considerados e devidos aos Municípios sedes (Santa Vitória-MG e São Simão-GO) e os demais 50% considerados e devidos entre aos Municípios Mineiros alagados, na proporção entre a área do reservatório localizada em território do Estado Mineiro e a localizada em cada município, de acordo com o levantamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados, após estudo jurídico especializado e auditoria dos valores declarados e apurados, impetrou o Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, objetivando que VAF da UHE de São Simão fosse declarado na integralidade ao Município de Santa Vitória-MG e que não fosse atribuído nenhum valor adicionado aos outros municípios mineiros alagados, assim como ao município de São Simão, visto que estes não possuíam nenhum direito.

- Suo

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

300

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, patrocinado pelo escritório Sousa Oliveira Advogados, concedeu a segurança ao Município de Santa Vitória-MG, determinando que 100% (cem por cento) do VAF da UHE de São Simão fosse declarado e devido ao Município de Santa Vitória-MG, afastando a aplicação da Lei Estadual nº 13.803/2000.

Em razão da decisão judicial no Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, foi editada e publicada pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais a Resolução nº 4054, de 18 de dezembro de 2008, alterando o Valor Adicionado Fiscal-VAF dos anos bases de 2004, 2005, 2006 e a Resolução nº 4061 de 30/12/2008 que alterou o VAF provisório do ano base de 2007 fixado pela Resolução nº 4034/2008. Além disso, como a medida foi implementada no final do ano de 2008, o movimento econômico ocorrido e consolidado no referido ano, também foi integralizado ao Município de Santa Vitória, cujo ano fiscal será objeto de cálculo para o pagamento do ICMS ao Município de Santa Vitória/MG nos 24 meses dos anos de 2010 e 2011, nos termos do art. 3º, §4º da Lei Complementar Federal n.º 63/90, cujo acompanhamento e revisão deverão ser feitos pelo escritório prestador dos serviços especializados de forma exitosa, para fins de auditar e conferir a integralidade do direito alcançado nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000.

Com a publicação da Resolução nº 4054, de 18 de dezembro de 2008, alterando o Valor Adicionado Fiscal-VAF dos anos bases de 2004, 2005, 2006, em decorrência do direito exitoso alcançado nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, certifica-se que houve um incremento de R\$ 259.902.584,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e dois

- 52 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA 301

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) no VAF no ano base de 2004; um incremento de R\$ 294.660.252,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais) no VAF ano base de 2005; e um incremento de R\$ 291.271.285,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais) no VAF ano base de 2006. Certifica-se também que na Resolução nº 4054, de 18 de dezembro de 2008 consta de forma expressa a determinação judicial do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000.

VAF 2004 DECLARADO	R\$ 515.743.278,00
VAF 2004 RETIFICADO	R\$ 775.645.862,00
DIFERENÇA (+)	R\$ 259.902.584,00

VAF 2005 DECLARADO	R\$ 465.200.040,00
VAF 2005 RETIFICADO	R\$ 759.860.292,00
DIFERENÇA (+)	R\$ 294.660.252,00

VAF 2006 DECLARADO	R\$ 543.342.653,00
VAF 2006 RETIFICADO	R\$ 834.613.938,00
DIFERENÇA (+)	R\$ 291.271.285,00

Com a publicação da Resolução nº 4061 de 30/12/2008 que alterou o VAF provisório do ano base de 2007 fixado pela Resolução nº 4034/2008, houve também um incremento de R\$ 381.816.345,00 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais), em decorrência do direito exitoso alcançado nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000. Destaca-se que na Resolução nº 4061, de 30 de

C

-50-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

302

dezembro de 2008 de igual forma consta de forma expressa a determinação judicial do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000.

VAF 2007 DECLARADO	R\$ 678.061.399,00
VAF 2007 RETIFICADO	R\$ 1.059.877.744,00
DIFERENÇA (+)	R\$ 381.816.345,00

Os VAFs acrescentados/agregados ao Município de Santa Vitória-MG decorrentes da medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia, referentes aos anos bases de 2004, 2005 e 2006 surtirão acréscimo na receita municipal do ICMS através de uma compensação financeira a ser efetivada pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Santa Vitória-MG, decorrente da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000. Além disso, as alterações das Resoluções da SEF-MG, cujo VAFs foram acrescidos pela medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados sobre os anos bases de 2006, 2007 e 2008, surtirão efeitos nos repasses de ICMS a serem recebidos semanalmente pelo Município de Santa Vitória-MG nos anos de 2009, 2010 e 2011, onde a Prefeitura Municipal fará uma apuração da representatividade do acréscimo do VAF no Índice de Participação Municipal – IPM e, conseqüentemente, no resultado efetivo sobre o acréscimo no ICMS recebido pelo Município.

Certifica-se ainda que em análise aos documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, os repasses do ICMS devidos retroativamente ao Município de Santa Vitória em decorrência do acórdão judicial proferido no MS nº 1.0000.07.450264-2/000, serão repassados pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e pagos com o título de

P

- 5x -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

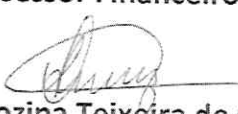
acerto de crédito e/ou ajuste de ICMS até liquidação total, cujo montante apurado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais foi de R\$ 14.918.727,95 (quatorze milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), em razão dos serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados ao Município de Santa Vitória/MG.

Diante do exposto, certifica-se para os devidos fins que o escritório Sousa Oliveira Advogados prestou serviços especializados de grandiosa relevância ao Município de Santa Vitória-MG, garantindo a integralidade do VAF da UHE de São Simão ao Município de Santa Vitória-MG, aumentando de forma significativa o VAF Municipal, por consequência, a receita de ICMS a ser recebida pelo Município de Santa Vitória-MG, o que será auferido de acordo com os repasses feitos do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao Município de Santa Vitória.

Santa Vitória/MG, 25 de março de 2009.


Antônio Celso Andrade Domingues
Prefeito do Município de Santa Vitória/MG


Ésio Paranaíba Júnior
Assessor Financeiro


Dra. Querezina Teixeira de Queiroz
Assessora Jurídica, OAB/MG n. 41.587

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO**

VAF – (VALOR ADICIONADO FISCAL) – USINA HIDRELÉTRICA DE SÃO SIMÃO

**REPASSE DE ICMS – (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Bairro Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Antônio Celso Andrade Domingues**, pelo **Assessor Financeiro Ézio Paranaíba Júnior** e pela **Assessora Jurídica Dra. Querozina Teixeira de Queiroz, OAB/MG n. 41.587**, vem por meio do presente, certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados, CNPJ n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Av. Cesário Alvim, n.º 3708, Uberlândia/MG, através dos advogados Daniel Ricardo Davi Sousa – OAB/MG 94.229 e Haiala Alberto Oliveira – OAB/MG 98.420 prestou serviços especializados exitosos em favor do Município de Santa Vitória-MG, na revisão do Valor Adicionado Fiscal – VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão/CEMIG, tendo obtido decisão judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais favorável ao Município de Santa Vitória-MG, para integralizar em 100% (cem por cento) o Valor Adicionado Fiscal – VAF da UHE - Usina Hidrelétrica de São Simão ao Município de Santa Vitória-MG, o que resultou em um acréscimo na receita do ICMS do ano de 2009 no valor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

líquidototal de R\$ 15.136.828,02 (quinze milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos) nos moldes abaixo descritos e certificados por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, decorrentes da medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia acima identificado, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, qual seja, o Mandado de Segurança n.º 1.0000.07.450264-2/000.

CONSIDERANDO QUE anteriormente à medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados (Mandado de Segurança n.º 1.0000.07.450264-2/000) que determinou a integralidade do Valor Adicionado Fiscal-VAF da UHE de São Simão ao Município de Santa Vitória, a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao apurar o Valor Adicionado Fiscal-VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão, o fazia com bases nas disposições da Lei Estadual nº 13.803/2000 e das Resoluções da SEF-MG, as quais expressamente determinavam que a integralidade do Valor Adicionado Fiscal – VAF da UHE de São Simão deveria ser declarado anualmente de acordo com a seguinte proporção/forma: 50% (cinquenta por cento) considerados e devidos aos Municípios sedes (Santa Vitória-MG e São Simão-GO) e os demais 50% considerados e devidos entre aos Municípios Mineiros alagados, na proporção entre a área do reservatório localizada em território do Estado Mineiro e a localizada em cada município, de acordo com o levantamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CONSIDERANDO QUE o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados, após estudo jurídico especializado e auditoria dos valores declarados e apurados, impetrou o Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais, objetivando que VAF da UHE de São Simão fosse declarado na integralidade ao Município de Santa Vitória-MG e que não fosse atribuído nenhum valor adicionado aos outros municípios mineiros alagados, assim como ao município de São Simão, visto que estes não possuíam nenhum direito.

CONSIDERANDO QUE o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, patrocinado pelo escritório Sousa Oliveira Advogados, no final do ano de 2008 concedeu a segurança ao Município de Santa Vitória-MG, determinando que 100% (cem por cento) do VAF da UHE de São Simão fosse declarado e devido ao Município de Santa Vitória-MG, afastando a aplicação da Lei Estadual nº 13.803/2000.

CONSIDERANDO QUE em razão da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, foi editada e publicada pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais a Resolução nº 4054, de 18 de dezembro de 2008, alterando o Valor Adicionado Fiscal-VAF dos anos bases de 2004, 2005, 2006 e a Resolução nº 4061 de 30/12/2008 que alterou o VAF provisório do ano base de 2007 fixado pela Resolução nº 4034/2008.

CONSIDERANDO QUE a publicação da Resolução nº 4054, de 18 de dezembro de 2008, alterou o Valor Adicionado Fiscal-VAF dos anos bases de 2004, 2005 e 2006, em decorrência do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, incrementando/acrescendo: R\$ 259.902.584,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) no VAF no ano base de 2004; R\$ 294.660.252,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e



cinquenta e dois reais) no VAF ano base de 2005; R\$ 291.271.285,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais) no VAF ano base de 2006, conforme se constata de forma expressa na Resolução nº 4054, de 18 de dezembro de 2008; e R\$ 381.816.345,00 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais), conforme se constata de forma expressa na Resolução nº 4061 de 30/12/2008;

Certifica-se que em decorrência das alterações dos VAFs dos anos bases de 2004, 2005 e 2006, a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Geraisapurou um crédito de R\$ 14.918.727,95 (quatorze milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) em favor do Município de Santa Vitória-MG, e no ano de 2009 repassou ao Município de Santa Vitória-MG o valor total de R\$ R\$ 8.205.304,81 (oito milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos), referente às diferenças devidas ao Município de Santa Vitória-MG sobre os anos de 2007 e 2008.

Além disso, em decorrência dos acréscimos dos VAFs dos anos bases de 2006 e 2007, aumentados em decorrência da medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia nos autos do MS n. 1.0000.07.450264-2/000, certifica-se que durante os repasses de ICMS feitos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao Município de Santa Vitória-MG no ano de 2009, a Prefeitura Municipal de Santa Vitória foi beneficiada com um acréscimo na receita municipal do ICMS no valor líquido total de R\$6.931.523,21 (seis milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

P

Cio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

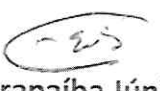
308

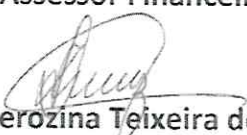
Ressalta-se que as diferenças acima citadas são decorrentes da representatividade do acréscimo do VAF da UHE de São Simão no IPM Municipal de Santa Vitória-MG, conforme memórias de cálculos feitas com base nos documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, que retratam com fidelidade o real benefício financeiro auferido pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados ao Município de Santa Vitória/MG.

Registra-se ainda, que em decorrência da decisão judicial exitosa proferida no Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, patrocinado pelo escritório Sousa Oliveira Advogados, durante os anos de 2010 e 2011 haverá acréscimos na receita do ICMS a ser paga ao Município de Santa Vitória, em razão dos aumentos nos VAFs da UHE de São Simão dos anos bases de 2007 e 2008, visto que nos termos do art. 3º, § 4º da Lei Complementar Federal n.º 63/90, o reflexo de cada VAF acrescido produz efeitos financeiros sobre vinte e quatro meses dos anos civis subsequentes.

Santa Vitória/MG, 10 de março de 2010.


Antônio Celso Andrade Domingues
Prefeito do Município de Santa Vitória/MG


Ézio Paranaíba Júnior
Assessor Financeiro


Dra. Querozina Teixeira de Queiroz
Assessora Jurídica, OAB/MG n. 41.587

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO**

VAF – (VALOR ADICIONADO FISCAL) – USINA HIDRELÉTRICA DE SÃO SIMÃO

**REPASSE DE ICMS – (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Bairro Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Antônio Celso Andrade Domingues**, e pela **Assessora Jurídica Dra. Querozina Teixeira de Queiroz**, OAB/MG n. 41.587, vem por meio do presente, certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados, CNPJ n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Av. Cesário Alvim, n.º 3708, Uberlândia/MG, através dos advogados Daniel Ricardo Davi Sousa – OAB/MG 94.229 e Haiala Alberto Oliveira – OAB/MG 98.420 prestou serviços especializados exitosos em favor do Município de Santa Vitória-MG, na revisão do Valor Adicionado Fiscal – VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão/CEMIG, tendo obtido decisão judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais favorável ao Município de Santa Vitória-MG, para integralizar em 100% (cem por cento) o Valor Adicionado Fiscal – VAF da UHE - Usina Hidrelétrica de São Simão ao Município de Santa Vitória-MG, o que resultou em um acréscimo na receita do ICMS do ano de 2011 no valor total de **R\$ 5.688.131,43 (cinco milhões, seiscientos e**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

oitenta e oito mil, cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), nos moldes abaixo descritos e certificados por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, decorrentes da medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia acima identificado, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, qual seja, o Mandado de Segurança n.º 1.0000.07.450264-2/000.

CONSIDERANDO QUE anteriormente à medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados (Mandado de Segurança n.º 1.0000.07.450264-2/000) que determinou a integralidade do Valor Adicionado Fiscal-VAF da UHE de São Simão ao Município de Santa Vitória, a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao apurar o Valor Adicionado Fiscal-VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão, o fazia com bases nas disposições da Lei Estadual nº 13.803/2000 e das Resoluções da SEF-MG, as quais expressamente determinavam que a integralidade do Valor Adicionado Fiscal – VAF da UHE de São Simão deveria ser declarado anualmente de acordo com a seguinte proporção/forma: 50% (cinquenta por cento) considerados e devidos aos Municípios sedes (Santa Vitória-MG e São Simão-GO) e os demais 50% considerados e devidos entre aos Municípios Mineiros alagados, na proporção entre a área do reservatório localizada em território do Estado Mineiro e a localizada em cada município, de acordo com o levantamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CONSIDERANDO QUE o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados, após estudo jurídico especializado e auditoria dos valores declarados e apurados, impetrou o Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

311

Gerais, objetivando que VAF da UHE de São Simão fosse declarado na integralidade ao Município de Santa Vitória-MG e que não fosse atribuído nenhum valor adicionado aos outros municípios mineiros alagados, assim como ao município de São Simão, visto que estes não possuíam nenhum direito.

CONSIDERANDO QUE o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, patrocinado pelo escritório Sousa Oliveira Advogados, concedeu a segurança ao Município de Santa Vitória-MG, determinando que 100% (cem por cento) do VAF da UHE de São Simão fosse declarado e devido ao Município de Santa Vitória-MG, afastando a aplicação da Lei Estadual nº 13.803/2000.

CONSIDERANDO QUE a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao publicar a Resolução nº 4173, de 18 de dezembro de 2009 que divulgou o Valor Adicionado Fiscal-VAF do ano base de 2008 deu cumprimento a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, patrocinado pelo escritório Sousa Oliveira Advogados, que concedeu a segurança ao Município de Santa Vitória-MG, determinando que 100% (cem por cento) do VAF da UHE de São Simão fosse declarado e devido ao Município de Santa Vitória-MG, afastando a aplicação da Lei Estadual nº 13.803/2000 e que, em decorrência da decisão do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000 que garantiu a integralidade do VAF da UHE de São Simão ao Município de Santa Vitória-MG houve um acréscimo de R\$ 401.982.891,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais) no VAF Municipal do ano base de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

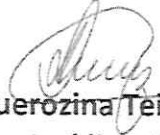
312

Certifica-se que em decorrência da alteração do VAF do ano base de 2008, durante os repasses de ICMS feitos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao Município de Santa Vitória-MG no ano de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Vitória foi beneficiada com um acréscimo na receita municipal do ICMS no valor líquido total de R\$ 5.688.131,43 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos).

Ressalta-se que as diferenças acima citadas são decorrentes da representatividade do acréscimo do VAF da UHE de São Simão no IPM Municipal de Santa Vitória-MG, conforme memórias de cálculos elaboradas com base nos documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais anexos, que retratam com fidelidade o real benefício financeiro auferido pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados ao Município de Santa Vitória/MG.

Santa Vitória/MG, 06 de março de 2012.

Antônio Celso Andrade Domingues
Prefeito do Município de Santa Vitória/MG


Dra. Querozina Teixeira de Queiroz
Assessora Jurídica, OAB/MG n. 41.587



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

313

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO

VAF – (VALOR ADICIONADO FISCAL) – USINA HIDRELÉTRICA DE SÃO SIMÃO

REPASSE DE ICMS – (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Bairro Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Antônio Celso Andrade Domingues**, pelo **Assessor Financeiro Ézio Paranaíba Júnior** e pela **Assessora Jurídica Dra. Querozina Teixeira de Queiroz, OAB/MG n. 41.587**, vem por meio do presente, certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados, CNPJ n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Av. Cesário Alvim, n.º 3708, Uberlândia/MG, através dos advogados Daniel Ricardo Davi Sousa – OAB/MG 94.229 e Haiala Alberto Oliveira – OAB/MG 98.420 prestou serviços especializados exitosos em favor do Município de Santa Vitória-MG, na revisão do Valor Adicionado Fiscal – VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão/CEMIG, tendo obtido decisão judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais favorável ao Município de Santa Vitória-MG, para integralizar em 100% (cem por cento) o Valor Adicionado Fiscal – VAF da UHE - Usina Hidrelétrica de São Simão ao Município de Santa Vitória-MG, o que resultou em um acréscimo na receita do ICMS do ano de 2010 no valor líquido total de R\$9.048.994,90 (nove milhões, quarenta e oito mil, novecentos e

C

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA³¹⁴

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

noventa e quatro reais e noventa centavos), nos moldes abaixo descritos e certificados por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, decorrentes da medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia acima identificado, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, qual seja, o Mandado de Segurança n.º 1.0000.07.450264-2/000.

CONSIDERANDO QUE anteriormente à medida exitosa impetrada pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados (Mandado de Segurança n.º 1.0000.07.450264-2/000) que determinou a integralidade do Valor Adicionado Fiscal-VAF da UHE de São Simão ao Município de Santa Vitória, a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao apurar o Valor Adicionado Fiscal-VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão, o fazia com bases nas disposições da Lei Estadual nº 13.803/2000 e das Resoluções da SEF-MG, as quais expressamente determinavam que a integralidade do Valor Adicionado Fiscal – VAF da UHE de São Simão deveria ser declarado anualmente de acordo com a seguinte proporção/forma: 50% (cinquenta por cento) considerados e devidos aos Municípios sedes (Santa Vitória-MG e São Simão-GO) e os demais 50% considerados e devidos entre aos Municípios Mineiros alagados, na proporção entre a área do reservatório localizada em território do Estado Mineiro e a localizada em cada município, de acordo com o levantamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CONSIDERANDO QUE o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados, após estudo jurídico especializado e auditoria dos valores declarados e apurados, impetrou o Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, objetivando que VAF da UHE de São Simão fosse declarado na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

integralidade ao Município de Santa Vitória-MG e que não fosse atribuído nenhum valor adicionado aos outros municípios mineiros alagados, assim como ao município de São Simão, visto que estes não possuíam nenhum direito.

CONSIDERANDO QUE o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, patrocinado pelo escritório Sousa Oliveira Advogados, concedeu a segurança ao Município de Santa Vitória-MG, determinando que 100% (cem por cento) do VAF da UHE de São Simão fosse declarado devido ao Município de Santa Vitória-MG, afastando a aplicação da Lei Estadual nº 13.803/2000.

CONSIDERANDO QUE em razão da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, foi editada e publicada pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais a Resolução nº 4061 de 30/12/2008 que alterou o VAF provisório do ano base de 2007 fixado pela Resolução nº 4034/2008 e acrescentou ao VAF do Município de Santa Vitória o valor de R\$ 381.816.345,00 (trezentos e oitenta e um milhões oitocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais);

CONSIDERANDO QUE a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao publicar a Resolução nº 4173, de 18 de dezembro de 2009 que divulgou o Valor Adicionado Fiscal-VAF do ano base de 2008 deu cumprimento a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000, patrocinado pelo escritório Sousa Oliveira Advogados, que concedeu a segurança ao Município de Santa Vitória-MG, determinando que 100% (cem por cento) do VAF da UHE de São Simão fosse declarado devido ao Município de Santa Vitória-MG, afastando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

316

aplicação da Lei Estadual nº 13.803/2000 e que, em detrimento da decisão do Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000 que garantiu a integralidade do VAF da UHE de São Simão ao Município de Santa Vitória/MG houve um acréscimo de R\$ 401.982.891,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais) no VAF Municipal do ano base de 2008.

Certifica-se que em decorrência das alterações dos VAFs dos anos bases de 2007 e 2008, durante os repasses de ICMS feitos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ao Município de Santa Vitória-MG no ano de 2010, a Prefeitura Municipal de Santa Vitória foi beneficiada com um acréscimo na receita municipal do ICMS no valor líquido total de R\$ 8.657.243,39 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Além disso, certifica-se que a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Geraisapurou um crédito de R\$ 14.918.727,95 (quatorze milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) em favor do Município de Santa Vitória-MG, e no ano de 2010 repassou ao Município de Santa Vitória-MG o valor total de R\$ 391.751,51 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente às diferenças devidas ao Município de Santa Vitória-MG sobre os anos de 2007 e 2008, nos termos determinados no Mandado de Segurança n. 1.0000.07.450264-2/000.

Ressalta-se que as diferenças acima citadas são decorrentes da representatividade do acréscimo do VAF da UHE de São Simão no IPM Municipal

P

- 5010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

317

de Santa Vitória-MG, conforme memórias de cálculos elaboradas com base nos documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, que retratam com fidelidade o real benefício financeiro auferido pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados ao Município de Santa Vitória/MG.

Registra-se ainda, que a decisão judicial exitosa proferida no Mandado de Segurança n.º 1.0000.07.450264-2/000, patrocinado pelo escritório Sousa Oliveira Advogados, que recompôs o VAF do ano base de 2008, refletirá positivamente nos repasses do ICMS durante o ano de 2011, visto que nos termos do art. 3º, § 4º da Lei Complementar Federal n.º 63/90, o reflexo de cada VAF acrescido produz efeitos financeiros sobre 24 (vinte e quatro) meses dos dois anos civis subsequentes.

Santa Vitória/MG, 15 de março de 2011.


Antônio Celso Andrade Domingues
Prefeito do Município de Santa Vitória/MG


Ézio Paranaíba Júnior
Assessor Financeiro


Dra. Querozina Teixeira de Queiroz
Assessora Jurídica, OAB/MG n. 41.587

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE RECUPERAÇÃO DO VAF - VALOR ADICIONADO FISCAL, DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL E DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.457.226/0001-81, com sede na Avenida Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Bairro Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Isper Salim Curi**, pelo **Procurador Geral do Município de Santa Vitória-MG, Dr. Márcio Quirino De Souza**, e pelo **Secretário de Fazenda do Município de Santa Vitória-MG, Sr. Fábio Macedo Benício de Paiva**, atestam para os devidos fins que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.292.814/0001-89, devidamente registrada no Registro de Sociedade de Advogados na OAB/MG, livro próprio n. B-50 às fls. 77/82, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, após requisição desta municipalidade, prestou relevantes serviços jurídicos especializados ao Município de Santa Vitória-MG, na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, em especial na recomposição do Valor Adicionado da Usina Hidrelétrica de São Simão em favor do Município de Santa Vitória-MG, o que resultou em um acréscimo financeiro do ICMS/IPM no valor de **R\$31.345.330,20** **(trinta e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e**

[Handwritten signatures and initials]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, o Valor Adicionado do ano base de 2016, apurado em 2017, divulgado pela Resolução nº 5.072, de 26 de dezembro de 2017, serviu como critério de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS feito pelo Estado de Minas Gerais nos vinte e quatro meses dos anos de 2018 e 2019.

Ainda, o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, por meio de solicitação deste ente municipal, tomou as medidas jurídicas cabíveis para recomposição do Valor Adicionado Fiscal - VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão declarado em 2018, cujo ano base de apuração é o ano de 2017, divulgado pela Resolução nº. 5.175, de 12/09/2018 em caráter provisório. Em razão das medidas jurídicas patrocinadas pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados houve uma recomposição do VAF da UHE de São Simão e consequentemente do Município de Santa Vitória-MG no ano base de 2017 no importe de **R\$ 1.106.067.640,00 (um bilhão, cento e seis milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais)**, o qual foi publicado pela SEF-MG pela Resolução nº 5.219 de 28 de dezembro de 2018.

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, o Valor Adicionado do ano base de 2017, apurado em 2018, divulgado pela Resolução nº 5.219 de 28 de dezembro de 2018, serviu e vem servindo como critério de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS feito pelo Estado de Minas Gerais nos vinte e quatro meses dos anos de 2019 e 2020.

É possível atestar por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência Central de Administração Financeira e Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais do Estado de Minas Gerais, pelo extrato bancário do Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, e pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados que a recomposição do VAF do ano base de 2016 e 2017, resultaram em um reflexo financeiro no repasse de ICMS durante o ano de 2019, no valor de R\$31.345.330,20 (trinta e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte centavos) Bruto, o qual líquido de FUNDEB perfaz o valor de R\$25.076.264,18 (vinte e cinco milhões, setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme se verifica da tabela abaixo, que demonstra o reflexo financeiro mensal dos serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados ocorridos durante os repasses de ICMS durante o ano de 2019 em favor do Município de Santa Vitória-MG.

ANO 2019			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 1.294.218,87	R\$ 258.843,78	R\$ 1.035.375,09
FEVEREIRO	R\$ 1.847.521,65	R\$ 369.504,33	R\$ 1.478.017,32
MARÇO	R\$ 2.117.848,75	R\$ 423.569,75	R\$ 1.694.279,00
ABRIL	R\$ 2.641.842,87	R\$ 528.368,57	R\$ 2.113.474,30
MAIO	R\$ 2.048.218,47	R\$ 409.643,69	R\$ 1.638.574,78
JUNHO	R\$ 2.188.438,77	R\$ 437.687,75	R\$ 1.750.751,02
JULHO	R\$ 2.734.400,71	R\$ 546.880,15	R\$ 2.187.520,56
AGOSTO	R\$ 1.903.759,79	R\$ 380.751,95	R\$ 1.523.007,84
SETEMBRO	R\$ 2.280.097,58	R\$ 456.019,51	R\$ 1.824.078,07
OUTUBRO	R\$ 2.709.443,78	R\$ 541.888,76	R\$ 2.167.555,02
NOVEMBRO	R\$ 2.122.599,59	R\$ 424.519,91	R\$ 1.698.079,68
DEZEMBRO	R\$ 2.998.687,40	R\$ 599.737,48	R\$ 2.398.949,92
TOTAL	R\$26.887.078,23	R\$ 5.377.415,63	R\$ 21.509.662,60

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

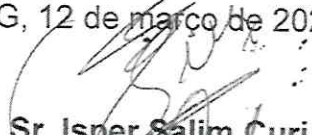
DÍVIDA ESTADO – REFERENTE AO ANO DE 2018, PAGO EM 2019.			
	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
DÍVIDA ESTADO	R\$ 4.458.251,97	R\$ 891.650,30	R\$ 3.566.01,57

	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
TOTAL GERAL	R\$31.345.330,20	R\$6.269.065,93	R\$25.076.264,17

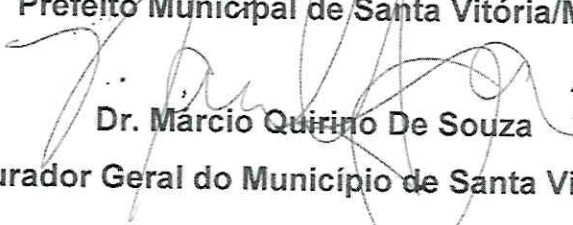
Atesta-se para os devidos fins que os serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados são singulares e de alta complexidade, e que o Município de Santa Vitória-MG não tem pessoal com a *expertise* necessária para defesa de seus interesses na área do Direito Tributário e Financeiro, em especial na auditoria do VAF da UHE de São Simão decorrente da geração de energia elétrica, para fins de acréscimo do IPM de Santa Vitória.

Por ser verdade os dados acima descritos, firma-se a presente certidão.

Santa Vitória-MG, 12 de março de 2020.


Sr. Isper Salim Curi

Prefeito Municipal de Santa Vitória/MG


Dr. Márcio Quirino De Souza

Procurador Geral do Município de Santa Vitória-MG


Sr. Fábio Macedo Benício de Paiva

Secretário de Fazenda do Município de Santa Vitória-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE RECUPERAÇÃO DO VAF - VALOR ADICIONADO FISCAL, DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL E DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.457.226/0001-81, com sede na Avenida Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Bairro Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Isper Salim Curi**, pelo **Procurador Geral do Município de Santa Vitória-MG, Dr. Márcio Quirino De Souza**, e pelo **Secretário de Fazenda do Município de Santa Vitória-MG, Sr. Fábio Macedo Benicio de Paiva**, atestam para os devidos fins que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.292.814/0001-89, devidamente registrada no Registro de Sociedade de Advogados na OAB/MG, livro próprio n. B-50 às fls. 77/82, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, após requisição desta municipalidade, prestou relevantes serviços jurídicos especializados ao Município de Santa Vitória-MG, na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, em especial na recomposição do Valor Adicionado da Usina Hidrelétrica de São Simão em favor do Município de Santa Vitória-MG dos anos bases de 2017 e 2018, o que **resultou em um acréscimo financeiro do ICMS/IPM no valor de R\$ 12.374.018,36 (doze milhões, trezentos e**

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

setenta e quatro mil, dezoito reais e trinta e seis centavos) Bruto, o qual líquido de FUNDEB perfaz o valor de R\$ 9.899.214,71 (nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos) durante os repasses do ICMS feitos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Santa Vitória-MG no período de janeiro até junho do ano de 2020, conforme devidamente comprovado por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, pela Superintendência Central de Administração Financeira e Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais do Estado de Minas Gerais, pelo extrato bancário do Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, pelas decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

ANO DE 2020			
PERÍODO	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 1.898.590,23	R\$ 379.718,04	R\$ 1.518.872,19
FEVEREIRO	R\$ 2.171.754,24	R\$ 434.350,84	R\$ 1.737.403,40
MARÇO	R\$ 2.583.053,33	R\$ 516.610,67	R\$ 2.066.442,66
ABRIL	R\$ 1.541.171,38	R\$ 308.234,27	R\$ 1.232.937,11
MAIO	R\$ 1.778.318,17	R\$ 355.663,63	R\$ 1.422.654,54
JUNHO	R\$ 2.401.131,01	R\$ 480.226,20	R\$ 1.920.904,81
TOTAL	R\$ 12.374.018,36	R\$ 2.474.803,65	R\$ 9.899.214,71

Atesta-se para os devidos fins que os serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados são singulares e de alta complexidade, e que o Município de Santa Vitória-MG não tem pessoal com a *expertise* necessária para defesa de seus interesses na área do Direito Tributário e Financeiro, em especial na auditoria do VAF da UHE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

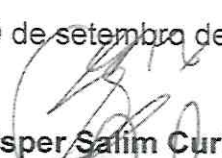
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

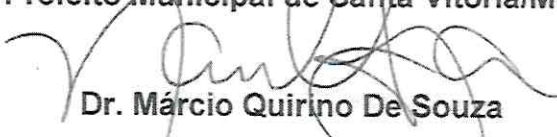
de São Simão decorrente da geração de energia elétrica, para fins de
acréscimo do IPM de Santa Vitória.

Por ser verdade os dados acima descritos, firma-se a presente
certidão.

Santa Vitória-MG, 09 de setembro de 2020.


Sr. Isper Salim Curi

Prefeito Municipal de Santa Vitória/MG


Dr. Márcio Quirino De Souza

Procurador Geral do Município de Santa Vitória-MG


Sr. Fábio Macedo Benício de Paiva

Secretário de Fazenda do Município de Santa Vitória-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE RECUPERAÇÃO DO VAF - VALOR ADICIONADO FISCAL, DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL E DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.457.226/0001-81, com sede na Avenida Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Bairro Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Isper Salim Curi, pelo Procurador Geral do Município de Santa Vitória-MG, Dr. Márcio Quirino De Souza, e pelo Secretário de Fazenda do Município de Santa Vitória-MG, Sr. Fábio Macedo Benicio de Paiva, atestam para os devidos fins que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.292.814/0001-89, devidamente registrada no Registro de Sociedade de Advogados na OAB/MG, livro próprio n. B-50 às fls. 77/82, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, após requisição desta municipalidade, prestou relevantes serviços jurídicos especializados ao Município de Santa Vitória-MG, na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, em especial na recomposição do Valor Adicionado da Usina Hidrelétrica de São Simão em favor do Município de Santa Vitória-MG, o que resultou em um acréscimo financeiro do ICMS/IPM no valor de **R\$ 25.198.708,46 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos) Brutos, os quais líquidos de FUNDEB perfazem o valor de R\$20.158.966,75 (vinte milhões, cento**

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) durante os repasses do ICMS feitos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Santa Vitória-MG no ano de 2018, nos termos a seguir delineados e devidamente comprovados por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, pela Superintendência Central de Administração Financeira e Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais do Estado de Minas Gerais, pelo extrato bancário do Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, pelas decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

O escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, por meio de solicitação deste ente municipal, tomou as medidas jurídicas cabíveis para recomposição do IPM/ICMS que é composto pelo Valor Adicionado Fiscal - VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão declarado em 2016, cujo ano base de apuração é o ano de 2015 divulgado pela Resolução nº 4.937, de 07 de outubro de 2016 (DOEMG de 08/10/2016) em caráter provisório. Em razão das medidas jurídicas patrocinadas pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados houve uma recomposição do VAF da UHE de São Simão e consequentemente do Município de Santa Vitória-MG no ano base de 2015 no importe de R\$ 1.010.279.956,00 (um bilhão, dez milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais), o qual foi publicado pela SEF-MG pela Resolução nº 4.961, de 29 de dezembro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, o Valor Adicionado do ano base de 2015, apurado em 2016, divulgado pela Resolução nº 4.961, de 29 de dezembro de 2016, serve como critério de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS feito pelo Estado de Minas Gerais de acordo com o IPM de Santa Vitória nos 24 meses dos anos de 2017 e 2018.

Além disso, o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, por meio de solicitação deste ente municipal, tomou as medidas jurídicas cabíveis para recomposição do Valor Adicionado Fiscal - VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão declarado em 2017, cujo ano base de apuração é o ano de 2016, divulgado Resolução nº. 5.046, de 06/10/2017 em caráter provisório. Em razão das medidas jurídicas patrocinadas pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados houve uma recomposição do VAF da UHE de São Simão e consequentemente do Município de Santa Vitória-MG no ano base de 2016 importe de **R\$ 1.305.397.013 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e treze reais)**, o qual foi publicado pela SEF-MG pela a Resolução n.º 5.072, de 26 de dezembro de 2017.

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, o Valor Adicionado do ano base de 2016, apurado em 2017, divulgado pela Resolução n.º 5.072, de 26 de dezembro de 2017, serviu como critério de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS feito pelo Estado de Minas Gerais nos vinte e quatro meses dos anos de 2018 e 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

É possível atestar por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, pela Superintendência Central de Administração Financeira e Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais do Estado de Minas Gerais, pelo extrato bancário do Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, e pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados que a recomposição do VAF dos anos bases de 2015 e 2016, resultaram em um reflexo financeiro no repasse de ICMS durante o ano de 2018, no valor de R\$ 25.198.708,46 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos) Brutos, os quais líquidos de FUNDEB perfazem o valor de R\$ 20.158.966,77 (vinte milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme se verifica da tabela abaixo, que demonstra o reflexo financeiro mensal dos serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados ocorridos durante os repasses de ICMS durante o ano de 2018 em favor do Município de Santa Vitória-MG.

ANO 2018			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 2.270.009,68	R\$ 454.001,94	R\$ 1.816.007,74
FEVEREIRO	R\$ 2.146.040,52	R\$ 429.208,11	R\$ 1.716.832,41
MARÇO	R\$ 2.134.018,03	R\$ 426.803,60	R\$ 1.707.214,43
ABRIL	R\$ 2.334.677,94	R\$ 466.935,58	R\$ 1.867.742,36
MAIO	R\$ 2.476.951,51	R\$ 495.390,31	R\$ 1.981.561,20
JUNHO	R\$ 2.019.030,13	R\$ 403.806,03	R\$ 1.615.224,10
JULHO	R\$ 2.387.092,30	R\$ 477.418,47	R\$ 1.909.673,83
AGOSTO	R\$ 2.460.458,56	R\$ 492.091,72	R\$ 1.968.366,84
SETEMBRO	R\$ 2.370.787,02	R\$ 474.157,40	R\$ 1.896.629,62
OUTUBRO	R\$ 1.643.552,75	R\$ 328.710,55	R\$ 1.314.842,20
NOVEMBRO	R\$ 1.354.970,23	R\$ 270.994,05	R\$ 1.083.976,18
DEZEMBRO	R\$ 1.601.119,79	R\$ 320.223,96	R\$ 1.280.895,83
TOTAL	R\$ 25.198.708,46	R\$ 5.039.741,71	R\$ 20.158.966,75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atesta-se para os devidos fins que os serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados são singulares e de alta complexidade, e que o Município de Santa Vitória-MG não tem pessoal com a *expertise* necessária para defesa de seus interesses na área do Direito Tributário e Financeiro, em especial na auditoria do VAF da UHE de São Simão decorrente da geração de energia elétrica, para fins de acréscimo do IPM/ICMS do Município de Santa Vitória/MG.

Por ser verdade os dados acima descritos, firma-se a presente certidão.

Santa Vitória-MG, 19 de março de 2019.

Sr. Isper Salim Curi

Prefeito Municipal de Santa Vitória/MG

Dr. Márcio Quirino De Souza

Procurador Geral do Município de Santa Vitória-MG

Sr. Fábio Macedo Benício de Paiva

Secretário de Fazenda do Município de Santa Vitória-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE RECUPERAÇÃO DO VAF - VALOR ADICIONADO FISCAL, DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL E DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.457.226/0001-81, com sede na Avenida Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Bairro Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Isper Salim Curi**, pelo **Procurador Geral do Município de Santa Vitória-MG, Dr. Márcio Quirino De Souza**, e pelo **Secretário de Fazenda do Município de Santa Vitória-MG, Sr. Fábio Macedo Benício de Paiva**, atesta para os devidos fins que a sociedade, de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.292.814/0001-89, devidamente registrada no Registro de Sociedade de Advogados na OAB/MG, livro próprio n. B-50 às fls. 77/82, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, após requisição desta municipalidade, prestou relevantes serviços jurídicos especializados ao Município de Santa Vitória-MG, na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, em especial na recomposição do Valor Adicionado da Usina Hidrelétrica de

[Handwritten signatures and initials]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRÂNCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

São Simão em favor do Município de Santa Vitória-MG, o que resultou em um acréscimo financeiro de ICMS/IPM no valor de **R\$ 11.697.837,47 (onze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) Brutos, os quais líquidos de FUNDEB perfazem o valor de R\$ 9.358.269,98 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)** durante os repasses do ICMS feitos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Santa Vitória-MG no ano de 2017, nos termos a seguir delineados e devidamente comprovados por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, pela Superintendência Central de Administração Financeira e Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais do Estado de Minas Gerais, pelo extrato bancário do Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, pelas decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

O escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, por meio de solicitação deste ente municipal, tomou as medidas jurídicas cabíveis para recomposição do IPM que é composto pelo Valor Adicionado Fiscal - VAF da Usina Hidrelétrica de São Simão declarado em 2016, cujo ano base de apuração é o ano de 2015 divulgado pela Resolução nº 4.937, de 07 de outubro de 2016 (DOEMG de 08/10/2016) em caráter provisório. Em razão das medidas jurídicas patrocinadas pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados houve uma recomposição do VAF da UHE de São Simão e consequentemente do Município de Santa Vitória-MG no importe de **R\$ 1.010.279.956,00 (um bilhão, dez milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis**

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

reais), o qual foi publicado pela SEF-MG pela Resolução nº 4.961, de 29 de Dezembro de 2016.

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, o Valor Adicionado do ano base de 2015, apurado em 2016, divulgado pela Resolução nº 4.961, de 29 de Dezembro de 2016, serve como critério de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS feito pelo Estado de Minas Gerais de acordo com o IPM de Santa Vitória nos 24 meses dos anos de 2017 e 2018.

É possível atestar por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, pela Superintendência Central de Administração Financeira e Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais do Estado de Minas Gerais, pelo extrato bancário do Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, e pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados que a recomposição do VAF no valor de R\$ 1.010.279.956,00 (um bilhão, dez milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais), resultou em um reflexo financeiro no repasse de ICMS durante o ano de 2017, no valor de R\$ 11.697.837,47 (onze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) Bruto, o qual líquido de FUNDEB perfaz o valor de R\$ 9.358.269,98 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme se verifica da tabela abaixo, que demonstra o reflexo financeiro mensal dos serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados ocorridos durante

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

os repasses de ICMS durante o ano de 2017 em favor do Município de Santa Vitória-MG.

MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 919.993,62	R\$ 183.998,72	R\$ 735.994,90
FEVEREIRO	R\$ 904.446,93	R\$ 180.889,39	R\$ 723.557,54
MARÇO	R\$ 833.060,88	R\$ 166.612,18	R\$ 666.448,70
ABRIL	R\$ 1.002.014,19	R\$ 200.402,84	R\$ 801.611,35
MAIO	R\$ 1.201.618,18	R\$ 240.323,64	R\$ 961.294,54
JUNHO	R\$ 665.851,23	R\$ 133.170,25	R\$ 532.680,98
JULHO	R\$ 796.298,92	R\$ 159.259,78	R\$ 637.039,14
AGOSTO	R\$ 861.704,84	R\$ 172.340,97	R\$ 689.363,87
SETEMBRO	R\$ 1.227.251,63	R\$ 245.450,33	R\$ 981.801,30
OUTUBRO	R\$ 1.066.059,40	R\$ 213.211,88	R\$ 852.847,52
NOVEMBRO	R\$ 1.039.528,57	R\$ 207.905,71	R\$ 831.622,86
DEZEMBRO	R\$ 1.180.009,08	R\$ 236.001,82	R\$ 944.007,26
TOTAL	R\$ 11.697.837,47	R\$ 2.339.567,49	R\$ 9.358.269,98

Conforme mencionado acima, o trabalho exitoso promovido pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados refletirá também nos repasses do ICMS que serão feitos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Santa Vitória durante o presente ano de 2018, portanto, os valores recuperados ao Município de Santa Vitória-MG, serão superiores aos aqui mencionados, visto a ocorrência dos repasses durante o ano de 2018.

Além disso, atesta-se para os devidos fins, que os serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados são singulares e de alta complexidade, e que o Município de Santa Vitória-MG não tem pessoal com a *expertise* necessária para defesa de seus interesses na área do Direito Tributário e Financeiro, em especial na auditoria do VAF da UHE de São Simão decorrente da geração de energia elétrica, para fins de acréscimo do IPM de Santa Vitória.



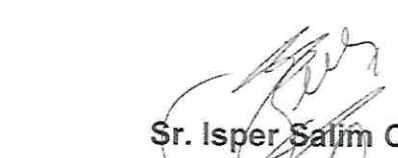
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

334

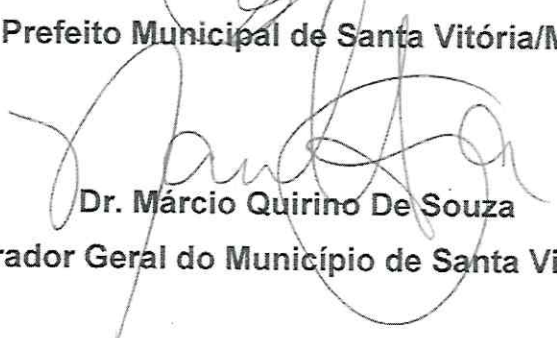
Por ser verdade os dados acima descritos, firma-se a presente certidão.

Santa Vitória-MG, 20 de março de 2018.



Sr. Isper Salim Curi

Prefeito Municipal de Santa Vitória/MG



Dr. Márcio Quirino De Souza

Procurador Geral do Município de Santa Vitória-MG



Sr. Fábio Macedo Benício de Paiva

Secretário de Fazenda do Município de Santa Vitória-MG

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Berquó Dias, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n. 288.397.906-59, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, n.º 83, Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, certifica, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, através de seus sócios, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, prestou serviços advocatícios especializados na área do direito tributário a Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, a título de consultoria e assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, notadamente com relação aos departamentos de tributação e recursos humanos, na solução de questões jurídicas mais complexas na área do direito tributário, compreendendo visitas semanais durante o período contratado, qual seja, do ano de 2009 até 31 de dezembro de 2012; assessoria jurídica na cobrança de impostos municipais, incluindo o Processo Tributário Administrativo e Execução Fiscal, através de apoio e orientação jurídica à Procuradoria do Município; elaboração de pareceres jurídicos no que diz respeito à constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos tributários; consultoria e assessoria jurídico-tributária no recolhimento dos tributos devidos ao Município (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS); acompanhamento jurídico dos processos administrativos tributários, no tocante a legalidade e constitucionalidade dos atos praticados; consultoria e assessoria jurídica na verificação das retenções de tributos/impostos devidos a outros entes federados, que devem ficar retidos no Município, em virtude da imunidade tributária constitucional, como também na verificação das retenções e recolhimentos de ISS dos prestadores de serviços, além de outros serviços necessários a solução de questões administrativas tributárias.

Certifico que a sociedade contratada prestou relevantes serviços

jurídicos tributários com relação às contribuições previdenciárias, a título de planejamento, revisão e recuperação dos valores pagos indevidamente, recompondo os cofres do Município de Tupaciguara, propondo medidas administrativas e judiciais, apresentando defesas em autos de infração, recursos diversos, dentre outros serviços voltados à defesa dos interesses da Prefeitura Municipal para o atendimento do interesse público.

Certifico ainda que o escritório de advogados atendeu com técnica e notório saber jurídico todas as solicitações e requerimentos da Secretaria de Administração e Finanças, bem como das outras secretarias na solução dos problemas jurídicos tributários, cumprindo fielmente com o objeto contratado.

Tupaciguara/MG, 31 de dezembro de 2012.



Alexandre Berquó Dias
Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Berquó Dias, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n. 288.397.906-59, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, n.º 83, Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, certifica, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, através de seus sócios, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, prestou serviços advocatícios especializados na área do direito tributário a Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, a título de consultoria e assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, notadamente com relação aos departamentos de tributação e recursos humanos, na solução de questões jurídicas mais complexas na área do direito tributário, compreendendo visitas semanais durante o período contratado, qual seja, do ano de 2009 até 31 de dezembro de 2012; assessoria jurídica na cobrança de impostos municipais, incluindo o Processo Tributário Administrativo e Execução Fiscal, através de apoio e orientação jurídica à Procuradoria do Município; elaboração de pareceres jurídicos no que diz respeito à constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos tributários; consultoria e assessoria jurídico-tributária no recolhimento dos tributos devidos ao Município (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS); acompanhamento jurídico dos processos administrativos tributários, no tocante a legalidade e constitucionalidade dos atos praticados; consultoria e assessoria jurídica na verificação das retenções de tributos/impostos devidos a outros entes federados, que devem ficar retidos no Município, em virtude da imunidade tributária constitucional, como também na verificação das retenções e recolhimentos de ISS dos prestadores de serviços, além de outros serviços necessários a solução de questões administrativas tributárias.

Certifico que a sociedade contratada prestou relevantes serviços

jurídicos tributários com relação às contribuições previdenciárias, a título de planejamento, revisão e recuperação dos valores pagos indevidamente, recompondo os cofres do Município de Tupaciguara, propondo medidas administrativas e judiciais, apresentando defesas em autos de infração, recursos diversos, dentre outros serviços voltados à defesa dos interesses da Prefeitura Municipal para o atendimento do interesse público.

Certifico ainda que o escritório de advogados atendeu com técnica e notório saber jurídico todas as solicitações e requerimentos da Secretaria de Administração e Finanças, bem como das outras secretarias na solução dos problemas jurídicos tributários, cumprindo fielmente com o objeto contratado.

Tupaciguara/MG, 31 de dezembro de 2012.



Alexandre Berquó Dias
Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Berquó Dias, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n. 288.397.906-59, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, n.º 83, Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, certifica, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, através de seus sócios, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, prestou serviços advocatícios especializados na área do direito tributário a Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, a título de consultoria e assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, notadamente com relação aos departamentos de tributação e recursos humanos, na solução de questões jurídicas mais complexas na área do direito tributário, compreendendo visitas semanais durante o período contratado, qual seja, do ano de 2009 até 31 de dezembro de 2012; assessoria jurídica na cobrança de impostos municipais, incluindo o Processo Tributário Administrativo e Execução Fiscal, através de apoio e orientação jurídica à Procuradoria do Município: elaboração de pareceres jurídicos no que diz respeito à constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos tributários; consultoria e assessoria jurídico-tributária no recolhimento dos tributos devidos ao Município (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS); acompanhamento jurídico dos processos administrativos tributários, no tocante a legalidade e constitucionalidade dos atos praticados; consultoria e assessoria jurídica na verificação das retenções de tributos/impostos devidos a outros entes federados, que devem ficar retidos no Município, em virtude da imunidade tributária constitucional, como também na verificação das retenções e recolhimentos de ISS dos prestadores de serviços, além de outros serviços necessários a solução de questões administrativas tributárias.

Certifico que a sociedade contratada prestou relevantes serviços jurídicos tributários com relação às contribuições previdenciárias, a título de planejamento, revisão





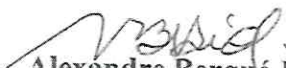
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.430-000

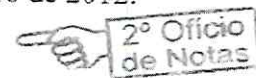


e recuperação dos valores pagos indevidamente, recompondo os cofres do Município de Tupaciguara, propondo medidas administrativas e judiciais, apresentando defesas em autos de infração, recursos diversos, dentre outros serviços voltados à defesa dos interesses da Prefeitura Municipal para o atendimento do interesse público.

Certifico ainda que o escritório de advogados atendeu com técnica e notório saber jurídico todas as solicitações e requerimentos da Secretaria de Administração e Finanças, bem como das outras secretarias na solução dos problemas jurídicos tributários, cumprindo fielmente com o objeto contratado.

Tupaciguara/MG, 31 de dezembro de 2012.


Alexandre Berquó Dias
Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centro, Uberlândia/MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Uberlândia, 14/03/2017
Em teste da verdade

Jakeline Lemos dos Santos
Enol: R\$4,53 / FJ: R\$1,49 / FJ: R\$0,00 / Total: R\$6,02



Certidão de Capacidade Técnica e de Execução de Serviços Tributários

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF de número 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Antônio Alves Machado, S/N, bairro Tiradentes, neste ato representado por seu titular legal, Prefeito Municipal Sr. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º M-2.235.708 PMMG e do CPF n.º 443.416.016-87, residente e domiciliado neste município, na Avenida Tiradentes, nº 249, Bairro Primavera, que ao final subscreve, **CERTIFICA**, para os devidos fins de direito, que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número de 07.297.814/0001-89 e na OAB sob os ns. 1995 Livro B – 50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B – 180, com sede à Rua Tobias Inácio, n 170, Bairro Lidice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio de seus representantes legais, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o número 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420 e seu Sócio de serviços, Dr. Ariel Oliveira Gonçalves, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/MG de n. 154.197, presta serviços para este ente federado, desde 2017 até a data de Assinatura deste Atestado, qual seja, 21 de Janeiro de 2019, na área de Direito Tributário, especialmente no assessoramento e Consultoria Jurídica com fins de regularização, revisão e recuperação de Contribuições Previdenciárias e SAT/GILRAT (Seguro de Acidente do Trabalho) ou (Grau de incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho), ambos incidentes sobre a folha de pagamento, devidas ao Regime Geral de Previdência Social. O trabalho compreende-se no planejamento, na revisão e recuperação aos Cofres do Município, dos valores pagos indevidamente a título de contribuições previdenciárias e SAT/GILRAT, o que inclui a proposição de medidas administrativas e judiciais relativas ao tema; Apresentação de defesas em autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil; Assessoria Jurídica para a fixação da real base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas ao Regime Geral de Previdência Social; Consultoria Jurídica sobre o lançamento e pagamento de Contribuições junto ao SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; dentre outros serviços voltados à defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, no que tange ao correto enquadramento da base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias e do SAT/GILRAT. Certifico que os serviços prestados pelo contratado, até o presente momento, foram acompanhados de relatórios mensais, protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG. Certifico ainda que os Advogados atenderam com técnica e notório saber jurídico todas as solicitações e requerimentos da Secretaria de Finanças, bem como das outras Secretarias na solução dos problemas jurídicos tributários, cumprindo fielmente com o objeto contratado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupaciguara – MG, 15 de Abril de 2019.



Município de Tupaciguara - MG

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
TUPACIGUARA
Rua Rodrigo de Vito, nº 116 - Centro - CEP 76460-000 - Tupaciguara, MS
Telefone: (67) 3261 7187 e-mail: notariotupaciguara@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (CRI-05743)**

Dou fe. Tupaciguara, 15/04/2019.

En fto.  da verdade.

VICTOR HUGO SCATOLINI FERREIRA - ESCRIVENTE

COD 1501 EMOL 5,00 REC 0,30 TFI 1,65 ISS 0,10 TIT 7,05

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TRIBUTÁRIOS**

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF de número 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Antônio Alves Machado, S/N, bairro Tiradentes, neste ato representado por seu titular legal, Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º M-2.235.708 PMMG e do CPF n.º 443.416.016-87, residente e domiciliado neste município, na Avenida Tiradentes, n.º 249, Bairro Primavera, que ao final subscreve, **CERTIFICA**, para os devidos fins de direito, que **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89 e na OAB sob os ns. 1995 Livro B-50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B-180, fls. 162/169, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio de seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229, **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, e por intermédio de seu sócio de serviços, **Dr. Ariel Oliveira Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 154.197, executa para esta empresa desde 2018 até a presente data da assinatura deste atestado, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO**, relacionados à recuperação de valores pagos indevidamente a título de ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica, mediante auditoria tarifária, jurídica tributária e financeira, onde foram levantados, auditados e identificados todos os descontos de ICMS efetuados em desacordo com a legislação, inclusive havendo a propositura de demanda judicial, ação declaratória c/c restituição de indébito Nº 5026877-50.2018.8.13.0024, por meio da qual busca-se a imediata suspensão, bem como a restituição da exação tributária do ICMS incidente de forma indevida sobre a conta de energia elétrica, nos últimos cinco anos. Certifica-se ainda que os serviços ora mencionados estão sendo prestados com técnica, qualidade e notório saber jurídico.



Uberlândia/MG, 15 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG – PREFEITURA MUNICIPAL
CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL



TABELIONATO
DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
TUPACIGUARA

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Rodolfo de Vahl, nº 119, Centro - CEP 16.540-000 - Tupaciguara/MS
Telefone: (14) 3.741.1122 e-mail: nota@tabelionato1.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (CRI-05746)**

Des. fe. Tupaciguara, 15/04/2019.

Em tto.  da verdade.
VICTOR HUGO SCHTOLINI FERREIRA - ESCRIVENTE

OD 1501 EMOL 5,00 REC 0,30 TFC 1,65 ISS 0,10 IOT 7,05

CRI 05746

RECONHECIMENTO DE FIRMA

CERTIDÃO

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de número 18.260.489/0001-04, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alves de Oliveira, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 443.416.016-87 e portador do CI/RG nº M-2.235.708 PM/MG, residente e domiciliado a Av. Tiradentes, 249, Bairro Primavera, Tupaciguara/MG - CEP 38408-000, CERTIFICA para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia especializado, **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, Nº 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG e filial em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, Nº 8.000, Bairro Lourdes, através de seus sócios, Advogados Dr. **DANIEL RICARDO DAVI SOUSA**, inscrito na OAB/MG sob o número 94.229 e o Dr. **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG sob o número 98.420, prestou relevantes serviços técnicos especializados na área do Direito Tributário através do Contrato Administrativo n.º 066/2017, decorrente da realização da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, Processo Licitatório 017/2017, no período de 10 de maio de 2017 até a data de assinatura da presente certidão, notadamente no trabalho especializado de revisão, recuperação e regularização jurídico tributária de todas as incidências das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento do Município de Tupaciguara-MG, referente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - vinculados ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Receita Federal.

Certifica-se que o escritório profissional especializado Sousa Oliveira Advogados Associados prestou relevantes serviços jurídicos técnicos especializados para o Município de Tupaciguara-MG, por meio do Contrato Administrativo de n.º 066/2017, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios especializados no ramo do Direito Tributário, para

Ten. Carlos Alves de Oliveira

revisão, regularização e restituição de valores pagos a título de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento do Município, além da revisão, auditoria e restituição do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica nas unidades consumidoras do Município.

O serviço especializado e singular desempenhado pelo escritório de advocacia é bastante específico, cujo corpo de advogados efetivos e demais servidores públicos do Município de Tupaciguara-MG não possuem conhecimentos técnicos específicos para a atuação e execução do objeto contratado, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada de todos os valores apurados em decorrência dos pagamentos indevidos a título de contribuição social patronal incidente sobre a folha de pagamento do Município, além da elaboração de todas as retificadoras mensais das Gfip's e atualização dos valores, relativos ao período imprescrito, tudo em compatibilidade com a legislação e jurisprudência aplicável ao caso concreto.

Trata-se de auditoria jurídico tributária em todas as folhas de pagamentos do Município, com a finalidade específica de identificar todo e qualquer valor que a Municipalidade de Tupaciguara-MG havia desembolsado indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos que antecederam a contratação.

A metodologia da execução dos serviços advocatícios especializados foi estipulada pelo Município de Tupaciguara-MG, através do Termo de Referência da Concorrência Pública n.º 001/2017 e Contrato Administrativo de n.º 066/2017, de forma que o escritório contratado atuou e executou os serviços de acordo com as determinações previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Dos relatórios protocolados no setor de recursos humanos do Município de Tupaciguara-MG, afere-se que a metodologia estabelecida foi

Ten. Carlos Alves da Costa
Procurador

aplicada na íntegra pela assessoria jurídica especializada, conforme se passa a demonstrar.

Iniciados os serviços jurídicos, foi solicitado um parecer jurídico à assessoria jurídica especializada Sousa Oliveira Advogados Associados, acerca da legalidade da incidência da contribuição previdenciária para custeio do Regime Geral de Previdência Social (art. 22, I, da Lei n. 8.212/91 e art. 201, do Decreto n. 3.048/99) sobre parcelas que integravam a base de cálculo deste tributo, materializando, conseqüentemente, o salário-de-contribuição.

Nesta mesma solicitação, a Municipalidade também requereu esclarecimentos sobre o procedimento de compensação de pagamentos indevidos de contribuições previdenciárias, eventualmente apuradas através de auditoria tributária, a ser realizada pelo escritório contratado, utilizando a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que posteriormente, após a assinatura do contrato, foi revogada pela instrução normativa 1.717/2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências, tudo observado pela escritório especializado Sousa Oliveira Advogados Associados.

Após a análise de documentos em confronto com a jurisprudência pátria, a assessoria jurídica contratada emitiu parecer jurídico, pela possibilidade de restituição de valores pagos indevidamente pelo Município de Tupaciguara-MG à seguridade social, a título de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, coletando todas as informações para o início da auditoria jurídico tributária na folha de pagamento do Município, além de auditoria jurídico tributária em documentos externos à Prefeitura, como o backup da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência social) existente no banco de dados da Receita Federal do Brasil.

Como a auditoria jurídico tributária foi realizada em toda a folha de pagamento do Município, importante destacar que foi necessário analisar todas as GFIP's (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência social) mês a mês, relativas ao período impreso.

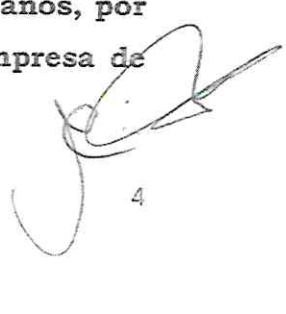
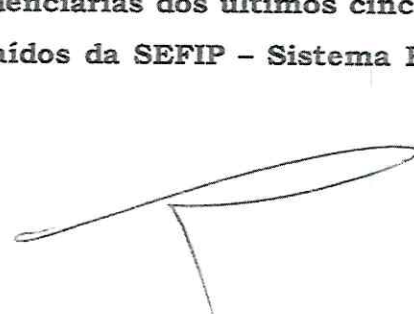
De acordo com os relatórios apresentados, para cada folha de pagamento de cada competência do período impreso, foram discriminadas as respectivas verbas sobre as quais houveram a incidência indevida de contribuições previdenciárias, separadas por competência de pagamento, além das seguintes descrições:

- Base de Cálculo das verbas indenizatórias;
- Patronal sobre as Verbas Indenizatórias;
- Alíquota incidente;
- Base de Cálculo de todos os eventos;
- Total a compensar.

A partir de tais parâmetros, o trabalho de auditoria jurídico tributária realizado pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados se efetivou de acordo com as seguintes fases:

- Levantamento e coleta, junto à Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG, Setor de Recursos Humanos, **dos dados de contribuições previdenciárias dos últimos cinco anos, por meio de dados extraídos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos.**
- Levantamento e coleta, junto à Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG, Setor de Recursos Humanos, **dos dados de contribuições previdenciárias dos últimos cinco anos, por meio de dados extraídos da SEFIP – Sistema Empresa de**

Jon. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



4

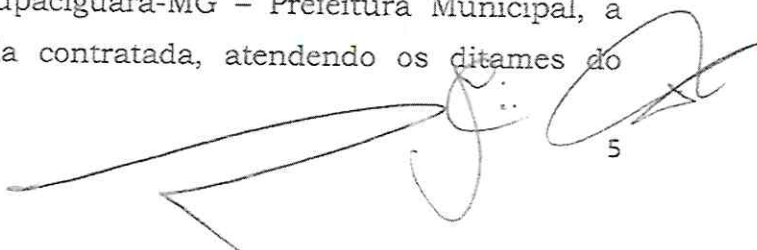
**Recolhimento do FGTS e Informações à
Previdência Social.**

- Levantamento e coleta, junto à Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG, Setor de Recursos Humanos, das **bases de cálculos de contribuições previdenciárias dos últimos 5 (cinco) anos**, de acordo com as informações extraídas dos relatórios das respectivas Folhas de Pagamento.
- Levantamento e coleta, junto à Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG, Setor de Recursos Humanos, dos **eventos que compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias** dos últimos 5 (cinco) anos.
- Estudo e Análise jurídico tributário, dos eventos que compõem base de cálculo das contribuições previdenciárias, a fim de expurgar os eventos que não são base de cálculo das contribuições previdenciárias.
- Classificação e readequação dos eventos expurgados da base de cálculo das contribuições previdenciárias por categorias.

Isto posto, após a coleta de toda a documentação, a assessoria jurídica especializada iniciou a auditoria jurídico tributária na vasta documentação do Município, indicando, com base na doutrina, legislação e jurisprudência atual, a correta base de cálculo de incidência da contribuição social, o que foi atestado e avaliado previamente pela Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria de Fazenda.

Assim, uma vez finalizada a auditoria jurídico tributária, solicitada pelo Município de Tupaciguara-MG – Prefeitura Municipal, a assessoria jurídica especializada contratada, atendendo os ditames do

Ren. Contábil de Oliveira
Procurador Geral do Município



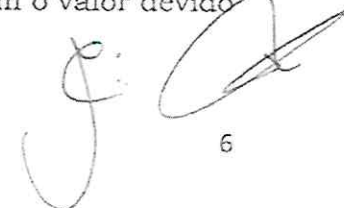
termo de referência, opinou, por meio de parecer jurídico, protocolado na sede da Procuradoria Geral e Secretaria de Recursos Humanos, pela possibilidade de adequação da base de cálculo de incidência da contribuição social, bem como pela possibilidade de restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

Nesse sentido, antes de iniciar a segunda parte do trabalho atinente a compensação/recuperação dos valores pagos indevidamente a título de contribuições previdenciárias pelo Município de Tupaciguara/MG, na forma legal, a assessoria jurídica especializada, esclareceu por meio da fundamentação jurídica a possibilidade da restituição dos valores pagos indevidamente a título de contribuição social pela via administrativa, seguindo as diretrizes fixadas através da instrução normativa 1300 de 2012 e 1717/2017, da Receita Federal do Brasil, visto que a União legitima ao contribuinte (sujeito passivo da contribuição social) apurar e compensar o crédito tributário pago indevidamente.

Em síntese, por tratar de tributo sujeito a lançamento por homologação, a União Federal legitima a apuração e o creditamento, pelo próprio sujeito passivo, dos recolhimentos geradores de créditos a serem compensados com tributos vincendos, englobando os períodos imprescritos.

Desta forma, após determinação e diretrizes especificadas pela Prefeitura Municipal, foi iniciado o trabalho de restituição dos valores pagos indevidamente a título de contribuição social previdenciária incidente sobre a folha de pagamento do Município.

De acordo com os relatórios apresentados, este procedimento de compensação administrativa foi executado por meio de informações a serem declaradas em GFIP/SEFIP, na competência de sua efetivação, mediante o preenchimento de campos próprios, que reduzem o valor devido



6

a previdência social, conforme artigo 84, e ss da Instrução Normativa nº 1.717/2017, aplicável ao caso concreto.

Assim, após a determinação da Municipalidade para início da restituição por meio de compensação administrativa em GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência social) a assessoria jurídica especializada contratada, procedeu com todos os meios legais para o creditamento e retificação das bases de cálculo das contribuições previdenciárias utilizadas pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG, referente ao período imprescrito, expurgando do salário-de-contribuição as verbas pré-determinadas e avaliadas pela Municipalidade, após o trabalho profissional, qualificado e exitoso da assessoria jurídica especializada contratada.

Nesse sentido, a Municipalidade de Tupaciguara-MG iniciou as restituições por meio do lançamento na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência social) no campo **COMPENSAÇÃO** - dos valores a serem restituídos/compensados por **REFERENCIA** e **CNPJ**, conforme valores protocolados e previamente avaliados pela municipalidade.

De acordo com os relatórios apresentados em compatibilidade com os documentos existentes no setor de contabilidade e Secretaria de Recursos Humanos desse município, verifica-se que até a competência 02/2019, após a assessoria jurídica especializada contratada cumprir as diretrizes pré-fixadas pela Municipalidade de Tupaciguara-MG, bem como cumprir todas as cláusulas do Contrato Administrativo n.º066/2017, foram incrementados e creditados aos cofres do Município de Tupaciguara - Prefeitura Municipal, a título de restituição de contribuições sociais pagas indevidamente em decorrência do trabalho profissional, qualificado e exitoso promovido pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, o montante total de **R\$ 3.900.231,47 (Três Milhões, novecentos mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).**

Ass: Carlos Augusto Oliveira

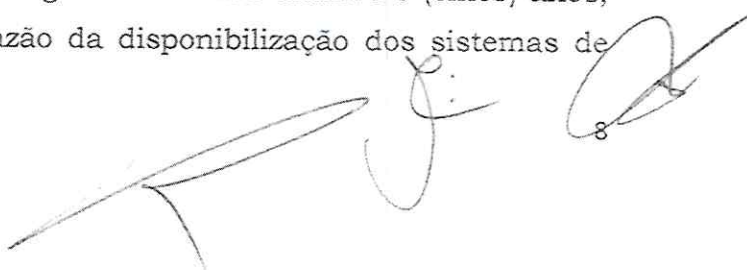
[Assinatura]

Além dos serviços jurídicos prestados pela advocacia especializada contratada, no que tange a realização de auditorias jurídicas nas folhas de pagamentos do Município de Tupaciguara-MG, com a finalidade específica de apurar eventuais créditos, foi realizado também no Município, através do mesmo contrato, serviços especializados no ramo do Direito Tributário, ligados à auditoria e consequente restituição de valores pagos indevidamente a título de ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica dos prédios públicos do Município, bem como sobre a contribuição de iluminação pública da Municipalidade.

Ao verificar as contas de energia elétrica, emitidas em face da Municipalidade, o Escritório especializado contratado constatou que o Estado de Minas Gerais estava exigindo que fosse tributado o ICMS sobre a base de cálculo que não tem permissivo legal, vez que o tributo não está sendo cobrado tão somente sobre o valor da 'MERCADORIA ENERGIA ELÉTRICA', mas também sobre a TUST, TUSD e ENCARGOS SETORIAIS, os quais não são mercadorias e também não são caracterizados como transporte, logo não são base de cálculo do ICMS.

Exatamente por isso o escritório contratado manejou uma ação judicial, denominada de ação declaratória cumulada com a restituição do indébito, Processo n.º 5026877-50.2018.8.13.0024 que visa declarar a inexistência de relação jurídica entre o Município de Tupaciguara-MG e o Estado de Minas Gerais, no que tange a cobrança de ICMS sobre as Tarifas cobradas pela CEMIG em decorrência do Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição, além da restituição de todos os valores pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos em favor do Município de Tupaciguara/MG.

Importante esclarecer que a referida ação judicial visa incrementar aos cofres do Município valores significativos a título de ICMS em decorrência do consumo de energia elétrica nos últimos 5 (cinco) anos, visto que tarifas cobradas em razão da disponibilização dos sistemas de



distribuição e transmissão não podem ser base de cálculo de ICMS, conforme profícuo trabalho realizado pelo escritório especializado Sousa Oliveira Advogados Associados em consonância com os recentes entendimentos do Superior Tribunal de Justiça.

Isso porque, conforme esclarecido pela assessoria jurídica especializada contratada, o Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que a exação tributária do ICMS não alcança as Tarifas (TUST, TUSD e ENCARGOS SETORIAIS), tendo em vista que o ICMS somente pode incidir sobre o efetivo consumo de energia elétrica pelo contribuinte, ou seja, a causa ainda está pendente de julgamento e o Município de Tupaciguara-MG, poderá incrementar altos valores aos seus cofres Municipais ao final desta demanda.

Portanto, verifica-se que os serviços descritos neste relatório, foram e são devidamente prestados pelo escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS ao Município de Tupaciguara-MG, visando especificamente incrementar valores aos cofres da Municipalidade, seja através de ações judiciais e/ou atos administrativos que visam resguardar os direitos do Município com extrema *expertise* nas áreas jurídicas que constituem o objeto contratual, ética e profissionalismo.

Desta forma, certifica-se que com os trabalhos desenvolvidos pela assessoria jurídica especializada Sousa Oliveira Advogados Associados, os quais observaram as diretrizes pré-estabelecidas pelo Município de Tupaciguara-MG no edital da Concorrência Pública e contrato dele decorrente, foram creditados aos cofres Municipais a título de incremento de valores decorrentes do trabalho exitoso promovido pelo escritório especializado contratado o montante total de **R\$ 3.900.231,47** **(Três Milhões, novecentos mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)** em benefício deste Município até a data da assinatura desta certidão.





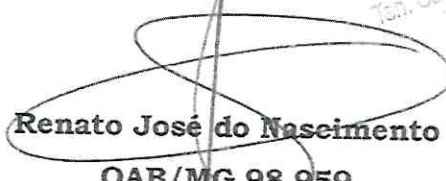
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0004

354

Certifica-se ainda que os serviços executados pelo escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS foram prestados com eficiência, zelo e notório saber jurídico, restando atendido os termos do Contrato Administrativo n.º 066/2017.

Tupaciguara-MG, 01 de Agosto de 2019.


CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Renato José do Nascimento
OAB/MG 98.959
Procurador Geral do Município


José Renato de Oliveira Marques
Secretário Municipal de Administração e Finanças

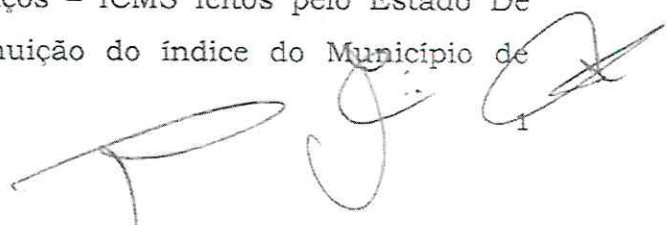

Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto
Superintendente de Tesouraria e Tributos
Servidor Efetivo

CERTIDÃO

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de número 18.260.489/0001-04, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alves de Oliveira, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 443.416.016-87 e portador do CI/RG nº M-2.235.708 PM/MG, residente e domiciliado a Av. Tiradentes, 249, Bairro Primavera, Tupaciguara/MG - CEP 38408-000, CERTIFICA para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia especializado, **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, Nº 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG e filial em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, Nº 8.000, Bairro Lourdes, através de seus sócios, Advogados Dr. **DANIEL RICARDO DAVI SOUSA**, inscrito na OAB/MG sob o número 94.229 e o Dr. **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG sob o número 98.420, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Financeiro e do Direito Tributário para o Município de Tupaciguara/MG, em especial, na recomposição do índice do Município de Tupaciguara/MG no critério Recursos Hídricos apurado sobre o ano base de 2016, previsto na Lei Estadual n. 18.030/2009, em razão do alagamento de parte do seu território pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, no período de 10 de maio de 2017 até 30 de agosto de 2019.

Atesta para os devidos fins que o Município de Tupaciguara/MG nos meses de janeiro de 2018 até maio de 2018 sofreu grave prejuízo com significativa queda nos repasses do Imposto Sobre Circulação De Mercadorias e Serviços - ICMS feitos pelo Estado De Minas Gerais, em razão da diminuição do índice do Município de

Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



Tupaciguara/MG no critério recursos hídricos apurado sobre o ano base de 2016, em razão do alagamento da UHE de Itumbiara/Furnas.

Atesta que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, prestou relevantes e especializados serviços jurídicos ao Município de Tupaciguara/MG na recomposição do índice do critério recursos hídricos do ano base de 2016, que serviu como critério de repasse do ICMS no ano de 2018, e que os serviços jurídicos exitosos prestados pelo Escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** resultaram na recomposição e aumento do índice do Município de Tupaciguara no critério recursos hídricos a partir do mês de junho de 2018.

É possível atestar por meio dos relatórios de execução de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, bem como pelos documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e da Fundação João Pinheiro – FJP, que as medidas jurídicas promovidas pelo escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** resultaram em um aumento do índice do critério recursos hídricos do município de Tupaciguara/MG no total de 4,268876 pontos, correspondentes à 74% (setenta e quatro por cento) do índice primitivo, conforme tabela a seguir:

Índice do Município de Tupaciguara no critério Recursos Hídricos antes dos serviços jurídicos exitosos prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados	Índice do Município de Tupaciguara no critério Recursos Hídricos após os serviços jurídicos exitosos prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados	Diferença positiva do índice do Município de Tupaciguara/MG após os serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados
--	--	--

Ten. Carlos Alves de Oliveira

5,765474	10,034350	4,268876
----------	-----------	----------

O resultado financeiro em razão da variação positiva do índice do critério recursos hídricos do Município de Tupaciguara/MG apurado sobre o ano base de 2016, em decorrência dos serviços jurídicos exitosos prestados pelo escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foram creditados a partir do mês de junho de 2018 e encerrou-se em janeiro de 2019, visto que em janeiro de 2019 houve pagamento de uma parcela referente à arrecadação do ICMS de dezembro de 2018, sendo possível atestar que em decorrência do trabalho jurídico exitoso promovido pelo referido escritório houve nesse período um incremento de crédito de ICMS ao erário do Município de Tupaciguara/MG no valor bruto de R\$ 818.308,67 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e oito reais, e sessenta e sete centavos), o qual líquido do FUNDEB perfaz R\$ 654.646,93 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais, e noventa e três centavos).

MÊS DO REPASSE	VALOR BRUTO	VALOR FUNDEB	VALOR LÍQUIDO
JUNHO DE 2018	R\$ 99.651,50	R\$ 19.930,30	R\$ 79.721,20
JULHO DE 2018	R\$ 120.446,07	R\$ 24.089,21	R\$ 96.356,86
AGOSTO DE 2018	R\$ 137.919,95	R\$ 27.583,99	R\$ 110.335,96
SETEMBRO DE 2018	R\$ 131.041,91	R\$ 26.208,38	R\$ 104.833,53
OUTUBRO DE 2018	R\$ 90.207,03	R\$ 18.041,41	R\$ 72.165,62
NOVEMBRO DE 2018	R\$ 74.368,06	R\$ 14.873,62	R\$ 59.494,44
DEZEMBRO DE 2018	R\$ 89.394,02	R\$ 17.878,80	R\$ 71.515,22
JANEIRO DE 2019 COM ÍNDICE DE DEZEMBRO DE 2018	R\$ 75.280,13	R\$ 15.056,03	R\$ 60.224,10
TOTAL	R\$ 818.308,67	R\$ 163.661,74	R\$ 654.646,93

Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito

Além dos valores já creditados, conforme especificado anteriormente, é importante certificar que o Estado de Minas Gerais atrasou parte dos repasses do ICMS devidos aos Municípios no ano de



2018, portanto, é possível atestar que resultado financeiro dos serviços prestados pelo escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** é superior aos valores descritos no presente atestado de execução de serviços jurídicos, porém, para a apuração da outra parte devida ao Município de Tupaciguara em decorrência dos serviços exitosos prestados pelo escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, somente poderá ser auferida após o repasse dos valores atrasados, a serem feitos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Tupaciguara/MG, cujo montante é objeto de acordo judicial parcelado nos autos n.º 0063567-07.2019.8.13.0000, em trâmite no TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

É possível atestar ainda, através dos relatórios de prestação de serviços jurídicos apresentados pelo escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e por meio dos documentos oficiais da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais e da Fundação João Pinheiro que o escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS através da impetração do Mandado de Segurança exitoso n. 0420275-38.2018.8.13.0000, que culminou na alteração do Índice de Participação do Município de Tupaciguara, conseguiu em prol do Município de Tupaciguara uma compensação financeira paga no dia 13/11/2018 no valor líquido de FUNDEB de R\$ 463.781,97 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), proveniente da diferença da recomposição do índice do Município de Tupaciguara/MG no critério recursos hídricos nos meses de janeiro de 2018 até maio de 2018, ou seja, esse valor foi pago ao Município de Tupaciguara diante da medida exitosa promovida pelo escritório Sousa Oliveira, cujo repasse financeiro do ICMS corresponde a diferença apurada do ICMS devido ao município no período de Janeiro de 2018 até o final de maio de 2018.

Ten. Carlos Alves de Oliveira
OAB/MG nº 17.123



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0004

DATA DO REPASSE	VALOR BRUTO	VALOR FUNDEB	VALOR LIQUIDO
13/11/2018	R\$579.727,46	R\$115.945,49	R\$463.781,97

Portanto, é possível auferir e atestar que o escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS incrementou para o município de Tupaciguara/MG nos repasses de ICMS efetivados pelo Estado de Minas Gerais no período de janeiro de 2018 até final de dezembro de 2018 o valor total bruto de R\$1.398.036,13 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, trinta e seis reais e treze centavos), o qual líquido de FUNDEB perfaz o total de R\$1.118.428,90 (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito reais, e noventa centavos), até a data da emissão do presente atestado. Além disso, como mencionado anteriormente, é possível atestar que existem valores não repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Tupaciguara/MG que são reflexos das medidas exitosas propostas pelo escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADO ASSOCIADOS**, sendo que o valor auferido só será possível apurar após os repasses do Estado de Minas Gerais dos valores atrasados devidos ao Município de Tupaciguara/MG referentes aos créditos do ICMS devidos e não efetivados no ano de 2018, objetos do acordo celebrado nos autos n.º 0063567-07.2019.8.13.0000, em trâmite no TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Por fim, cumpre atestar que o Município de Tupaciguara/MG não tem pessoal qualificado no seu quadro de servidores aptos a prestar os serviços jurídicos especializados executados pelo escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pois são serviços de alta indagação jurídica, os quais, diante da notória especialidade do contratado, foi possível auferir em prol da municipalidade o benefício financeiro significativo retro mencionado, ainda mais em um momento atual como o vivido pelo País, de recessão econômica, bem como, em um momento delicado vivenciado pelos Municípios Mineiros provocados

Ten. Carlos Alves de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0004

360

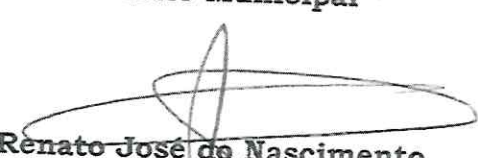
pelos atrasos dos repasses do ICMS feitos pelo Estado de Minas Gerais no ano de 2018.

Atesta-se que o escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS prestou os serviços jurídicos contratados com técnica e notório saber jurídico, atendendo o Município de Tupaciguara nos termos do objeto contratado.

Por ser verdade, firma-se o presente.

Tupaciguara-MG, 01 de Agosto de 2019.


CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Renato José do Nascimento
OAB/MG 98.959
Procurador Geral do Município


José Renato de Oliveira Marques
Secretário Municipal de Administração e Finanças


Wilson Júnior de Vasconcelos Pinto
Superintendente de Tesouraria e Tributos

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Tupaciguara/MG, Willian Santana Contijo, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 53, na cidade de Tupaciguara/MG, certifica, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, através de seus profissionais, prestou serviços advocatícios especializados na área do direito tributário municipal, objetivando a consultoria e assessoria jurídica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, notadamente com relação aos departamentos de tributação e recursos humanos, na solução de questões jurídicas mais complexas na área do direito tributário, compreendendo visitas semanais durante o período contratado; assessoria jurídica na cobrança de impostos municipais, incluindo o Processo Tributário Administrativo e Execução Fiscal, através de apoio e orientação jurídica à Procuradoria do Município; elaboração de pareceres jurídicos no que diz respeito à constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos tributários; consultoria e assessoria jurídico-tributária a esta secretaria no recolhimento dos tributos devidos ao Município (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS); acompanhamento jurídico dos processos administrativos tributários, no tocante a legalidade e constitucionalidade dos atos praticados; consultoria e assessoria jurídica à esta secretaria na verificação das retenções de tributos/impostos devidos a outros entes federados, que devem ficar retidos no Município, em virtude da imunidade tributária constitucional, como também na verificação das retenções e recolhimentos de ISS dos prestadores de serviços, além de outros serviços necessários a solução de questões administrativas tributárias.

Certifico que a sociedade contratada prestou relevantes serviços jurídicos tributários com relação às contribuições previdenciárias, a título de planejamento, revisão e recuperação destas a favor do Município de Tupaciguara, trabalho este que trouxe benefícios consideráveis a Prefeitura Municipal de

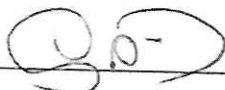


Tupaciguara, atendendo o interesse público.

Certifico ainda que o escritório de advogados atendeu com técnica e notório saber jurídico todas as solicitações e requerimentos da Secretaria de Administração e Finanças, bem como das outras secretarias na solução dos problemas jurídicos tributários, cumprindo fielmente com o objeto contratado.

Por ser verdade, firmo a presente, na presença de duas testemunhas que acompanharam a execução dos serviços acima relatados.

Tupaciguara/MG, 28 de dezembro de 2012.



Willian Santana Contijo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:


Nome: Marivaine Pina Rodrigues
CPF: OAB/MG 110.986


Nome: Victor Gomes Ribeiro
CPF: 070.533.846-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

363

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO.

AUDITORIA E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITUMBIARA – FURNAS, QUE RESULTARAM NA RECUPERAÇÃO DE VALORES REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG REFERENTES AO REPASSE CONSTITUCIONAL DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS.

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Bairro Centro, na cidade de Araporã/MG, neste ato representado por sua **Prefeita Municipal, Sra. Renata Cristina Silva Borges**, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.878.966-00, e pelo **Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Cílio Vargas Ferreira**, inscrito no CPF sob o n. 277.683.501-97, vem por meio deste, para os devidos fins, atestar e certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados inscrito no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, com sede a Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, a pedido desta administração municipal, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário e Financeiro, notadamente na auditoria e revisão da Declaração Anual do Movimento Econômico - DAMEF do Valor Adicionado Fiscal – VAF da Usina Hidrelétrica de Itumbiara-Furnas, o que gerou um acréscimo no Índice de Participação Municipal – IPM do Município de Araporã/MG na repartição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais e destinado aos Municípios Mineiros, com um acréscimo financeiro já creditado para o Município de Araporã/MG no valor total de R\$ 102.752.946,33 (cento e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), o qual líquido de FUNDEB perfaz o valor de R\$ 82.202.357,07 (oitenta e dois milhões, duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete

RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

centavos), após minuciosa auditoria nos documentos fiscais da Usina Hidrelétrica de Itumbiara-Furnas junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, bem como minuciosa auditoria nos documentos relacionados a geração e comercialização de energia elétrica constante no banco de dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia que regula o setor elétrico brasileiro e junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) responsável por coordenar e supervisionar a operação centralizada do sistema interligado brasileiro, conforme abaixo relatado e constado por meio de documentos oficiais e relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados.

O escritório Sousa Oliveira Advogados Associados propôs medidas judiciais visando garantir ao Município de Araporã/MG a integralidade do VAF da UHE de Itumbiara-Furnas, e em decorrência das medidas judiciais exitosas promovida pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados houve a publicação da Resolução nº 5393 de 18 de setembro de 2020, promovendo um acréscimo no VAF de Araporã/MG nos anos bases de 2005, 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012, o que por consequência **gerou um repasse de ICMS nas datas de 22/09/2020; 29/09/2020 e 06/10/2020 no valor total de R\$ 62.272.190,64 (seiscentos e sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos) Bruto, o qual líquido de FUNDEB perfaz o valor de R\$ 49.817.752,51 (quarenta e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta dois reais e cinquenta e um centavos).**

DATA	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
22/09/2020	R\$ 22.103.645,76	R\$ 4.420.729,15	R\$ 17.682.916,61
29/09/2020	R\$ 32.535.198,76	R\$ 6.507.039,75	R\$ 26.028.159,01
06/10/2020	R\$ 7.633.346,11	R\$ 1.526.669,22	R\$ 6.106.676,89



TOTAL ¹	R\$ 62.272.190,64	R\$ 12.454.438,13	R\$ 49.817.752,51
--------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Ainda, cumpre atestar que a pedido desta administração municipal o escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados auditou e impugnou judicialmente a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF da Usina Hidrelétrica de Itumbiara-Furnas, referente ao ano civil base de 2016, critério de pagamento do ICMS/IPI nos anos de 2018 e 2019

Conforme relatório de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados e documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, é possível atestar que o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados logrou êxito nas medidas judiciais propostas, eem decorrência dos serviços exitosos promovidos pelo referido escritório de advocacia, houve um acréscimo no VAF 2016 da UHE de Itumbiara-Furnas e do Município de Araporã/MG no ano base de 2016 no valor de R\$713.673.956 (setecentos e treze milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais)

Ainda, cumpre atestar que a pedido desta administração municipal o escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados também auditou e impugnou administrativamente e judicialmente a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF da Usina Hidrelétrica de Itumbiara-Furnas, referente ao ano civil base de 2017, critério de pagamento do ICMS/IPI nos anos de 2019 e 2020.

Conforme relatório de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados

¹ Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/compensacao/



Associados e documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, é possível atestar que o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados logrou êxito nas medidas judiciais propostas, eem decorrência dos serviços exitosos promovidos pelo referido escritório de advocacia, houve um acréscimo no VAF 2016 da UHE de Itumbiara-Furnas e do Município de Araporã/MG no ano base de 2017 no valor de R\$ 614.904.297,00 (seiscentos e quatorze milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais).

Ainda, cumpre atestar que a pedido desta administração municipal o escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados também auditou e impugnou administrativamente e judicialmente a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF da Usina Hidrelétrica de Itumbiara-Furnas, referente ao ano civil base de 2018, critério de pagamento do ICMS/IPI nos anos de 2020 e 2021.

Conforme relatório de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados e documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, é possível atestar que o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados logrou êxito nas medidas judiciais propostas, eem decorrência dos serviços exitosos promovidos pelo referido escritório de advocacia, houve um acréscimo no VAF 2016 da UHE de Itumbiara-Furnas e do Município de Araporã/MG no ano base de 2018 no valor R\$ 624.935.186,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais).

É possível certificar e atestar, pelos documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, pelos extratos bancários do Banco do Brasil da conta de ICS, e pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados que a medida exitosa promovida pelo escritório Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

367

Oliveira, que recompôs o VAF Municipal dos anos bases de 2016, 2017 e 2018, e consequentemente o Índice de Participação Municipal – IPM no repasse do ICMS, resultou durante os anos de 2018, 2019 e 2020 em um incremento Bruto no valor de R\$ 40.480.755,69 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e nove centavos), o qual líquido de FUNDEB no valor de R\$ 32.384.604,56 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) no repasse de ICMS ao Município Araporã/MG, conforme tabela abaixo:

ANO DE 2018 - VAF ANO BASE 2016					
MÊS	BRUTO		FUNDEB		LÍQUIDO
JUNHO	R\$	474.310,55	R\$	94.862,11	R\$ 379.448,44
JULHO	R\$	732.474,74	R\$	146.494,95	R\$ 585.979,79
AGOSTO	R\$	756.156,73	R\$	151.231,35	R\$ 604.925,38
SETEMBRO	R\$	718.447,35	R\$	143.689,47	R\$ 574.757,88
OUTUBRO	R\$	494.566,97	R\$	98.913,39	R\$ 395.653,58
NOVEMBRO	R\$	407.728,63	R\$	81.545,72	R\$ 326.182,91
DEZEMBRO	R\$	1.477.936,28	R\$	295.587,26	R\$ 1.182.349,02
retroativo (jan-maio)	R\$	4.149.850,71	R\$	829.970,14	R\$ 3.319.880,57
TOTAL	R\$	9.211.471,96	R\$	1.842.294,39	R\$ 7.369.177,57

ANO DE 2019 - VAF ANO BASE 2016						
MÊS	BRUTO		FUNDEB	LÍQUIDO		
JANEIRO	R\$	830.506,83	R\$	166.101,36	R\$	664.405,47
FEVEREIRO	R\$	614.262,84	R\$	122.852,57	R\$	491.410,27
MARÇO	R\$	706.593,69	R\$	141.318,74	R\$	565.274,95
ABRIL	R\$	881.417,76	R\$	176.283,55	R\$	705.134,21
MAIO	R\$	683.362,42	R\$	136.672,49	R\$	546.689,93
JUNHO	R\$	730.145,15	R\$	146.029,03	R\$	584.116,12
JULHO	R\$	912.298,52	R\$	182.459,70	R\$	729.838,82
AGOSTO	R\$	635.396,05	R\$	127.079,21	R\$	508.316,84
SETEMBRO	R\$	760.936,68	R\$	152.187,33	R\$	608.749,35
OUTUBRO	R\$	903.923,75	R\$	180.784,75	R\$	723.139,00
NOVEMBRO	R\$	708.074,87	R\$	141.614,97	R\$	566.459,90
DEZEMBRO	R\$	1.000.327,75	R\$	200.065,55	R\$	800.262,20
DEZEMBRO	R\$	10.792,54	R\$	2.158,51	R\$	8.634,03
TOTAL	R\$	9.378.038,85	R\$	1.875.607,76	R\$	7.502.431,09



ANO DE 2019 - VAF ANO BASE 2017			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 547.688,07	R\$ 109.537,61	R\$ 438.150,46
FEVEREIRO	R\$ 498.186,44	R\$ 99.637,28	R\$ 398.549,16
MARÇO	R\$ 573.069,66	R\$ 114.613,94	R\$ 458.455,72
ABRIL	R\$ 714.857,47	R\$ 142.971,50	R\$ 571.885,97
MAIO	R\$ 554.228,37	R\$ 110.845,68	R\$ 443.382,69
JUNHO	R\$ 592.170,63	R\$ 118.434,12	R\$ 473.736,51
JULHO	R\$ 739.902,73	R\$ 147.980,55	R\$ 591.922,18
AGOSTO	R\$ 515.326,14	R\$ 103.065,23	R\$ 412.260,91
SETEMBRO	R\$ 617.308,73	R\$ 123.461,75	R\$ 493.846,98
OUTUBRO	R\$ 733.366,86	R\$ 146.673,37	R\$ 586.693,49
NOVEMBRO	R\$ 574.471,73	R\$ 114.894,34	R\$ 459.577,39
DEZEMBRO	R\$ 811.580,87	R\$ 162.316,17	R\$ 649.264,70
TOTAL	R\$ 7.472.157,70	R\$ 1.494.431,54	R\$ 5.977.726,16

ANO DE 2020 - VAF ANO BASE 2017 E 2018			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 1.001.090,05	R\$ 200.218,01	R\$ 800.872,04
FEVEREIRO	R\$ 1.156.693,59	R\$ 231.338,72	R\$ 925.354,87
MARÇO	R\$ 1.375.754,76	R\$ 275.150,95	R\$ 1.100.603,81
ABRIL	R\$ 820.764,78	R\$ 164.152,95	R\$ 656.611,83
MAIO	R\$ 947.056,57	R\$ 189.411,31	R\$ 757.645,26
JUNHO	R\$ 1.278.740,17	R\$ 255.748,04	R\$ 1.022.992,13
JULHO	R\$ 988.790,30	R\$ 197.758,06	R\$ 791.032,24
AGOSTO	R\$ 1.219.461,86	R\$ 243.892,38	R\$ 975.569,48
SETEMBRO	R\$ 1.507.252,79	R\$ 301.450,56	R\$ 1.205.802,23
OUTUBRO	R\$ 1.202.454,95	R\$ 240.490,99	R\$ 961.963,96
NOVEMBRO	R\$ 1.380.646,78	R\$ 276.129,36	R\$ 1.104.517,42
DEZEMBRO	R\$ 1.540.380,58	R\$ 308.076,11	R\$ 1.232.304,47
TOTAL	R\$ 14.419.087,18	R\$ 2.883.817,44	R\$ 11.535.269,74

TOTAL 2018, 2019	R\$ 40.480.755,69	R\$ 8.096.151,13	R\$ 32.384.604,56
-------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**

E 2020			
--------	--	--	--

Cumprе registrar que os serviços prestados pelo escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados refletem diretamente no valor bruto repassado pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Araporã/MG, todavia, para fins de aferimento dos valores a serem pagos a título de honorários advocatícios pelo resultado acrescido pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados em virtude dos serviços jurídicos prestados, é levado em consideração tão somente o valor líquido repassado ao Município de Araporã/MG na conta do ICMS, já deduzido do FUNDEB, ou seja, mesmo havendo reflexo dos serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados no FUNDEB, os valores do FUNDEB não são objeto de contabilização para aferição da participação do escritório em honorários advocatícios.

Atesta-se que os valores apurados e descritos acima correspondem ao resultado positivo que fora efetivamente creditado em conta do ICMS do Município de Araporã/MG e que os valores são creditados no caixa do erário municipal de acordo com os repasses feitos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Araporã/MG, os quais são feitos com base no IPM – Índice de Participação do Município de forma semanal.

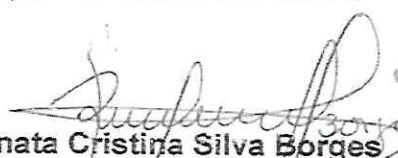
Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais do Estado de Minas Gerais, das Resoluções expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, extratos bancários e em compatibilidade com os relatórios de execução de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados de forma mensal.

RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR



Por fim, cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados e demais servidores do Município de Araporã/MG não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada dos valores apurados pela SEF/MG junto ao contribuinte Furnas – UHE de Itumbiara e dos documentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que regulamenta a geração e comercialização de energia elétrica, em consonância com a legislação especial em regência e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

Araporã/MG, 26 de fevereiro de 2021.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal de Araporã/MG

Cílio Vargas Ferreira
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de Araporã/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORRESPONDÊNCIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de RENATA CRISTINA SILVA BORGES PELO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, CÍLIO VARGAS FERREIRA em testemunho da verdade.
Araporã/Araporã-MG, 26 de fevereiro de 2021

SELO DE CONSULTA: ECA30475
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4675 2210 8106 8788

Quantidade de atos praticados: 02
Atos praticados(s) por: Renata Cristina Silva Borges - Secretária
Emol.: R\$ 11,64 - Tx. Judic.: R\$ 3,62 - Total: R\$ 15,26 - ISS: R\$ 0,54

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAQ575197

RTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DE
ARAPORÃ-MG

Natália Inácio Ferreira Borges - Oficial Tabelião
Rafaela Aparecida Inácio Ferreira - Oficial Substituta
E-mail: natalia.inaciofer@bolmail.com
Fone: (34) 3284-1016
RUA ANTÔNIO RABELO Nº 68 - BAIRRO CENTRO
CEP: 38435-000 - ARAPORÃ-MG

RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89 e na OAB sob os ns. 1995 Livro B-50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B-180, fls. 162/169, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, presta serviços para este ente federado, desde o ano de 2011 até a data de assinatura deste atestado, qual seja, 04 de abril de 2014, na área do Direito Tributário, especialmente no assessoramento e consultoria jurídica com fins de regularização, revisão e recuperação de contribuições previdenciárias pagas indevidamente, especialmente na revisão do parcelamento sipp/sps/mps n. 332922290 (IMPA – Instituto de Previdência do Município de Araporã); Revisão administrativa e/ou judicial do Termo de Acordo de Parcelamento cadastrado no SIPPS/SPS/MPS n. 332922290 (08/12/2008), firmado na data de 04 de dezembro de 2008, cujo valor até a data de sua assinatura era de R\$ 2.804.923,81 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), que atualizados até o mês de julho de 2011 perfaziam aproximadamente o valor de R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), através do levantamento de dados e análise jurídica de decadência ou prescrição destes créditos confessados pelo Município, bem como a análise da aplicação correta de juros legais, correções e multas, propondo as medidas administrativas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis na revisão ou exclusão dos débitos confessados no referido parcelamento; Planejamento tributário e revisão das contribuições previdenciárias pagas indevidamente sobre o terço constitucional de férias e sobre horas extras, tanto para o INSS (Regime Geral) quanto para o instituto municipal (IMPA Regime Próprio), solucionando estas questões através de propositura de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando à recuperação dos referidos créditos pagos indevidamente, bem como a regularização imediata dos créditos previdenciários futuros.

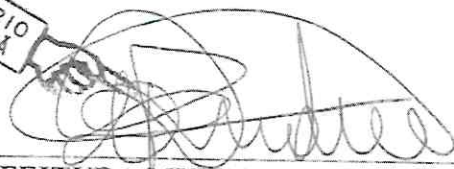


Certifica-se ainda que referido escritório de advocacia presta os serviços retro mencionados com técnica, qualidade e notório saber jurídico.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa ou os profissionais integrantes do corpo técnico.

Araporã/MG, 04 de abril de 2014.

CARTÓRIO
ARAPORÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
RONALDO SANDRE
PREFEITO MUNICIPAL
Telefone: (34) 3284.9500
E-mail: gabinete@arapora.mg.gov.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ARAPORÃ-MG
Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s)
de Ronaldo Sandre
do que dou fé. Em test(o) 01 da verdade.
Tax. Fisc. 1,26 Emol. 4,63 Valor Total 6,29
CGN 79303 Araporã-MG 21 de ABRIL de 2014
NORMA APARECIDA FERREIRA BORGES - OFICIAL
NATALIA INACIO FERREIRA BORGES - OFICIAL SUBSTITUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

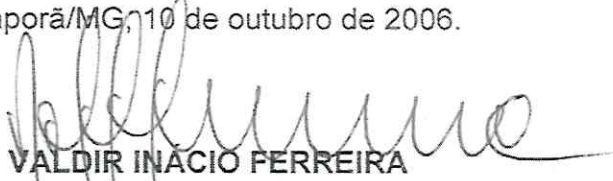
373

ATESTADO DE CAPACIDADE

O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira n. 58, centro, na cidade de Araporã/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **VALDIR INÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 123.789.336-49, portador da CI/RG n. M – 2.085.321 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Inácio Ferreira, n. 13, centro, na cidade de Araporã/MG, declara e atesta a capacidade técnica do advogado **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229, inscrito no CPF/MF sob o n. 004.161.666-95, residente e domiciliado na Av. João Naves de Ávila, n. 888, Apto 402, Bairro Cazeca, na cidade de Uberlândia/MG, por prestação de serviços técnicos-especializados de assessoria jurídica, na área do Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Tributário, em especial na elaboração da minuta do projeto de lei de reforma do Código Tributário Municipal, participação na recuperação da receita municipal de IPM/ICMS advinda de geração de energia elétrica, reestruturação do Departamento Municipal de Arrecadação Tributária, controle e recálculo do VAF do Município, patrocínio judicial do Município em 1ª e 2ª instância, consultoria e assessoria jurídica às demais secretarias e departamentos municipais na área do Direito Administrativo Municipal, tais como elaboração de minutas de projetos de leis, editais e contratos, controle jurídico dos processos licitatórios, consultoria e emissão de pareceres em processos administrativos e outras atividades afins, no ano de 2005 e 2006.

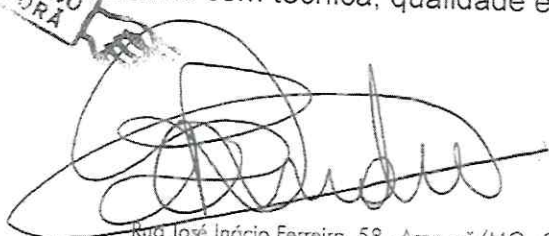
Por ser verdade firmo a presente.

Araporã/MG, 10 de outubro de 2006.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Araporã/MG

Atestamos, para os devidos fins de direito, que **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89 e na OAB sob os ns. 1995 Livro B-50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B-180, fls. 162/169, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, executou para este ente, no período de 12 de janeiro de 2006 até a data de assinatura deste atestado, qual seja, 26 de março de 2014, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA** na área do Direito Administrativo Municipal, Constitucional e Tributário em questões mais complexas e outras em que foi solicitado, compreendendo: propositura, defesas e acompanhamento de ações judiciais em 1ª, 2ª e 3ª instâncias; elaboração de pareceres jurídicos; elaboração de minutas de projetos de leis, editais e processos de prestação de contas; atendimento mediante consultoria e assessoria jurídica às diversas Secretarias, Gabinete e demais órgãos da Prefeitura Municipal, especialmente na consultoria e emissão de pareceres em processos administrativos de licitações públicas; consultoria e pareceres junto ao Departamento de Pessoal, inclusive nos processos administrativos; assessoria e consultoria ao Departamento de Arrecadação Tributária e Financeira, no tocante aos impostos ITBI, IPTU e ISS, e ainda, com relação a participação do Município no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais decorrente do Valor Adicionado Fiscal, totalizando 08 (oito) anos e 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de serviços efetivamente prestados com técnica, qualidade e notório saber jurídico.

CARTÓRIO
ARAPORÃ





CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ARAPORÁ-MG
Reconheço por Autenticidade a(s) assinatura(s)
de RONALDO SANTOS

Do que dou fé. Em test(o) 6 de verdade.

Tax. Flsc. 1,21 Emol. 390 Valor Total 511

Araporá-MG 20 de maio de 2014

[Signature]
NORMA APARECIDA FERREIRA BORGES - OFICIAL
NATÁLIA INÁCIO FERREIRA BORGES - OFICIAL SUBSTITUTA

Atestamos ainda que os serviços foram prestados pelo seguinte corpo técnico de profissionais:

Dr Daniel Ricardo Davi Sousa
OAB/MG nº. 94.229

Dr. Haiala Alberto Oliveira
OAB/MG nº. 98.420

Dr. Olívio Girotto Neto
OAB/MG nº. 109.909

Dra. Roberta Catarina Giacomo
OAB/MG nº. 120.513

Dra. Denise Cristina Costa
OAB/MG nº. 121.936

Dra. Laila Soares Reis
OAB/MG nº. 93.429

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa ou os profissionais integrantes do corpo técnico.

Araporã/MG, 26 de março de 2014.

CARTÓRIO
ARAPORÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
RONALDO SANDRE
PREFEITO MUNICIPAL
Telefone: (34) 3284.9500
E-mail: gabinete@arapora.mg.gov.br

10 DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ARAPORÃ-MG
Reconheço por Autenticidade a(s) assinatura(s)
de Ronaldo Sandre
que dou fô. Em test(o) 1 da verdade.
Tax. Flsc. 1121 Emol. 390 Valor Total 5,41
BNY 64589 Araporã-MG 26 de Março de 2014
NORMA APARECIDA FERREIRA BORGES - OFICIAL
NATÁLIA INÁCIO FERREIRA BORGES - OFICIAL SUBSTITUTA

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, centro, Araporã/MG, CEP: 38.435-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.098.510/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Sandre, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º 619.838.536-15, portador da CI/RG n.º M-3.068.838, residente e domiciliado na cidade de Araporã/MG, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, executou para este ente federativo, no período de 12 de janeiro de 2006 até o dia 31 de dezembro de 2015, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA** na área do Direito Administrativo Municipal, Constitucional e Tributário em questões mais complexas e outras em que foi solicitado, compreendendo: propositura, defesas e acompanhamento de ações judiciais em 1ª, 2ª e 3ª instâncias; elaboração de pareceres jurídicos; elaboração de minutas de projetos de leis, editais e processos de prestação de contas; atendimento mediante consultoria e assessoria jurídica às diversas Secretarias, Gabinete e demais órgãos da Prefeitura Municipal, especialmente na consultoria e emissão de pareceres em processos administrativos de licitações públicas; consultoria e pareceres junto ao Departamento de Pessoal, inclusive nos processos administrativos; assessoria e consultoria ao Departamento de Arrecadação Tributária e Financeira, no tocante aos impostos ITBI, IPTU e ISS, e ainda, assessoria e consultoria jurídica tributária e financeira com relação a participação do Município no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais decorrente do Valor Adicionado Fiscal pela geração de energia elétrica na Usina Hidrelétrica de Itumbiara/Furnas, assim como, nas Declarações de Valor Adicionado informadas por diversas empresas instaladas no território do Município de Araporã, auditando o efetivo movimento econômico declarado, bem como os subsequentes

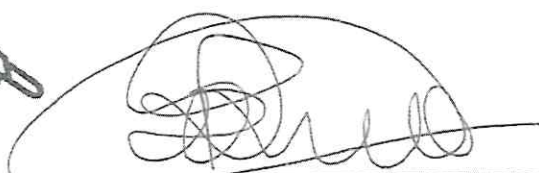


índices do Valor Adicionado Fiscal e Consolidado de Participação do Município, nos termos da Lei Complementar 63/90 e Lei Estadual n.º 13.803/00, com suas alterações.

Referidos serviços retro especificados foram prestados com técnica, qualidade e notório saber jurídico.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa ou os profissionais integrantes do corpo técnico.

Araporã/MG, 29 de fevereiro de 2016.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

RONALDO SANDRE

PREFEITO MUNICIPAL

Telefone: (34) 3284.9500

E-mail: gabinete@arapora.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, n.º 296, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Reinaldo Assunção Tannús**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF n.º 554.868.006-49, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus sócios, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços jurídicos na área do Direito Administrativo Municipal, para este órgão municipal, através do Contrato Administrativo n.º 164/2009 e suas prorrogações, **no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012**, compreendendo a execução do seguinte objeto: *prestação de serviços advocatícios especializados na área do direito administrativo municipal, objetivando a consultoria e assessoria jurídica às secretarias e departamentos da prefeitura municipal de campina verde/mg, como também ao gabinete do prefeito e controladoria interna, em especial para solução de questões jurídicas mais complexas, como também nos seguintes serviços: - elaboração de pareceres jurídicos diversos, no que diz respeito a constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos; - prestar consultoria e assessoria ao Departamento de Tributação e Finanças; - elaboração e acompanhamento de processos administrativos junto ao Departamento de Recursos Humanos; - defesa e acompanhamento dos processos judiciais, na Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em 1ª, 2ª e 3ª Instância; - propositura e acompanhamento de ações necessárias à defesa do Município; - acompanhamento jurídico dos processos administrativos existentes nas esferas do Governo Federal e Estadual, inclusive os convênios; - consultoria e assessoria jurídica a todos os setores da Prefeitura Municipal.*

Certifico, ainda que todo o serviço relativo ao objeto e período retro mencionado, foi prestado com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, atendendo todos os anseios da administração municipal.



Campina Verde/MG, 21 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG
Reinaldo Assunção Tannús
Prefeito Municipal

2o. TABELIONATO DE NOTAS
Avenida II, no 598, Centro
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) apontada(s):
(CDI88420) REINALDO ASSUNÇÃO PINOS
Campina Verde, 22/12/2014, às 10h30min, sob 30608
Em Testemunha da verdade
Wanderlân Martins da Silva
Emol.: R\$4,20 Rec.: R\$0,25 T.F.J.: R\$1,50 Total: R\$6,95
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CDI 88420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, nº 296, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Reinaldo Assunção Tannús**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº 554.868.006-49, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus sócios, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços jurídicos na área do Direito Administrativo Municipal, para este órgão municipal, através do Contrato Administrativo n.º 001/2014, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, compreendendo a execução do seguinte objeto: *prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para o atendimento da Prefeitura Municipal de Campina Verde, composta por Secretarias e Departamentos, em questões de maior complexidade, na área do Direito Administrativo Municipal, compreendendo os seguintes serviços: a. Assessoria e consultoria jurídica as Secretarias Municipais, para solução de questões jurídicas mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos relacionados à área de servidores públicos municipais, regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores públicos municipais; b. Assessoria e consultoria jurídica à controladoria do Município em questões mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo; c. Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional; d. Acompanhamentos dos processos judiciais, inclusive nos tribunais superiores e justiças especializadas, com a formulação de peças jurídicas cabíveis, distribuição de memoriais e sustentação oral, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, bem como, quando solicitado, o acompanhamento de processos nas Justiças Especiais localizadas fora da comarca do Município de Campina Verde, notadamente junto a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, e ainda, nos tribunais superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Tribunal Regional do Trabalho; Tribunal Regional Federal; Superior Tribunal de Justiça; e Supremo Tribunal Federal; e. Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do acompanhamento administrativo das Tomadas de Contas Especial, inspeções ordinárias, extraordinárias e denúncias. Assessoria e consultoria nas prestações de contas anuais do Município, no acompanhamento das apresentações de*

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 - (34)3412-9117 - E-MAIL: procuradoria@campinaverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

justificativas, defesas e recursos cabíveis até a fase final, incluindo a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município; f. Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de inspeções e auditorias, denúncias, tomada de contas especial ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis até a fase final, com a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município de Campina Verde.

Certifico, ainda que todo o serviço relativo ao objeto e período retro mencionado, foi prestado com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, atendendo todos os anseios da administração municipal.

Campina Verde/MG, 21 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG
Reinaldo Assunção Tannús
Prefeito Municipal

2º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 11, nº 598, Centro
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) apontada(s):
(CDI88421) REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Campina Verde, 22/12/2016, 5h48m, 4452
Em Testemunho: *[Assinatura]* da Verdade,
Wanderson Martins da Silva
Emit.: R\$4,20 Rec.: R\$0,25 T.F.J.: R\$1,38 Total: R\$5,83





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 30, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, Cep: 38.270-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Assunção Tannus, brasileiro, separado judicialmente, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º 554.868.006-49, portador da CI/RG n.º 13505610 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida 13, n.º 750, centro, na cidade de Campina Verde/MG, atesta para os devidos fins de direito, que SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n.º 170, bairro Lídice, por intermédio de seus sócios Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, inscrito na OAB/MG sob o n.º 94.229 e Dr. Haíala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário à Prefeitura Municipal de Campina Verde, desde o início do ano de 2009 até 31 de dezembro de 2015, compreendendo:

- Assessoria e consultoria jurídica às Secretarias Municipais na solução de questões jurídicas mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos relacionados à área de servidores públicos municipais, regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores públicos municipais;
- Assessoria e consultoria jurídica à Controladoria do Município em questões mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo;
- Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;
- Acompanhamentos dos processos judiciais, inclusive nos tribunais superiores e justiças especializadas, com a formulação de peças jurídicas cabíveis, distribuição de memoriais e sustentação oral, bem como, o acompanhamento de processos nas Justiças Especiais localizadas fora da comarca do Município de Campina Verde, notadamente junto a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, e ainda, nos tribunais superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Tribunal Regional do Trabalho; Tribunal Regional Federal; Superior Tribunal de Justiça; e Supremo Tribunal Federal;
- Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do acompanhamento administrativo das Tomadas de Contas Especiais, inspeções ordinárias, extraordinárias e denúncias. Assessoria e consultoria nas prestações de contas anuais do Município, no acompanhamento das apresentações de justificativas, defesas e recursos cabíveis até a fase final, incluindo a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município;
- Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de inspeções e auditorias, denúncias, tomada de contas especial ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis até a fase final, com a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município de Campina Verde;
- Assessoria e consultoria às Secretarias de Administração (Departamento Pessoal) e Fazenda, com fins de identificação da correta base de cálculo das Contribuições Previdenciárias devidas ao INSS de acordo com a legislação e jurisprudência e ainda, defesas e recursos cabíveis em Autos de Infrações junto à Receita Federal do Brasil, especialmente com relação às contribuições previdenciárias;
- Assessoria e consultoria à Secretaria de Fazenda, notadamente na arrecadação municipal decorrente de IPTU, ISS e ICMS, este relacionado à participação do Município na arrecadação do Estado de Minas Gerais, especialmente no acompanhamento jurídico, quando solicitado, nas questões relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) das empresas declarantes no território de Campina Verde, interpretando as declarações de movimento econômico de acordo com o Direito Tributário e Financeiro, com fins de incremento na receita mensal de ICMS.

Atesto ainda, para os devidos fins de direito, que os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Campina Verde junto ao escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, relativo ao objeto e período retromencionado, foram prestados com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, o que nos permite certificar a especialidade na área do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campina Verde/MG, 26 de fevereiro de 2016.



Município de Campina Verde - MG
Reinaldo Assunção Tannus
Prefeito Municipal

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100, (34)3412-9117 - E-MAIL: procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
M.ª Beatriz Barcelos Manna Tabelião
Campina Verde - MG
Reconheço semelhança a(s) firma(s) de
Reinaldo Assunção Tannus
Campina Verde, 03 de 16
Em test. da verdade.
Tabelião Substituto





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.489/0001-15, com centro administrativo localizado na Rua Idarte Alves de Souza, nº 180, bairro Centro, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representado pelo Sr. **Jair Montagner**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 789.190.106-68 e no RG nº M-5.863.255, residente e domiciliado em Chapada Gaúcha/MG, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lídice, Uberlândia/MG, através da notoriedade de seus sócios **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG 94.229 e **Dr. Haiala Alberto de Oliveira**, inscrito na OAB/MG 98.420, prestou serviços técnicos profissionais especializados em questões jurídicas mais complexas, a título de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo, do Direito Municipal e do Direito Constitucional, através do contrato administrativo nº 017/2017 e seus aditivos, no período de 12 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- Desenvolvimento de estudos, elaboração e emissão de pareceres jurídicos requisitados pelos diversos setores da Prefeitura Municipal, com acompanhamento dos procedimentos administrativos, no que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade;
- assessoria e consultoria jurídica às secretarias e departamentos municipais, em especial à Administração e Finanças, para solução de questões jurídicas mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos relacionados à área de servidores públicos municipais, regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores públicos municipais;
- Assessoria e consultoria jurídica à Controladoria do Município em questões mais complexas, incluindo emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle interno;
- assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;
- Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de inspeções, auditorias, denúncias, tomada de contas especial e/ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal e/ou do Estado de Minas Gerais repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis para proteção dos direitos do Município de Chapada Gaúcha/MG;
- Acompanhamento dos julgamentos junto aos Tribunais Superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive na elaboração de recursos, na distribuição de memoriais e na sustentação oral.

ATESTO ainda, para os fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, quanto ao objeto e período supramencionados, os serviços foram prestados com zelo, ética, técnica apropriada e notório saber jurídico, o que nos permite atestar a especialidade nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e Municipal. Por ser verdade, firmo o presente.

Chapada Gaúcha/MG, 14 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG
Jair Montagner
Prefeito

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

Ofício de Registro Civil das
Cartas de Registro
Eloa Lúcia Gabriel
Juiz(a) de Direito
Juiz(a) de Direito
Juiz(a) de Direito

Ofício de Registro Civil com
 Atribuições Notariais
 Elie Luiz Gabriel - Oficial
 Juciliane

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL COM
 ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS
 Rua Elie Ferreira da Silva, 370 - Centro - Chapada Gaúcha/MG - CEP 36.690-000
 Elie Luiz Gabriel - Oficial
 (31) 3634-1153 - elie@chapadagaucha.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **Selo(s).**
 JAIR MONTAGNER **CRQ69957**

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CRQ 69957

Chapada Gaúcha - MG, 14/01/2019 14:45
 EMOL.: R\$ 5,00 REC.: R\$ 0,30 TFJ.: R\$ 1,65 ISS: R\$ 0,25 Total: R\$ 7,20
 Em testemunho _____ da Verdade.

Juciliane Ceola
 Oficial(a) Substituta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.489/0001-15, com centro administrativo localizado na Rua Idarte Alves de Souza, nº 180, bairro Centro, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representado pelo **Sr. Jair Montagner**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 789.190.106-68 e no RG nº M-5.863.255, residente e domiciliado em Chapada Gaúcha/MG, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lídice, Uberlândia/MG, através da notoriedade de seus sócios **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG 94.229 e **Dr. Haiala Alberto de Oliveira**, inscrito na OAB/MG 98.420, prestou serviços técnicos profissionais especializados em questões jurídicas mais complexas, a título de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo, do Direito Municipal e do Direito Constitucional, através do contrato administrativo nº 017/2017 e seus aditivos, no período de 12 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- Desenvolvimento de estudos, elaboração e emissão de pareceres jurídicos requisitados pelos diversos setores da Prefeitura Municipal, com acompanhamento dos procedimentos administrativos, no que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade;
- assessoria e consultoria jurídica às secretarias e departamentos municipais, em especial à Administração e Finanças, para solução de questões jurídicas mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos relacionados à área de servidores públicos municipais, regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores públicos municipais;
- Assessoria e consultoria jurídica à Controladoria do Município em questões mais complexas, incluindo emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle interno;
- assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;
- Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de inspeções, auditorias, denúncias, tomada de contas especial e/ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal e/ou do Estado de Minas Gerais repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis para proteção dos direitos do Município de Chapada Gaúcha/MG;
- Acompanhamento dos julgamentos junto aos Tribunais Superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive na elaboração de recursos, na distribuição de memoriais e na sustentação oral.

ATESTO ainda, para os fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, quanto ao objeto e período supramencionados, os serviços foram prestados com zelo, ética, técnica apropriada e notório saber jurídico, o que nos permite atestar a especialidade nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e Municipal.
Por ser verdade, firmo o presente.

Chapada Gaúcha/MG, 14 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG****Jair Montagner**
Prefeito**JAIR MONTAGNER**
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

Ofício do Registro Civil com
Atribuições Notariais
Eloé Luiz Gabriel

Selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUN 49995

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL COM
ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS**
Rua Elói Ferreira da Silva, 370 - Centro - Chapada Gaúcha/MG - CEP 38.689-000

Eloé Luiz Gabriel - Oficial
(38) 3634-1153 - cartoriochapadagaucha@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Selo(s): CUN49995

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia confere com original apresentado.

Chapada Gaúcha - MG, 14/01/2019 14:45:41

EMOL.: R\$ 5,00 REC.: R\$ 0,30 TFJ.: R\$ 1,65 ISS: R\$ 0,25 Total: R\$ 7,20

Em testemunho Jucifiane Ceola da Verdade.

Jucifiane Ceola
Oficial(a) Substituta

Ofício do Registro Civil com
Atribuições Notariais
Eloé Luiz Gabriel

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CRQ 69957

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL COM
ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS**
Rua Elói Ferreira da Silva, 370 - Centro - Chapada Gaúcha/MG - CEP 38.689-000

Eloé Luiz Gabriel - Oficial
(38) 3634-1153 - cartoriochapadagaucha@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **Selo(s):**
JAIR MONTAGNER **CRQ69957**

Chapada Gaúcha - MG, 14/01/2019 14:45

EMOL.: R\$ 5,00 REC.: R\$ 0,30 TFJ.: R\$ 1,65 ISS: R\$ 0,25 Total: R\$ 7,20

Em testemunho Jucifiane Ceola da Verdade.

Jucifiane Ceola
Oficial(a) Substituta

CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 395 – centro, Conceição das Alagoas/MG, CEP: 38.120-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.854/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **Celson Pires de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.454.786-15, certifica para os devidos fins de direito, que a sociedade **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n.º 170, bairro Lídice, Uberlândia/MG, através de seus sócios **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG sob o n.º 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, no período de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, nas áreas do Direito Administrativo e Municipal, incluindo:

1. Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do acompanhamento administrativo das Tomadas de Contas Especial, inspeções ordinárias, extraordinárias e denúncias. Assessoria e consultoria nas prestações de contas anuais do Município, no acompanhamento das apresentações de justificativas, defesas e recursos cabíveis até a fase final, incluindo a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município de Conceição das Alagoas;
2. Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de inspeções e auditorias, denúncias, tomada de contas especial ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis até a fase final, com a apresentação de memoriais e



sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município de Conceição das Alagoas;

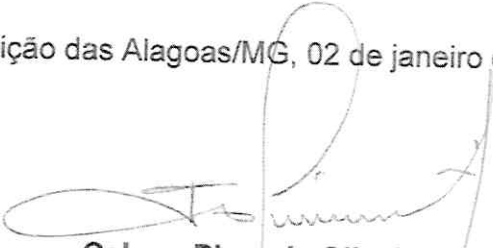
3. Assessoria e consultoria jurídica a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal e à Procuradoria Geral do Município, não realizados por referida procuradoria, em matéria de alta complexidade, incluindo a emissão de pareceres jurídicos relacionados à área de servidores públicos municipais, notadamente com relação ao regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores públicos municipais;
4. Assessoria e consultoria jurídica à controladoria do Município de Conceição das Alagoas, em questões mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo;
5. Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;
6. Acompanhamentos dos processos judiciais nos tribunais superiores e justiças especializadas, com a formulação de peças jurídicas cabíveis, distribuição de memoriais e sustentação oral, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, bem como, quando solicitado, o acompanhamento de processos nas Justiças Especiais localizadas fora da comarca do Município de Conceição das Alagoas, notadamente junto a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, e ainda, nos tribunais superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Tribunal Regional do Trabalho; Tribunal Regional Federal; Superior Tribunal de Justiça; e Supremo Tribunal Federal, sempre mediante requisição da Procuradoria Geral do Município.



Atesto para os devidos fins que os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas junto ao escritório de advocacia SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS acima qualificado, foram prestados dentro dos padrões éticos e técnicos jurídicos almejados pela administração municipal, ou seja, foram prestados com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, estando este escritório de advocacia capacitado tecnicamente para prestação de serviços jurídicos nas áreas do Direito Administrativo, Municipal e Constitucional.

Por ser verdade, firmo o presente certificado de capacidade técnica.

Conceição das Alagoas/MG, 02 de janeiro de 2014.



Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas

Estado de Minas Gerais

CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 395 – centro, Conceição das Alagoas/MG, CEP: 38.120-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.854/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **Celson Pires de Oliveira**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.454.786-15, certifica para os devidos fins de direito, que a sociedade **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n.º 170, bairro Lídice, Uberlândia/MG, através de seus sócios **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG sob o n.º 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, no período de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015, nas áreas do Direito Administrativo e Municipal, incluindo:

1. Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do acompanhamento administrativo das Tomadas de Contas Especial, inspeções ordinárias, extraordinárias e denúncias. Assessoria e consultoria nas prestações de contas anuais do Município, no acompanhamento das apresentações de justificativas, defesas e recursos cabíveis até a fase final, incluindo a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município de Conceição das Alagoas;
2. Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de inspeções e auditorias, denúncias, tomada de contas especial ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis até a fase final, com a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município de Conceição das Alagoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG
CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

3. Assessoria e consultoria jurídica a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal e à Procuradoria Geral do Município, não realizados por referida procuradoria, em matéria de alta complexidade, incluindo a emissão de pareceres jurídicos relacionados à área de servidores públicos municipais, notadamente com relação ao regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores públicos municipais;
4. Assessoria e consultoria jurídica à controladoria do Município de Conceição das Alagoas e Departamento de Licitações, em questões mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo;
5. Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;
6. Assessoria e consultoria jurídica às diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal em questões mais complexas, incluindo o Departamento de Arrecadação e Tributação, compreendendo os tributos ISS, IPTU, Taxas e Contribuições;
7. Acompanhamento dos processos judiciais nos tribunais superiores e justiças especializadas, com a formulação de peças jurídicas cabíveis, distribuição de memoriais e sustentação oral, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, bem como, quando solicitado, o acompanhamento de processos nas Justiças Especiais localizadas fora da comarca do Município de Conceição das Alagoas, notadamente junto a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, e ainda, nos tribunais superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Tribunal Regional do Trabalho; Tribunal Regional Federal; Superior Tribunal de Justiça; e Supremo Tribunal Federal, sempre mediante requisição da Procuradoria Geral do Município.

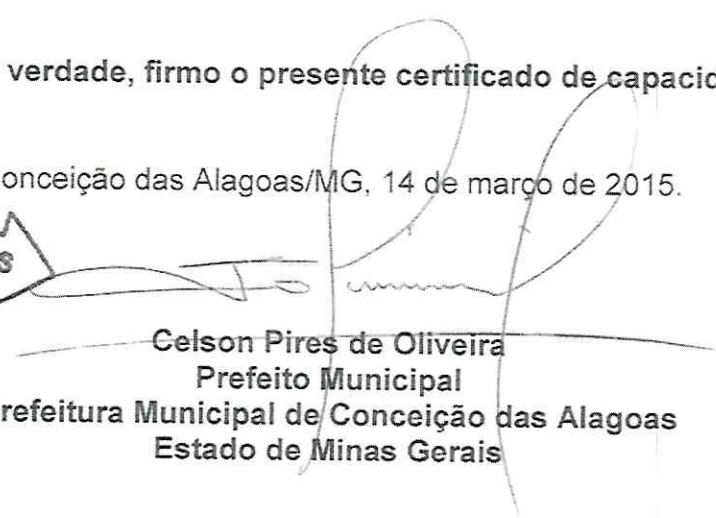


Atesto para os devidos fins que os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas junto ao escritório de advocacia SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS acima qualificado, foram prestados dentro dos padrões éticos e técnicos jurídicos almejados pela administração municipal, ou seja, foram prestados com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, estando este escritório de advocacia capacitado tecnicamente para prestação de serviços jurídicos nas áreas do Direito Administrativo, Municipal e Constitucional.

Por ser verdade, firmo o presente certificado de capacidade técnica.

Conceição das Alagoas/MG, 14 de março de 2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS


 Celson Pires de Oliveira
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas
 Estado de Minas Gerais


 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BYV 41816

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Luciana Mansur Mendonça
 - Tabelião Irregular -
 Fone: (34) 3321-4883
 Conceição das Alagoas - MG

Reconheço por SEMELHANÇA a firma
 assinada de Celso Pires de Oliveira
 em 14/03/2015
 Cond. das Alagoas
 Em test. de verdade
 Tabelião

2º OFÍCIO DE NOTAS

Recompe:	R\$ 0,25
Emolumentos:	R\$ 4,20
Taxa Fisc. Jud.:	R\$ 1,38
TOTAL:	R\$ 5,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA

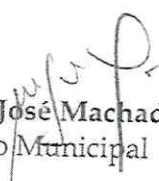
Rua José Ferreira de Castro, 09 - Centro - CNPJ 17.827.858/0001-27
CEP 38470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

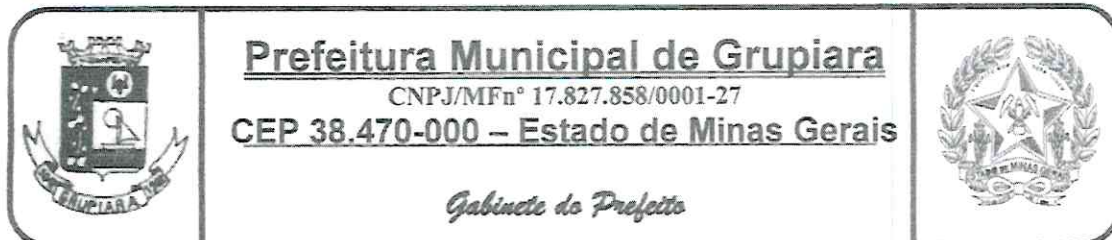
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 17.827.858/0001-27, com sede na Rua José Ferreira de Castro, n. 09, centro, na cidade de Grupiara/MG, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, **RONALDO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.513.601-97, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora do Rosário n. 09, Bairro Centro, na cidade de Grupiara/MG, declara para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, registrada no Registro de Sociedade de Advogados na OAB/MG às fls. 77/82, livro próprio B-50, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 3708, Bairro Brasil, em Uberlândia/MG, por seus sócios **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, portador da OAB/MG n. 98.420 e **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, portador da OAB/MG n. 94.229, prestou e atualmente tem prestado serviços especializados na área de Direito Público Administrativo Municipal aos diversos departamentos municipais da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG, inclusive para o Gabinete do Prefeito, na confecção de minutas de projetos de lei, em especial, reforma administrativa e reforma tributária, assessoria e consultoria ao Departamento Municipal de Arrecadação, na área do Direito Tributário, VAF do Município, Índice de Participação do Município na cota-parte do ICMS, receitas advindas de IPTU, ISS e outros tributos devidos à fazenda pública municipal, acompanhamento de processos licitatórios com emissão de pareceres jurídicos, consultoria em processos administrativos em geral e acompanhamento de ações em 1ª e 2ª instância nos diversos tribunais.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma, para atestar a capacidade técnica da sociedade acima qualificada por seus sócios advogados acima descritos, somente anverso para maior validade jurídica.

Grupiara/MG, 11 de setembro de 2006.


Ronaldo José Machado
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GRUPIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.827.858/0001-27, com sede na Rua José Ferreira de Castro, nº 09, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Davi**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 481.000.806-15, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus sócios, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços técnicos na área do Direito Público Municipal, especificamente Constitucional, Administrativo e Municipal, para este órgão municipal, através do Contrato Administrativo, oriundo do Pregão Presencial nº 032/2015, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 até o mês de dezembro de 2016, sendo executados os seguintes serviços:

- 1) Ajuizamento, defesa, recursos e demais atos de acompanhamento de processos em que figure como parte o Município de Grupiara, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Regional Federal em Brasília (DF), inclusive memoriais, acompanhamentos de julgamentos presenciais e sustentação oral em plenário, quando necessário ou solicitado, realização de diligência em instância superior, entre outros atos relacionados aos processos que tramitam nos referidos Tribunais, por meio de advogado do seu quadro de profissionais;
- 2) Ajuizamento, defesa, recursos e demais atos de acompanhamento de processos em que figure como parte o Município de Grupiara (MG), perante a Justiça Especializada, seja Trabalhista Federal ou qualquer outra matéria especializada em Uberlândia (MG), inclusive em instância Superior (Belo Horizonte/MG ou Brasília/DF), elaboração de memoriais, acompanhamentos de audiências ou julgamentos presenciais, sustentação oral, acompanhamento de perícias, realização de diligências, entre outros;
- 3) Ajuizamento, defesa, recursos e demais atos de acompanhamento de processos em que figure como parte o Município de Grupiara (MG), perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais na capital de Belo Horizonte (MG), inclusive memoriais, acompanhamentos de julgamentos presenciais e sustentação oral em plenário, quando necessário ou solicitado, realização de diligências na segunda instância, entre outros atos relacionados aos processos que tramitam no referido Tribunal, por meio de advogado(a) do seu quadro de profissionais;
- 4) Prestação de serviços técnicos na área jurídica, em especial, na assessoria e consultoria com ênfase em Direito Público (Constitucional, Administrativo e Municipal), com o desenvolvimento de estudos, elaboração e emissão de pareceres requisitados pelos diversos Departamentos e Procuradoria Jurídica do Município, quando requisitado em razão do excesso de demanda apresentado ou quando indicado matérias de maior complexidade jurídica, bem como revisão de atos administrativos realizados pela Prefeitura Municipal, a citar, ofícios, editais e demais atos normativos, incluindo visita semanal à Prefeitura Municipal para colher informações, apresentar trabalhos e resolução das demandas solicitadas, bem como disponibilizar diariamente, via meio eletrônico, acesso para solução das demandas em excesso requisitadas, com obrigação de resposta em até no máximo 08 (oito) dias, devendo a contratada prestar seus serviços de consultoria e assessoria jurídica com disponibilidade de seu escritório e seus profissionais diariamente para a solução das demandas requisitadas;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ/MF nº 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



5) Acompanhamento de procedimentos administrativos instaurados junto ao Departamento de Licitação ou Setor de Recursos Humanos, quando objetos de maior complexidade ou quando solicitado em razão do excesso de demanda da Procuradoria Jurídica, incluindo nestes, impugnação a editais, recursos contra julgamento da chefia imediata, ou processos judiciais ajuizados face as matérias deliberadas pelos citados Setores da Prefeitura Municipal;

6) Acompanhamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de procedimentos administrativos instaurados perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, junto a Procuradoria de Justiça de Belo Horizonte/MG e/ou perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Estrela do Sul (MG);

7) Ajuizamento, defesa, recursos e demais atos de acompanhamento de processos em que figure como parte o Município de Grupiara (MG) na Comarca de Estrela do Sul (MG), quando requisitado pela Procuradoria Jurídica ou outro representante da CONTRATANTE, diante do excesso de demanda e/ou complexidade da matéria, com elaboração de peças jurídicas, interposição de recursos, realização de audiências e instrução de processos, acompanhamento de perícias, entre outros atos judiciais necessários a defesa dos interesses do Município;

8) Prestação de serviços jurídicos de acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na capital de Belo Horizonte (MG), quando solicitado, e ainda, prestação de serviços de acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas da União na capital de Brasília (DF), quando solicitado, devendo em ambos os casos interpor defesas, recursos cabíveis e outras medidas processuais necessárias ao deslinde dos processos e defesa dos interesses do Município.

Declaro, ainda que todo o serviço relativo ao objeto e período retro mencionado, foi prestado com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, atendendo todos os anseios da administração municipal.

Grupiara/MG, 22 de dezembro de 2016.

Município de Grupiara/MG
Cleziomar Flanses Davi
Secretário Geral

Reconheço verdadeiras as firmas e letras
de Cleziomar Flanses Davi

Dou fé em test.º Flávio Garcia da verdade
Grupiara, 22 de Dezembro de 2016

Flávio Garcia
O Escrivão

Cartório de Paz e Notas e Registro Civil

Escrivão

Hélio Garcia

Escrevente Substituta

Iêda de Aguiar Oliveira Garcia

Rua Ranulfo Alves de Oliveira, 22

Tel.: (34) 3844-1214 - Grupiara/MG





Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ/MF nº 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GRUPIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.827.858/0001-27, com sede na Rua José Ferreira de Castro, nº 09, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Davi**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 481.000.806-15, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus sócios, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços técnicos na área do Direito Administrativo Municipal, para este órgão municipal, através do Contrato Administrativo e suas prorrogações, no período compreendido entre 18 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, compreendendo a execução dos seguintes serviços:- Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa municipal, inclusive na propositura, defesas e acompanhamento de ações judiciais em todas as instâncias, 1ª, 2ª e 3ª instâncias; elaboração de pareceres jurídicos de maior complexidade; elaboração de minutas de Projeto de Leis, Editais, Decretos e Portarias de matérias de maior complexidade; acompanhamento, apresentação de defesas e interposição de recursos em processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que o Município estiver figurando como parte; acompanhamento em processos administrativos, inclusive disciplinar, instaurados pelo Município, emitindo parecer para fins de decisão da autoridade superior, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias, do Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Prefeitura Municipal no ano de 2011, além de compreender os seguintes atos: - prestar consultoria e emitir parecer em processos administrativos de licitações públicas; - dar consultoria e parecer junto ao Departamento de Pessoal, em processos administrativos; - elaborar minutas e projetos de leis, editais e contratos; - propor ações, apresentar defesas, interpor recursos e acompanhar as ações judiciais de todas as instâncias (1ª, 2ª e 3ª instâncias), em que o Município for parte, seja ela ativa, passiva ou como interessado; - dar soluções e atender às consultas formuladas pela Administração Municipal.

Cabe ressaltar que, o contrato administrativo celebrado com a presente sociedade de advogados, iniciou-se em 18 de janeiro de 2011, sendo importante frisar, que o gestor exerce o cargo desde 01 de janeiro de 2013, sendo que os serviços foram prorrogados diante da necessidade dos mesmos, venho atestar que consultando os arquivos referentes ao período de 18 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 é possível concluir que a referida sociedade de advogados prestou os serviços supramencionados.

Na oportunidade, DECLARA, ainda que todo o serviço relativo ao objeto e período retro mencionado, foi prestado com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, atendendo todos os anseios da administração municipal.

Grupiara/MG, 22 de dezembro de 2016.

Reconheço verdadeiras as firmas e letras de Clezomar Flanses Davi

Dou fé em test.º *[assinatura]* da verdade
Grupiara, 22 de Dezembro de 2016

O Escrivão

Município de Grupiara/MG
Clezomar Flanses Davi
Secretário Geral

Cartório de Paz e Notas e Registro Civil

Escrivão

Hélio Garcia

Escrevente Substituta

Iêda de Aguiar Oliveira Garcia

Rua Ranulfo Alves de Oliveira, 22

Tel.: (34) 3844-1214 - Grupiara/MG

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BZA 90865

Rua José Ferreira de Castro, nº 09, centro, Grupiara/MG

Telefax: (34) 3844.1368

e-mail: gabinete@grupiara.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Grupiara
CNPJ/MF nº 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



398

Secretaria Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.827.858/0001-27, com sede na Rua José Ferreira de Castro, nº 09, centro, na cidade de Grupiara/MG, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Cleziomar Flanses Davi, inscrito no CPF sob nº 646.621.526-15 e no RG MG 5.238.453 DGPC MG, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins de direito, que SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lidice, por intermédio de seus sócios Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, inscrito na OAB/MG sob o nº 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica administrativa municipal, no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- a) Propositura, defesas e acompanhamento de ações judiciais em todas as instâncias, 1ª, 2ª e 3ª Instâncias;
- b) Elaboração de pareceres jurídicos de maior complexidade;
- c) Elaboração de minutas de Projetos de Leis, Editais, Decretos e Portarias de matérias de maior complexidade;
- d) Acompanhamento, apresentação de defesas e interposição de recursos em processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que o Município estiver figurando como parte;
- e) Acompanhamento em Processos Administrativos, inclusive Disciplinar, instaurados pelo Município, emitindo parecer para fins decisão da autoridade superior, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias, do Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- f) Assessoria e consultoria à Secretaria de Administração e Fazenda, com fins de identificação da correta base de cálculo das Contribuições Previdenciárias devidas ao INSS de acordo com a legislação e jurisprudência e ainda, defesas e recursos cabíveis em Autos de Infrações junto à Receita Federal do Brasil, especialmente com relação às contribuições previdenciárias;
- g) Assessoria e consultoria à Secretaria de Fazenda, notadamente na arrecadação municipal decorrente de IPTU, ISS e ICMS, este relacionado à participação do Município na arrecadação do Estado de Minas Gerais, especialmente no acompanhamento jurídico, quando solicitado, nas questões relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) das empresas declarantes no território de Campina Verde, interpretando as declarações de movimento econômico de acordo com o Direito Tributário e Financeiro, com fins de incremento na receita mensal de ICMS.

Atesto ainda, para os devidos fins de direito, que os serviços contratados pelo Município de Grupiara/MG, junto à sociedade de advogados, Sousa Oliveira Advogados Associados, relativo ao objeto e período retromencionado, foram prestados com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, o que nos permite certificar a especialidade na área do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário.

Rua José Ferreira de Castro, nº 09, centro, Grupiara/MG
Telefax: (34) 3844.1368
e-mail: gabinete@grupiara.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ/MF nº 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Secretaria Geral



399

Por ser verdade, firmo o presente.

Grupiara/MG, 16 de março de 2016.

Município de Grupiara/MG

Cleziomar Flanses Davi

Secretário Geral

Reconheço verdadeiras as firmas e letras
de Cleziomar Flanses Davi.

Dou fé em test. *Garcia* da verdade
Grupiara, *17* de *março* de 2016.

Hélio Garcia
Escritão

Cartório de Paz e Notas e Registro Civil

Escrivão

Hélio Garcia

Escrevente Substituta

Iêda de Aguiar Oliveira Garcia

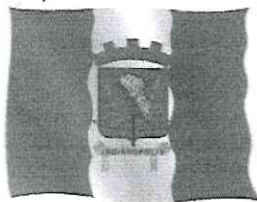
Rua Raulito Alves de Oliveira, 22

Tel.: (34) 3844-1214 - Grupiara/MG

Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA

BZA 90559



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Pazini, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 573.628.909-15, portador da CI/RG n. 11/R1884311, residente e domiciliado nesta cidade, **CERTIFICO**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus sócios, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços na área do Direito Administrativo, para este órgão municipal, através do Contrato Administrativo nº 001/2015, no período compreendido entre 05 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, compreendendo a execução dos seguintes serviços: - *Assessoria e Consultoria Jurídica em questões mais complexas relativas às inspeções, auditorias, denúncias, tomada de contas especial e/ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal e/ou do Estado de Minas Gerais repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis até a fase final, com a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município de Indianópolis/MG, devendo propor todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do Município;* - *Defesa do Município em juízo nas ações complexas em que for parte ou que tiver interesse, desde o primeiro grau de jurisdição, com elaboração de peças jurídicas, acompanhamento de audiências e outros atos processuais necessários, mediante requisição;* - *Assessoria e Consultoria Jurídica especializada para o Departamento de Recursos Humanos e a Comissão a ser instalada pela Municipalidade, objetivando a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 125, de 18 de novembro de 1957), e demais legislações pertinentes à contratação temporária, estrutura administrativa dos servidores gerais, da Saúde e Plano de Cargos e Salários;* - *Assessoria e Consultoria Jurídica especializada junto ao Departamento de Tributos do Município, visando à orientação acerca do procedimento necessário para conclusão das regularizações fundiárias da posse de imóveis urbanos existentes no Município;* - *Consultoria e assessoria jurídica na solução de questões mais complexas quando requisitado, com a emissão de pareceres jurídicos, incluindo a área de servidores públicos municipais, regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, avaliação de*

Sergio Pazini
Prefeito Municipal de Indianópolis / MG



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município; - Assessoria e Consultoria Jurídica à controladoria do Município em questões mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo; - Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional; - Acompanhamento dos processos judiciais mais complexos, inclusive nos tribunais superiores e justiças especializadas, com a formulação de peças jurídicas cabíveis, distribuição de memoriais e sustentação oral, bem como o acompanhamento de processos nas Justiças Especiais localizadas fora da comarca do Município de Indianópolis, notadamente junto a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, e ainda, nos Tribunais Superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; - Consultoria e Assessoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, através do acompanhamento administrativo das Tomadas de Contas Especial, inspeções ordinárias, extraordinárias e denúncias; - Assessoria e consultoria nas prestações de contas anuais do Município, no acompanhamento das apresentações de justificativas, defesas e recursos cabíveis até final, incluindo a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município, mediante requisição expressa da Prefeitura Municipal.

Certifico, ainda que todo o serviço relativo ao objeto e período retro mencionado, foi prestado com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, atendendo todos os anseios da administração municipal.

CARTÓRIO GETÚLIO MAGALHÃES
REGISTRO CIVIL E NOTAS
38490-000 INDIANÓPOLIS - MG

Reconheço por semelhança a
firma(a) Sergio Pazini

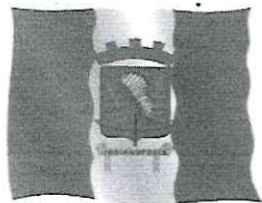
Indianópolis, 27 de dezembro de 2016
Em test. Sergio Pazini da verdade.

Indianópolis/MG, 27 de dezembro de 2016.

Município de Indianópolis/MG
Sergio Pazini
Prefeito Municipal

Cartório Getúlio Magalhães
Sergio Pazini
Prefeito Municipal de Indianópolis / MG

CARTÓRIO GETÚLIO MAGALHÃES
REGISTRO CIVIL E NOTAS
38490-000 INDIANÓPOLIS - MG
R. Presidente da República, 100 - Indianópolis - MG
Fone: (34) 3245-1272
CAK 03078



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

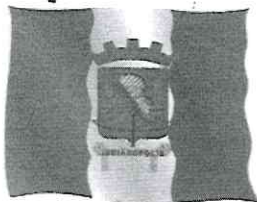
Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Urias José da Silva, n.º 42, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Pazini, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 573.628.909-15, portador da CI/RG n. 11/R1884311, residente e domiciliado nesta cidade, **CERTIFICO**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus sócios, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços na área do Direito Administrativo, para este órgão municipal, através do Contrato Administrativo, no período compreendido entre 06 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, compreendendo a execução dos seguintes serviços: - *Consultoria e assessoria jurídica na solução de questões mais complexas quando requisitado, com a emissão de pareceres jurídicos, incluindo a área de servidores públicos municipais, regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores públicos municipais;* - *Consultoria e assessoria jurídica à controladoria do município em questões mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo;* - *Consultoria e assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;* - *Acompanhamentos dos processos judiciais, inclusive nos tribunais superiores e justiças especializadas, com a formulação de peças jurídicas cabíveis, distribuição de memoriais e sustentação oral, bem como, quando solicitado, o acompanhamento de processos nas Justiças Especiais localizadas fora da comarca do Município de Indianópolis, notadamente junto a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, e ainda, nos tribunais superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Tribunal Regional do Trabalho; Tribunal Regional Federal; Superior Tribunal de Justiça; e Supremo Tribunal Federal;* - *Consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do acompanhamento administrativo das Tomadas de Contas*

Sergio Pazini
Prefeito Municipal de Indianópolis



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

Especial, inspeções ordinárias, extraordinárias e denúncias. Assessoria e consultoria nas prestações de contas anuais do Município, no acompanhamento das apresentações de justificativas, defesas e recursos cabíveis até a fase final, incluindo a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município; - Consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento de inspeções e auditorias, denúncias, tomada de contas especial ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis até a fase final, com a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município.

Certifico, ainda que todo o serviço relativo ao objeto e período retro mencionado, foi prestado com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, atendendo todos os anseios da administração municipal.

Indianópolis/MG, 27 de dezembro de 2016.

CARTÓRIO GETÚLIO MAGALHÃES
REGISTRO CIVIL E NOTAS
38490-000 INDIANÓPOLIS - MG

Reconheço por semelhança(s) _____
 firma(s) Sergio Pazini

Indianópolis, 27 de 12 de 20 16
 Em test. Sergio Pazini da verdade.

Município de Indianópolis/MG
 Sergio Pazini
 Prefeito Municipal

CARTÓRIO GETÚLIO MAGALHÃES
 Sergio Pazini
 Prefeito Municipal de Indianópolis - MG



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Neire Rodrigues da Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.456.596-30, com endereço profissional infraestereotipado. **CERTIFICA E DÁ FÉ**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus sócios, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, prestou assessoria técnica especializada na área do Direito Administrativo Municipal a este departamento, no período compreendido entre janeiro de 2013 a dezembro de 2016, comparecendo semanalmente à sede da Prefeitura Municipal para atendimento junto a este setor, em temas dos mais diversos, envolvendo servidores públicos municipais, regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionadas a servidores públicos municipais; além disso, os profissionais da banca de advogados se disponibilizaram de forma contínua para atendimento às demandas administrativas via telefone, e-mail, Skype, Whatssap e outros meios eletrônicos; bem como houve o atendimento via escritório da contratada em Uberlândia/MG e em Belo Horizonte/MG, quando necessário.

Certifico, ainda que todo o serviço relativo ao objeto e período retro mencionado, foi prestado com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, atendendo todos os anseios da administração municipal.

Indianópolis/MG, 27 de dezembro de 2016.

Cartório Getúlio
Magalhães

Neire Rodrigues da Silva

Encarregada do Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG

CARTÓRIO GETÚLIO MAGALHÃES
REGISTRO CIVIL E NOTAS
38490-000 INDIANÓPOLIS - MG

Reconheço por semelhança(s) _____
firma(s) Marcos Koch _____ dou.s.
24 de 12 de 20 16
Indianópolis, _____
Em testº José Maria da verdade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

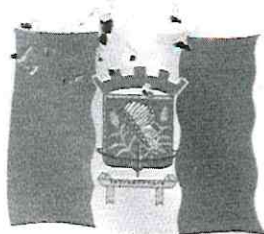
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Indianópolis/MG, 27 de dezembro de 2013.

- Certificação de Capacidade Técnica -

O Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sergio Pazini**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.628.909-15, portador do CI/RG nº 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 247, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG, vem pelo presente **CERTIFICAR A CAPACIDADE TÉCNICO JURÍDICA** do prestador de serviços **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, na pessoa dos sócios e corpo técnico em razão de ter realizado com extrema eficiência, ética e capacidade os serviços contratados no exercício anual de 2013, consistente em:

- Consultoria e assessoria jurídica na solução de questões mais complexas quando requisitado, com a emissão de pareceres jurídicos, incluindo a área de servidores públicos municipais, regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores públicos municipais;
- Consultoria e assessoria jurídica à controladoria do município em questões mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo;
- Consultoria e assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;
- Acompanhamentos dos processos judiciais, inclusive nos tribunais superiores e justiça especializadas, com a formulação de peças jurídicas cabíveis, distribuição de memoriais e



Adm. 2019/2020
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

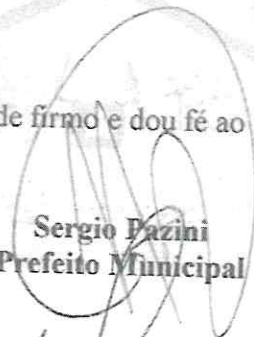
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

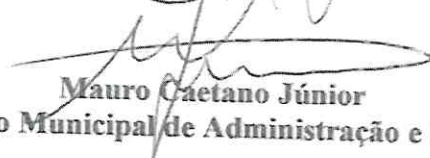
sustentação oral, bem como, quando solicitado, o acompanhamento de processos nas Justiças Especiais localizadas fora da comarca do Município de Indianópolis, notadamente junto a Justiça do Trabalho e Justiça Federal, e ainda, nos tribunais superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Tribunal Regional do Trabalho; Tribunal Regional Federal; Superior Tribunal de Justiça; e Supremo Tribunal Federal;

- Consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do acompanhamento administrativo das Tomadas de Contas Especial, inspeções ordinárias, extraordinárias e denúncias. Assessoria e consultoria nas prestações de contas anuais do Município, no acompanhamento das apresentações de justificativas, defesas e recursos cabíveis até a fase final, incluindo a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município;

- Consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento de inspeções e auditorias, denúncias, tomada de contas especial ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis até a fase final, com a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município.

Por ser verdade firmo e dou fé ao presente certificado.


Sergio Pazini
Prefeito Municipal


Mauro Caetano Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças


Saulo Leonel da Costa
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

407

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo)

gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IPIAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Milton Campos, nº 344, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.459.257/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.093.456-81, residente e domiciliado na Av. Milton Campos, nº 323, Bairro Centro, neste Município, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio seus representantes legais, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, através do contrato administrativo nº 001/2015, executou os serviços técnicos profissionais especializados em questões jurídicas mais complexas, a título de consultoria e assessoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo, do Direito Municipal e do Direito Constitucional, compreendendo as seguintes atividades:

- ⇒ Desenvolvimento de estudos, elaboração e emissão de pareceres jurídicos requisitados pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Ipiacu, com acompanhamento dos procedimentos administrativos, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade;
- ⇒ Assessoria e consultoria jurídica às secretarias e departamentos municipais, em especial a Administração e Finanças, para solução de questões jurídicas mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos relacionados à área de servidores públicos municipais, regime jurídico, contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo administrativo disciplinar, bem com outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores públicos municipais;
- ⇒ Assessoria e consultoria jurídica a controladoria do Município em questões mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse da controladoria notadamente contratos e licitações, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda outros relacionados com as atribuições do controle externo;
- ⇒ Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o Município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional;
- ⇒ Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de inspeções, auditorias, denúncias, tomada de contas especial e/ou processos administrativos de interesse do Município, especialmente os relacionados a recursos da União Federal e/ou Estado de Minas Gerais repassados ao Município mediante convênio, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis até a fase final, com a apresentação de memoriais e sustentação oral por ocasião dos julgamentos de interesse do Município de Ipiacu, devendo propor todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do Município de Ipiacu.
- ⇒ Acompanhamento dos julgamentos junto aos Tribunais Superiores, sendo eles Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive na elaboração de recursos, na distribuição de memoriais e na sustentação oral, quando necessário.
- ⇒ Quando solicitado, para a defesa do Município em juízo de ações complexas em que for parte ou que tiver interesse, desde o primeiro grau de jurisdição, com elaboração de peças jurídicas acompanhamento de audiências e outros atos processuais necessários.

Tais serviços foram prestados de forma adequada, com notório saber jurídico e com o emprego de técnicas adequadas ao serviço jurídico prestado.

A referida sociedade de advogados executou os serviços de 08 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, que a desabone comercial ou tecnicamente a empresa ou os profissionais integrantes do corpo técnico.

Reconheço por semelhança a Firmado
Leandro Luiz de Oliveira

Ipiacu/MG, 03 de março de 2016

Em testemunha, (15) da verdade
IPIAÇU (MG), 14 de Março de 2016
A TABELIA 15

Kelso Amanda B. da Silva
Escritor

Município de Ipiacu/MG
Leandro Luiz de Oliveira
Prefeito



EMOLUMEN. 4,95
TR. 1,38
TOTAL 6,33

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 21.226.840/0001-47, com sede administrativa localizada na Rua 08, nº 1000, bairro Centro, Itapagipe/MG, neste ato representado pelo **SR. BENICE NERY MAIA**, brasileira, agente político, inscrito no CPF sob nº 406.365.426-53 e no RG nº M-1.761.433 SSP/MG, residente e domiciliada em Itapagipe/MG, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lídice, Uberlândia/MG, através da notoriedade de seus sócios **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG 94.229 e **Dr. Haiala Alberto de Oliveira**, inscrito na OAB/MG 98.420, presta serviços a esta municipalidade, nos termos do **CONTRATO Nº 005/2017**, com vigência de **18 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020**, que tem por objeto a *prestação de serviços para atuação em processos junto ao TJMG, TRT 3ª Região, TRF DA 1ª Região, TCE/MG, TCU, STJ e STF, emissão de pareceres sobre temas específicos, que requerem maior conhecimento qualificado para atendimento das demandas específicas dos órgãos e setores que compõe a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, e ainda, a análise e revisão das Declarações de Movimento Econômico de empresas em atuação no Município de Itapagipe/MG em cotejo com a lei e demais atos normativos, com adequação/revisão do índice de participação do Município de Itapagipe*, nos termos especificados a seguir:

- I - Serviços de acompanhamento de processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), acompanhamento de processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União; atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de alta indagação, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria jurídica através do comparecimento semanal na sede da Prefeitura Municipal, atendimento via telefonia fixa e celular, skype, whatsapp, e-mail e outros meios eletrônicos, atuação em causas judiciais solicitadas, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública.
- II - Serviços no acompanhamento, monitoramento e revisão das DAMEF'S e Índices do Movimento Econômico, apurados pelas declarações transmitidas pelas empresas com operação no território do Município de Itapagipe, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecadada pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas do Direito Tributário e Financeiro, devendo prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura



Municipal, especificamente sobre o Valor Agregado pelas empresas nas declarações de movimento anual, bem como verificar se os cálculos apresentados pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais estão compatíveis com as declarações e com a legislação aplicável para fins de participação na receita do ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais; impugnar administrativamente, se necessário for, as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, apresentar defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos existentes na Secretaria de Estado de Fazenda.

ATESTO ainda, para todos os fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no que tange ao objeto e período supramencionados, que os serviços foram prestados com zelo, ética, técnica apropriada e notório saber jurídico, o que nos permite atestar a especialidade nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Municipal, Tributário e Financeiro.

Por ser verdade, firmo o presente.

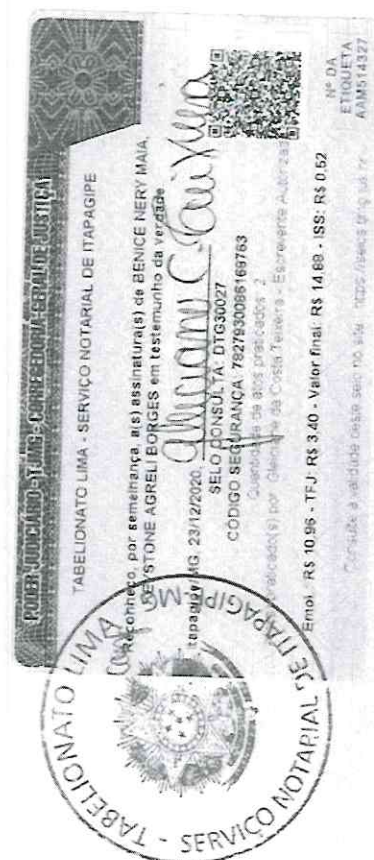
Itapagipe/MG, 23 de dezembro de 2020.

TABELIONATO
LIMA

Benice Nery Maia
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Benice Nery Maia
Prefeita

TABELIONATO
LIMA

Keystone Agreli Borges
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Keystone Agreli Borges
OAB/MG 90.445



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede administrativa localizada na Praça Conego Ângelo, s/nº, Centro, neste ato representado pelo **Prefeito - Sr. Fued José Dib**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 008.597.966-04 e no RG nº 1.195.536 SSP/DF, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG; **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lídice, Uberlândia/MG, através da notoriedade de seus sócios **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG 94.229 e **Dr. Haiala Alberto de Oliveira**, inscrito na OAB/MG 98.420, presta serviços a esta municipalidade, nos termos do **CONTRATO Nº 103/2018**, com vigência de *02 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2020*, que tem por objeto a execução dos *serviços técnicos especializados com o fim de atuar e acompanhar processos judiciais no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, inclusive atuar e acompanhar processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, e ainda, emitir pareceres jurídicos em assuntos de elevada complexidade, incluindo a execução de serviços na área do Direito Tributário e Financeiro relativos à apuração, incremento e/ou compensação de créditos e/ou valores em favor do Município de Ituiutaba/MG*, conforme detalhamento a seguir:

- Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho - Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça - Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;
- Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, apresentação de memoriais e sustentação oral;
- Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo o atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante:
 - I- Emissão de pareceres jurídicos;
 - II- Consultoria e assessoria jurídica através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal;
 - III- Atendimento de demandas específicas, inclusive por meios eletrônicos;
 - IV- Atuação em causas judiciais de 1ª instância, em casos de elevada complexidade, quando solicitado pela Procuradoria Municipal;
 - V- Elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com a legislação aplicável à Administração Pública.



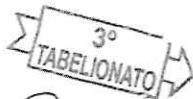
PREFEITURA DE ITUIUTABA

ATESTAMOS ainda, para todos os fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no que tange ao objeto e período supramencionados, que os serviços foram prestados com zelo, ética, técnica apropriada e notório saber jurídico, **o que nos permite atestar a especialidade nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Municipal, Tributário e Financeiro.**

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ituiutaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG



Fued José DIB
FUED JOSÉ DIB
Prefeito



Said Jacob Yunes Filho
Said Jacob Yunes Filho
Procurador Geral do Município

PODER JUDICIÁRIO - TCMG - CORRESPONDÊNCIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG

Recebo, por semelhança, a(s) assinatura(s) de

935) FUED JOSE DIB

A79036) SAID JACOB YUNES FILHO

Ituiutaba, 11/12/2020 13:06:06 22854

SELO DE CONSULTA EDA79035

CODIGO DE SEGURANÇA: 8382.2596.4304.9794

Quantidade de atos praticados: 02

Atos praticado(s) por:

Lorena Valentini Meinberg Villela - Tabelião Substituta

Emol: R\$10,96 TFC: R\$3,40 Total: R\$14,36 ISS: R\$0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAV707910

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede administrativa localizada na Praça Conego Ângelo, s/nº, Centro, neste ato representado pelo **Prefeito - Sr. Fued José Dib**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 008.597.966-04 e no RG nº 1.195.536 SSP/DF, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG; **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lídice, Uberlândia/MG, através da notoriedade de seus sócios **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG 94.229 e **Dr. Haiala Alberto de Oliveira**, inscrito na OAB/MG 98.420, presta serviços a esta municipalidade, nos termos do **CONTRATO Nº 103/2018**, com vigência de *02 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2020*, que tem por objeto a execução dos *serviços técnicos especializados com o fim de atuar e acompanhar processos judiciais no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, inclusive atuar e acompanhar processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, e ainda, emitir pareceres jurídicos em assuntos de elevada complexidade, incluindo a execução de serviços na área do Direito Tributário e Financeiro relativos à apuração, incremento e/ou compensação de créditos e/ou valores em favor do Município de Ituiutaba/MG*, conforme detalhamento a seguir:

- Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho - Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça - Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;
- Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, apresentação de memoriais e sustentação oral;
- Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo o atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante:
 - I- Emissão de pareceres jurídicos;
 - II- Consultoria e assessoria jurídica através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal;
 - III- Atendimento de demandas específicas, inclusive por meios eletrônicos;
 - IV- Atuação em causas judiciais de 1ª instância, em casos de elevada complexidade, quando solicitado pela Procuradoria Municipal;
 - V- Elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com a legislação aplicável à Administração Pública.



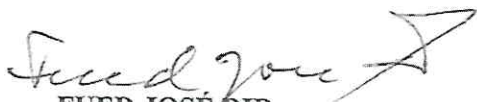
PREFEITURA DE ITUIUTABA

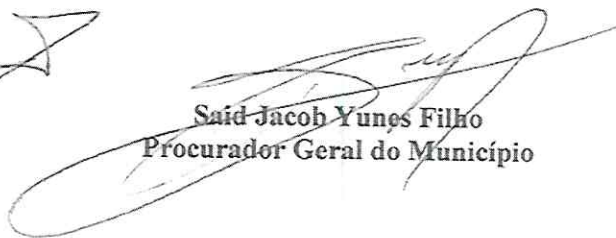
ATESTAMOS ainda, para todos os fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no que tange ao objeto e período supramencionados, que os serviços foram prestados com zelo, ética, técnica apropriada e notório saber jurídico, o que nos permite atestar a especialidade nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Municipal, Tributário e Financeiro.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ituiutaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG


FUED JOSÉ DIB
Prefeito


Said Jacob Yunes Filho
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede administrativa localizada na Praça Conego Ângelo, s/nº, Centro, neste ato representado pelo **Prefeito - Sr. Fued José Dib**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 008.597.966-04 e no RG nº 1.195.536 SSP/DF, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, **ATESTAM**, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lídice, Uberlândia/MG, através da notoriedade de seus sócios **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG 94.229, **Dr. Haiala Alberto de Oliveira**, inscrito na OAB/MG 98.420 e **Dra. Roberta Catarina Giacomo**, inscrita na OAB/MG 120.513 prestou serviços a esta municipalidade, no âmbito do **CONTRATO Nº 004/2017**, que tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos, consistentes em Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na área do Direito Público Municipal, Direito Constitucional e Direito Administrativo à Prefeitura Municipal de Ituiutaba;

a) Acompanhamento dos serviços técnicos, assessoria jurídica, elaboração do projeto de lei e emissão de pareceres jurídicos visando a elaboração do Plano Diretor do Município de Ituiutaba/MG;

b) Acompanhamento dos serviços técnicos, assessoria jurídica, elaboração do projeto de lei e emissão de pareceres jurídicos visando a elaboração da Lei Municipal de Uso e Ocupação de Solo do Município de Ituiutaba/MG.

ATESTAMOS ainda, para todos os fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no que tange ao objeto e período supramencionados, que os serviços foram prestados com zelo, ética, técnica apropriada e notório saber jurídico, **o que nos permite atestar a especialidade nas áreas do Direito Administrativo e Urbanístico.**

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ituiutaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG

FUÊD JOSÉ DIB
Prefeito

Said Jacob Yunes Filho
Procurador Geral do Município

3º Tabellionato de Notas de Itujutaba - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de

(EDA79937) FUED JOSE DIA *****

(EDA79938) SAID JACOB YUNES FILHO

Itulutaba, 11/12/2020 13:06:07 32159

SELO DE CONSULTA: EDA79937

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9726.1288.6414.4852

Quantidade de atos praticados: 02

Assin(s) praticado(s) por: _____

Lorena Valentini Meinberg Villela - Tabela Substituta

Emoi: R\$10,96 TFI: R\$2,40 Total: R\$14,36 ISS: R\$0,00

Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.timg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAV707917



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.457.242/0001-74, com centro administrativo na Av. Alexandrita, 1.314, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG nº M-3.536.717 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 532.963.386-91, residente e domiciliado nesta cidade de Iturama/MG, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lidice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio seus representantes legais, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, por meio do contrato administrativo nº 095/2013 executou os serviços de assessoria jurídica especializada na área de direito público municipal, com fins de emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município especialmente junto aos Tribunais Superiores, compreendendo os seguintes serviços:

I - Assessoria e consultoria jurídica em questões de alta complexidade não realizadas pela Procuradoria do Município;

II - Assessoria e consultoria jurídica em outras questões ou serviços quando solicitados pelas Secretarias, Departamentos, Controle Interno e Procuradoria Geral do Município, em virtude de acúmulo de trabalhos da Procuradoria local;

III - Acompanhamento de processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, mediante acompanhamento de Tomadas de Contas Especiais, inspeções realizadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, inclusive denúncias. Acompanhamento das prestações de contas anuais do Município de Iturama junto ao Tribunal de Contas, apresentando justificativas, defesas, sustentações e recursos necessários;

IV - Consultoria e Assessoria Jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo o município, bem como a participação em reuniões quando solicitados com fins de solução de questões complexas, relacionadas ao direito Público Municipal, seja na sede do Município, na Capital Belo Horizonte, e ainda, quando solicitado pela Procuradoria Geral do Município;

V - Acompanhamento de processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas da União, em Brasília, mediante acompanhamento dos processos de Tomadas de Contas Especiais, inspeções realizadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, inclusive denúncias, relacionadas aos processos de convênios celebrados com a União Federal para fins de repasse de recursos, compreendendo defesas e recursos necessários;

VI - Acompanhamento judicial dos processos existentes nos tribunais superiores e justiça especializadas, quando solicitado pela Procuradoria Geral do Município, com elaboração de peças jurídicas, recursos cabíveis, memoriais e sustentação oral quando necessário, apresentação de memoriais e sustentação oral, incluindo o acompanhamento de processos na Justiça Federal, localizada na cidade de Uberaba/MG, assim como nos Tribunais Superiores, sendo eles: Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, e Supremo Tribunal Federal;

VII - Assessoria e consultoria jurídica ao Departamento de Arrecadação Tributária e Financeira, no tocante aos impostos ITBI, IPTU e ISSQN, e ainda, assessoria e consultoria jurídica tributária e financeira na orientação sobre a participação do Município no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais decorrente do Valor Adicionado Fiscal pela geração de energia elétrica na Usina Hidrelétrica de Água Vermelha (José Emílio de Moraes), auditando o efetivo movimento econômico declarado, bem como os subsequentes índices do Valor Adicionado Fiscal e Consolidado de Participação do Município, nos termos da Lei Complementar 63/90, Constituição Federal e Lei Estadual nº 13.803/00, com suas alterações.

Tais serviços foram prestados de forma adequada, com notório saber jurídico e o emprego de técnicas adequadas ao serviço contratado.

A referida sociedade de advogados executou os serviços de 31 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2015.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, que a desabone comercial ou tecnicamente a empresa ou os profissionais integrantes do corpo técnico.

2ª SERVENTIA

Iturama/MG, 09 de março de 2016

Município de Iturama/MG
Claudio Tomaz de Freitas
Prefeito

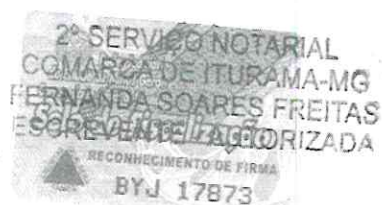
CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS

Em testemunho Soares da verdade.
Fernanda Soares Freitas

Dou Fé, Escrevente - Fernanda Soares Freitas

Data/Hora da utilização: 15/03/2016 10:48:09

EMOL: R\$ 4,20 REC: R\$ 0,25 TFC: R\$ 1,38 Total: R\$ 5,83



2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE ITURAMA-MG
FERNANDA SOARES FREITAS
ESCREVENTE - AUTORIZADA



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Sebastião, nº 112, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.042.556/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.627.496-04, portador do RG nº. MG-3.664.130 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sergipe, nº. 331, Bairro São João, Limeira do Oeste/MG e o Procurador Municipal Dr. **MARCO TULIO MORAIS PRAES**, OAB/MG n. 80.814, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, bairro Lídice, Uberlândia/MG, através da notoriedade de seus sócios Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, inscrito na OAB/MG 94.229 e Dr. Haiala Alberto de Oliveira, inscrito na OAB/MG 98.420, presta serviços a esta municipalidade, nos termos do **Processo Licitatório nº 012/2019, Concorrência Pública nº 001/2019, Contrato Administrativo nº 50/2019**, no período de maio de 2019 a dezembro de 2020, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados visando a atuação e acompanhamento dos processos judiciais em segunda instância (TJMG/TRF-1ª REGIÃO/TRT-3ª REGIÃO), e nas instâncias superiores (TST/STJ/STF) e ainda dos processos administrativos TCEMG/TCU, nos termos especificados a seguir:

“1.2.1 - Acompanhamento e atuação em processos judiciais na área do direito administrativo em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - Tribunal Regional Federal 1ª Região) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça - Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.2.2 - Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.2.3 - Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos complexos na área do direito administrativo, compreendendo o atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante:

I - Emissão de pareceres jurídicos;

II - Consultoria e assessoria jurídica através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal; III - Atendimento de demandas específicas por meios eletrônicos;

IV - Atuação em causas judiciais de 1ª instância, em casos complexos, quando solicitado pela Procuradoria Municipal;

V - Elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com a legislação aplicável à Administração Pública.

ATESTO ainda, para todos os fins de direito, que a sociedade de advogados **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no que tange ao objeto e período supramencionados, que os serviços foram prestados com zelo, ética, técnica apropriada e notório saber jurídico, **o que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
**LIMEIRA
DO OESTE**
CUIDANDO DE NOSSA CENTE
Ata 2017/2020

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000
nos permite atestar a especialidade nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional,
Municipal, Tributário e Financeiro.

418

Por ser verdade, firmo o presente.

Limeira do Oeste/MG, 16 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE NOTAS
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE

Pedro Socorro do Nascimento

Prefeito

SECRETARIA DE NOTAS
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE

Marco Túlio Morais Praes

Procurador Geral

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Limeira do Oeste MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de PEDRO SOCORRO
DO NASCIMENTO em testemunho da verdade.

Limeira do Oeste/MG, 29/12/2020.

SELO CONSULTA: EF204216

CÓDIGO SEGURANÇA: 7872996166018368

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Caroline Costa Lima - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 5,48 - TFCJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,34 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAW271216



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Limeira do Oeste MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MARCO TULIO
MORAIS PRAES em testemunho da verdade.

Limeira do Oeste/MG, 29/12/2020.

SELO CONSULTA: EF204216

CÓDIGO SEGURANÇA: 4863634268798072

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Caroline Costa Lima - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 5,48 - TFCJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,34 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAW271218





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.335/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lyndon Johnson Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alfredo Narciso da Fonseca, nº 208, Vila Nova, nesta cidade, portador do CPF/MF 518.753.306-15 e CI/RG M.3 358.627 SSP/MG, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que a sociedade **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus representantes legais, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, através do contrato administrativo nº 002/2014, executou serviços advocatícios, com comprovação de atuação na área de Direito Administrativo Municipal, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria e consultoria jurídica as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG, inclusive ao Gabinete do Prefeito, através de visitas semanais "in loco", bem como por intermédio das estruturas de atendimento do escritório, sendo a sede na cidade de Uberlândia/MG e filial em Belo Horizonte;

- Representação do Município de Pedrinópolis/MG em todas as instâncias judiciais, inclusive justiças especializadas e tribunais superiores;

- Elaboração de pareceres jurídicos em resposta às consultas formuladas por diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG;

- Assessoramento na elaboração e encaminhamento de anteprojetos de lei de interesse do Município de Pedrinópolis/MG;

- Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Proposição de ações judiciais que sejam de interesse do Município de Pedrinópolis/MG;

- Acompanhamento, elaboração de defesas, recursos diversos e contrarrazões necessárias no acompanhamento dos processos nos Tribunais Superiores, inclusive distribuição de memoriais e sustentação oral.

Tais serviços foram prestados de forma adequada, com a devida técnica e notório saber jurídico.

Os serviços foram prestados no período de 08 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015.

Pedrinópolis/MG, 03 de março de 2016.

Município de Pedrinópolis/MG
Lyndon Johnson Campos
Prefeito

30-12 / PEDRINOPOLIS 1962



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 18.449.157/0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo nº 448, na cidade de Planura/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Luiz Botelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.727.606-97, atesta, para os devidos fins de direito, que **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89 e na OAB sob o n. 1995, Livro B-50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B-180, fls. 162/169, com sede à Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150, e filial à Avenida do Contorno, n. 8000, sala 2.001, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.110-932, por intermédio de seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229, e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, presta a este Município **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**, tendo especificamente desempenhado serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica administrativa na minha gestão enquanto Prefeito Municipal desde o ano de 2021 até o presente momento, compreendendo a execução dos seguintes serviços: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em questões de elevada complexidade e/ou de alta indagação, na área do Direito Constitucional, Administrativo e Municipal, consistindo na elaboração de pareceres jurídicos, respostas a consultas jurídicas, estudos e elaboração de anteprojetos de lei, análise, emissão de pareceres em temas de alta indagação jurídica, consultoria Jurídica a todas as Secretarias Municipais em assuntos de maior complexidade e alta indagação e ainda acompanhamento de processos administrativos e judiciais mais complexos, compreendendo a apresentação de recursos cabíveis, acompanhamento até final instância, apresentação de memoriais e sustentação oral perante os Tribunais Superiores.

Atesto ainda, para os devidos fins de direito, que os serviços contratados pelo Município de Planura/MG, junto à sociedade de advogados, Sousa Oliveira Advogados Associados, relativo ao objeto e período retromencionado, foram prestados com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, o que nos permite certificar a especialidade na área do Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Tributário.

Planura-MG, 05 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE PLANURA-MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Planura - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ANTONIO LUIZ BOTELHO em testemunho da verdade.
Planura/MG, 05/04/2023.
SELO CONSULTA: GN/006572
CODIGO SEGURANÇA: 0817864626077212
Quêdada de atos praticados
Atos praticados por Fernando Carlos de Paiva Cançado - Substituto
Emol: R\$ 7,44 - Tfu: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Roberto Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG, **CERTIFICA** para os devidos fins de direito, que a empresa **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, que através do contrato administrativo nº 005/2013 executou os serviços referente à Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo Municipal e Constitucional, objetivando o desenvolvimento de estudos, elaboração e emissão de pareceres requisitados pelas diversas Secretarias do Município, Procuradoria Jurídica, Controladoria e Gabinete, em questões mais complexas, com o acompanhamento dos procedimentos administrativos, no que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como, quando solicitado, para a defesa do Município em juízo nas ações em que for parte ou que tiver interesse, com elaboração de peças jurídicas e acompanhamento de audiências e julgamentos junto a Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, inclusive na elaboração de recursos, na distribuição de memoriais e na sustentação oral quando necessários, e ainda, na representação jurídica do Município junto ao Tribunal de Conas do Estado de Minas Gerais.

Tais serviços foram prestados de forma adequada, com notório saber jurídico e o emprego de técnicas adequadas ao serviço prestado.

A referida sociedade de advogados executou os serviços de 07 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, que a desabone comercial ou tecnicamente a empresa ou os profissionais integrantes do corpo técnico.

Planura/MG, 15 de março de 2016.



Município de Planura/MG
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito



Reconheço por semelhança a firma de Paulo Roberto Barbosa de que por pleno conhecimento dou fé.
Planura, 15 de março de 2016.
Em testº Vanda Monteiro Cançado de 2016
da verdade
Vanda Monteiro Cançado Tabelião Titular
Fernando Carlos de Paula Cançado Escrevente Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

O **MUNICÍPIO DE PLANURA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.449.157/0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, na cidade de Planura, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o Prefeito Municipal eleito para a gestão 2013/2016, Sr. **PAULO ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.030.826-15 e portador da CI/RG sob nº MG 4.101.548 SSP/MG certifica, para os devidos fins que se fizerem necessários que a **Sociedade Sousa Oliveira Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio nº 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-150, através dos sócios, Daniel Ricardo Davi Sousa OAB/MG 94.229 e Haiala Alberto Oliveira OAB/MG 98.420 juntamente com a sua equipe de advogados prestou serviços na área do direito público administrativo e constitucional elaborando e apresentando a este órgão público os seguintes pareceres, protocolados na sede da prefeitura municipal nas respectivas datas e pelos servidores identificados:

01 - Requerente: Secretaria de Finanças

Data do parecer: 25/02/2016

Data do protocolo do parecer: 26/02/2016

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete – Matrícula nº 3981

EMENTA: POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE À TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR FALECIMENTO DA CONTRIBUINTE

02 - Requerente: Secretaria de Finanças

Data do parecer: 13/08/2015

Data do protocolo do parecer: 14/08/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete – Matrícula nº 3981

EMENTA: POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DÉBITOS ATINENTES À TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO DE CLASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



03 - Requerente: Secretaria de Finanças

Data do parecer: 03/08/2015

Data do protocolo do parecer: 04/08/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete
Matrícula nº 3981

EMENTA: POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE
- NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA
FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

04 - Requerente: Secretaria de Finanças

Data do parecer: 03/08/2015

Data do protocolo do parecer: 04/08/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº
3981

EMENTA: POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DÉBITOS REFERENTE À TAXA
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR INTERRUÇÃO
DA ATIVIDADE

05 - Requerente: Secretaria de Finanças

Data do parecer: 17/02/2015

Data do protocolo do parecer: 18/02/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº
3981

EMENTA: POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE À
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR
INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE

06 - Requerente: Prefeito Municipal

Data do parecer: 23/09/2015

Data do protocolo do parecer: 24/09/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de - Matrícula nº 3981

EMENTA: PARECER FINAL - SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 02 DE SETEMBRO DE
2015

07 - Requerente: Prefeitura Municipal de Planura/MG

Data do parecer: 31/07/2014

Data do protocolo do parecer: 01/08/2014

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº
3981

EMENTA: PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - VALOR DA INSCRIÇÃO PAGO A
MENOR - RECOLHIMENTO POSTERIOR DA DIFERENÇA - POSSIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



08 - Requerente: Secretaria de Finanças

Data do parecer: 17/02/2016

Data do protocolo do parecer: 18/02/2016

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº 3981

EMENTA: POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE À TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE

09 - Requerente: Prefeito Municipal de Planura

Data do parecer: 29/04/2015

Data do protocolo do parecer: 30/04/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº 3981

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E POLÍCIA MILITAR - REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO - POSSIBILIDADE

10 - Requerente: Prefeito Municipal de Planura

Data do parecer: 19/08/2015

Data do protocolo do parecer: 20/08/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº 3981

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SERVIDORES PÚBLICO - CARGO DE AGENTE SANITÁRIO - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2015 - INEXISTÊNCIA DE PARADIGMA - IMPOSSIBILIDADE

11 - Requerente: Prefeito Municipal de Planura

Data do parecer: 28/07/2015

Data do protocolo do parecer: 29/07/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº 3981

EMENTA: APURAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO POR PARTE DAS SERVIDORAS ADRINÉIA DOS REIS BARBOZA, ANA ROSA DOMINGOS M. VASCONCELOS, ENGRACIA GOMES DE MORAES, E MIRLANE ANTÔNIA R. DOS SANTOS.

12 - Requerente: Prefeito Municipal de Planura

Data do parecer: 20/07/2015

Data do protocolo do parecer: 21/07/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº 3981



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU COM BASE NA LEI DE MOLÉSTIAS (LEI Nº 7.713/88), ART. 6º, INCISO XIV, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 47 DA LEI 8.841/92, PELO ART. 30 DA LEI 9250/95, E PELO ART. 1º DA LEI 11.052/2004.

13 - Requerente: Prefeito Municipal de Planura

Data do parecer: 24/07/2015

Data do protocolo do parecer: 27/07/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete – Matrícula nº 3981

EMENTA: PORTARIA 008/2015 – APURAÇÃO DAS FALTAS DO SERVIDOR WATSON PINTO DE OLIVEIRA

14 - Requerente: Prefeitura Municipal de Planura/MG

Data do parecer: 26/10/2015

Data do protocolo do parecer: 27/10/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete – Matrícula nº 3981

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO – DECRETO DE NOMEAÇÃO – TERMO INICIAL DE DIREITOS REFERENTES AO CARGO COMISSIONADO

15 - Requerente: Prefeitura Municipal de Planura/MG

Data do parecer: 17/11/2015

Data do protocolo do parecer: 18/11/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete – Matrícula nº 3981

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO – APOSENTADORIA – VOLUNTÁRIA JUNTO AO INSS – CONTINUIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE

16 - Requerente: Prefeito Municipal de Planura/MG

Data do parecer: 09/10/2015

Data do protocolo do parecer: 12/10/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete – Matrícula nº 3981

EMENTA: DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE ITBI

17 - Requerente: Departamento de Tributos

Data do parecer: 10/07/2015

Data do protocolo do parecer: 13/07/2015

21-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº 3981

EMENTA: TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - FATO GERADOR OCORRIDO APÓS A EXTINÇÃO DA EMPRESA NA JUCEMG - EXTINÇÃO DO DÉBITO - POSSIBILIDADE

18 - Requerente: Prefeitura do Município de Planura/MG

Data do protocolo do parecer: 22/09/2015

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº 3981

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE ISSQN - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - ALEGAÇÃO DE QUE JÁ HOVE A RETENÇÃO PELA TOMADORA DE SERVIÇOS

19 - Requerente: Setor de Recursos Humanos

Data do parecer: 22/08/2014

Data do protocolo do parecer: 25/08/2014

Servidor que recebeu o parecer: Ana Rosa Barbosa - Assessora de Gabinete - Matrícula nº 3981

EMENTA: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES - DISCRICIONARIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - POSTERIOR CONTRATAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO CUJA APROVAÇÃO SE DEU EM PROCESSO SELETIVO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 37, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FALTA REMUNERAÇÃO - POSSIBILIDADE.

Por ser verdade, firmo e assino.

Planura/MG, 16 de março de 2016.

Paulo Roberto Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



Reconheço por semelhança a firma de
de que por pleno
conhecimento dou fé.
Planura, 16 de março de 2016
Em testº da verdade
Vanda Monteiro Cançado
TABELIA TITULAR
Eduardo Carlos de Paula Cançado
ESCRIVÃO SUBSTITUTO





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Prata/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.260.505/0001-50, com sede nesta cidade na Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Anuar Arantes Amui**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade com RG nº M- 3.528.407 expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.365.666-15, que ao final subscreve, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que o escritório de advocacia **Sousa Oliveira Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número de 07.297.814/0001-59 e na OAB sob os ns. 1995 Livro B - 50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B - 180, com sede à Rua Tobias Inácio, n 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio de seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o número 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, presta serviços na área do VAF – Valor Adicionado Fiscal, por meio de acompanhamento, monitoramento e revisão das DAMEF'S e Índices do Movimento Econômico, apurados pelas declarações transmitidas pelas empresas com operação no território do Município de Prata, para formação do Índice de Participação do Município, de acordo com a legislação aplicável e, prestação de serviços de acompanhamento de processos na segunda instância (TJMG – TRT – TRF) e terceira instância (STJ e STF), acompanhamento de processos administrativos no TCE-MG e TCU, atuação em demandas e casos de alta indagação, atendimento das necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de pareceres e elaboração de estudos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, nos termos do contrato administrativo nº001/2017, com vigência de 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

ATESTO ainda que referida sociedade de advogados executa os serviços com técnica e notório saber jurídico todas as solicitações e requerimentos, bem como na solução dos problemas jurídicos, cumprindo fielmente com o objeto contratado, inclusive já tendo tomado medidas administrativas e judiciais em cumprimento ao objeto contratual.

Prata/MG, 18 de abril de 2017.



Município de Prata/MG
Anuar Arantes Amui
Prefeito

**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL DE PRATA - MG**

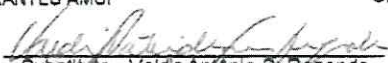
Praça do Trabalhador Rural, 515 - Centro Tel.: (34) 3431-1250

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Selo(s):

ANUAR ARANTES AMUI

CEN51216


Substituto - Valdir Antônio S. Rezende

Data/Hora da utilização: 19/04/2017 13:00:38

Emol: R\$ 4,53 Rec: R\$ 0,27 TJP: R\$ 1,49 ISS: R\$ 0,14 Total: R\$ 6,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Santa Vitória/MG, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-8, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. João Batista de Lima, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro: Lídice, no Município de Uberlândia, prestou e desenvolveu no período contratual iniciado em 07/01/2013 e com previsão de término em 31/12/2013, com competência, os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do Direito Administrativo Municipal e Constitucional, com o desenvolvimento de estudos, elaboração e emissão de pareceres requisitados pelas diversas Secretarias do Município, Procuradoria Jurídica, Controladoria e Gabinete, em questões mais complexas, com o acompanhamento dos procedimentos administrativos, no que tange aos aspectos da legalidade e constitucionalidade, bem como, quando solicitado, seja pela alta demanda existente ou pelo grau de complexidade da matéria, efetivaram a defesa dos interesses do Município em juízo, inclusive perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e demais Tribunais, cumprindo integralmente o objeto do contrato celebrado.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com o objeto e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram prestados pelo escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Vitória (MG), 30 de dezembro de 2013.


JOÃO BATISTA DE LIMA

OAB/MG 79.385 B

Procurador Geral do Município de Santa Vitória/MG

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO SANTA VITÓRIA
TABELIA: KARINA BRAGA LUCIANO
Av. Reinaldo Franco de Moraes, 1508 - Centro - CEP: 38320-000 - Tel: (34) 321-1500 - Santa Vitória/MG - e-mail: karina@servidor.mg.gov.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
JOÃO BATISTA DE LIMA
Santa Vitória, 16/03/2016 10:22:26 20132

Em Testemunho _____ da verdade.

Nelmar Carvalho da Costa - Escrevente
Empl.: R\$4,00 - Valor do Serviço: R\$0,00 - Valor do Documento: R\$0,00


Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYB 04156

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, Santa Vitória/MG, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-8, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. João Batista de Lima, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro: Lídice, no Município de Uberlândia, prestou e desenvolveu no período contratual iniciado em 07/01/2013 e com previsão de término em 31/12/2013, com competência, os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do Direito Administrativo Municipal e Constitucional, com o desenvolvimento de estudos, elaboração e emissão de pareceres requisitados pelas diversas Secretarias do Município, Procuradoria Jurídica, Controladoria e Gabinete, em questões mais complexas, com o acompanhamento dos procedimentos administrativos, no que tange aos aspectos da legalidade e constitucionalidade, bem como, quando solicitado, seja pela alta demanda existente ou pelo grau de complexidade da matéria, efetivaram a defesa dos interesses do Município em juízo, inclusive perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e demais Tribunais, cumprindo integralmente o objeto do contrato celebrado.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com o objeto e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram prestados pelo escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Vitória (MG), 30 de dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA DE LIMA

OAB/MG 79.385 B

Procurador Geral do Município de Santa Vitória/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81, com sede à Avenida Reinaldo Franco de Moraes, n. 1.455, Bairro Centro, Santa Vitória-MG, CEP 38.320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Isper Salim Curi**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n. 047.247.711-00 e portador da Carteira de Identidade n. 254.421, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, atesta, para os devidos fins de direito, que **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89 e na OAB sob o n. 1995, Livro B-50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B-180, fls. 162/169, com sede à Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150, e filial à Avenida do Contorno, n. 8000, sala 2.001, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.110-932, por intermédio de seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229, e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, presta este Município **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**, tendo especificamente desempenhado serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica administrativa, desde maio do ano de 2018 até o presente momento, no âmbito do contrato n.º 072/2018, compreendendo a execução dos seguintes serviços: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em questões de elevada complexidade e/ou de alta indagação, na área do Direito Constitucional, Administrativo e Municipal, consistindo na elaboração de pareceres jurídicos, respostas a consultas jurídicas, estudos e elaboração de anteprojetos de lei, análise, emissão de pareceres em temas de alta indagação jurídica, e ainda acompanhamento de processos administrativos e judiciais mais complexos.

Atesto ainda, para os devidos fins de direito, que os serviços contratados pelo Município de Santa Vitória/MG, junto à sociedade de advogados, Sousa Oliveira Advogados Associados, relativo ao objeto e período retromencionado, foram prestados com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, o que nos permite certificar a especialidade na área do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário.

Santa Vitória-MG, 27 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG****Isper Salim Curi**
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Santa Vitória - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(GJP99358) ISPER SALIM CURI *****
em testemunho da verdade.
Santa Vitória, 29/03/2023 13:42:02 15932

SELO DE CONSULTA: GJP99358
CODIGO DE SEGURANÇA: 2814.2794.2863.4181
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Vitor Augusto Silva Rodrigues - Escrevente
Emol: R\$7,44 TFE: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,21
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ACG391932



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na rua Farmacêutico João de Paula, 210 - Cep. 37.143-000, centro em Serrania/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.261/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dos Expedicionários, nº. 1408, centro, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º MG-7.386.576 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 889.254.206-00; bem como pelo Sr. **Rodrigo Silva Cândido, Diretor do Departamento de Governo, Administração e Planejamento**, atesta, para os devidos fins de direito, que **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89 e na OAB sob o n. 1995, Livro B-50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B-180, fls. 162/169, com sede à Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150, e filial à Avenida do Contorno, n. 8000, sala 2.001, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.110-932, por intermédio de seus representantes legais, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229, e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, presta a este Município, por meio do Contrato Administrativo nº 001/2022, firmado a partir da inexigibilidade nº 001/2022, processo nº 005/2022, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** na emissão de pareceres jurídicos em matérias de elevada complexidade; acompanhamento de processos nos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas; revisão e acompanhamento do índice de participação do Município de Serrania no repasse constitucional do ICMS e do IPI, arrecadado e pago pelo Estado de Minas Gerais; e ainda serviços técnicos especializados em recuperação de créditos, para atender as necessidades do Município de Serrania/MG, executando os seguintes serviços:

a) Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

b) Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral;

c) Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres jurídicos, atendimento via meios eletrônicos, atuação em causas judiciais de alta complexidade, quando solicitado, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública;

d) Consultoria e Assessoria jurídica especializada em questões mais complexas ao controlador geral do Município de Serrania – MG, mediante emissão de parecer jurídico quando necessário, relativos aos temas de interesse da controladoria, notadamente a execução orçamentária e gestão patrimonial e outros relacionados com as atribuições do controle interno;

e) Prestação de serviços técnicos especializados de revisão e acompanhamento do índice de participação do Município de Serrania no repasse



constitucional do ICMS e do IPI, arrecadado e pago pelo Estado de Minas Gerais, devendo o prestador de serviço acompanhar o repasse das receitas semanalmente, compatibilizando os valores pagos com os índices apurados, de acordo com a legislação que rege a matéria;

f) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações para recuperação de valores de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica dos prédios públicos, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município;

g) Recuperação e/ou compensação de créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento no período imprescrito pelo CONTRATANTE, na forma legal e já decidida pelos Tribunais Superiores;

h) Assessoria tributária fiscal aos departamentos de tributação e finanças do (s) Município (s) a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) junto às instituições financeiras com agências no (s) Município (s), em função dos recolhimentos indevidos nos últimos 5 (cinco) anos.

Atesto ainda, para os devidos fins de direito, que os serviços contratados pelo Município de Serrania/MG, junto à sociedade de advogados, Sousa Oliveira Advogados Associados, relativo ao objeto e período retromencionado, foram prestados com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, o que nos permite certificar a especialidade na área do Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Tributário.

Serrania – MG, 05 de abril de 2023.

LUIZ GONZAGA
RIBEIRO
NETO:88925420600

Assinado de forma digital
por LUIZ GONZAGA RIBEIRO
NETO:88925420600
Dados: 2023.04.06 15:39:32
+03'00'

MUNICÍPIO DE SERRANIA

Luiz Gonzaga Riberio Neto

Prefeito Municipal

RODRIGO SILVA
CANDIDO:07645302674

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
CANDIDO:07645302674
Dados: 2023.04.06 15:38:14 +03'00'

RODRIGO SILVA CÂNDIDO

Diretor do Departamento de Governo, Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.468.058/0001-20, com sede na Praça Dr. José Vanderley, n.º 171, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Vicente Ferreira Neto**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.134.306-82, portador da CI/RG n. MG 936026 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, **CERTIFICA**, para os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n.º 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus sócios, **Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica para este órgão municipal, através do Contrato Administrativo e suas prorrogações, no período compreendido entre 28 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- Assessoria e consultoria jurídica às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, inclusive ao Gabinete do Prefeito;
- Representação do Município de Serra do Salitre/MG, em todas as instâncias judiciais, inclusive justiças especializadas e tribunais superiores;
- Elaboração de pareceres jurídicos em resposta às consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da consulta e até 30 (trinta) dias ou mais para as questões mais complexas;
- Assessoramento ao contratante na elaboração e encaminhamento de anteprojetos de leis de interesse do Município de Serra do Salitre;
- Assessoria na elaboração de minuta de editais de licitações e de contratos administrativos, nas diversas modalidades definidas na lei de licitação vigente;
- Elaboração de pareceres prévios nas diversas modalidades de licitação;
- Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos, em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre;
- Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União;
- Proposição de ações judiciais que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG;
- Acompanhamento, elaboração de defesas, recursos diversos e contrarrazões necessárias no acompanhamento dos processos nos tribunais superiores, inclusive distribuição de memoriais e sustentação oral, quando necessários;
- Assessoria "in loco", com periodicidade semanal, sendo que tais serviços judiciais ou consultorias prestadas fora da cidade sede do escritório do contratado, e, sem prejuízo do valor pactuado, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre MG reembolsará à Contratada as despesas efetuadas mediante comprovação; Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos processos de convênios celebrados pelo Município de Serra do Salitre/MG;
- Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos atos administrativos e treinamento do pessoal para o atendimento dos atos de acordo com a legislação aplicável.

Certifico, ainda que todo o serviço relativo ao objeto e período retro mencionado, foi prestado com eficiência, qualidade e notório saber jurídico, atendendo todos os anseios da administração municipal.

Serra do Salitre/MG, 27 de dezembro de 2016.

CARTÓRIO
SERRA DO SALITRE

Município de Serra do Salitre
João Vicente Ferreira Neto
Prefeito Municipal

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
de Notas de Serra do Salitre/MG.
Oficial: Bel. Júlio César Moisés

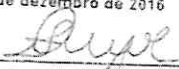
3 - Calendário, 023 - B - Fotos, Serra do Salitre/MG - Cep. 38.760-000 Tel.: 31.3832.1300.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

JOÃO VICENTE FERREIRA NETO.....

Serra do Salitre/MG; quarta-feira, 20 de dezembro de 2016

Em testemunho da verdade.



Raísa dos Anjos Oliveira de Araujo Coutinho - Escrevente

R\$0,25; Em R\$4,20; = R\$1,38; = R\$5,83 por assinatura



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89 e na OAB sob os ns. 1995 Livro B-50, fls. 77/82 e 5.713 Livro B-180, fls. 162/169, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, por intermédio seus representantes legais, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 98.420, executou para este ente, no período de 02 de janeiro de 2013 até a data de assinatura deste atestado, qual seja, 27 de março de 2014, Prestação de serviços jurídicos especializados, em questões de maior complexidade, na área de Direito Administrativo, Municipal e Constitucional, compreendendo os seguintes serviços: Assessoria e consultoria jurídica às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, inclusive ao Gabinete do Prefeito, Controladoria e Departamento Pessoal; Representação do Município de Serra do Salitre/MG em todas as instâncias judiciais, inclusive justiças especializadas e tribunais superiores; Elaboração de pareceres jurídicos em resposta às consultas formuladas por escrito, meios eletrônicos ou verbalmente pelas Secretarias, Gabinete e Departamentos da Prefeitura Municipal; Assessoramento ao contratante na elaboração e encaminhamento de anteprojetos de leis de interesse do Município de Serra do Salitre/MG; Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitações e de contratos administrativos, nas diversas modalidades definidas na lei de licitação vigentes, em questões jurídicas mais complexas; I – Elaboração de pareceres jurídicos na licitação; Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG; Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União; Proposição de ações judiciais que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG; Acompanhamento, elaboração de defesas e recursos diversos, contrarrazões necessárias no acompanhamento dos processos nos tribunais superiores, inclusive distribuição de memoriais e sustentação oral; Assessoria “in loco”, com periodicidade semanal; Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos de convênios celebrados pelo Município de Serra do Salitre/MG; Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de atos administrativos e treinamento de pessoal para atendimento dos atos de acordo com a legislação aplicável; totalizando 01 (um) ano e 02 (dois) mês e 27 (vinte e sete) dias de serviços efetivamente prestados.

Atestamos ainda que os serviços foram prestados pelo seguinte corpo técnico de profissionais:

Dr Daniel Ricardo Davi Sousa
OAB/MG nº. 94.229

Dr. Haiala Alberto Oliveira
OAB/MG nº. 98.420

Dr. Olívio Giroto Netto
OAB/MG nº. 109.909

Dra. Roberta Catarina Giacomo
OAB/MG nº. 120.513

Dra. Denise Cristina Costa



OAB/MG nº. 121.936

Dra. Laila Soares Reis
OAB/MG nº. 93.429

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa ou os profissionais integrantes do corpo técnico.

Serra do Salitre/MG, 27 de março de 2014.

CARTÓRIO
SERRA DO SALITRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
ALVARO ROCHA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Tabelionato de Notas de Serra do Salitre/MG.
Oficial: Bel. Júlio César Moisés
R. Calandula n. 691, B. Flores, Serra do Salitre/MG - Cep: 38.760-000
Tel.: 34-3803-1090

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
Alvaro Rocha Júnior
Serra do Salitre/MG; sexta-feira, 28 de março de 2014.
Em testemunho da verdade.

Imma Aparecida da Silva - Escrevente
Emol. R\$5,00 - T.F. R\$1,15 Total: R\$6,15

Imma Aparecida da Silva
Escrevente Substituta
Selado e autenticado
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BPT 38219



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

440



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.468.058/0001-20, com sede na Praça Dr. José Wanderley, nº 171, centro, na cidade de Serra do Salitre/MG, por seu Prefeito Municipal, Dr. João Vicente Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 150.134.306-82, com residência na Rua Hortência, nº 555, Bairro Flores, na cidade de Serra do Salitre/MG, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, presta serviços jurídicos especializados, em questões de maior complexidade, na área de Direito Administrativo Municipal, entre os meses de janeiro a julho de 2013, com plena eficiência e capacidade, com prazo de vigência contratual até dezembro de 2013, para seguintes serviços devidamente detalhados abaixo:

- I – Assessoria e consultoria jurídica às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, inclusive ao Gabinete do Prefeito;
- II – Representação do Município de Serra do Salitre/MG em todas as instâncias judiciais, inclusive justiça especializada e tribunais superiores;
- III – Elaboração de pareceres jurídicos em resposta às consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da consulta e até 30 (trinta) dias ou mais para questões mais complexas;
- IV – Assessoramento ao contratante na elaboração e encaminhamento de anteprojeto de leis de interesse do Município de Serra do Salitre/MG;
- V – Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitações e de contratos administrativos, nas diversas modalidades definidas na lei de licitação vigentes;
- VI – Elaboração de pareceres prévios nas diversas modalidades de licitação;
- VII – Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG;
- VIII – Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União;
- IX – Proposição de ações judiciais que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG;
- X – Acompanhamento, elaboração de defesas e recursos diversos, contrarrazões necessárias no acompanhamento dos processos nos tribunais superiores, inclusive distribuição de memoriais e sustentação oral, quando necessários e solicitados;
- XI – Assessoria “in loco”, com periodicidade semanal, sendo que tais serviços judiciais ou consultorias prestadas fora da cidade sede do escritório contratado, e, sem prejuízo do valor pactuado, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG reembolsará à Contratada das despesas efetuadas mediante comprovação;
- XII – Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos de convênios celebrados pelo Município de Serra do Salitre/MG;
- XIII – Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de atos administrativos e treinamento de pessoal para atendimento dos atos de acordo com a legislação aplicável;

ATESTO, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, não existindo em registro na Prefeitura qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade dos prepostos da sociedade.

Por ser a pura e simples expressão da verdade, firma o presente ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 22 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG

Dr. João Vicente Ferreira Neto
Prefeito Municipal

CARTÓRIO
SERRA DO SALITRE

Andressa Araújo Neto
Escrevente

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BLK 60996 TOTAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

Reconheço por semelhança a firma:

João Vicente Ferreira Neto

Dou fé, Serra do Salitre 24/07/13

R\$ 3,69

R\$ 1,10 Oficial

R\$ 4,84

Júlio César Molses - Oficial
Serra do Salitre - Minas Gerais



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vicente Ferreira Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.134.306-82 e portador do CI/RG MG 936026 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Hortência, nº 555, Bairro das Flores, DECLARA para os devidos fins de direito, que SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-150, através dos seus sócios proprietários, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420, executou serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, compreendendo:

- a) Assessoria e consultoria jurídica as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, inclusive ao Gabinete do Prefeito;
- b) Representação do Município de Serra do Salitre/MG em todas as instâncias judiciais, inclusive justiças especializadas e tribunais superiores; Proposição de ações judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG; e Acompanhamento, elaboração de defesas, recursos diversos e contrarrazões necessárias no acompanhamento dos processos nos Tribunais Superiores, inclusive distribuição de memoriais e sustentação oral, quando necessários;
- c) Elaboração de pareceres jurídicos em resposta às consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da consulta e até 30 (trinta) dias para as questões mais complexas;
- d) Assessoramento na elaboração e encaminhamento de anteprojetos de lei de alta complexidade de interesse do Município de Serra do Salitre/MG;
- e) Assessoria na elaboração de minuta de editais de licitações e de contratos administrativos mais complexos, de acordo com a lei de licitação vigente; Análise, julgamento e instrução de recursos mais complexos interpostos em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG;
- f) Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União;
- g) Assessoria e consultoria especializada "in loco", com periodicidade semanal;
- h) Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos de convênios celebrados pelo Município de Serra do Salitre/MG;
- i) Assessoria e consultoria especializada na análise jurídica Tributária e Financeira dos Índices de Participação e das Declarações de Movimento Econômico para o recebimento do ICMS, ocorridas no Território do Município de Serra do Salitre/MG, compreendendo a análise das informações do Valor Adicionado Fiscal declarado, especialmente com relação à produção grãos, leite e seus derivados, gado, minério e outros produtos, com fins de acréscimo da receita municipal; e Assessoria e consultoria especializada nas matérias tributárias ao Departamento de Arrecadação e Tributação do Município de Serra do Salitre/MG, especialmente nas questões mais complexas envolvendo ISSQN, IPTU e Taxas.

Os serviços retro mencionados foram prestados no período de 28 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015, de forma adequada, com a devida técnica e com notório saber jurídico.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, que a desabone comercial ou tecnicamente a empresa ou os profissionais integrantes do corpo técnico.

Serra do Salitre/MG, 01 de março de 2016.

Município de Serra do Salitre/MG
João Vicente Ferreira Neto
Prefeito

SERRA DO SALITRE
CARTÓRIO



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
de Notas de Serra do Salitre/MG. Oficial: Bel. Júlio César Moisés
Serra do Salitre/MG - Cep: 35.760-000 Tel.: 04-3830-1380

Reconheço por **SEMELHANÇA** a (s) firma(s) de:

João Vicente Ferreira Neto

aposta em minha presença, do(a)

Serra do Salitre/MG, sexta-feira, 11 de março de 2016.

Em testemunho da verdade

Irma Aparecida da Silva - Escrevente

R\$0,25 - R\$4,20 - R\$1,38 - R\$5,63 por assinatura



Irma Aparecida da Silva
Escrevente Substituta



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



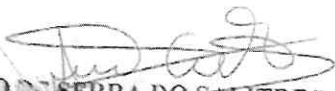
O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.468.058/0001-20, com sede na Praça Dr. José Wanderley, nº 171, centro, na cidade de Serra do Salitre/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. João Vicente Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 150.134.306-82, com residência na Rua Hortência, nº 555, Bairro Flores, na cidade de Serra do Salitre/MG, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, através de seus sócios e equipe técnica, prestou serviços jurídicos especializados, em questões de maior complexidade, na área de Direito Administrativo, Municipal e Constitucional, entre os meses de janeiro a dezembro de 2013, com plena eficiência e capacidade técnica, compreendendo os seguintes serviços:

- I - Assessoria e consultoria jurídica às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, inclusive ao Gabinete do Prefeito, Controladoria e Departamento Pessoal;
- II - Representação do Município de Serra do Salitre/MG em todas as instâncias judiciais, inclusive justiças especializadas e tribunais superiores;
- III - Elaboração de pareceres jurídicos em resposta às consultas formuladas por escrito, meios eletrônicos ou verbalmente pelas Secretarias, Gabinete e Departamentos da Prefeitura Municipal;
- IV - Assessoramento ao contratante na elaboração e encaminhamento de anteprojetos de leis de interesse do Município de Serra do Salitre/MG;
- V - Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitações e de contratos administrativos, nas diversas modalidades definidas na lei de licitação vigentes, em questões jurídicas mais complexas;
- VI - Elaboração de pareceres jurídicos na licitação;
- VII - Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG;
- VIII - Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União;
- IX - Proposição de ações judiciais que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG;
- X - Acompanhamento, elaboração de defesas e recursos diversos, contrarrazões necessárias no acompanhamento dos processos nos tribunais superiores, inclusive distribuição de memoriais e sustentação oral;
- XI - Assessoria "in loco", com periodicidade semanal;
- XII - Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos de convênios celebrados pelo Município de Serra do Salitre/MG;
- XIII - Assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de atos administrativos e treinamento de pessoal para atendimento dos atos de acordo com a legislação aplicável.

ATESTO, ainda, que os serviços foram executados com técnica jurídica e ética profissional, ou seja, de forma satisfatória, não existindo registro de qualquer fato na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre que desabone a conduta e responsabilidade dos serviços prestados pela sociedade de advogados ora atestada.

Por ser a pura e simples expressão da verdade, firma o presente ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 30 de dezembro de 2013.


MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG
Dr. João Vicente Ferreira Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de número 18.260.489/0001-04, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alves de Oliveira, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 443.416.016-87 e portador do CI/RG nº M-2.235.708 PM/MG, residente e domiciliado a Av. Tiradentes, 249, Bairro Primavera, Tupaciguara/MG - CEP 38408-000, CERTIFICA para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia especializado, **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, Nº 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG e filial em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, Nº 8.000, Bairro Lourdes, através de seus sócios, Advogados Dr. **DANIEL RICARDO DAVI SOUSA**, inscrito na OAB/MG sob o número 94.229 e o Dr. **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG sob o número 98.420 e sua equipe de profissionais, prestou relevantes serviços técnicos especializados na área de Direito Administrativo Municipal, através do Contrato Administrativo 066/2017, decorrente da realização da licitação na modalidade concorrência pública no período de 10 de maio de 2017 até 30 de agosto de 2019, notadamente:

- a) Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores, mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;
- b) Acompanhamento e atuação em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, incluindo as diligências necessárias ao acompanhamento de referidos processos;
- c) Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria jurídica especializada através do comparecimento semanal na sede da Prefeitura Municipal, atendimento via meios eletrônicos, atuação em causas judiciais de alta complexidade, quando solicitado, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública em cotejo com a legislação de regência e jurisprudência dominante e atual sobre os temas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0004

445

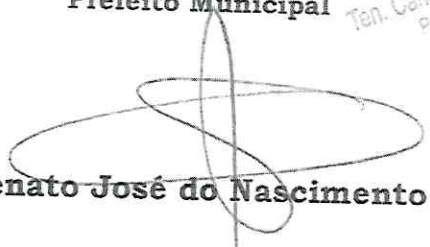
Certifica-se ainda que os serviços executados pelo escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS foram prestados com zelo, técnica, expertise e diligência esperados, atendendo às demandas e necessidades jurídicas do Município de Tupaciguara/MG de maneira eficiente, profissional e qualificada em atendimento ao interesse público.

Tupaciguara-MG, 03 de Setembro de 2019.


CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

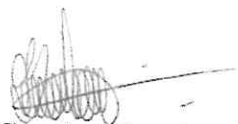
Prefeito Municipal

*Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal*


Renato José do Nascimento

OAB/MG 98.959

Procurador Geral do Município


Tarquiane Cunha Santana Ferreira

Coordenadora de Controle Interno

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Berquó Dias, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n. 288.397.906-59, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, n.º 83, Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, certifica, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, através de seus sócios, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e Dr. Haiala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, prestou os seguintes serviços advocatícios especializados na área do Direito Público:

- Visitas semanais realizadas por profissionais que compõe a equipe jurídica do escritório, mediante desenvolvimento de estudos, elaboração e emissão de pareceres requisitados pelas diversas Secretarias do Município e Procuradoria Jurídica;
- Acompanhamento dos procedimentos administrativos, no que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, notadamente os processos administrativos disciplinares;
- Elaboração de minutas de defesas, peças processuais e recursos judiciais para a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, inclusive acompanhamento Judicial dos processos em primeira instância e instâncias superiores;
- Assessoria e consultoria jurídico-administrativa a todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, no que tange ao Direito Público Municipal;
- Assessoria e consultoria ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, com a elaboração de diversas minutas de editais e contratos, especialmente nas questões mais complexas;
- Assessoria e consultoria ao Gabinete do Prefeito, especialmente na

elaboração de minutas de Projetos de Lei, Portarias e Decretos, como também no acompanhamento do Prefeito e secretários em reuniões de interesse do Município em questões mais complexas;

- Assessoria e consultoria ao Departamento de Controle Interno, na confecção dos relatórios necessários e na solução de questões jurídicas mais complexas;
- Assessoria e consultoria jurídica junto ao Tribunal de Contas;
- Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos e inquéritos existentes na Promotoria de Justiça, referentes ao Município de Tupaciguara;
- Assessoria e consultoria jurídica nos convênios celebrados entre o Município e diversos órgãos das esferas do Governo Federal e Estadual;
- Assessoria e consultoria ao Departamento de Recursos Humanos no acompanhamento jurídico dos processos seletivos e contratações realizadas pelo Município, inclusive na realização do concurso público.

Certifico que, a sociedade contratada prestou os serviços acima descrito, atendendo com presteza, capacidade técnica e notório saber jurídico todas as solicitações e requerimentos das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral, cumprindo assim fielmente o objeto contratado.

Tupaciguara/MG, 31 de dezembro de 2012

2º Ofício
de Notas


Alexandre Berquó Dias
Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centro, Uberlândia/MG

Reconheço como SEMELHANÇA a firma de:

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS

Uberlândia, 19/04/2012

Em teste

Marcos Vinícius Silva Oliveira

Email: R#4,53 TFC: R#1,49 FCR: R#0



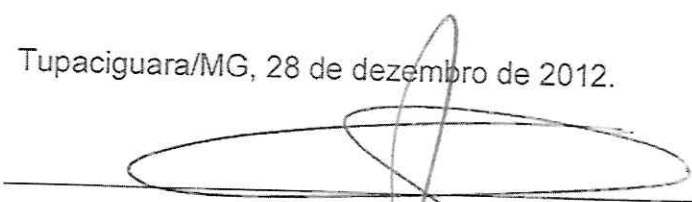
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, Dr. Renato José do Nascimento, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 133, bairro Brasil, na cidade de Tupaciguara/MG, CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, através de seus advogados, prestou relevantes serviços jurídicos tributários a Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na consultoria e assessoria jurídica, especialmente a esta Procuradoria Municipal, na solução de questões jurídicas mais complexas, atendendo as diversas solicitações com técnica e notório saber jurídico.

Certifica que os serviços contratados junto ao escritório identificado foram prestados na sua integralidade, nos exatos termos do contrato de prestação de serviços.

Por ser verdade, firmo a presente.

Tupaciguara/MG, 28 de dezembro de 2012.



Dr. Renato José do Nascimento
Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO.

AUDITORIA E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL B (VAF B) – CADASTRO DE PRODUTOR RURAL – IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – RECEITA ICMS/IPI

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 1001, em Nova Ponte/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Lindon Carlos Resende da Cruz**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 361.775.206-34, vem por meio deste, **atestar e certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, com sede a Rua Tobias Inácio, nº. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, notadamente na auditoria e revisão do Valor Adicionado Fiscal B (VAF B) – Cadastro de Produtor Rural, o que gerou um **acréscimo no VAF Municipal do ano civil base de 2021 de R\$213.497.832,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais)** e, por consequência, houve um acréscimo no Índice de Participação Municipal – IPM do Município para fins de recebimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, repassados pelo Estado de Minas, cujo reflexo financeiro será pago nos anos de 2023 e 2024.

Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e em compatibilidade com os relatórios de execução de serviços jurídicos

especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Por fim, cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados e demais servidores do Município não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada de todas as notas fiscais emitidas por produtores rurais e os valores apurados pela SEF/MG, além de exigir conhecimento específico na legislação especial que regulamenta o VAF B e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

Nova Ponte/MG, 21 de março de 2023.

LINDON CARLOS
RESENDE DA
CRUZ:36177520
634

Assinado de forma
digital por LINDON
CARLOS RESENDE DA
CRUZ:36177520634
Dados: 2023.03.22
13:12:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG

Lindon Carlos Resende da Cruz

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARAGUARI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO.

AUDITORIA E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL B (VAF B) – CADASTRO DE PRODUTOR RURAL – IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – RECEITA ICMS/IPI

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 218.690.568-09, vem por meio deste, atestar e certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, com sede a Rua Tobias Inácio, nº. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, notadamente na auditoria e revisão do Valor Adicionado Fiscal B (VAF B) – Cadastro de Produtor Rural, o que gerou um acréscimo no VAF Municipal do ano civil base de 2021 de R\$ 219.370.672,00 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais) e, por consequência, houve um acréscimo no Índice de Participação Municipal – IPM do Município para fins de recebimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, repassados pelo Estado de Minas, cujo reflexo financeiro será pago nos anos de 2023 e 2024.

Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e em compatibilidade com os relatórios de execução de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Por fim, cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados e demais servidores do Município não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada de todas as notas fiscais emitidas por produtores rurais e os valores apurados pela SEF/MG, além de exigir conhecimento específico na legislação especial que regulamenta o VAF B e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

Araguari/MG, 22 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

Assinado de forma
digital por RENATO
CARVALHO
FERNANDES:21869056
809
Dados: 2023.03.22
13:35:39 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO FURTADO BORELLI
Data: 22/03/2023 09:23:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO.

AUDITORIA E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL B (VAF B) – CADASTRO DE PRODUTOR RURAL – IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – RECEITA ICMS/IPI

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.428.854/0001-39, com sede na Rua. Floriano Peixoto, nº 395, centro, CEP 38.120-000 na cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivaina Reis De Oliveira**, brasileira, solteira, serventuária da justiça, inscrita no CPF nº 160.397.506-34, vem por meio deste, **atestar e certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, com sede a Rua Tobias Inácio, nº. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, notadamente na auditoria e revisão do Valor Adicionado Fiscal B (VAF B) – Cadastro de Produtor Rural, **o que gerou um acréscimo no VAF Municipal do ano civil base de 2021 de R\$103.355.932,00 (cento e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais)** e, por consequência, houve um acréscimo no Índice de Participação Municipal – IPM do Município para fins de recebimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, repassados pelo Estado de Minas, cujo reflexo financeiro será pago nos anos de 2023 e 2024.

Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e em compatibilidade

com os relatórios de execução de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Por fim, cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados e demais servidores do Município não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada de todas as notas fiscais emitidas por produtores rurais e os valores apurados pela SEF/MG, além de exigir conhecimento específico na legislação especial que regulamenta o VAF B e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

Conceição das Alagoas/MG, 21 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS MG

Ivaina Reis de Oliveira

Prefeita Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO.

AUDITORIA E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL B (VAF B) – CADASTRO DE PRODUTOR RURAL – IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – RECEITA ICMS/IPI

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, n. 1000, neste ato, representando por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Garcia da Silva**, brasileiro, casado, advogado, RG MG 8600051, CPF n. 030.219.536-03, vem por meio deste, **atestar e certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, com sede a Rua Tobias Inácio, nº. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, notadamente na auditoria e revisão do Valor Adicionado Fiscal B (VAF B) – Cadastro de Produtor Rural, **o que gerou um acréscimo no VAF Municipal do ano civil base de 2021 de R\$21.693.094,00 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e três mil e noventa e quatro reais)** e, por consequência, houve um acréscimo no Índice de Participação Municipal – IPM do Município para fins de recebimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, repassados pelo Estado de Minas, cujo reflexo financeiro será pago nos anos de 2023 e 2024.

Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e em compatibilidade com os relatórios de execução de serviços jurídicos



especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Por fim, cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados e demais servidores do Município não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada de todas as notas fiscais emitidas por produtores rurais e os valores apurados pela SEF/MG, além de exigir conhecimento específico na legislação especial que regulamenta o VAF B e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

Itapagipe/MG, 21 de março de 2023.

RICARDO GARCIA DA
SILVA:03021953603
3

Assinado de forma digital
por RICARDO GARCIA DA
SILVA:03021953603
Dados: 2023.03.22
09:29:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO.

AUDITORIA E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL B (VAF B) – CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.764/0001-48, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul do Amaral, n. 512, em Sacramento/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wesley De Santi de Melo**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 788.906.406-34, vem por meio deste, para os devidos fins, **atestar e certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados** inscrito no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, com sede a Rua Tobias Inácio, nº. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário e Financeiro, notadamente na auditoria e revisão do Valor Adicionado Fiscal B (VAF B) – Cadastro de Produtor Rural, o que gerou um acréscimo no VAF Municipal do ano civil base de 2021 de **R\$233.094.803,00 (duzentos e trinta e três milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e três reais)** e consequentemente no Índice de Participação Municipal – IPM do Município na repartição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI repassados pelo Estado de Minas, nos anos de 2023 e 2024.

Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e em compatibilidade com os relatórios de execução de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

WS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

457

Por fim, cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados e demais servidores do Município não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada de todas as notas fiscais emitidas por produtores rurais e os valores apurados pela SEF/MG, além de exigir conhecimento específico na legislação especial que regulamenta o VAF B e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

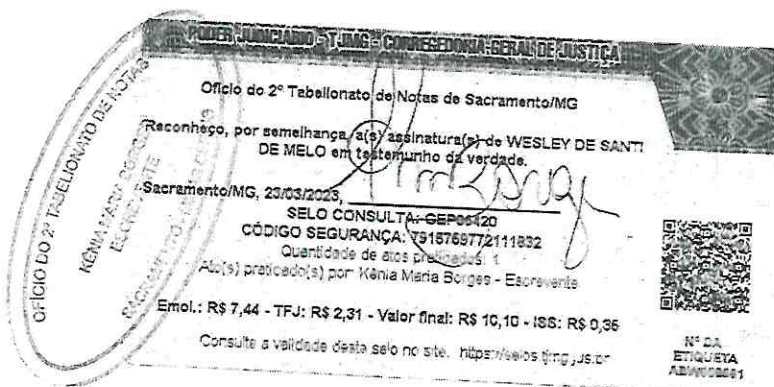
Sacramento/MG, 21 de março de 2023.

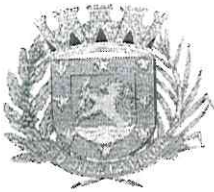
13- 2º Tab

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

458

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO
E DO DIREITO FINANCEIRO.**

**AUDITORIA E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL B (VAF B)– CADASTRO
DE PRODUTOR RURAL**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n. 272, Centro, na cidade de São José da Barra, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **André Luiz Lemos da Silva**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.794.576-22, vem por meio deste, para os devidos fins, atestar e certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados inscrito no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, com sede a Rua Tobias Inácio, nº. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário e Financeiro, notadamente na auditoria e revisão do Valor Adicionado Fiscal B(VAF B) – Cadastro de Produtor Rural, **o que gerou um acréscimo no VAF Municipal do ano civil base de 2021 de R\$21.618.860,00 (vinte e um milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta reais)** e consequentemente no Índice de Participação Municipal – IPM do Município na repartição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI repassados pelo Estado de Minas, nos anos de 2023 e 2024.

Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e em compatibilidade com os relatórios de execução de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Por fim, cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados e demais servidores do



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

459

Município não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada de todas as notas fiscais emitidas por produtores rurais e os valores apurados pela SEF/MG, além de exigir conhecimento específico na legislação especial que regulamenta o VAF B e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

São José da Barra/MG, 21 de março de 2023.

André Luiz Lemos da Silva
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
São José da Barra/MG

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
André Luiz Lemos da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO.

AUDITORIA E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL B (VAF B) – CADASTRO DE PRODUTOR RURAL – IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – RECEITA ICMS/IPI

MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18140806/0001-40, com sede na Rua Cristiano Ribeiro de Rezende, n. 32, neste ato, representando por sua Prefeita Municipal, Sra. **Maura Assunção de Melo Pontes**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 718.875.206-00, vem por meio deste, **atestar e certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, com sede a Rua Tobias Inácio, nº. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, notadamente na auditoria e revisão do Valor Adicionado Fiscal B (VAF B) – Cadastro de Produtor Rural, o que gerou um **acréscimo no VAF Municipal do ano civil base de 2021 de R\$72.335.413,00 (setenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais)** e, por consequência, houve um acréscimo no Índice de Participação Municipal – IPM do Município para fins de recebimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, repassados pelo Estado de Minas, cujo reflexo financeiro será pago nos anos de 2023 e 2024.

Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e em compatibilidade com os relatórios de execução de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Por fim, cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados e demais servidores do Município não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma

revisão jurídica acurada de todas as notas fiscais emitidas por produtores rurais e os valores apurados pela SEF/MG, além de exigir conhecimento específico na legislação especial que regulamenta o VAF B e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

Tapira/MG, 21 de março de 2023.

MAURA ASSUNCAO
DE MELO
PONTES:718875206
00

Assinado de forma digital por
MAURA ASSUNCAO DE MELO
PONTES:71887520600
Dados: 2023.03.22 16:03:25
-03'00'

MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG
Maura Assunção de Melo Pontes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



União de Minas
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
2017 - 2024

46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO.

AUDITORIA E REVISÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL B (VAF B) - CADASTRO DE PRODUTOR RURAL - IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - RECEITA ICMS/IPI

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 01.051.819/0001-40, situada na Avenida Cinco, n. 1137, Centro, União de Minas/MG, CEP 38.288-000, e-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Geova Tomaz De Almeida, agente político inscrito no CPF n. 988.245.116-00, vem por meio deste, atestar e certificar que o escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, com sede a Rua Tobias Inácio, nº. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, prestou serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, notadamente na auditoria e revisão do Valor Adicionado Fiscal B (VAF B) - Cadastro de Produtor Rural, o que gerou um acréscimo no VAF Municipal do ano civil base de 2021 de R\$69.427.492,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais) e, por consequência, houve um acréscimo no Índice de Participação Municipal - IPM do Município para fins de recebimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, repassados pelo Estado de Minas, cujo reflexo financeiro será pago nos anos de 2023 e 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

463



Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e em compatibilidade com os relatórios de execução de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Por fim, cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados e demais servidores do Município não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada de todas as notas fiscais emitidas por produtores rurais e os valores apurados pela SEF/MG, além de exigir conhecimento específico na legislação especial que regulamenta o VAF B e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro.

União de Minas/MG, 21 de março de 2023.

CARTÓRIO

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG

Geova Tomaz De Almeida

Prefeito Municipal

Cartório de Registro Civil com Atribuição Notarial de União de Minas

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA em testemunho da verdade.

União de Minas/MG, 23/03/2023.

SELO CONSULTA: GFJ63039

CODIGO SEGURANÇA: 2781923030119212

Quantidade de atos praticados:

Atos praticados por: Sílvia Mendonça Rodrigues - Substituta
Sílvia Mendonça Rodrigues

Emol.: R\$ 7,44 - TFC: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,96 - ISS: R\$ 0,21

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABW375741

Cartório de Registro Civil em Anexo
Cristiano Donizete de Freitas - Oficial
Cristiano Donizete de Freitas - Escrevente Substituto
R. F. C. A. E. (24) 3456-1526
R. F. C. A. E. (24) 3456-1526
R. F. C. A. E. (24) 3456-1526



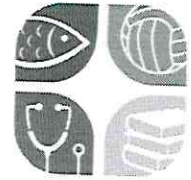
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, NOTADAMENTE NA REVISÃO E AUDITORIA DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF DA USINA HIDRELÉTRICA DE PORTO COLÔMBIA/FURNAS.

INCREMENTO NA RECEITA DO REPASSE CONSTITUCIONAL DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS DEVIDO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS AO MUNICÍPIO DE PLANURA.

MUNICÍPIO DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.157/0001-64, com sede administrativa na Rua Monte Carmelo, n. 448, em Planura/MG, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. ANTONIO LUIZ BOTELHO** e pela **Secretária de Administração e Fazenda, Sra. KENIA RODRIGUES GONÇALVES**, certifica para os devidos fins que o escritório de advocacia especializado **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.297814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG e filial em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 8.000, Bairro Lourdes, prestou e vem prestando relevantes serviços técnicos especializados na área do Direito Tributário e do Direito Financeiro, notadamente no trabalho especializado e singular de revisão jurídica da Declaração Anual do Movimento Econômico - DAMEF do Valor Adicionado Fiscal – VAF, apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, com relação à Usina Hidrelétrica de Porto Colômbia/Furnas, que resultou em acréscimo do VAF Municipal e consequentemente do Índice Consolidado de Participação do Município de Planura/MG na repartição constitucional do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

KENIA
RODRIGUES
GONÇALVES-01
901107006
ANTONIO LUIZ
BOTELHO-452
72760697

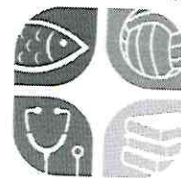


Conforme consta dos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados o escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados auditou e impugnou administrativamente e judicialmente a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF do contribuinte Furnas S.A – UHE de Porto Colômbia, referente ao ano civil base de 2013, critério de pagamento do ICMS/IPI nos anos de 2015 e 2016.

Certifica-se pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados do escritório Sousa Oliveira Advogados Associados e documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, que o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados logrou êxito nas medidas administrativas propostas, e em decorrência dos serviços exitosos promovidos pelo referido escritório de advocacia, houve um acréscimo no VAF ano base de 2013 da UHE de Porto Colômbia/Furnas no importe de R\$ 133.695.505,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais) a título de Valor Adicionado Fiscal.

Ainda, conforme consta dos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados o escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados auditou e impugnou administrativamente e judicialmente a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF do contribuinte Furnas S.A – UHE de Porto Colômbia, referente ao ano civil base de 2016, critério de pagamento do ICMS/IPI nos anos de 2018 e 2019.

Certifica-se pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados do escritório Sousa Oliveira Advogados Associados e documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, que o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados logrou êxito nas medidas administrativas e judiciais propostas, e em decorrência dos serviços exitosos promovidos pelo referido escritório de advocacia, houve um acréscimo no VAF ano base de 2016 da UHE de Porto Colômbia/Furnas no importe de R\$ 226.978.559,00 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) a título de Valor Adicionado Fiscal.



Ainda, conforme consta dos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializado o escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados também auditou e impugnou administrativamente e judicialmente a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF do contribuinte Furnas S.A – UHE de Porto Colômbia, referente ao ano civil base de 2017, critério de pagamento do ICMS/IPI nos anos de 2019 e 2020.

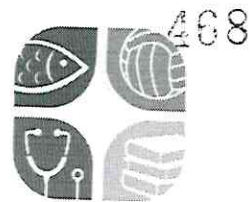
Certifica-se pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados e documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, que o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados logrou êxito tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, e em decorrência dos serviços exitosos promovidos pelo referido escritório de advocacia, houve um acréscimo no VAF ano base de 2017 da UHE de Porto Colômbia/Furnas no importe de R\$ 223.210.234,00 (duzentos e vinte e três milhões, duzentos e dez mil, duzentos e trinta e quatro reais) a título de Valor Adicionado Fiscal.

Ainda, cumpre atestar que o escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados também auditou e impugnou administrativamente e judicialmente a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF do contribuinte Furnas S.A – UHE de Porto Colômbia, referente ao ano civil base de 2018, critério de pagamento do ICMS/IPI nos anos de 2020 e 2021.

Certifica-se pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados e documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, que o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados logrou êxito tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, e em decorrência dos serviços exitosos promovidos pelo referido escritório de advocacia, houve um acréscimo no VAF ano base de 2018 da UHE de Porto Colômbia/Furnas no importe de R\$ 171.410.879,00 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e setenta e nove reais) a título de Valor Adicionado Fiscal.



PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



Ainda, cumpre atestar que a pedido desta administração municipal o escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados também auditou e impugnou administrativamente e judicialmente a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF do contribuinte Furnas S.A – UHE de Porto Colômbia, referente ao ano civil base de 2019, critério de pagamento do ICMS/IPI nos anos de 2021 e 2022.

Certifica-se pelos relatórios de prestação de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados e documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, que o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados logrou êxito tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, e em decorrência dos serviços exitosos promovidos pelo referido escritório de advocacia, houve um acréscimo no VAF do ano base de 2019 da UHE de Porto Colômbia/Furnas no importe de R\$ 249.191.409 (duzentos e quarenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e nove reais) a título de Valor Adicionado Fiscal.

Diante das medidas exitosas promovidas pelo escritório Sousa Oliveira, que recompôs o VAF Municipal dos anos bases de 2013, 2016, 2017, 2018 e 2019, e consequentemente o Índice de Participação Municipal – IPM no repasse do ICMS, observando as regras de distribuição do ICMS conforme a legislação em regência (§ 3º e 4º do art. 3º da LC nº 63/90), atesta-se para os devidos fins que durante os anos de 2015, 2016, 2018, 2019, 2020 e 2021, houve uma recuperação de repasses de ICMS, em favor do Município de Planura/MG, no valor total bruto de R\$ 22.074.879,80 (vinte e dois milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), líquido de FUNDEB no valor de R\$ 17.659.903,85 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), valor este acrescido aos cofres do erário do Município de Planura/MG, conforme tabelas abaixo:



PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



469

ANO DE 2015 - REPASSE ICMS MENSAL			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO FEVEREIRO	R\$ 195.219,49	R\$ 39.043,89	R\$ 156.175,60
MARÇO	R\$ 135.267,03	R\$ 27.053,41	R\$ 108.213,62
ABRIL	R\$ 95.122,43	R\$ 19.024,49	R\$ 76.097,95
MAIO	R\$ 115.271,36	R\$ 23.054,27	R\$ 92.217,09
JUNHO	R\$ 112.933,40	R\$ 22.586,68	R\$ 90.346,72
JULHO	R\$ 123.769,19	R\$ 24.753,84	R\$ 99.015,35
AGOSTO	R\$ 116.208,46	R\$ 23.241,69	R\$ 92.966,77
SETEMBRO	R\$ 119.604,62	R\$ 23.920,92	R\$ 95.683,70
OUTUBRO	R\$ 130.058,37	R\$ 26.011,67	R\$ 104.046,70
NOVEMBRO	R\$ 122.410,54	R\$ 24.482,11	R\$ 97.928,43
DEZEMBRO	R\$ 125.143,28	R\$ 25.028,66	R\$ 100.114,62
TOTAL	R\$ 1.391.008,17	R\$ 278.201,63	R\$ 1.112.806,54

ANO DE 2016 - REPASSE ICMS MENSAL			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 133.947,85	R\$ 26.789,57	R\$ 107.158,28
FEVEREIRO	R\$ 114.895,93	R\$ 22.979,19	R\$ 91.916,74
MARÇO	R\$ 131.971,51	R\$ 26.394,30	R\$ 105.577,21
ABRIL	R\$ 123.199,35	R\$ 24.639,87	R\$ 98.559,48
MAIO	R\$ 123.488,67	R\$ 24.697,73	R\$ 98.790,94
JUNHO	R\$ 143.285,27	R\$ 28.657,05	R\$ 114.628,22
JULHO	R\$ 128.961,81	R\$ 25.792,36	R\$ 103.169,45
AGOSTO	R\$ 123.794,09	R\$ 24.758,82	R\$ 99.035,27
SETEMBRO	R\$ 136.046,62	R\$ 27.209,32	R\$ 108.837,30
OUTUBRO	R\$ 143.056,30	R\$ 28.611,26	R\$ 114.445,04
NOVEMBRO	R\$ 246.648,36	R\$ 49.329,67	R\$ 197.318,68
DEZEMBRO	R\$ 28.384,95	R\$ 5.676,99	R\$ 22.707,96
TOTAL	R\$ 1.577.680,71	R\$ 315.536,14	R\$ 1.262.144,56

KENIA
RODRIGUES
CONCALVES
0301107606

ANTONIO LUIZ
BOTELHO 452
7270037



PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



470

ANO DE 2018 - REPASSE ICMS MENSAL			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 195.638,24	R\$ 39.127,66	R\$ 156.510,60
FEVEREIRO	R\$ 209.847,60	R\$ 41.969,53	R\$ 167.878,08
MARÇO	R\$ 208.671,99	R\$ 41.734,40	R\$ 166.937,60
ABRIL	R\$ 228.494,76	R\$ 45.698,96	R\$ 182.795,80
MAIO	R\$ 241.694,59	R\$ 48.338,92	R\$ 193.355,68
JUNHO	R\$ 196.883,00	R\$ 39.376,60	R\$ 157.506,40
JULHO	R\$ 232.727,95	R\$ 46.545,59	R\$ 186.182,36
AGOSTO	R\$ 239.880,75	R\$ 47.976,16	R\$ 191.904,59
SETEMBRO	R\$ 227.205,84	R\$ 45.441,16	R\$ 181.764,68
OUTUBRO	R\$ 157.510,89	R\$ 31.502,18	R\$ 126.008,71
NOVEMBRO	R\$ 129.854,41	R\$ 25.970,89	R\$ 103.883,52
DEZEMBRO	R\$ 156.072,73	R\$ 31.214,55	R\$ 124.858,18
TOTAL	R\$ 2.424.482,75	R\$ 484.896,55	R\$ 1.939.586,20

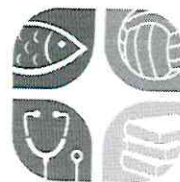
ANO DE 2019 - REPASSE ICMS MENSAL			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 210.446,55	R\$ 42.089,31	R\$ 168.357,24
FEVEREIRO	R\$ 378.022,36	R\$ 75.604,47	R\$ 302.417,89
MARÇO	R\$ 433.334,12	R\$ 86.666,82	R\$ 346.667,30
ABRIL	R\$ 540.548,81	R\$ 108.109,76	R\$ 432.439,05
MAIO	R\$ 419.087,02	R\$ 83.817,41	R\$ 335.269,61
JUNHO	R\$ 447.777,60	R\$ 89.555,52	R\$ 358.222,08
JULHO	R\$ 559.487,14	R\$ 111.897,43	R\$ 447.589,71
AGOSTO	R\$ 393.194,93	R\$ 78.638,99	R\$ 314.555,94
SETEMBRO	R\$ 471.246,54	R\$ 94.249,30	R\$ 376.997,24
OUTUBRO	R\$ 555.731,48	R\$ 111.146,29	R\$ 444.585,19
NOVEMBRO	R\$ 434.313,17	R\$ 86.862,63	R\$ 347.450,54
DEZEMBRO	R\$ 613.572,86	R\$ 122.714,57	R\$ 490.858,29
TOTAL	R\$ 5.456.762,58	R\$ 1.091.352,50	R\$ 4.365.410,08

KENIA
RODRIGUES
GONÇALVES 0
3501107006
ANTONIO LUIZ
BOTELHO 452
72760697



PREFEITURA DE
PLANURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



471

ANO DE 2020 - REPASSE ICMS MENSAL			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 324.671,50	R\$ 64.934,30	R\$ 259.737,20
FEVEREIRO	R\$ 370.730,35	R\$ 74.146,07	R\$ 296.584,28
MARÇO	R\$ 440.941,36	R\$ 88.188,27	R\$ 352.753,09
ABRIL	R\$ 262.979,21	R\$ 52.595,84	R\$ 210.383,37
MAIO	R\$ 303.440,84	R\$ 60.688,16	R\$ 242.752,68
JUNHO	R\$ 409.713,63	R\$ 81.942,72	R\$ 327.770,91
JULHO	R\$ 316.812,50	R\$ 63.362,50	R\$ 253.450,00
AGOSTO	R\$ 390.720,61	R\$ 78.144,12	R\$ 312.576,49
SETEMBRO	R\$ 482.930,02	R\$ 96.586,00	R\$ 386.344,02
OUTUBRO	R\$ 385.271,44	R\$ 77.054,29	R\$ 308.217,15
NOVEMBRO	R\$ 442.364,95	R\$ 88.472,99	R\$ 353.891,96
DEZEMBRO	R\$ 493.544,32	R\$ 98.708,86	R\$ 394.835,46
TOTAL	R\$ 4.624.120,73	R\$ 924.824,12	R\$ 3.699.296,61

ANO DE 2020 - REPASSE ICMS - REFERENTE A DÍVIDA DO ESTADO DE 2018/2019			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 83.911,21	R\$ 16.782,24	R\$ 67.128,97
FEVEREIRO	R\$ 83.911,21	R\$ 16.782,24	R\$ 67.128,97
MARÇO	R\$ 83.991,63	R\$ 16.798,33	R\$ 67.193,30
ABRIL	R\$ 14.415,83	R\$ 2.883,17	R\$ 11.532,66
MAIO	R\$ 14.415,83	R\$ 2.883,17	R\$ 11.532,66
JUNHO	R\$ 14.415,83	R\$ 2.883,17	R\$ 11.532,66
JULHO	R\$ 14.415,83	R\$ 2.883,17	R\$ 11.532,66
AGOSTO	R\$ 14.415,83	R\$ 2.883,17	R\$ 11.532,66
SETEMBRO	R\$ 14.408,84	R\$ 2.881,77	R\$ 11.527,07
OUTUBRO	R\$ 14.408,84	R\$ 2.881,77	R\$ 11.527,07
NOVEMBRO	R\$ 14.408,84	R\$ 2.881,77	R\$ 11.527,07
DEZEMBRO	R\$ 14.408,84	R\$ 2.881,77	R\$ 11.527,07
TOTAL	R\$ 381.528,56	R\$ 76.305,74	R\$ 305.222,82

KEVIA RODRIGUES
GONCALVES DA
107505
ANTONIO LUIZ
BOTELHO 452
72760697



PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024

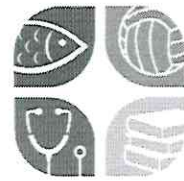


472

ANO DE 2021 - REPASSE ICMS MENSAL			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 407.915,02	R\$ 81.583,01	R\$ 326.332,01
FEVEREIRO	R\$ 360.594,91	R\$ 72.118,98	R\$ 288.475,93
MARÇO	R\$ 415.152,04	R\$ 83.030,41	R\$ 332.121,63
ABRIL	R\$ 329.927,45	R\$ 65.985,49	R\$ 263.941,96
MAIO	R\$ 370.753,57	R\$ 74.150,72	R\$ 296.602,85
JUNHO	R\$ 466.733,33	R\$ 93.346,67	R\$ 373.386,66
JULHO	R\$ 389.438,99	R\$ 77.887,79	R\$ 311.551,20
AGOSTO	R\$ 553.750,09	R\$ 110.750,02	R\$ 443.000,07
SETEMBRO	R\$ 402.744,54	R\$ 80.548,91	R\$ 322.195,63
OUTUBRO	R\$ 505.068,60	R\$ 101.013,72	R\$ 404.054,88
NOVEMBRO	R\$ 622.725,28	R\$ 124.545,05	R\$ 498.180,23
DEZEMBRO	R\$ 450.475,58	R\$ 90.095,11	R\$ 360.380,47
TOTAL	R\$ 5.275.279,40	R\$ 1.055.055,88	R\$ 4.220.223,52

ANO DE 2021 - REPASSE ICMS - REFERENTE A DÍVIDA DO ESTADO DE 2018/2019			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
JANEIRO	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
FEVEREIRO	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
MARÇO	R\$ 17.617,79	R\$ 3.523,56	R\$ 14.094,23
ABRIL	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
MAIO	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
JUNHO	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
JULHO	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
AGOSTO	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
SETEMBRO	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
OUTUBRO	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
NOVEMBRO	R\$ 8.808,90	R\$ 1.761,78	R\$ 7.047,12
DEZEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 105.706,79	R\$ 21.141,36	R\$ 84.565,43

KENIA
RODRIGUES
GONCALVES
03001107606
ANTONIO
LUIZ
BOTELHO 45
272760691



ANO DE 2021 - REPASSE ICMS - REFERENTE AO PERÍODO JAN/SET 2021			
MÊS	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
17/11/2021	R\$ 487.538,96	R\$ 97.507,79	R\$ 390.031,17
14/12/2021	R\$ 350.771,15	R\$ 70.154,23	R\$ 280.616,92
TOTAL	R\$ 838.310,11	R\$ 167.662,02	R\$ 670.648,09

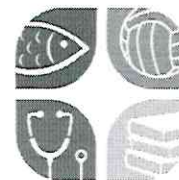
TOTAL	BRUTO	FUNDEB	LÍQUIDO
	R\$ 22.074.879,80	R\$ 4.414.975,95	R\$ 17.659.903,85

Importante mencionar que os serviços prestados pelo escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados refletem diretamente no valor bruto repassado pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Planura/MG, todavia, para fins de aferimento dos valores a serem pagos a título de honorários advocatícios pelo resultado acrescido pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados em virtude dos serviços jurídicos prestados, é levado em consideração tão somente o valor líquido repassado ao Município de Planura/MG na conta do ICMS/IPI, já deduzido do FUNDEB, ou seja, mesmo havendo reflexo dos serviços prestados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados no FUNDEB, os valores do FUNDEB não são objeto de contabilização para aferição da participação do escritório em honorários advocatícios.

No mesmo sentido, importante esclarecer que os serviços prestados pelo escritório de advocacia especializado Sousa Oliveira Advogados Associados refletem diretamente no valor repassado pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Planura/MG a título de distribuição do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, todavia, sobre referido valor o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados não emitiu nenhuma nota fiscal.

Cumprе registrar também que os valores são creditados no caixa do erário municipal de acordo com os repasses feitos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Planura/MG, os quais são feitos com base no IPM – Índice de Participação do Município de forma semanal e divulgados pelo Estado de Minas Gerais através da a Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações

KENIA RODRIGUES
GONCALVES 030815
107050
ANTONIO LUIZ
BOTELHO 452
72760097



Fiscais por meio de Portaria Conjunta divulgada e publicada no mês subsequente ao do repasse do ICMS.

Portanto, os valores apurados e descritos nos parágrafos anteriores, ora certificados, correspondem ao efetivo resultado positivo que fora efetivamente creditado em conta do ICMS do Município, decorrente dos trabalhos exitosos prestados pelo referido escritório, ou seja, de acordo com os valores que já ingressaram em conta do ICMS do Município de Planura/MG advindos das medidas extrajudiciais e judiciais patrocinadas pelo escritório especializado Sousa Oliveira Advogados Associados.

Certifica-se que todos os valores e informações acima apuradas foram elaboradas com base nos dados oficiais, obtidos através de documentos oficiais, quais sejam: Portarias Conjuntas da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais do Estado de Minas Gerais, Resoluções expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, extratos bancários e em compatibilidade com os relatórios de execução de serviços jurídicos especializados apresentados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Cumpre certificar que o trabalho especializado desempenhado pelo escritório de advocacia Sousa Oliveira Advogados Associados foi singular e de extrema importância ao erário municipal, cujo corpo de advogados interno do Município e demais servidores do Município de Planura/MG não tinham conhecimentos técnicos e específicos para atuação nessa área do direito, posto tratar-se de uma demanda extremamente específica e de alta indagação jurídica, pois demandou uma revisão jurídica acurada dos valores apurados pela SEF/MG junto ao contribuinte Furnas – UHE de Porto Colômbia e dos documentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que regulamenta a geração e comercialização de energia elétrica, em consonância com a legislação especial de regência e os princípios fundamentais do Direito Tributário e do Direito Financeiro, havendo notório conhecimento e especialidade dos profissionais que compõem o corpo técnico do escritório Sousa Oliveira Advogados Associados nesta área.

Por ser verdade firma-se a presente certidão e atestado.

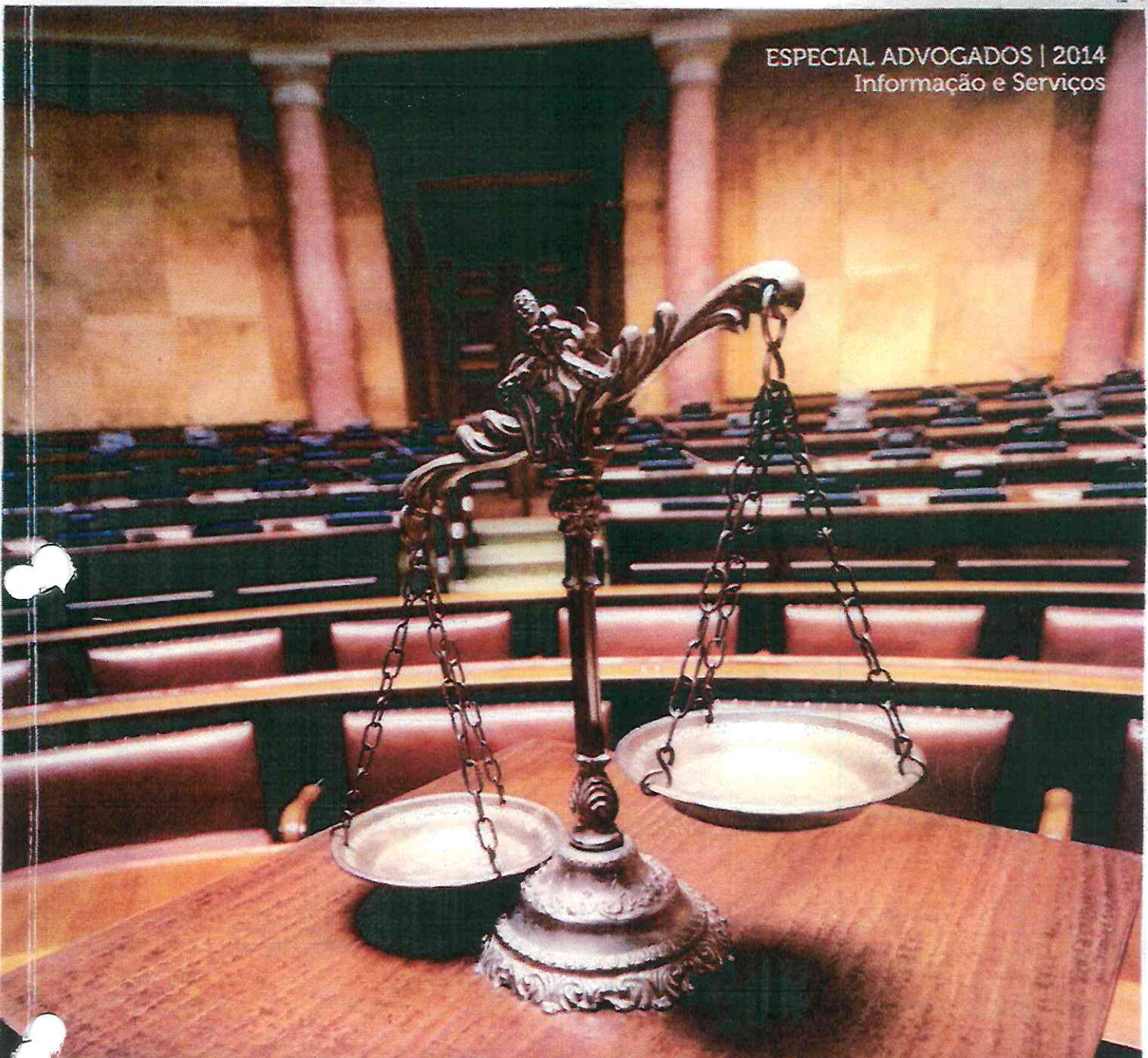
Planura/MG, 19 de outubro de 2023.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal

KENIA RODRIGUES GONÇALVES
Secretária de Adm. e Fazenda

KENIA
RODRIGUES
GONÇALVES
03901107606
ANTONIO
LUIZ
BOTELHO:45
272760097

ESPECIAL ADVOGADOS | 2014
Informação e Serviços



_cult

netcult.com.br

QUEM É
QUEM
NO DIREITO
EM UBERLÂNDIA E REGIÃO



SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com mais de 10 anos de atuação o Sousa Oliveira é referência nacional em Direito Tributário, Ambiental, Público e Empresarial.

Possui uma estrutura moderna e uma equipe que trata cada caso de forma única e especializada.

Ética, experiência e dedicação ao cliente são essências do trabalho de todos que fazem parte do Sousa Oliveira.

O Prêmio Melhores 2017 - TOP 100 é um dos mais importantes de Uberlândia/MG e Região. A decisão de atribuição deste prêmio à Sousa Oliveira Advogados Associados prende-se com o reconhecimento do escritório em termos de qualidade de serviços, notória especialidade de seus integrantes e vanguarda em teses jurídicas reconhecidas pelos principais Tribunais do País.

Sousa Oliveira, seu parceiro jurídico para grandes **resultados**. Mais do que um escritório, uma assessoria jurídica completa.

Rua Tobias Inácio, 170 - CEP 38400 150
Bairro Lídice - Uberlândia MG
(34) 3257 4334
www.sousaoliveira.com.br

Av. do Contorno, 8.000 - CEP 30110 932
Bairro Lourdes - Sala 211
Belo Horizonte MG
(31) 2511-8981

QUEM É QUEM NO DIREITO

ESPECIAL ADVOGADOS

Áreas de atuação do escritório Souza Oliveira Advogados:

Direito Administrativo e Municipal

- Assessoria e consultoria jurídica especializada na prestação de serviços à administração pública direta e indireta, em especial as de alta complexidade, no que diz respeito aos aspectos regulatórios, contratuais, licitatórios, fiscais, financeiros, legais e ambientais.
- Assessoria e consultoria jurídica especializada para empresas na área do Direito Administrativo e todos os aspectos legais decorrentes da contratação com o Poder Público.

Direito Tributário e Financeiro

- Prestação de serviços jurídicos especializados nas áreas do Direito Tributário e Financeiro referente à recuperação de receitas da administração pública em geral, incluindo a defesa da cota parte dos municípios na receita advinda do ICMS, decorrente da geração e transmissão de energia hidroelétrica, eólica e termelétrica.
- Assessoria e consultoria jurídica especializada no acompanhamento, revisão e defesa do índice de participação dos Municípios no ICMS decorrente do VAF (Valor Adicionado Fiscal) apurado com base nas declarações de movimento econômico.
- Prestação de serviços jurídicos tributários especializados na revisão, recuperação e regularização dos valores destinados a contribuições previdenciárias do Regime Geral, como também do Regime Próprio.
- Impugnação em autos de infração, pareceres técnicos, recursos administrativos e judiciais, inclusive, atuação junto a

Conselhos de Contribuintes e Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Direito Eleitoral

- Acompanhamento jurídico de eleições proporcionais e majoritárias, com atuação preventiva e contenciosa.
- Assessoria em Direito Eleitoral direcionada ao suporte jurídico a Candidatos e Partidos Políticos, junto às Zonas Eleitorais, TREs e TSE, através de seus escritórios próprios e coligados.
- Defesa e Promoção de Ações Judiciais Eleitorais, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo, Recurso Contra Expedição de Diplomas e Representações Eleitorais.

Direito Ambiental

- Atuação em processos que envolvam o Direito ambiental, combinando conteúdos jurídicos e técnicos para solucionar de forma eficiente as necessidades de seus clientes.
- Assessoria jurídica especializada na gestão ambiental, na prevenção de danos ao meio ambiente que possam inviabilizar as atividades econômicas.
- Impugnação em autos de infração, pareceres técnicos, recursos administrativos e judiciais, inclusive, atuação junto aos diversos órgãos e Conselhos do Meio Ambiente, com apoio jurídico especializado.

Souza Oliveira Advogados Associados

Rua Tobias Inácio, 170

Tel: 3257-4334

www.sousaoliveira.com.br

Fachada do Escritório Souza Oliveira Advogados





38 ANOS

COMPROMISSO E
RESULTADO





Self-Service

Uma história linda de sucesso, dedicação e o ápice da culinária e do sabor. Há 10 anos, começava a saga da Dona Luzia, como auxiliar de cozinha. Construiu com sua família, uma das grandes referências gastronômicas de Uberlândia: o Karaíba Restaurante. Seguindo um novo conceito culinário, com o mesmo carinho e cuidado de quem prepara a refeição em casa, o Karaíba se apresenta como uma deliciosa opção para quem conhece o prazer de uma boa comida. Com padrão de atendimento para que você se sinta acolhido e um aconchego gostoso para que você saia com um gostinho de quero mais. Venha degustar as delícias do Karaíba Restaurante. A nossa família espera por você.



Assessoria de Comunicação



SERIFA
COMUNICAÇÃO INTEGRADA

Criada em 2007 pela jornalista Analú Guimarães, a Serifa integra o cliente com o mercado por meio de uma comunicação eficiente e precisa. Graças ao trabalho ético e ao excelente relacionamento com os diversos veículos de comunicação, a Serifa conquistou reconhecimento no mercado e hoje é conhecida como especialista em assessoria de imprensa.

Nossa agência está apta para gerir projetos de sites, blogs e atualização de mídias sociais. Além disso, faz treinamentos para porta-vozes e se destaca na realização de projetos editoriais, produzindo conteúdo para jornais, revistas e newsletters corporativas. Seja qual for o seu intuito de comunicação, a Serifa tem a solução ideal que irá estreitar o seu relacionamento com os veículos e demais públicos, colocando seu negócio em evidência.

Agência de Modelos

Há 19 anos no mercado, a Set Models vem se destacando no mercado de trabalho por seu comprometimento, postura e responsabilidade em relação ao planejamento do projeto de nossos parceiros. A agência dispõe de profissionais de talento e seriedade. A empresa oferece estrutura atualizada, administração modernas e profissionais altamente qualificados,



além de oferecer os mais diversos serviços, como fotografia, desfiles de moda, comerciais, recepção em eventos, promoção, etc.

Som e acessórios para Autos

A Sonzão acredita que pode conquistar sua confiança através de bons serviços, acredita que sua satisfação garante um relacionamento duradouro e de qualidade.



Por isso valorizamos cada oportunidade que você nos dá de trabalhar na instalação e manutenção de som e acessórios no seu veículo.

Venha conhecer nossas instalações e tomar um café com nossa equipe sem nenhum compromisso. Somos pioneiros no mercado e temos a tradição de ter bons preços e serviços de qualidade. Nossos valores nos direcionam ao aprimoramento de técnicas de manutenção que possibilitam o mais alto padrão de qualidade.

Escritório de Advocacia do Ano



Com mais de 10 anos de atuação, o Sousa Oliveira Advogados



Associados é referência nacional em Direito Tributário, Ambiental, Público e Empresarial. Possui estrutura moderna e uma equipe que trata cada caso de forma única e especializada. Ética, experiência e dedicação ao cliente são essências do trabalho de todos que fazem parte da equipe.

O prêmio Melhores do ano - TOP 100 é um dos mais importantes de Uberlândia/MG e região. A outorga desse prêmio ao Sousa Oliveira Advogados Associados prende-se à reconhecimento do escritório na qualidade de serviços, notória especialidade de seus integrantes e vanguarda em teses jurídicas reconhecidas pelos principais tribunais do país.



PRIMO ROSSI ABC



PURÊ



RÁDIO VISÃO FM



RN SAÚDE



ROBERTO VIEIRA BOTELHO



ROMMANEL UBERLÂNDIA



SANTA GENOVEVA



SELF-SERVICE KARAÍBA



SERIFA COMUNICAÇÃO INTEGRADA



SET PROMOÇÕES E EVENTOS



SONZÃO



SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS



COMPROMISSO E RESULTADO

481

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,

A Organização do Prêmio Melhores 2017 - TOP 100 vem parabenizá-lo(a), em primeira mão, por mais uma conquista!

O ano de 2017 tem sido construído por seu trabalho, excelência e comprometimento.

Reconhecemos sua garra, competência e perseverança na busca dos ideais, que resultaram no mérito empresarial 2017, na categoria

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DO ANO

Este mérito é concedido pelas entidades que melhor representam o empreendedorismo de Uberlândia, com intuito de promover o reconhecimento formal e público da excelência e do alcance do sucesso.

ACIUB Associação Comercial e Industrial de Uberlândia

APP Associação dos Profissionais de Propaganda

CDL Câmara de Dirigentes Lojistas

FIEMG Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Regional Vale do Paranaíba

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

SMU Sociedade Médica de Uberlândia

SRU Sindicato Rural de Uberlândia

Seu nome faz parte do grupo dos homenageados que, junto com as entidades que fizeram as indicações, autoridades e convidados, celebrarão o evento Melhores 2017 – Top 100, 06 de outubro, às 20h30, no Castelli Master, em Uberlândia.

O evento foi idealizado na década de 1970, com o objetivo de reconhecer o trabalho de empresas, empresários e profissionais liberais que se destacam em seu segmento de atuação.

Para chegar à trigésima oitava edição, contamos sempre com o empenho de todos os parceiros, instituições e homenageados, superando desafios e oferecendo um evento memorável e de grande responsabilidade.

Parabéns por mais esta conquista!

ATENDIMENTO - 34 3231-8776
central@melhorestop100.com.br

PROMOTOR
Cláudio Vilela: 99971-6480





COMPROMISSO E RESULTADO

CERTIFICADO



A organização do Prêmio Melhores 2017 - TOP 100 outorga à **SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** o Mérito Empresarial 2017, na categoria **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DO ANO**, em reconhecimento pela excelência e qualidade em sua atuação, com destaque e credibilidade no cenário empresarial.

Uberlândia, 6 de outubro de 2017



ACREDITAR PARA CONQUISTAR



SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS



OS SÓCIOS-FUNDADORES,
DR. HAJALA ALBERTO OLIVEIRA E
DR. DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

Sousa Oliveira Advogados Associados é um moderno escritório de advocacia sediado em Minas Gerais, com estrutura física em Belo Horizonte e Uberlândia. Com quase 20 anos de atuação, conta com corpo jurídico especializado, experiente e reconhecido no ramo do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Ambiental, Administrativo, Constitucional, Eleitoral, Financeiro, Municipal e Tributário. Diferencia-se por acompanhar a crescente complexidade do mundo jurídico na busca de resultados concretos e eficazes, proporcionando um atendimento dinâmico e personalizado aos seus clientes.



A banca tem como clientes a Administração Pública, pessoas físicas e empresas privadas de variados segmentos, prestando assessoria jurídica e representando-os administrativa e judicialmente. Por contar com os meios telemáticos necessários para atendimento em todo território nacional, atende nas mais diversas localidades do país, sempre pautando seu procedimento na ética e no atendimento ágil, especializado e eficiente.

A Sousa Oliveira Advogados Associados preza em construir um relacionamento próximo e duradouro com seus clientes e parceiros, entregando soluções técnicas especializadas e amoldadas às necessidades específicas, o que já garantiu mais de um bilhão de reais em recursos recuperados.

Nosso esforço tem valido a pena, tendo em vista as recorrentes premiações, como a do "Top 100 Melhores", da Revista Superação, a qual somos muito gratos pela eleição como o melhor escritório de advocacia de 2022, o que coroa nosso trabalho e reforça nosso compromisso em fazer jus a honraria.

Um muito obrigado de toda a equipe Sousa Oliveira Advogados Associados.



SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Soluções Jurídicas Personalizadas

📍 Uberlândia/MG | Belo Horizonte/MG

☎ 34 3257-4334

✉ contato@sousaoliveira.com.br

📱 @sousaoliveiraadvogados

MELHORES
2022
TOP 100

43 ANOS

AÇREDITAR

PARA CONQUISTAR

CERTIFICADO

A organização do Prêmio Melhores 2022 - TOP 100 outorga a(ao)

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

o reconhecimento de mérito, na categoria

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DO ANO,

pela excelência e qualidade em sua atuação, alcançando credibilidade e o maior destaque em seu segmento na cidade de Uberlândia.

Uberlândia, 23 de setembro de 2022.



Regional
Vale do
Paraná



13ª Subseção
Uberlândia



O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o **Dr. DANIEL RICARDO DAVI SOUSA** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva, sob o nº 94.229, desde 24/07/2003.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. O inscrito encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseja obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

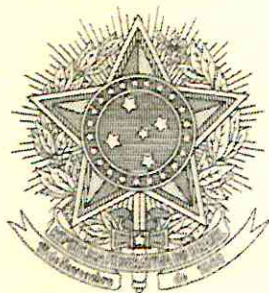
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **18:02:18** do dia **16/05/2025**

Válida até: **15/06/2025**

Código de controle da certidão: **18316546**

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - www.oabmg.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

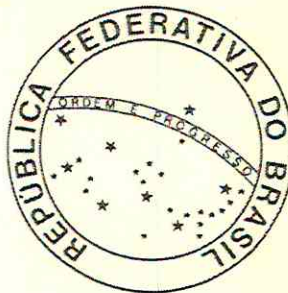
O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Graduação em Direito em 27 de abril de 2002, confere o título de Bacharel a Daniel Ricardo Davi Sousa, filho de João Ricardo de Sousa e de Vera Lúcia Davi Sousa, nascido a 27 de junho de 1977, natural de Coremandet, Estado de Minas Gerais, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberlândia - MG, 20 de maio de 2002

Reitor

Pró-Reitora de Graduação

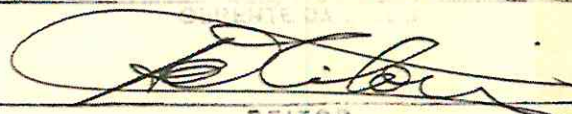
Diplomado



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

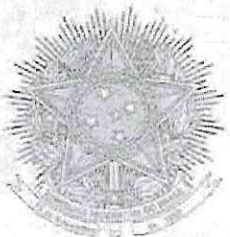
489

Diploma registrado sob nº 135 Livro DIR-5 Fls. 14
em 06 / 08 / 2003 nº 0-2962 / 2002
Uberlândia 6 de agosto de 2003

Aparecida Portilho Salazar

REITOR

015144

Aparecida Portilho Salazar
Divisão de Registro de Diplomas
Assessora Especial
Arquimedes Diógenes Cidoni
Reitor

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO	Anotações Gerais
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Seccional de Minas Gerais
	Inscrição N° 94229
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O A B -	Nome DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
O documento de identidade, profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)	Filiação JOAO RICARDO SOUSA
	VERA LUCIA DAVI SOUSA
	Naturalidade COROMANDEL-MG
	Data de Nascimento 27/05/1977
	Nacionalidade BRASILEIRA
	Data de Colação de Grau 20/05/2002
	Data do Compromisso na O.A.B. 24/07/2003
	Data de Expedição 07/08/2003
	 Marcelo Leonardo Presidente

CARTEIRA DE IDENTIDADE	Anotações Gerais
	Inscrito pela 13ª Subseção da OAB/MG sediada em
	UBERLÂNDIA
	BH, 25 de 09 de 20 03
N 04001770	 HERMES VILCHEZ GUERRERO Secretário Geral da OAB/MG
 Assinatura do Titular da Carteira	

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04001770

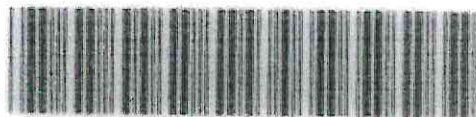
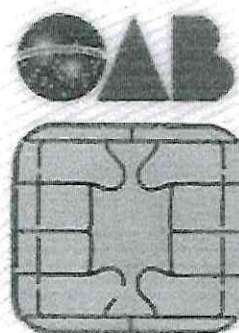
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "R. M. S.", written over a light background.

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

SUPLEMENTAR

NOME

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

FILIAÇÃO

JOAO RICARDO SOUSA

VERA LUCIA DAVI SOUSA

NATURALIDADE

UBERLÂNDIA-MG

RG

M-6.663.102 - SSP/MG

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

20/08/2018

DATA DE NASCIMENTO

27/06/1977

CPF

004.161.666-95

VIA

EXPEDIDO EM

01 24/08/2018


MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

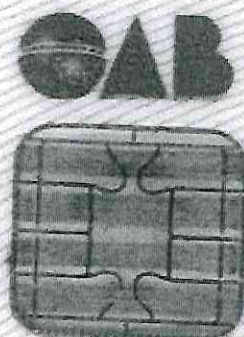
417527

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04001770

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL****CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS**
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

FILIAÇÃO

JOAO RICARDO SOUSA
VERA LUCIA DAVI SOUSA

NATURALIDADE

COROMANDEL-MG

RG

M-6.663.102 - SSP/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

27/06/1977

CPF

004.161.666-95

VIA

EXPEDIDO EM

01 10/06/2011
LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

94229

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **DANIEL RICARDO DAVI SOUSA**, (RA 8078457), inscrito no RG 6.663.102 SSP/MG e no CPF 004.161.666-95, concluiu todos os créditos exigidos para obtenção do título de Mestre em Direito – Área de Concentração: Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social, na Universidade de Marília/UNIMAR, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 4310, de 21/12/2004, publicada no D.O.U de 23/12/2004, pág 33, seção 1, com a Linha de Pesquisa em Relações Empresariais, Desenvolvimento e Demandas Sociais, tendo defendido a dissertação de Mestrado, intitulada “O Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Agronegócio como uma Política Econômica de Fortalecimento da Autonomia Financeira dos Municípios Sob a Ótica do Compliance Tributário”, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Marisa Rossignoli, no dia 27/03/2023, sendo aprovado com o conceito A.

Marília, 31 de março de 2023.



Prof. Dr. Jonathan Barros Vita
Coordenador do PPGD
Mestrado e Doutorado em Direito



Universidade de Marília
DIPLOMA

Unimar
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

O Reitor da Universidade de Marília - Unimar, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 27/03/2023, do curso **MESTRADO EM DIREITO** (Área de Concentração: Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) confere a

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

nacionalidade Brasileira
a 27 de Junho de 1977, em Coromandel/MG, nascido(a) , título de Mestre em Direito.

Marília, 14 de Abril de 2023.

Marcio Mesquita Servod
Dr. Márcio Mesquita Servod
Reitor

RG 2.727.784-7

Fernanda Mesquita Servod

Prof.ª Dr.ª Fernanda Mesquita Servod
Pro-reitora de Pesquisa e Pós-graduação
RG 21.760.000-1

UNIMAR - Universidade de Marília
Associação de Ensino de Marília
CNPJ: 44.474.898/0001-05

CREDENCIAMENTO: Portaria nº 261, de 25 de Abril de 1988, publicada no DOU no dia 26 de Abril de 1988, seção 1, página 7194.

CURSO: MESTRADO EM DIREITO

RECONHECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 4310 de 21/12/2004 - D.O.U. 23/12/2004 PÁG. 33 SEÇÃO 1

Diploma registrado sob nº 1225 , Livro 5 , Folha 38 , em 14 de ABRIL de 2023 , por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.325, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 2023.1.00120.9069.4

Confere, em 14 de Abril de 2023


Ana Maria Dallan

RG 16.266.630-5

Encarregada de Diploma

Diploma registrado na Universidade de Marília, nos termos do Art. 48 – Parág. 1º da Lei nº 9394/96.


Profª. Drª. Fernanda Mesquita Serva
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

004277

Registro Acadêmico 8078457	Nome do Aluno DANIEL RICARDO DAVI SOUSA			Folha nº 01 / 02
R.G. nº 6.663.102	Org. Exp. SSPMG	CPF 004.161.666-95		
Título de Eleitor 121311100248	Zona 279	Seção 304	Município UBERLÂNDIA/MG	
Data de Nascimento 27/06/1977	Local do Nascimento COROMANDEL	Estado MG	Nacionalidade BRASILEIRA	

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Curso DIREITO
Portaria de Autorização de Funcionamento do Programa na Unimar PORTARIA UNIMAR Nº20 DE 16/12/1996
Área de Concentração EMPREENHIMENTOS ECONÔMICOS, DESENVOLVIMENTO E MUDANÇA SOCIAL
Reconhecimento PORTARIA MINISTERIAL Nº4310 DE 21/12/2004, PUBLICADA NO D.O.U DE 23/12/2004, PÁG 33, SEÇÃO 1

Data de Início no Prog. de Pós-graduação 05/03/2021	Data do Término do Prog. de Pós-graduação 27/03/2023
--	---

Exame de Proficiência: ***** *****	Data Exame ***** *****	Situação ***** *****
--	------------------------------	----------------------------

Exame de Proficiência em outra IES: ESPANHOL-UFU - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA *****	Data Exame 31/05/2016 *****	Situação APROVADO *****
---	-----------------------------------	-------------------------------

Título da dissertação "O VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) DO AGRONEGÓCIO COMO UMA POLÍTICA ECONÔMICA DE FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS SOB A ÓTICA DO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO"
--

Orientador PROF. DR. MARISA ROSSIGNOLI

Banca Examinadora PROF. DR. BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA PROF. DR. GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO ***** ***** ***** ***** PROF. DR. DANIEL BARILE DA SILVEIRA (Suplente) PROF. DR. ANDRÉ LUÍS CATELI ROSA (Suplente)

Data da Defesa 27/03/2023	Carga Horária 45	Créditos 3	Conceito APROVADO
------------------------------	---------------------	---------------	----------------------

Título Obtido MESTRE

Disciplinas Cursadas	Tipo	Ano	Créditos	Carga Horária	% Frequência	Conceito
CONTROL DE CONSTITUCIONALIDAD PROF.DOUTOR JONATHAN BARROS VITA / PROFª.DOUTORA JOHANNA FERNANDA NAVAS CAMARGO / PROFª.DOUTORA MARIANA RIBEIRO SANTIAGO		2021	3	45	100	C
DIREITO CONSTITUCIONAL ECONOMICO PROF.DOUTOR JEFFERSON APARECIDO DIAS / PROFª.DOUTORA WALKIRIA MARTINEZ HEINRICH FERRER		2021	3	45	100	A

Registro Acadêmico 8078457	Nome do Aluno DANIEL RICARDO DAVI SOUSA					Folha nº 02 / 02
Disciplinas Cursadas	Tipo	Ano	Créditos	Carga Horária	% Frequência	Conceito
DIREITO E ECONOMIA PROFª.DOUTORA MARISA ROSSIGNOLI		2021	3	45	100	A
ESTADO, DIREITO E RELACOES EMPRESARIAIS PROF.DOUTOR BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA / PROF DOUTOR JONATHAN BARROS VITA		2021	3	45	100	A
METODOLOGIA DA PESQUISA PROF.DOUTOR CARLOS FRANCISCO BITENCOURT JORGE / PROF.DOUTOR VALTER MOURA DO CARMO		2021	2	30	100	A
TEORIA DA EMPRESA PROFª.DOUTORA MARIANA RIBEIRO SANTIAGO		2021	3	45	100	B
DIREITOS FUNDAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO PROF.DOUTOR RAFAEL JOSE NADIM DE LAZARI / PROF.DOUTOR SANDRO MARCOS GODOY		2022	3	45	100	A
GESTAO DE POLITICAS EMPRESARIAIS E FINANCIAMENTO ESTATAL PROF.DOUTOR EMERSON ADEMIR BORGES DE OLIVEIRA / PROF.DOUTOR RICARDO PINHA ALONSO		2022	3	45	100	A
POLITICAS TRIBUTARIAS E O PAPEL DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROFª.DOUTORA MARIA DE FATIMA RIBEIRO		2022	3	45	100	A
ORIENTACAO DE DISSERTACAO I PROFª.DOUTORA MARISA ROSSIGNOLI		2023	3	45	100	A
ORIENTACAO DE DISSERTACAO II PROFª.DOUTORA MARISA ROSSIGNOLI		2023	3	45	100	A
Total de Carga Horária e Créditos			35	525,00		

Marília, 14 de Abril de 2023


Dr. Marcio Mesquita Serva
Reitor
RG. 2.727.784-7


Prof. Dr. Fernanda Mesquita Serva
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação
RG. 21.760.000-1

1 crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas
Conceitos (A - Ótimo, B - Bom, C - Regular, D - Fraco)
O aluno que obtiver conceito fraco ficará reprovado na disciplina



00000002663900

CERTIFICADO

A 13ª Subseção da OAB/MG, por meio da gestão 2022/2024, confere a(o)

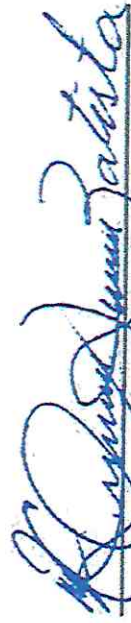
Daniel Ricardo Davi Sousa

a presente moção de aplauso em reconhecimento e
agradecimento à brilhante atuação e contribuição frente à (ao)

Comissão de Direito Tributário

deixando uma significativa história de trabalho e dedicação.

Uberlândia, 06 de Setembro de 2022.



JOSE EDUARDO BATISTA

Diretor Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

O PORTAL L&C CAPACITAÇÃO CERTIFICA QUE

Daniel Ricardo Davi Sousa

PARTICIPOU DO CURSO

**A Nova Lei de Licitações
Planejamento, Licitação e Contrato Administrativo**

COM CARGA HORÁRIA DE 20H/AULA, MINISTRADO PELOS DOCENTES PROFESSORA CRISTIANA FORTINI, PROFESSOR RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA E PROFESSORA TATIANA CAMARÃO.


CRISTIANA FORTINI


RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA


TATIANA CAMARÃO

PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES
Assinado de forma digital por PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES
Assinado digitalmente por PORTAL L&C CAPACITAÇÃO LTDA.
LDA:38056454000157
Dados: 2022.07.20 12:09:02 -03'00'

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que **DANIEL RICARDO DAVI SOUSA**, concluiu o curso de **Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em DIREITO MUNICIPAL**, com início em **fevereiro de 2017** e término em **fevereiro de 2021**, nesta Instituição de Ensino Superior em parceria com a Faculdade Escola Paulista de Direito – EPD, com a carga horária total de 400 horas, sendo 360 horas de carga horária obrigatória e 40 horas de carga horária extracurricular, cursando as disciplinas abaixo relacionadas:

Disciplina	Carga Horária	Notas
Introdução ao Direito Municipal	30	9.5
Poderes da Administração Municipal	30	9.5
Ato Administrativo	30	9.5
Processo Administrativo no Município	30	9.5
Licitação Municipal	30	8.5
Contratos e Convênio Municipais	30	8.5
Fundamentos do Direito Tributário	30	8.5
Tributos Municipais	30	8.5
Orçamento e Finanças Públicas Municipais	30	8.0
Fundamentos de Direito Urbanístico	30	8.0
Plano Diretor e instrumentos de política Urbana	30	8.0
Direito Ambiental	30	8.0
Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica	20	10.0
Didática do Ensino Superior	20	10.0
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: Dispensado conforme Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018.	–	–

Declaramos, ainda, que o Curso foi ofertado nas normas da Resolução do CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018, realizado pelo Centro Universitário UniDom Bosco, instituição credenciada pela Resolução nº 441, de 30 de março de 2000 e Portaria 1.464 de novembro de 2017. Portanto, o processo de diplomação percorrerá os trâmites legais para fins de registro ao órgão competente.

Nesses termos, firmamos a presente.

Curitiba, 23 de julho de 2021.



Caroline Petian Pimenta Bono Rosa
 Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

BSSP

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Faculdade BSSP



O Diretor Geral da FACULDADE BSSP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação *latu sensu* em, **PÓS GRADUAÇÃO DIREITO TRIBUTÁRIO APLICADO**, (Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito), com carga horária total de 408 hora/aula, consoante nos termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº. 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução Interna do CONSUP/BSSP nº 01, de 08 de abril de 2018, outorga o título de Especialista a

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

nacionalidade brasileira, nascimento em, **27 de Junho de 1977**, cédula de identidade nº **M-6663102-SSP/MG**, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia/GO, 08 de julho de 2021

Prof. Dr. Leonardo. R. Moraes
 Diretor Geral

Especialista

Kelen de Mesquita R. S. Costa
 Secretária Acadêmica

BSP	
Código de identificación: 003	
Fecha de emisión: 06/03/2003	
Nombre: <i>ABRIL 779</i>	
Apellido: <i>060</i>	
Domicilio: <i>Brado</i>	
Código de identificación: 003	
Fecha de emisión: 06/03/2003	
Nombre: <i>ABRIL 779</i>	
Apellido: <i>060</i>	
Domicilio: <i>Brado</i>	

Certificado

A Universidade de Marília - UNIMAR, nos termos do artigo 111, parágrafo 1º
do seu Regimento Geral, certifica que

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

participou do

**EVENTO: TECNOLOGIA NOS SISTEMAS DE REFERÊNCIA APLICADOS AO DIREITO - TSRAD - LAW AND
ECONOMICS - PALESTRA: DIREITO DO CONSUMIDOR, PROFERIDA POR PROFA. DRA. JULIANA
OLIVEIRA DOMINGUES**

no dia 04 de maio de 2021, promovido pelo(a) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD UNIMAR
com carga horária total de 4(quatro) horas.


FERNANDA MESQUITA SERVA
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Ação Comunitária


PROF. DR. JONATHAN BARROS VITA
Coordenador do Mestrado e Doutorado em Direito

Unimar
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Registrado no Livro 877 Nº 29

Verifique a autenticidade desta certificação digitando o código c161f03-c0123100-04-2025e em <https://www.unimar.br/certs>

Certificado

A Universidade de Marília - UNIMAR, nos termos do artigo 111, parágrafo 1º
do seu Regimento Geral, certifica que

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

participou do

**EVENTO: TECNOLOGIA NOS SISTEMAS DE REFERÊNCIA APLICADOS AO DIREITO - TSRAD - LAW AND
ECONOMICS - PALESTRA: ANÁLISE ECONÔMICA DO PROCESSO CIVIL, PROFERIDA POR PROF. DR.
IVO TEIXEIRA GICO JÚNIOR**

no dia 27 de abril de 2021, promovido pelo(a) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD UNIMAR
com carga horária total de 4(quatro) horas.


FERNANDA MESQUITA SERVA
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Ação Comunitária


PROF. DR. JONATHAN BARROS VITA
Coordenador do Mestrado e Doutorado em Direito

Unimar
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Registrado no Livro 874 Nº 32

Verifique a autenticidade deste certificado digitando o código 2a81d15_eb12eb76-7e215700 em <https://www.unimar.br/verifica>

Certificado

Atestamos para todos os fins de direito e a quem possa interessar que o Profº

Daniel Ricardo Davi Sousa

participou como docente do Curso

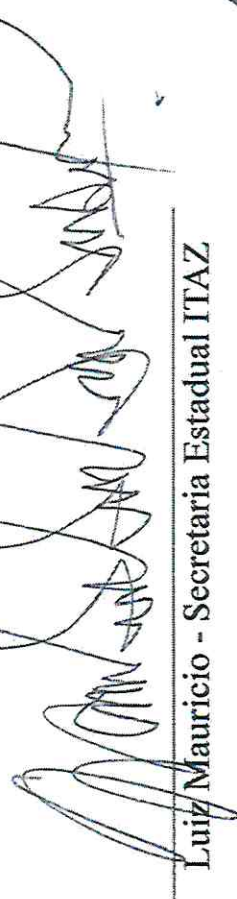
“Direito Eleitoral Aplicado” (total de 36 horas acadêmicas)

realizado pela ITAZ - Instituto Teori Albino Zavascki, em parceria com o TSE - Tribunal Superior Eleitoral, com a EJE - Escola Judiciária Eleitoral do TSE e apoio da

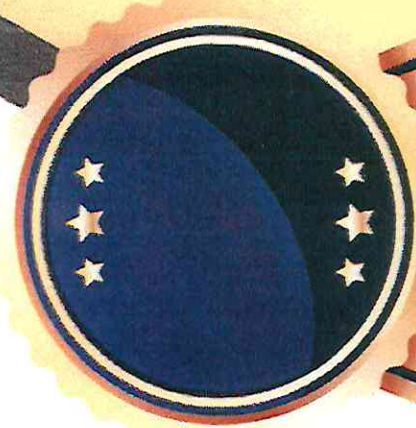
AJUFE - Associação dos Juízes Federais do Brasil, realizado entre os meses de Agosto e Novembro

de 2020 pelo Sistema On Line.

Porto Alegre - RS / Rio de Janeiro - RJ



Luiz Maurício - Secretaria Estadual ITAZ



Parcerias Oficiais



Apelo



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO



Certificamos que **Daniel Ricardo Davi Sousa**, portador do RG 6663102 e CPF 00416166695, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Constitucional**, na área de Ciências Sociais, Negócios e Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/18/CNE e pelas resoluções n.º 012/CONPE/2017-A e n.º 008/CONSU/2017, realizado no período compreendido entre 06/04/2017 e 27/11/2019, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 20 de Abril de 2020.

Acadêmico


Prof. Tamer Douglas Alves Elkayoud
Rafael

Daniel Ricardo Davi Sousa

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Título
Controle de Constitucionalidade e Remédios Constitucionais (I)	36	100%	9,0	Aprovado	Marcelo Novellino Camargo	Doutor
Controle de Constitucionalidade e Remédios Constitucionais (II)	36	100%	10,0	Aprovado	Daniel Amorim Assumpção Neves	Doutor
Oratória do Ensino Superior	36	100%	9,0	Aprovado	Claudia Regina Benedetti	Mestre
Direitos Fundamentais (I)	36	100%	7,0	Aprovado	Ingo Wolfgang Sarlet	Doutor
Direitos Fundamentais (II)	36	100%	7,0	Aprovado	Nathalia Ferreira Masson	Mestre
Metodologia da Pesquisa	60	100%	9,5	Aprovado	Carla Regina Mota Alonso Diáquez	Doutor
Organização do Estado e dos Poderes (I)	36	100%	8,0	Aprovado	Bernardo Gonçalves A. Fernandes	Doutor
Organização do Estado e dos Poderes (II)	36	100%	9,0	Aprovado	Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha	Doutor
Teoria Geral da Constituição (I)	36	100%	10,0	Aprovado	Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha	Doutor
Teoria Geral da Constituição (II)	36	100%	10,0	Aprovado	Marco Aurélio Marafon	Doutor
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	36	100%	9,0	Aprovado	Leonardo Martins	Doutor
Monografia			10,0	Aprovado		
Carga horária total:	420	Média das Disciplinas:		8,9		
		Monografia:		10,0		
				9,4		

((Média das Disciplinas) + (Monografia)) / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.059/05

Título da Monografia: "A EVOLUÇÃO DO DIREITO À MORADIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO E O CONTEXTO DE EXCLUSÃO TERRITORIAL E DESIGUALDADE SOCIAL."

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

A assinatura do Reitor da UNIDERP, no anverso do certificado, e mediante chancela eletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 986-159, no Livro 986, às fls. 159/160, em data de 24.01.2018, no Cartório da 2ª Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Itatiba/SP.

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 154
LIVRO 346 FLS 154 EM 20/04/2020

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp

030781



Habita
capacitação & soluções

CERTIFICADO

A Habita Capacitação e Soluções vem através deste certificar que

Daniel Ricardo Davi Sousa

concluiu o "Curso de Regularização Fundiária Urbana", o qual foi realizado
dia 18 de fevereiro de 2019 na cidade de Belo Horizonte - MG,
com carga horária de 07 horas.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.

Dr. Francisco Filomeno de Abreu Neto
Palestrante


Lourenço Andreatta Oliveira
Diretor Habita Capacitações

Conteúdo Programático

- 1 - Tipologias das irregularidades fundiárias
- 2 - Consequências da regularização fundiária para as funções sociais da cidade, a cidadania e para os benefícios
- 3 - Marco regulatório: evolução e a legislação em vigor
- 4 - Conceito, objetivos e modalidade da regularização fundiária
- 5 - Legitimados para propor a regularização fundiária
- 6 - Principais instrumentos de regularização fundiária
- 7 - A questão específica das ZEIS enquanto instrumento de regularização fundiária plena
- 8 - A dimensão registral: noções básicas
- 9 - Organização do processo no município
- 10 - Soluções extrajudiciais de conflitos no processo de regularização fundiária



Habita
capacitação & soluções



ESCOLA BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Certificado

A Escola Brasileira de Administração Pública certifica que

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

participou do

CURSO SOBRE ESTATUTO DA CIDADE E PLANO DIRETOR

com carga horária de 8 horas, realizado no dia

19 de fevereiro de 2019, das 09:00 às 17:00 horas

na Avenida Cristiano Machado, nº 4.001, no Ouro Minas Palace Hotel, Belo Horizonte/MG.


DR. JOÃO CÉSAR HIAL

Diretor Executivo

Escola Brasileira de Administração Pública

PROGRAMA

CURSO SOBRE ESTATUTO DA CIDADE E PLANO DIRETOR

1. Diretrizes gerais do Estatuto da Cidade. 2. Competência legislativa em matéria urbanística. 3. Instrumentos de política urbana. 4. Institutos jurídicos e políticos citados no Estatuto da Cidade: 4.1. Desapropriação. 4.2. Servidão administrativa. 4.3. Limitações administrativas. 4.4. Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano. 4.5. Instituição de unidades de conservação. 4.6. Instituição de zonas especiais de interesse social. 4.7. Concessão de direito real de uso. 4.8. Concessão de uso especial para fins de moradia. 5. Institutos jurídicos e políticos regulamentados no Estatuto da Cidade: 5.1. Origem e conceituação. 5.2. Critérios. 5.3. Detalhamento dos institutos conforme doutrina e jurisprudência. 6. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios. 6.1. Principal instrumento de política urbana. 6.2. Previsão constitucional. 6.3 Origem histórica de seu surgimento no país. 6.4. Casos de aplicação. 6.5. A visão da doutrina sobre esse instrumento. 6.6. Obrigatório no plano diretor. 7. IPTU progressivo no tempo. 8. Desapropriação-sanção. 9. Usucapião especial de imóvel urbano. 10. Direito de Superfície. 11. Direito de Preempção. 12. Outorga onerosa do direito de construir. 13. Alteração do uso do solo. 14. Operação urbana consorciada. 15. Transferência do Direito de Construir. 16. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. 17. Consórcio imobiliário. 18. Plano Diretor. 19.1. Conceito. 19.2. Requisitos legais. 19.3. Estrutura, conteúdo e temas a serem abordados. 19.4. Revisão e Improbidade Administrativa. 20. Alteração do perímetro urbano. 20.1. Zona urbana, zona de expansão urbana e zona de urbanização específica. 20.2. Projeto específico. 20.3. Lei municipal e motivação. 21. Prazos para aprovação de projetos urbanísticos ou de construção. 22. Gestão democrática da cidade.

www.iebap.com.br



Escola Brasileira de Administração Pública
CNPJ nº 09.028.602/0001-21



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Certificado

Confere o Presente Certificado a

DANIEL RICARDO DAVI SOUZA

Pela participação no curso de Declaração de Débitos e Créditos Tributários
Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web).

Ministrado no dia 03 de abril de 2019.

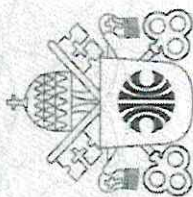
Carga horária 8hs.

São Paulo, 03 de abril de 2019.

TAX
Accounting


MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
PRESIDENTE

MP
EDITORA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que _____

Daniel Ricardo Davi Sousa

concluiu o curso de _____,

Direito Administrativo

em ***30 de abril de 2019***, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2019.

Manoel

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Daniel
Reitor

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº MG - 6.663.102 expedida pela Polícia Civil - MG.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação

Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 42573/2019 Processo: 3/1066977/2019.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019.

Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

MG 057505



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: Direito Administrativo
NOME: Daniel Ricardo Davi Sousa
FILIAÇÃO: Vera Lucia Davi Sousa e João Ricardo de Sousa

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 28/03/2017 a 30/04/2019
MATRÍCULA: 1066977
DATA DE NASCIMENTO: 27 de junho de 1977

Sem/Año	Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Título
1/2017	Agentes Públicos e Servidores Estatais	30	100	Julio Cesar dos Santos Esteves	Mestre em Direito Administrativo - UFMG
1/2017	Processo Administrativo Disciplinar	30	95	Luiza Cristina Pinto e Netto	Doutor em Direito - UNIVERSIDADE DE LISBOA
1/2017	Tendências do Direito Administrativo I	30	85	Mariella Machado Araújo	Doutor em Direito - UFMG
2/2017	Concessão de Serviços Públicos, Patentes Públicas-Privadas e Operações Urbanas Consorciadas	30	95	Daniela Campos Libório Di Sarno	Doutor em Direito, Direito do Estado - PUC São Paulo
2/2017	Mediação e Arbitragem em Contratos Administrativos	30	95	Leandro Rigueira Rema Lima	Doutor em Direito Processual - UNIVERSITE DE VERSAILLES SAINT-QUENTIN-EN-YVELINES
2/2017	Temas Polêmicos de Licitação e Contratos Administrativos	30	100	Tatiana Martins da Costa Cantarato	Mestre em Direito Administrativo - UFMG
1/2018	Controle da Administração Pública, Combate à Corrupção e Acordo de Leniência	30	100	Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Moura	Doutor em Direito Processual - PUC Minas
1/2018	Desapropriação e Outras Formas de Intervenção sobre a Propriedade Privada	30	100	Cristiano Telentino Pires	Mestre em Direito Público - PUC Minas
1/2018	Recuperação de Crédito Municipal	30	85	Gustavo Almeida Paolinelli de Castro	Mestre em Mestrado em Direito Público - PUC Minas
2/2018	Regimes Previdenciários da Administração Pública	30	100	Diego de Oliveira Silva	Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA
2/2018	Responsabilidade do Estado e Improbidade Administrativa	30	100	Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira	Mestre em Direito Administrativo - UFMG
2/2018	Tendências do Direito Administrativo II	30	85	Mariella Machado Araújo	Doutor em Direito - UFMG
Carga Horária Total		360	Média geral do aluno: 95 (noventa e cinco) pontos		

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: "PARECER JURÍDICO - DEVER DE PLANEJAMENTO E RESPONSABILIDADE ORIENTADOR (ES): Marinella Machado Araújo
DOS AGENTES PÚBLICOS NAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS CONSUMÍVEIS"

NOTA: 80,00

OBS: Este curso obedece ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação
A PUC Minas é reconhecida pelo Decreto nº 45.046, de 12 de Dezembro de 1958.

I - A avaliação do desempenho escolar considerou para a aprovação e concessão de créditos.

II - O aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos sobre o total de 100 (cem) pontos, em cada disciplina;

III - O conceito "habilitado" em notação;

2 - Este documento acompanha o Certificado de Conclusão do Curso

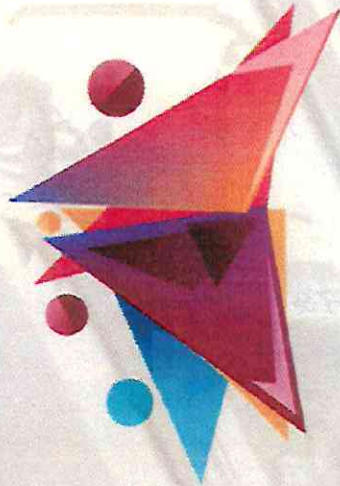
Belo Horizonte, 03 de outubro de 2019.

Leandro A. Sardelli

Secretaria Acadêmica

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHANCELA





X CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

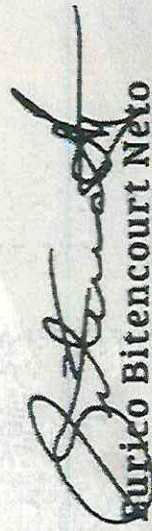
Desafios para a redução das desigualdades

CERTIFICADO

Certificamos que

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

participou do X Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no
Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 29 a 31 de maio de 2017,
com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.


Jurico Bitencourt Neto

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

REALIZAÇÃO



PARTECIPA INSTITUCIONAL



ORGANIZAÇÃO



DESENVOLVIDOR



AFPCO



PREFETURA
DE BELO HORIZONTE



Associação
Mineira de
Direito



ibda



Associação
Mineira de
Direito



AFPCO



Associação
Mineira de
Direito



Associação
Mineira de
Direito



Associação
Mineira de
Direito



Associação
Mineira de
Direito





Certificado

Conferido a

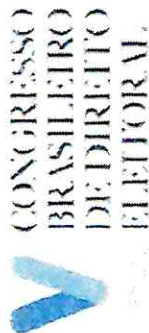
DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

pela participação no **XXI Congresso Internacional de Direito Tributário**, realizado pela **Associação Brasileira de Direito Tributário – ABRADT**, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com o tema central **"Moralidade do Estado e do Contribuinte"**, no período de 20 a 22 de setembro de 2017, com carga horária de 26 horas.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2017.



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**



Certificado

Certificamos que DANIEL RICARDO DAVI SOUSA participou do V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL, realizado nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2016, pelo Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE, Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral - IBRADE e Universidade Positivo, totalizando 30 horas de atividades.

Curitiba – Paraná – Brasil
08 de Abril de 2016


Gustavo Bonini Guedes
Presidente do Instituto Paranaense
de Direito Eleitoral - Iprade


Roberto Di Benedetto
Coordenador-Geral do Direito
Universidade Positivo


Luiz Fernando Casagrande Pereira
Presidente do V Congresso
Brasileiro de Direito Eleitoral

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO

CONSTITUCIONAL

ANTES, OS CÓDIGOS! HOJE, AS CONSTITUIÇÕES!

Em homenagem a Paulo Bonavides

Certificamos que

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

Participou, na condição de CONGRESSISTA, do XIV Congresso Internacional de Direito Constitucional, evento realizado pela EBEC - Escola Brasileira de Estudos Constitucionais, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2016 no Centro de Eventos do Ceará. O evento totalizou 30h/a.

REALIZAÇÃO:



George S. L. F.

George Salomão

Coordenador Geral do Evento
Presidente da EBEC - Escola Brasileira
de Estudos Constitucionais

PALESTRAS:
AS CONDUTAS
ADMINISTRATIVAS
O PERÍODO ELEITORAL

CERTIFICADO

OAB/MG 13ª Subseção Uberlândia certifica que

Daniel Ricardo Davi Sousa

participou como palestrante da "PALESTRA "AS CONDUTAS ADMINISTRATIVAS E O PERÍODO ELEITORAL" - realizada no dia 14 de julho de 2016, com carga horária de 3 horas.

Uberlândia, 14 de julho de 2016



Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho
Diretora Presidente

Homenagem aos

Advogados

A Câmara Municipal de Uberlândia, através de seus Representantes Legais e de acordo com o Decreto-Legislativo nº 1099/07, outorga ao Doutor

Daniel Ricardo Davi Sousa

Advogado Destaque do Ano, na Área do Direito Tributário, diploma em reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol da sociedade uberlandense.

Uberlândia, 10 de agosto de 2016

Mesa Diretora
Autora do Decreto

Vereador Alexandre Nogueira
Presidente da Câmara

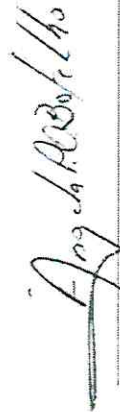
**DIREITO
ADMINISTRATIVO DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO
ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

CERTIFICADO

A OAB/MG 13ª Subseção de Uberlândia – MG, certifica que
DR. DANIEL RICARDO DAVI SOUSA participou do II
Seminário de Direito Administrativo do Triângulo Mineiro –
Desafios Contemporâneos do Direito Administrativo Brasileiro,
realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2016, como Presidente da
Mesa no painel “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA”.

Uberlândia, 18 de Novembro de 2016



Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho
Diretora Presidente

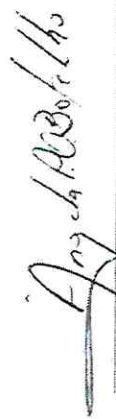
**DIREITO
ADMINISTRATIVO DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO
ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

CERTIFICADO

A OAB/MG 13ª Subseção de Uberlândia – MG, certifica que
DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
integrou a Comissão Organizadora do II Seminário de Direito
Administrativo do Triângulo Mineiro – Desafios Contemporâneos do
Direito Administrativo Brasileiro, realizado nos dias 17 e 18 de novembro
de 2016.

Uberlândia, 18 de Novembro de 2016



Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho
Diretora Presidente

CERTIFICADO

OAB/MG 13ª Subseção Uberlândia certifica que
DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
participou do II Seminário de Direito Administrativo
do Triângulo Mineiro, realizado nos dias 17 e 18 de
novembro de 2016, com carga horária total de 18h.

2º SEMINÁRIO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO TRIÂNGULO MINEIRO

Uberlândia, 18 de novembro de 2016


Angela Parreira de O. Botelho
Diretora Presidente - OAB Uberlândia



526

Comenda

Virgílio Galassi

A Câmara Municipal de Uberlândia, através de seus Representantes Legais e de acordo com a Resolução nº 053/94, alterada pelos Decretos-Legislativos nºs 073/02 e 1040/06, outorga ao Senhor

Daniel Ricardo Davi Sousa

Medalha da Ordem Municipal de Mérito no Grau de Cooperador Virgílio Galassi, pelos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento do município.

Uberlândia, 08 de maio de 2015

Vereador William Alvorada
Autor da Homenagem

Vereador Adriano Zago
Presidente da Câmara



**IX Congresso Mineiro
de Direito Administrativo**
O direito administrativo no século XXI

CERTIFICADO

Certificamos que

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

participou do IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no
Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 11 a 13 de maio de 2015,
com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.


Eurico Bitencourt Neto

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

528

Realização



INSTITUTO
MINEIRO
DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

Patrocínio



CEMIG



Organização



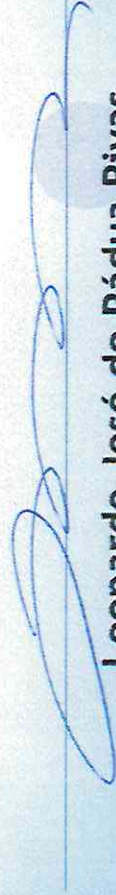
Apoio



Daniel Ricardo Davi Sousa

concluiu o Curso de Capacitação a Distância em Direito da Energia e Sustentabilidade, ministrado pela SATeducacional, no período de 30 de setembro a 28 de dezembro de 2015, com carga horária de 100 horas.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2015.



Leonardo José de Pádua Rivas
Diretor Geral da SATeducacional


SATeducacional - Capacitação Profissional a Distância
28 DEZ. 2015
 SATeducacional Ltda CNPJ: 07.355.817/0001-21 Rua dos Timbiras, 3.109, Sala 404 - Barro Preto Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-062

Certificado

Certificamos que

Daniel Ricardo Davi Sousa

participou do Curso Prático de Licitação com Pregão Presencial e Eletrônico
realizado nos dias 19 e 20 de junho com carga horária de 16 horas
na cidade de São Paulo.

São Paulo, 20 de Junho de 2013.

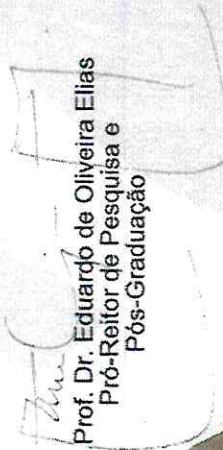
Sandra Botana
Diretora

Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Daniel Ricardo Davi Sousa**, portador do RG 6663102 e CPF 00416166695, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Processual Civil**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 036/CONEPE/2009 e Resolução n.º 033/CONSU/2009, bem como nos termos da Resolução n.º 01/07/CNE, realizado no período compreendido entre setembro 2009 e dezembro 2010 com carga horária de 405 (quatrocentas e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 17 de fevereiro de 2012.


Prof. Dr. Eduardo de Oliveira Elias
Pró-Reitor de Pesquisa e
Pós-Graduação

Acadêmico


Prof. Dr. Guilherme Marback Neto
Reitor

532



Daniel Ricardo Davi Sousa

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Cumprimento das Decisões e Processo de Execução	90	100%	10,0	Aprovado	Paulo Henrique dos Santos Lucon	Doutor
Fundamentos do Direito Processual Civil	75	100%	9,5	Aprovado	Ada Pellegrini Grinover	Doutor
Metodologia da Pesquisa Jurídica	45	100%	10,0	Aprovado	Thiago dos Santos Acca	Mestre
Processo de Conhecimento	75	100%	10,0	Aprovado	Fernando da Fonseca Galardoni	Doutor
Prova, Sentença e Coisa Julgada	30	100%	9,5	Aprovado	Petrônio Calmon	Doutor
Recursos e Meios de Impugnação	90	100%	8,0	Aprovado	Gustavo Henrique R. I. Badaró	Doutor
Trabalho de Conclusão de Curso			9,0	Aprovado		

Carga horária total: 405

Média das Disciplinas: 9,5

Trabalho de Conclusão do Curso: 9,0

9,3 ((Média das Disciplinas) + (Trabalho de Conclusão do Curso)) / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título de Trabalho de Conclusão do Curso: "COISA JULGADA E SUA REVISÃO".

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM DIREITO
CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 164
LIVRO 100 FLS 164 EM 17/02/2012

SECRETARIA GERAL

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp



DECLARAÇÃO

O JN&C IDM - INSTITUTO DE DIREITO MUNICIPAL, CNPJ 03.395.367/0001-40, declara, para os fins de direito, que Daniel Ricardo Davi Sousa, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal em 2008, na modalidade presencial, obtendo o título de Especialista em Direito Municipal, em convênio com a Universidade Veiga de Almeida, devidamente reconhecida pelo MEC.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2012.


Adilson José Selim de Sales de Oliveira
Presidente em exercício do JN&C - IDM

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CERTIFICADO

PARTICIPANTE... DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

CURSO..... ESPECIALIZAÇÃO – DIREITO TRIBUTÁRIO – UMA VISÃO CONSTITUCIONAL

DURAÇÃO..... DE 19/08/2005 A 30/06/2007 – 400 HORAS/AULA

PROMOÇÃO..... DEPARTAMENTO DE DIREITO DE RELAÇÕES TRIBUTÁRIAS, ECONÔMICAS E COMERCIAIS

COORDENAÇÃO. DR. ROQUE ANTONIO CARRAZZA

São Paulo, 21 de maio de 2008



Prof.ª. Dra. BADER BURIHAN SAWAIA
Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos



Prof.ª. Dra. IVONE CARMEN DIAS GOMES
Coordenadora Geral de Especialização,
Aperfeiçoamento e Extensão / PUCSP



COGEAE
PUC • SP

Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
Secretaria Geral de Registro Acadêmico

Certificado registrado conforme Processo Segrac nº
275/2007.

Curso organizado de acordo com o Regulamento
Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino e
Pesquisa da Universidade em 17/12/2004, respeitando
normas definidas pela Resolução CNE/CES n.º 01/01
de 09 de abril de 2001.



CURSO DE CAPACITAÇÃO DO

VAF

VALOR ADICIONADO FISCAL

COMO APURAR E AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

20 A 22 DE FEVEREIRO DE 2006
GRANDARRELL MINAS HOTEL

Certificamos que DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

participou do **Curso de Capacitação do Valor Adicionado Fiscal - VAF**, promovido pela AMM - Associação Mineira de Municípios, e apoio da Secretaria de Estado da Fazenda, realizado nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2006, com carga horária de 22 horas/aula.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2006.



CELSON COTA NETO
Presidente da AMM



FLÁVIA JORGE NOMAN FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



CERTIFICADO

CERTIFICADO

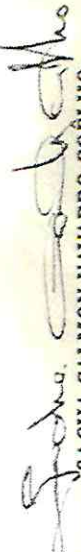
CONFERIDO A

DANIEL RICARDO DAVI SOUZA

PELA PARTICIPAÇÃO NO IV CONGRESSO NACIONAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO,
NO PERÍODO DE 23 A 25 DE AGOSTO DE 2000,
NA QUALIDADE DE

CONGRESSISTA

BELO HORIZONTE, 25 DE AGOSTO DE 2000


SACHA CALMON NAVARRO COELHO
PRESIDENTE DA ABDT



Dr. Daniel destacado pelo vereador Vico com a Comenda Augusto César

Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, natural de Coromandel, nasceu no dia 27 de junho de 1977. É filho de João Ricardo Sousa e Vera Lúcia Davi de Sousa.

Ele formou no curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, turma de 2001 e em 2003 já montou o próprio escritório.

Em seu currículo constam várias formações e especializações: especialista em Direito Tributário - Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, especialista em Direito Administrativo Municipal pelo Instituto de Direito Municipal - IDM, em Belo Horizonte, especialista em Direito Eleitoral pela UNISUL/LFG - THOMSON/IOB; MBA em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera; mestrando em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É sócio diretor do escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, um moderno escritório de advocacia com uma sólida infraestrutura e advogados especializados, atuantes na área do Direito Municipal, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito Societário e Direito Civil, sediado em Uberlândia com filial em Belo Horizonte e atuação em cinco estados da Federação, incluindo o atendimento de grandes corporações e multinacionais.

Com este currículo o Advogado que foi escolhido como destaque em 2016, pela Câmara Municipal de Uberlândia e homenageado na sede da OAB, na área tributária, conquistou agora a Comenda Augusto César, honraria concedida pelo vereador Vico e com aprovação de toda a edilidade.

Ao final da grande sessão realizada no plenário Homero Santos, o Dr. Daniel falou com a imprensa e disse que "eu não poderia estar diferente. Sei perfeitamente que dezenas e dezenas de pessoas gostariam e apresentam condições para serem homenageados pelo trabalho que mostram à nossa empreendedora Uberlândia. Quero repartir toda esta alegria com meus colegas advogados, meus amigos, minha família e a população de Uberlândia e do Brasil, que sempre podem contar comigo, nos trabalhos que temos realizados para clientes do Brasil e exterior. Muito obrigado ao vereador Vico, aos meus colegas advogados do escritório Sousa e Oliveira, minha família e aqueles que no dia a dia estão ao nosso lado trabalhando para que os resultados de tudo que propomos estejam dentro da legalidade e direito que cada causa merece. Muito obrigado", disse o novo Comendador de Uberlândia.



Dayane, Dr. Daniel e o vereador Vico



Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa

Câmara Municipal homenageia o melhor do mundo

O jogador Dovenir Domingues Neto, natural de Uberlândia, nascido no dia cinco de setembro de 1981, é filho de Dovenir Alberto Domingues e Rita Maria de Paiva Botelho. É casado com Juliana de Melo Faria Azambuja e pai de Manoela Azambuja Domingues. Ele foi destacado com a Comenda Augusto César, concedida pela vereadora Jussara Matsuda, pela representatividade que tem exercido em todo o mundo como atleta de Futsal.

Ele começou a praticar esportes aos 5 anos na escolinha de Futsal do Praia Clube, onde se destacou nas equipes em que atuou entre os praianos.

Com tanta vitalidade e a arte de praticar esportes, Neto como é conhecido em todo o mundo se transferiu para o Atlético Mineiro, onde assinou seu primeiro contrato como profissional, em 1998 atuando até o ano de 2000. Em seguida foi jogador do Minas Tênis Clube e posteriormente foi para Ulbra, do Rio Grande do Sul. Sua carreira era sempre em crescente ascensão e ele foi contratado para atuar na Espanha, voltou ao Brasil onde foi campeão nacional no Santos, passou pelo Krona/Joinville de Santa Catarina, Gazprom da Rússia, Corinthians e Spitt da Croácia.

Sempre sendo destaque foi para o Kazaquistão, onde foi acometido de grave enfermidade, já curada com as graças de Deus. Este ano está sendo o destaque do Magnus de Sorocaba.

A partir do início de sua carreira sempre atuou na seleção brasileira de Futsal, mas o grande destaque foi em 2012, quando foi considerado o melhor jogador do mundo, na conquista brasileira no título mundial. Ainda defendendo a Seleção Brasileira foi campeão da Copa do Mundo em 2012; Pan-americano em 2007; Sul-Americano 2002/2006; campeão da Copa Latina 2002/2003 e títulos no Egito e China. Defendendo a Seleção Brasileira em 175 jogos marcou 75 gols. Marcou o gol do título da seleção brasileira na final contra a Espanha, na Copa do Mundo da FIFA de 2012 ocorrida na Tailândia, faltando 19 segundos para o término da segunda etapa da prorrogação.

Ao conversar com a reportagem por telefone o jogador que está hoje no estado de São Paulo, fez questão de mandar um



A vibração do jogador na conquista do mundial na Tailândia e de posse do troféu de melhor do mundo escolhido pela FIFA, em 2012



Dovenir, pai de Netinho, recebendo a Comenda Augusto César

abraço para todos os uberlandenses à sua família e amigos e agradeceu a vereadora Jussara Matsuda pela grande honraria por ser hoje Comendador em Uberlândia.

Neto afirmou estar bem e quando puder estará na cidade para conviver alguns dias com a família e poder abraçar aos amigos. □



Neto, amigos são coisas que guardamos no peito. Tenho a honra de ter você guardado sempre no fundo do meu coração e sempre te desejo a melhor sorte do mundo e que você possa representar sempre o Futsal brasileiro com a mesma ousadia que começou conosco nas escolinhas praianas.

Homenagem
Ivan Santos Pereira



Soliedade de abertura do Seminário

Dr. Daniel Ricardo foi destaque no 2º Seminário de Direito Administrativo do Triângulo Mineiro



Advogados, estudantes e autoridades na abertura do Seminário na OAB



Drs. Jefferson Dias, Vicente de Paula, Daniel e Marcos Vinícius durante o Seminário

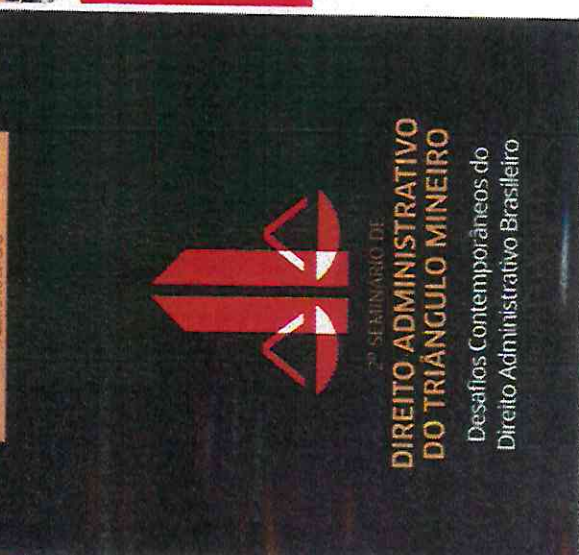
João Carlos Sousa e Gláucia Mendes



Dr. Daniel Ricardo ao apresentar na abertura do encontro



17º SEMINÁRIO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO TRIÂNGULO MINEIRO



A 13ª Subseção da OAB Uberlândia sediou o 2º Seminário de Direito Administrativo do Triângulo Mineiro, nos dias 17 e 18 de novembro de 2016. O evento reuniu palestrantes renomados nacionalmente e teve como objetivo principal abordar o tema: "Desafios Contemporâneos do Direito Administrativo Brasileiro".

Compareceram ao Seminário personalidades da classe jurídica, como advogados, promotores, juízes, especialistas e autoridades de Uberlândia e do Brasil. Para ministrar as palestras marcaram presenças, doutrinadores de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Santa Catarina e Uberlândia.

Um dos palestrantes que se destacou durante o evento foi o Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, que presidiu o Painel - Improbidade Administrativa, em que foram discutidas as seguintes temáticas: Tipificação



Dr. Daniel Assis, Srta. Camargo, Maria Fernanda, Flávia Soriano, Marcos Vinício, Flávia Dias, Erika Biancourt e Luz Carlos Figueira reunidos na abertura das palestras

dos Atos de Improbidade Administrativa; Improbidade Administrativa de Agentes Políticos e Improbidade Administrativa e Persecução no Direito Eleitoral.

Ao conversar com a equipe de reportagem da Dystaks, o Dr. Daniel falou sobre a relevância desse acontecimento para o meio jurídico principalmente no que diz respeito à administração pública.

"Através desse Seminário, nós estamos tendo a oportunidade de elencarmos diversos assuntos que são de grande importância no momento que nós estamos vivendo no Direito

Administrativo, um deles de fato é o anseio não somente da sociedade, mas também por parte das administrações públicas de uma administração eficiente com a responsabilidade financeira que deve ser. Nós temos hoje um momento crítico no Brasil em relação ao ponto de vista ético, mas não podemos generalizar como se todo e qualquer administrador público fosse uma pessoa ineficiente ou se fosse um corrupto. Nós estamos assistindo a uma série de ações, em que muitas vezes também estão sendo cometidos alguns abusos. Então um dos motivos também do Seminário, é de trazer esses assun-



Dr. Vicente de Paula Mendes e Dr. Daniel Ricardo



Luz Carolina Bianco Dystaks apresentando o organizador do Seminário



Atendentes, equipes de apoio e participantes do Seminário

tos que estão em voga atualmente e nós temos uma opção de debates dessas temáticas com doutrinadores renomados do país. Dentre eles a Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro de São Paulo; o Dr. Thiago Marrara que é professor de Direito Administrativo Titular da USP; o Dr. Vicente de Paula Mendes que é um dos grandes expoentes do Direito Administrativo da Universidade Federal de Minas Gerais; o Dr. Jelson Dias de Brasília, que inclusive foi Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, e o Promotor de Justiça, Dr. Marcus Vinicius aqui de Uberlândia. Temos também, fechando esse painel a continui-

dade de outras temáticas correlatas à administração pública, ao Direito Administrativo com temas que realmente são do anseio da população em geral", explicou o Dr. Daniel Ricardo. A presidente da 13ª Subseção da OAB, Dra. Ângela Ferreira de Oliveira Botelho que anfitriou os convidados na solenidade de abertura e fechamento da 2ª edição do Seminário, discursou aos convidados.

Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, atuante como assessor e consultor jurídico na área de Direito Tributário e Financeiro, Diretor Administrativo Municipal, Pós-Graduado em Direito Eleitoral, Pós-Graduado em Direito Societário pela FGV, Direito Administrativo Municipal pelo Instituto de Direito Municipal, aluna da Universidade Veiga de Almeida e Direito Tributário pela FUCSPA. É Membro da Comissão de Direito Administrativo e presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB de Uberlândia.



Dr. Jelson Dias, Dr. Daniel Ricardo, Dr. Vicente de Paula Mendes e Dr. Marcus Vinicius

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que a Dra. **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA** encontra-se regularmente inscrita nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 98.420, desde 02/02/2005. CERTIFICA que a referida advogada encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. A inscrita encontra-se quita ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseje obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **18:03:47** do dia **16/05/2025**

Válida até: **15/06/2025**

Código de controle da certidão: **366107881**

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - www.oabmg.org.br



Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura
Centro Universitário do Triângulo



O Reitor do Centro Universitário do Triângulo,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 10 de julho de 2004, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO a

Maíala Alberto Oliveira

brasileiro, natural do Estado de Goiás, nascido a 10 de junho de 1980,
Cédula de Identidade n.º MG-11.146.717, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberlândia - MG, 23 de agosto de 2004

Reitor

Maíala Alberto Oliveira

Diplomado

Secretário Geral

Centro Universitário do Triângulo - UNITRI

Diploma registrado sob n.º 2004.1.206/1537.....
De acordo com o Parecer CES/CNE 250/2002 homologado e
publicado no D.O.U. de 02/09/2002

S.R.D. 21.101.12005

.....
Chefe do Setor de Registro de Diploma do
Centro Universitário do Triângulo - UNITRI
.....
Secretário Geral do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI

Curso de
DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1115 de 15-07-1999
publicada no Diário Oficial da União em 19-07-1999

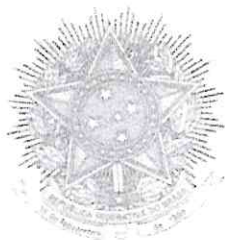
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO

Uberlândia - MG, 23 de agosto de 2004

José Luiz Rodrigues
Reitor

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

Anotações Gerais

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional de Minas Gerais

Inscrição N° 98420

Nome **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA**

Filiação **JOÃO BATISTA OLIVEIRA**

ELEUZA MARIA OLIVEIRA

Naturalidade **ITUMBIARA-GO**

Data de Nascimento **10/06/1980**

Nacionalidade **BRASILEIRA**

Data de Colação de Grau **23/08/2004**

Data do Compromisso na O A B **02/02/2005**

Data de Expedição **08/03/2005**

Raimundo Cândido Júnior
Raimundo Cândido Júnior
Presidente

2

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Anotações Gerais



POLEGAR DIREITO



N°

05294152

[Assinatura]
Assinatura do Titular da Carteira

3

Inscrito pela 13ª Subseção
da OAB / MG Sediada
em Uberlândia
BH. 25 de 09 de 2005

Ronaldo Garcia Dias
Ronaldo Garcia Dias
Secretário Geral Adjunto

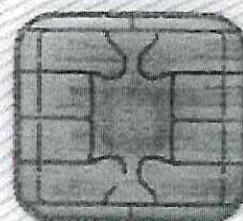
4

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05294152

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL****CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS**
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOAO BATISTA OLIVEIRA
ELEUZA MARIA OLIVEIRA

NATURALIDADE

ITUMBIARA-GO

RG

MG-11.146.717 - SSP/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

10/06/1980

CPF

699.749.341-68

VIA EXPEDIDO EM

01 10/06/2011


LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

98420

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA**, concluiu o curso de **Pós-Graduação "Lato Sensu" / Especialização em DIREITO MUNICIPAL**, com início em **fevereiro de 2017** e término em **fevereiro de 2021**, nesta Instituição de Ensino Superior em parceria com a Faculdade Escola Paulista de Direito – EPD, com a carga horária total de 400 horas, sendo 360 horas de carga horária obrigatória e 40 horas de carga horária extracurricular, cursando as disciplinas abaixo relacionadas:

Disciplina	Carga Horária	Notas
Introdução ao Direito Municipal	30	9.0
Poderes da Administração Municipal	30	9.0
Ato Administrativo	30	9.0
Processo Administrativo no Município	30	9.0
Licitação Municipal	30	8.5
Contratos e Convênio Municipais	30	8.5
Fundamentos do Direito Tributário	30	8.5
Tributos Municipais	30	8.5
Orçamento e Finanças Públicas Municipais	30	8.0
Fundamentos de Direito Urbanístico	30	8.0
Plano Diretor e instrumentos de política Urbana	30	8.0
Direito Ambiental	30	8.0
Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica	20	10.0
Didática do Ensino Superior	20	10.0
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: Dispensado conforme Resolução CNE/CES N° 1, de 6 de abril de 2018.		—

Declaramos, ainda, que o Curso foi ofertado nas normas da Resolução do CNE/CES n° 1 de 06 de abril de 2018, realizado pelo Centro Universitário UniDomBosco, instituição credenciada pela Resolução n°441, de 30 de março de 2000 e Portaria 1.464 de novembro de 2017. Portanto, o processo de diplomação percorrerá os trâmites legais para fins de registro ao órgão competente.

Nesses termos, firmamos a presente.

Curitiba, 23 de julho de 2021.



Caroline Petian Pimenta Bono Rosa
Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

BSSP

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Faculdade BSSP



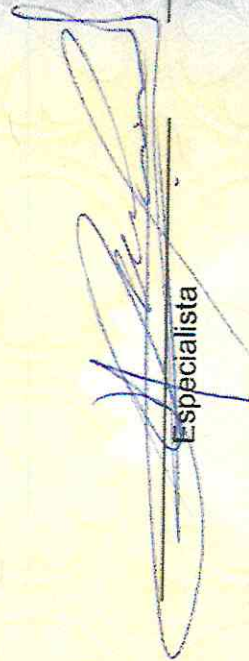
O Diretor Geral da FACULDADE BSSP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação *latu sensu* em, **PÓS GRADUAÇÃO DIREITO TRIBUTÁRIO APLICADO**, (Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito), com carga horária total de 432 hora/aula, consoante nos termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº. 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução Interna do CONSUP/BSSP nº 01, de 08 de abril de 2018, outorga o título de Especialista a

HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

nacionalidade brasileira, nascimento em, **10 de Junho de 1980**, cédula de identidade nº **MG-11146717-SSP/MG**, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia/GO, 08 de julho de 2021


Prof. Dr. Leonardo R. Moraes
Diretor Geral


Especialista


Kelen de Mesquita R. S. Costa
Secretária Acadêmica

FACULDADE BSSP
Credenciamento pela Portaria nº 192, de 03 de fevereiro de 2017.
Publicada no D.O.U. em 06 de fevereiro de 2017.

Secretaria Acadêmica

Certificado registrado sob o nº AB000778
Nº Livro 003 Folha(s) 060

O curso cumpre todas as disposições da
Resolução MEC/CNE/CES, nº 1, de 06 de abril de 2018,
e a Resolução Interna COHESB/BSSP nº 01, de 18 de julho
de 2018.

Goiânia, 03 de julho de 2021.

Brado
Karla de Sousa Prado
Setor de Registro de Certificado



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Certificado

Confere o Presente Certificado a

HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

Pela participação no curso de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web).

Ministrado no dia 03 de abril de 2019.

Carga horária 8hs.

São Paulo, 03 de abril de 2019.

TAX
Accounting

MARCELO MACIELLES PEIXOTO
PRESIDENTE

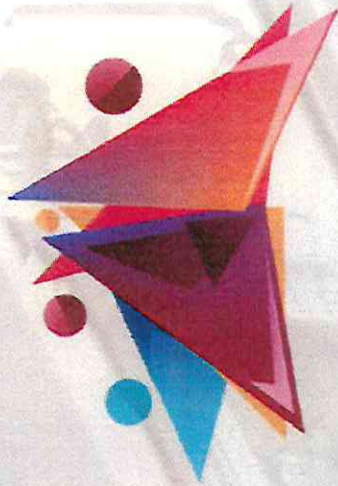
MP
EDITORA

“MOÇÃO DE APLAUSO”

A Câmara Municipal de Campina Verde, em Sessão do dia 06/03/2018, por requerimento do vereador **Isaias Geraldo Nunes Neto**, com a associação dos vereadores Marcos Donizetti Martins Lima, Lucimar Aparecido Nunes, Vanderlei Ferreira da Silva e Nélcio Lacerda Inácio e a aprovação do Plenário, prestou uma homenagem ao **Advogado Dr. Haiala Alberto Oliveira**, pelo valioso trabalho jurídico e brilhante defesa apresentados, pelo que se fez consignar nos Anais desta Casa de Leis, uma merecida Moção de Aplauso e Congratulações ao mesmo!

Isaias Geraldo Nunes Neto
Vereador ISAIAS GERALDO NUNES NETO
Autor

Alexandre Freitas Macedo
Vereador ALEXANDRE FREITAS MACEDO
Presidente da Câmara



X CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

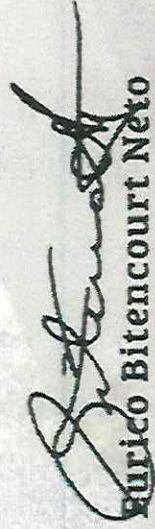
Desafios para a redução das desigualdades

CERTIFICADO

Certificamos que

HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

participou do X Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no
Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 29 a 31 de maio de 2017,
com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.


Eurico Bitencourt Neto

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo



validar.acessocredenciamento.com.br
8a9d0db0fd9f35650afafcc412865b

354



VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO PARANÁ

31 DE AGOSTO | 1 E 2 DE SETEMBRO DE 2016

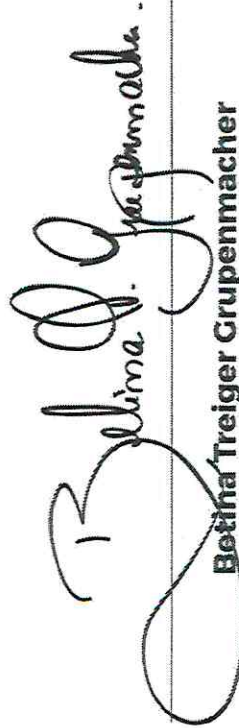
SEDE OAB | CURITIBA | PR

Conferimos o presente certificado a

HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

pela sua participação no VIII Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná, realizado em Curitiba, de 31 de agosto a 02 de setembro de 2016, com carga horária de 30 horas-aula.

Curitiba, 02 de setembro de 2016.


Betina Treiger Grupenmacher

Presidente do IETRE e Coordenadora Científica do
VIII Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná



AS CONSEQUÊNCIAS DA CRISE ECONÔMICA
NA APLICAÇÃO DA LRF E REFLEXOS
NAS ELEIÇÕES DE 2016

Certificamos que **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA**

Participou do 33º Congresso Mineiro de Municípios, realizado pela Associação Mineira de Municípios no Expominas em Belo Horizonte nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2016, com carga horária de 24 horas.

Robert J. Smith

Antônio Júlio de Faria
Presidente da AMM
Prefeito de Pará de Minas





33º Congresso mineiro de municípios

AS CONSEQUÊNCIAS DA CRISE ECONÔMICA NA
APLICAÇÃO DA LRF E REFLEXOS NAS ELEIÇÕES DE 2016

EXPOMINAS - BELO HORIZONTE - MG
3, 4 e 5 DE MAIO - 2016

PROGRAMA DO 33º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS:

33º CMM

PAINEL ECONOMIA:...

33º CMM

PAINEL: JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E CRIMINALIZAÇÃO DOS GESTORES POLÍTICOS...

33º CMM

ESPORTES: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPORTE E O ICMS ESPORTIVO - ALTERAÇÕES DA LEI DO ICMS ESPORTIV...

I FÓRUM ELEITORAL

MOBILIZAÇÃO INTELIGENTE DE CAMPANHA...

FAÇA DOWNLOAD
DO NOSSO APP



PARCELOS



INSTITUTO AMV

INSTITUTO AMV

INSTITUTO AMV

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

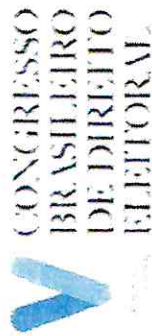
CAIXA

CAIXA

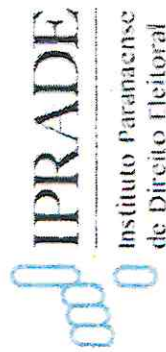
CAIXA

CAIXA

CAIXA



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**



Certificado

Certificamos que **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA** participou do V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL, realizado nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2016, pelo Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE, Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral - IBRADE e Universidade Positivo, totalizando 30 horas de atividades.


Gustavo Bonini Guedes
Presidente do Instituto Paranaense
de Direito Eleitoral - IPRADE

Curitiba – Paraná – Brasil
08 de Abril de 2016


Roberto Di Benedetto
Coordenador-Geral do Direito
Universidade Positivo


Luiz Fernando Casagrande Pereira
Presidente do V Congresso
Brasileiro de Direito Eleitoral



SAT: SATeducacional

Instituição especializada em Cursos de Capacitação Profissional a Distância

Haiala Alberto Oliveira

concluiu o Curso de Capacitação a Distância em Direito da Energia e Sustentabilidade, ministrado pela SATeducacional, no período de 30 de setembro a 28 de dezembro de 2015, com carga horária de 100 horas.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2015.

Leonardo José de Pádua Rivas
Diretor Geral da SATeducacional



SATeducacional - Capacitação Profissional a Distância

28 DEZ. 2015


SATeducacional Ltda

CNPJ: 07.355.817/0001-21

Rua dos Timbiras, 3.109, Sala 404 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-062

Homenagem aos

Advogados

A Câmara Municipal de Uberlândia, através de seus Representantes Legais e de acordo com o Decreto-Legislativo nº 1099/07, outorga ao Doutor

Maiala Alberto Oliveira

Advogado Destaque do Ano, na Área do Direito Administrativo, diploma em reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol da sociedade uberlandense.

Uberlândia, 29 de agosto de 2013

[Assinatura]
Mesa Diretora
Autora do Decreto

[Assinatura]
Vereador Marcio Nobre
Presidente da Câmara

561

Prezado (a) Doutor (a):

É com grande honra que formalizamos por meio deste, a indicação de vosso nome como *Advogado Destaque do Ano*, escolhido por esta Presidência, Diretoria, Conselho Subseccional, Conselho Seccional e Comissões, para receber a homenagem prestada pela Câmara Municipal de Uberlândia, através do Decreto Legislativo 1099/07.

A solenidade será realizada no Auditório da 13ª Subseção da OAB/MG, no dia 29 de agosto às 19 horas.

Os *Advogados Destques do Ano* escolhidos por esta Subseção são:

Área de Atuação	Advogado (a)
Direito Administrativo	Haiala Alberto Oliveira
Direito Ambiental	Claudio Junio Leocadio
Direito Bancário	Roberto Matos de Brito
Direito Cível	Marcelo Eduardo Nogueira
Direito do Consumidor	Selmo Gonçalves Cabral
Direito Corporativo	Pauliran Gomes e Silva
Direito Criminal	Igor de Oliveira Silva
Direito Empresarial	Wanderley Romano Donadel
Direito de Família	Juarez Messias de Oliveira
Direito Imobiliário	Eugênio de Castro
Direito Previdenciário	Silvana Silva Oliveira
Direito Securitário	Lúcia Maria Ribeiro Zardo
Direito Trabalhista	Patrícia Pereira de Almeida Guimarães
Direito Tributário	Maxwell Ladir Vieira

Solicitamos a confirmação de sua presença no prazo de 48 horas, vez que a homenagem não poderá ser recebida por representante. A confirmação deverá ser feita através do telefone: (34) 3234-5555, ou através de e-mail: presidencia@oabuberlandia.org.br, e ainda, solicitamos o envio de seu curriculum vitae para o e-mail informado acima, com a maior brevidade possível.

Reitero protestos de apreço e distinta consideração.



Egmar Sousa Ferraz
Diretor Presidente

Ilmo. Dr.
Haiala Alberto Oliveira
Rua Tobias Inacio, 170, Lídice
38.400-150 Uberlândia/MG

BTS
an informa business

Certificamos que

HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

Participou do(s) fórum(ns): FORUM GESTAO ESTRATEGICA PARA SOC DE ADV, WKS II - GESTAO FINANCEIRA
/ ADV, WKS III - PLANO DE CARREIRA E REM ALT P/ ADV.

Carga Horária: 40 h

São Paulo, 18 à 20 de Outubro de 2011



Marco Basso
Managing Director - BTS Informa

BTS Informa - Rua Bela Cintra, 967 cj.112 CEP 01415-000 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP

an informa business

Encontro Técnico "O TCEMG e os Municípios"

Licitação – Dispensa e Inexigibilidade
Obras e Serviços de Engenharia – contratação e controle da execução de serviços de
engenharia

CERTIFICADO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo *certificam* que **HAIALA ALBERTO DE OLIVEIRA** participou do Encontro Técnico "O TCEMG e os Municípios", no Município de Uberaba, dias 15 e 16 de abril de 2010, com carga horária de 10 horas.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2010.



Wanderley Geraldo de Ávila
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais



Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

CURSO DE CAPACITAÇÃO DO VAF

COMO APURAR E AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

VALOR ADICIONADO FISCAL

12, 13, 14 DE FEVEREIRO DE 2007
BELO HORIZONTE OTHON PALACE

Certificamos que HALAIA ALBERTO DE OLIVEIRA

concluiu o Curso de Capacitação do VAF – Valor Adicionado Fiscal, promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF realizado nos dias 12, 13, 14 de fevereiro de 2007, com carga horária de 19 horas/aula.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2007.


Simão Ciríneu Dias
Secretário de Estado da Fazenda

SEF
Secretaria de Estado de Fazenda



CELSO COTA NETO
Presidente da AMM

AMM
Associação Mineira de Municípios

ENDEREÇO: RUA MATIAS CARDOSO, 11 – 6º ANDAR – BAIRRO SANTO AGOSTINHO – BH – MG – CEP: 30.170-050 / CNPJ: 20.513.859/0001-01

CERTIFICADO

593



II FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL

REALIZAÇÃO



Editora Fórum

Certificada

Certificamos que **Maíra Alberto Oliveira**

participou do **II FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL,**
realizado de 29 a 30 de agosto de 2005, em Belo Horizonte - MG,
com carga horária de 16 horas.

Palestrantes

José Nilo de Castro
Mestre em Direito Público pela UFMG. Doutor de Estado pela Sorbonne/Paris. Presidente do IDM - Instituto de Direito Municipal Advogado - Diretor da RBDM - Revista Brasileira de Direito Municipal

Jessé Torres Pereira Júnior
Desembargador. Professor da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Benjamin Zymler
Ministro do Tribunal de Contas da União. Mestre em Direito de Estado pela UnB

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Mestre em Direito Público

Florivaldo Dutra Araújo
Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela UFMG. Professor de Direito. Administrativo na UFMG. Procurador na Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Betânia Alfonsin
Advogada. Mestre em Direito. Coordenadora do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU

Liana Portilho Mattos
Procuradora do Estado de Minas Gerais. Mestre em Direito. Professora da PUC-Minas

Roque Carrazza
Advogado Tributarista

Carlos Ari Sundfeld
Diretor da Sociedade Brasileira de Direito Público

Reinaldo Moreira Bruno
Mestre em Direito. Secretário-Geral do Gabinete da Prefeitura de Praia Grande/SP

Cármem Lúcia Antunes Rocha
Advogada. Professora da PUC-Minas. Conferencista. Procuradora do Estado de Minas Gerais

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção Minas Gerais

Certificado de Habilitação

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, para fins do disposto no art. 8º inciso IV, da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, que o(a) bacharel(a) **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA** e de **ELEUZA MARIA OLIVEIRA**, nascido(a) em **10/06/1980**, formado(a) pela **FACULDADE DE DIREITO DA UNIT/UBERLÂNDIA** obteve habilitação no Exame de Ordem realizado em **Agosto** de **2004**

Belo Horizonte, Novembro de 2004

Nº de Inscrição 40801772/08/2004

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente da OAB/MG

ANTÔNIO MARCOS NOCHI
ANTÔNIO MARCOS NOCHI
Presidente da CEO / OAB / MG

A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DE GOIÁS

Cons. Francisco Moreira Camargo



Certifica que

Maíra Alberto Oliveira

participou do II Seminário Jurídico de Itumbiara

ministrado pelos professores Francisco Ricardo Sales Costa e Maria Conceição

Martins Ferreira Castro

no(s) dia(s) 29 de Agosto de 2002

no Auditório

da Subseção com duração de 04 horas-aula

Itumbiara, 29 de Agosto de 2002

Felício Sina
Presidente da OAB-GO

Nicomedes Domingos Borges
Presidente da Subseção de Itumbiara

Telesina Rosa Tavares
Conselheira Estadual do OAB-GO

Miguel Angelo Cangado
Diretor Geral da ESA-GO

Fórum Mineiro de Relações do Trabalho

Certificado

Certificamos que:

HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

Participou do Fórum Trabalhista 2002 - Fórum Mineiro de Relações do Trabalho,
realizado em Uberlândia - MG, nos dias 06 e 07 de Junho de 2002,
com carga horária de 16 horas.

FIEMG
CIEMG
SESI
SENAI
IEL

Federação das Indústrias
do Estado de Minas Gerais

Regional
Vale do Paraíba

ABC'D

CENTRO OESTE

Associação Brasileira de
Tecnologia e Desenvolvimento

[Assinatura]
Comissão Organizadora

MÊS DO ADVOGADO

Advogados de Uberlândia são homenageados

A solenidade especial foi realizada pela Câmara Municipal de Uberlândia

Por Camila Lemes

Aconteceu na noite de 29 de agosto, no auditório da 13ª Subseção OAB/MG, a Solenidade de Homenagem Especial aos Advogados Destaques do Ano por área de especialidade, realizada pela Câmara Municipal de Uberlândia. O evento contou com a participação do presidente em exercício da OAB/MG, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, o presidente da OAB Uberlândia, Dr. Egmar Sousa Ferraz, o presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Márcio Nobre, vereadores, membros da Diretoria da OAB Uberlândia e autoridades civis e militares.

O presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, vereador Márcio Nobre, disse "No dia 11 comemorou-se o Dia do Advogado e hoje damos prosseguimento às festividades. Esta é uma forma que o Legislativo encontrou de homenagear aqueles que desempenham a nobre missão institucional de guardião da liberdade civil, da democracia e do estado de Direito. O advogado tem papel importante na vida legislativa, pois a produção legislativa passa pelo crivo da assessoria jurídica da casa, composta por experientes advogados".

Em seguida, o presidente da OAB Uberlândia, Dr. Egmar Ferraz falou da importância do elo sonho e responsabilidade. "Cada um na sua história, cada um no seu caminho na defesa da democracia, na defesa dos direitos, tudo isso faz parte de um sonho. Que possamos continuar acreditando que nós advogados temos a responsabilidade inerente de fazer um país melhor. O advogado que hoje é homenageado recebe muito mais responsabilidade do que homenagem; tenha sempre em mente que a partir de agora é referência para mais de 4.500 advogados", enfatizou o presidente.

O presidente da OAB/MG em exercício, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, afirmou "A homenagem que os senhores recebem hoje é fruto do vosso trabalho e do bom relacionamento com familiares, amigos e colegas de profissão. Desejo sucesso a todos".

Fizeram parte da mesa diretora: Dr. Egmar Sousa Ferraz – presidente da OAB Uberlândia, Márcio Nobre – vereador e presidente da CMU, Alair Martins – presidente do Grupo Martins, Dra. Adriana Couto Ladeira – representando o chefe do 9º Departamento de Polícia Civil Dr. Samuel Barreto e a delegada regional Dra. Márcia Pussoli, Dra. Fernanda Dayrell de Souza Duarte Coelho Martins – secretária geral da OAB Uberlândia, Dr. Cleuso José Damasceno – conselheiro seccional OAB/MG, Dr. Adauto Alves Fonseca – tesoureiro da OAB Uberlândia, Dr. Deiber Magalhães da Silva – conselheiro seccional OAB/MG, Isac Cruz – vereador Uberlândia, Gláucia da Saúde – vereadora Uberlândia, Celso Santos – vereador Uberlândia, Ismar Prado – vereador Uberlândia, Marquinho do Meg Box – vereador Uberlândia, Rodi Nei Borges – vereador Uberlândia, Eliseu Marques de Oliveira – vice-presidente da OAB/MG, Dr. Max Estevan de Moraes Silva – membro comissão Advocacia Corporativa OAB Uberlândia, Ramon Moraes do Carmo – presidente comissão Direito Tributário OAB Uberlândia, Dr. Vinicius Felix – membro comissão OAB Jovem Uberlândia, Dr. Antônio Chaves Neto – presidente comissão Direito Empresarial OAB Uberlândia, Dra. Cristiane Guimarães Chaves – delegada de prerrogativas OAB Uberlândia, Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira – membro comissão OAB Jovem Uberlândia, Dra. Lilian Takata – membro comissão Meio Ambiente OAB Uberlândia, Dr. Marco Túlio Veiga – membro da comissão de Ética.

e Disciplina OAB Uberlândia, Dra. Lucimeire Zago de Brito – presidente comissão Direito do Trabalho OAB Uberlândia, Dr. Luciano Vilela Nunes – membro comissões Direito Empresarial e Eleitoral OAB Uberlândia, Dr. Hélio Gonçalves de Almeida, José Roque Filho – presidente da Associação dos Policiais Rodoviários Federais, Dra. Aline Cristina da Silva – presidente comissão Direitos Humanos OAB Uberlândia, Dra. Magna Carrijo Pereira – secretária adjunta OAB Uberlândia, Flávia Carvalho – secretária municipal antidrogas da PMU, Tenente Caetano – 5º Batalhão dos Bombeiros Militar, representando

Tem. Cel. Itamar Caetano Filho, Tenente Correia – 36ª BIMTz, representando o Tem. Cel. Carlos José Rocha Lima, Tenente Kennedy – 9ª CIA Independente de Meio Ambiente, representando Tem. Cel. Eliel Alves Júnior, Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho – diretor adjunto OAB Uberlândia, Wilson Pinheiro – vereador Uberlândia, Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho – vice-presidente OAB Uberlândia, Antônio Carrijo – assessor parlamentar, representando Luiz Humberto Carneiro, Dr. Gustavo de Oliveira Amaral – presidente comissão Direito Sindical OAB Uberlândia.

Foram homenageados 14 advogados nas diferentes áreas do Direito que se destacaram no ano. São eles:



Direito Administrativo - Haiala Alberto Oliveira



Direito Ambiental - Cláudio Junio Leocádio



Direito Bancário - Roberto Matos de Brito



Direito Cível
Marcelo Eduardo Nogueira



Direito do Consumidor
Selmo Gonçalves Cabral



Direito Corporativo
Pauliran Gomes e Silva



Direito Empresarial
Wanderley Romano Donadel



Direito de Família
Juarez Messias de Oliveira



Direito Imobiliário
Eugênio de Castro



Direito Previdenciário
Silvana Silva Oliveira



Direito Criminal
Igor de Oliveira Silva



Direito Securitário
Lúcia Maria Ribeiro Zardo



Direito Trabalhista
Patrícia P. de Almeida Guimarães



Direito Tributário
Maxwell Ladir Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 205- e-mail: pmvg_licitacao@yahoo.com
CEP: 36.720-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Volta Grande/MG, e de outro, como contratada Sousa Oliveira Advogados Associados, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 017.710.690/0001-75, com sede na Rua Av. Arthur Pedras, nº 120, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JORGE LUIZ GOMES DA COSTA**, *doravante denominado contratante*, e a sociedade **Sousa Oliveira Advogados Associados**, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, *doravante denominada contratada*, representada por seu sócio, Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira, com fins de revisão e recuperação do Índice de Participação do Município no ICMS/IPI arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo cômputo do Valor Adicionado Fiscal da geração de energia elétrica pela Usina de Ilha dos Pombos/Light, para formação do índice definitivo de repasse, no período futuro e retroativo imprescrito, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, inclusive para defender os interesses do Município na apuração, auditoria jurídica e medidas judiciais para reaver créditos de ICMS/IPI decorrentes da geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Ilha dos Pombos/Light, observando-se o direito do Município a 100% do VAF em decorrência do Processo Judicial n.º 1.0000.06.434.616-6/000, compreendendo ainda a proposição de medidas judiciais nos referidos autos ou em autos independentes e também a interposição de impugnações administrativas junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, relacionadas ao objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

A celebração deste contato se dá em conformidade com a Inexigibilidade n.º 003/2018, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 205- e-mail: pmvg_licitacao@yahoo.com
CEP: 36.720-000



3.1- Por se tratar de serviço essencial a administração financeira e tributária municipal o prazo de execução dos serviços jurídicos é determinado, posto que vinculado à duração das demandas extrajudiciais e/ou judiciais promovidas pela CONTRATADA em nome do MUNICÍPIO, relacionadas ao objeto previsto na cláusula primeira, cujo prazo não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses previsto na Lei Federal n. 8.666/93, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais e/ou extrajudiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo do contrato às demandas propostas pela Contratada.

3.2- O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços, ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar na receita de ICMS/IPI, compreendendo neste percentual o período de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao reflexo da medida de incremento, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e com relação aos valores que o Município deixou de receber a título de IPM/ICMS/IPI nos períodos ou anos anteriores, os honorários serão 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, sejam retroativos ou a título de diferenças apuradas dos períodos anteriores, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município.

4.2 – As parcelas mensais serão apuradas observando-se o período de incremento e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal do ICMS/IPI do município e pagas até o dia 30 de cada mês, após o recebimento dos repasses da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório.

4.3 – Os valores de honorários contidos nesta cláusula sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, em caso de inadimplência.

4.4 – O valor desta contratação está estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), podendo variar para mais ou para menos, visto que é meramente estimativo, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido para o Município, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada nos termos previstos no item 4.1 e 4.2 desta cláusula.

4.5 – Os valores dos honorários, objeto deste contrato serão pagos na forma do êxito obtido, pois somente serão devidos pela CONTRANTE caso sejam alcançados os resultados buscados, seja em razão de processos administrativos e/ou judiciais, promovidos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 205- e-mail: pmvg_licitacao@yahoo.com
CEP: 36.720-000



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração ao proponente quando da execução das tarefas, colocando à disposição da CONTRATADA, se necessário, servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos de apuração de dados;

5.2 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma avençada neste contrato mediante apresentação de Nota Fiscal;

5.3 – Fornecer a CONTRATADA procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do CONTRATANTE;

5.4 – Efetuar o pagamento das custas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais e outras relacionadas diretamente à Prefeitura Municipal.

5.5 – Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Propor todas as medidas administrativas e judiciais a fim de manter incorporado ao VAF municipal o valor devido referente à produção de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica objeto desta contratação;

6.2 – Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;

6.3 – Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos;

6.4 – Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;

6.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária para contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica, vigente na época do pagamento devido à contratada, visto que o contrato é de resultado e não há pagamento antecipado, portanto desnecessário o comprometimento prévio do orçamento municipal, devendo a Contratante promover todas as medidas necessárias com fins de adequação orçamentária, sob pena de multa prevista na cláusula décima, 10.1, item IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 205- e-mail: pmvg_licitacao@yahoo.com
CEP: 36.720-000



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido antes dos prazos previstos na cláusula terceira, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sendo que caso a rescisão seja solicitada pela Contratante, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto na cláusula quarta, item 4.4 deste contrato, além de multa contratual expressamente prevista neste instrumento (Cláusula décima, item 10.1, IV), mais perdas e danos apurados em processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

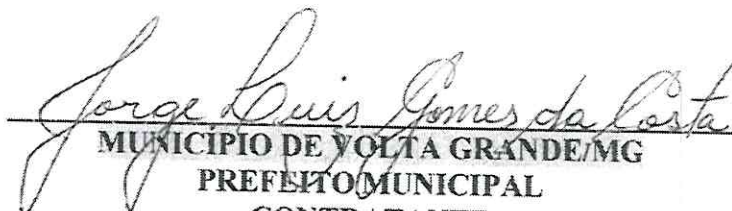
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos em ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Volta Grande/MG, 06 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE/MG
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
SÓCIO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 205- e-mail: pmvg_licitacao@yahoo.com
CEP: 36.720-000



TESTEMUNHAS:

- 1 - Anna Paula dos Santos Rosa
CPF 941.096.706-39
- 2 - João Geraldo Magalhães Moreira
CPF 115.863.216-92



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98
Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br - Fone (35) 3563-1216 / 1126

CONTRATO Nº. 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 012/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de São Gonçalo do Abaeté, e de outro, como contratada Sousa Oliveira Advogados Associados, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.602.086/0001-98, com sede na Praça Messias Matos, n.º 110, Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Paulino Rodrigues Neto, inscrito no CPF sob o n.º: 527.009.686-20 e CI: MG-3.665.314 PC/MG, *doravante denominado contratante*, e a sociedade SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, *doravante denominada contratada*, representada por seu sócio, Dr. Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira, com fins de revisão e recuperação do Índice de Participação do Município no ICMS/IPI/IPM arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo cômputo do Valor Adicionado Fiscal da geração de energia elétrica pela Usina de Três Marias do complexo CEMIG, para formação do índice definitivo de repasse, no período futuro e retroativo imprescrito, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, inclusive para defender os interesses do Município na apuração, auditoria jurídica e medidas judiciais para reaver créditos de ICMS/IPI/IPM decorrentes da geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Usina de Três Marias/CEMIG, observando-se o direito do Município a 50% do VAF em decorrência do Processo Judicial n.º 1.0000.04.411.315-7/000, compreendendo ainda a proposição de medidas judiciais nos referidos autos ou em autos independentes e também a interposição de impugnações administrativas junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, relacionadas ao objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

A celebração deste contato se dá em conformidade com a Inexigibilidade n.º 002/2015, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- Por se tratar de serviço essencial a administração financeira e tributária municipal o prazo de execução dos serviços jurídicos é determinado, posto que vinculado à duração das demandas extrajudiciais e/ou judiciais promovidas pela CONTRATADA em nome do



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98
Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br - Fone (38) 3563-1216 / 1126

MUNICÍPIO, relacionadas ao objeto previsto na cláusula primeira, cujo prazo não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses previsto na Lei Federal n. 8.666/93, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais e/ou extrajudiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo do contrato às demandas propostas pela Contratada.

3.2- O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços, ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar na receita de ICMS/IPI, compreendendo neste percentual o período de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao reflexo da medida de incremento, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e com relação aos valores que o Município deixou de receber a título de IPM/ICMS/IPI nos períodos ou anos anteriores, os honorários serão 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, sejam retroativos ou a título de diferenças apuradas dos períodos anteriores, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município.

4.2 - As parcelas mensais serão apuradas observando-se o período de incremento e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal do ICMS/IPI/IPM do município e pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação do efetivo ingresso dos valores repassados pela Secretaria da fazenda do Estado de Minas Gerais, créditos ou compensações recuperados em favor do município, através de regular processo administrativo e/ou judicial, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório.

4.3 - Os valores de honorários contidos nesta cláusula sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, em caso de inadimplência.

4.4 - O valor desta contratação está estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo variar para mais ou para menos, visto que é meramente estimativo, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido para o Município, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada nos termos previstos no item 4.1 e 4.2 desta cláusula.

4.5 - Os valores dos honorários, objeto deste contrato, somente serão devidos pela CONTRANTE caso sejam alcançados os resultados buscados, seja em razão de processos administrativos e/ou judiciais, promovidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração ao proponente quando da execução das tarefas, colocando à disposição da CONTRATADA, se necessário, servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos de apuração de dados;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98
Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br - Fone (38) 3563-1216 / 1126

5.2 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma avençada neste contrato mediante apresentação de Nota Fiscal;

5.3 - Fornecer a CONTRATADA procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do CONTRATANTE;

5.4 - Efetuar o pagamento das custas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais e outras relacionadas diretamente à Prefeitura Municipal.

5.5 - Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Propor todas as medidas administrativas e judiciais a fim de manter incorporado ao VAF municipal o valor devido referente à produção de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica objeto desta contratação;

6.2 - Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;

6.3 - Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos;

6.4 - Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;

6.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária para contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica, vigente na época do pagamento devido à contratada, visto que o contrato é de resultado e não há pagamento antecipado, portanto desnecessário o comprometimento prévio do orçamento municipal, devendo a Contratante promover todas as medidas necessárias com fins de adequação orçamentária, sob pena de multa prevista na cláusula décima, 10.1, item IV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido antes dos prazos previstos na cláusula terceira, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sendo que caso a rescisão seja solicitada pela Contratante, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto na cláusula quarta, item 4.4 deste contrato, além de multa contratual expressamente prevista



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

581

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98
Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br - Fone (35) 3563-1216 / 1126

neste instrumento (Cláusula décima, item 10.1, IV), mais perdas e danos apurados em processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos em ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

São Gonçalo do Abaeté/MG, 01 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ
JOÃO PAULINO RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SÓUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 115.803.216-42

2 - 
CPF: 085.300.356-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

582

CONTRATO Nº. 008/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado nesta cidade de Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.292.814/0001-89, com sede à Rua Tobias Inácio, nº. 170, bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada por seus sócios os Srs. **Haiala Alberto Oliveira**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 98.420 e no CPF/MF sob o nº. 699.749.341-68, residente e domiciliado na Rua Fernando Costa, nº. 177, apto. 402, Bairro Tabajaras, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-234 e o Sr. **Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº. 94.229 e no CPF/MF sob o nº. 004.161.666-95, residente e domiciliado na Avenida João Naves de Ávila, nº. 888, apto. 402, Bairro Cazeca, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-042, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira mediante **Processo Licitatório nº. 008/2018**, na modalidade **Inexigibilidade nº. 002/2018**, nos termos do art. 13, incisos II, III e VI, c/c art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira, com fins de revisão e recuperação do Índice de Participação do Município no ICMS/IPI arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo cômputo do Valor Adicionado Fiscal da geração de energia elétrica pela Usina de Três Marias do complexo CEMIG, para formação do índice definitivo de repasse, no período futuro e retroativo imprescrito, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, inclusive para defender os interesses do Município na apuração, auditoria jurídica e medidas judiciais para reaver créditos de ICMS/IPI decorrentes da geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Usina de Três Marias/CEMIG, observando-se o direito do Município a 50% do VAF em decorrência do Processo Judicial nº. 1.0000.04.411.315-7/000, compreendendo ainda a proposição de medidas judiciais nos referidos autos ou em autos independentes e também a interposição de impugnações administrativas junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, relacionadas ao objeto deste instrumento contratual..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste contato se dá em conformidade com a Inexigibilidade nº. 002/2018, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, ora contratados, o Contratante pagará à Contratada, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar na receita de ICMS/IPI, compreendendo neste percentual o período de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao reflexo da medida de incremento, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e com relação aos valores que o Município deixou de receber a título de IPM/ICMS/IPI nos períodos ou anos anteriores, os honorários serão 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, sejam retroativos ou a título de diferenças apuradas dos períodos anteriores, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município.

§ 1º. As parcelas mensais serão apuradas observando-se o período de incremento e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal do ICMS/IPI do município e pagas até o dia 30 de cada mês, após o recebimento dos repasses da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório.

§ 2º. Os valores de honorários contidos nesta cláusula sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, em caso de inadimplência.

§ 3º. O valor desta contratação está estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo variar para mais ou para menos, visto que é meramente estimativo, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido para o Município, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada nos termos previstos nos §§ 1º e 2º desta cláusula.

§ 4º. Os valores dos honorários, objeto deste contrato, somente serão devidos pela Contratante caso sejam alcançados os resultados buscados, seja em razão de processos administrativos e/ou judiciais, promovidos pela Contratada.

§ 5º. Os recursos financeiros para pagamentos serão creditados na Conta Corrente, da Contratada em Agência Bancária por ele estabelecida.

§ 6º. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Por se tratar de serviço essencial a administração financeira e tributária municipal o prazo de execução dos serviços jurídicos é determinado, posto que vinculado à duração das demandas extrajudiciais e/ou judiciais promovidas pela Contratada em nome do Município/ Contratante, relacionadas ao objeto previsto na Cláusula Primeira, cujo prazo não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o Município/ Contratante, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais e/ou extrajudiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo do contrato às demandas propostas pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária para contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica, vigente na época do pagamento devido à Contratada, visto que o contrato é de resultado e não há pagamento antecipado, portanto desnecessário o comprometimento prévio do orçamento municipal, devendo o Contratante promover todas as medidas necessárias com fins de adequação orçamentária, sob pena de multa prevista na Cláusula Oitava, item IV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1- Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Propor todas as medidas administrativas e judiciais a fim de manter incorporado ao VAF municipal o valor devido referente à produção de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica objeto desta contratação;
- b) Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;
- c) Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos;
- d) Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;
- e) A inadimplência da Contratada, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que dará origem ao contrato.

2- Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração ao proponente quando da execução das tarefas, colocando à disposição da Contratada, se necessário, servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos de apuração de dados;
- b) O Contratante se obriga a efetuar o pagamento na forma avençada neste contrato mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Efetuar o pagamento das custas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais e outras relacionadas diretamente à Prefeitura Municipal;
- e) Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de servidor designado, sob a supervisão geral do Secretário Municipal da Fazenda, mediante procedimentos de supervisão e acompanhamento dos serviços prestados, aos quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos mesmos e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos das legislações referentes a licitações e contratos administrativos.

§ 1º. A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores do Contratante, designado para tal fim.

§ 2º. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante de seus agentes e prepostos.

§ 4º. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração, garantindo a ampla defesa e o contraditório:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 3 - Propor a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado do contrato.





CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 78 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93.

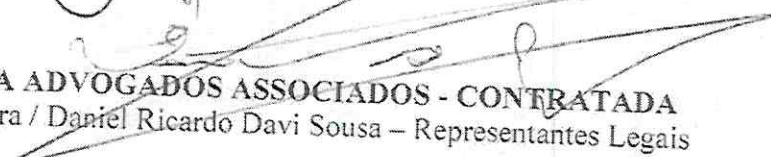
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias/ MG, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

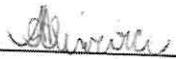
E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

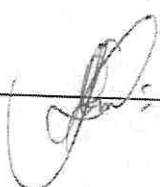
Prefeitura Municipal de Três Marias, 29 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE
Adair Divino da Silva – Prefeito Municipal


SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATADA
Haiala Alberto Oliveira / Daniel Ricardo Davi Sousa – Representantes Legais

TESTEMUNHAS:







CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ricardo Davi Sousa, portador do CPF 004.161.666-95, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 441, aptº 602, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, aqui denominada de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.039/2020 (inciso V do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 1º da Lei 14.039/2020) e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 018/2023, INEXIGIBILIDADE 004/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de levantamento e auditoria do cadastro de produtor rural do Município que compõe o VAF B Municipal e o Índice de Participação do Município com fins de acréscimo das receitas do ICMS/IPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por resultado cujo percentual fixado é líquido e certo sobre o proveito econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), correspondente ao percentual de 20% sobre o valor de R\$2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais), correspondentes ao valor estimado dos benefícios que o município poderá auferir com a prestação dos serviços advocatícios objeto deste contrato, valores estes que

poderão variar para mais ou para menos, pois depende do efetivo resultado, com a classificação funcional:

020204.061.0002.2014 MANUT. ATIV. PROCUR. E ASS. JURIDICA - 3339039000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE 15000000 RECURSOS NAO
VINCULADOS DE IMP - REDUZIDO 1904

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato firmado com o Município terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando no dia 27 de março de 2023, o qual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal, ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demandas judiciais em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto deste contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato.

5.3 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

5.4 - O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	01	Sv.	Prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de levantamento e auditoria do cadastro de produtor rural do Município que compõe o VAF B Municipal e o Índice de Participação do Município nas receitas com fins de acréscimo das receitas ICMS/IPI, sejam receitas futuras e/ou retroativas imprescritas, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado.	432.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Romão/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;

- 7.2 - O valor devido será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar na receita municipal por cada medida jurídica proposta, compreendendo para fins de aplicação deste percentual o período de reflexo financeiro de cada medida administrativa e/ou judicial exitosa, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro ou retroativo, inclusive com relação aos valores retroativos recuperados e/ou creditados em favor do Município os honorários deverão ser pagos na mesma proporção de 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores em favor do município;
- 7.3 - No caso de impetração de mandado de segurança, os honorários serão devidos a partir da autoexecutoriedade da decisão judicial mandamental, na forma disposta no parágrafo anterior;
- 7.4 - As parcelas devidas ao escritório proponente serão apuradas mensalmente observando-se o período de cada medida incrementada e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal e pagas até o 05 (quinto) dia útil subsequente, contados do protocolo do documento fiscal na Prefeitura Municipal, acompanhada de relatório;
- 7.5 - Compreenderá para fins de aplicação do percentual de honorários previsto no item 7.2 desta cláusula, o tempo de tramitação de cada medida administrativa e/ou ação judicial proposta, inclusive cumprimento de decisão judicial, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município, seja administrativamente ou pela autoexecutoriedade das decisões judiciais e/ou administrativas e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre cada proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro, este limitado ao tempo de tramitação/duração das ações/cumprimentos de decisões/execuções/precatórios e sobre o período retroativo, sendo devidos sempre os honorários de 20% (vinte por cento) de cada medida proposta que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município;
- 7.6 - Os valores de honorários sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 20% (vinte por cento), em caso de inadimplência.
- 7.7 - No caso do êxito jurídico total dos serviços previstos neste termo, o Município poderá ser beneficiado com o valor aproximado de R\$2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais), cujo percentual de honorários de resultado previsto nesta cláusula será aplicado sobre o montante efetivamente creditado/incrementado ao Município, nos termos deste instrumento de contrato, destacando-se que o valor retro mencionado está estimado, podendo variar para mais ou para menos, visto que é meramente estimativo, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido e creditado para o Município, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada nos termos previstos nesta cláusula.
- 7.8- Se os serviços não forem executados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.11- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com

prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

8.3 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- c) Fornecer a CONTRATADA procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do CONTRATANTE;
- d) Efetuar o pagamento das custas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais e outras relacionadas diretamente à Prefeitura Municipal;
- e) Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93.

8.4 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área, local ou documentos para execução do objeto do contratoual;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.
- m) Na execução dos serviços a Contratada deverá propor todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do CONTRATANTE;
- n) Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;
- o) Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos, com apresentação de impugnações extrajudiciais e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto contratado;
- p) Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;
- q) A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- r) A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.2 - O contrato poderá ser rescindido antes dos prazos previstos na cláusula terceira, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes,

9.2.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.2.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.5 - Caso a rescisão seja solicitada pelo Contratante, sem motivo justo, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto na cláusula 7.7 deste contrato, multiplicado pelo percentual de 20% (vinte por cento), além de multa contratual expressamente prevista neste instrumento, mais perdas e danos que vierem a ser apurados em processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Departamento Jurídico, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado à Inexigibilidade 004/2023 e ao Projeto Básico, que o acompanha, independente de transcrição.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 27 de março de 2023.

MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA:75093278
653

Assinado de forma digital por
MARCELO MEIRELES DE
MENDONÇA:75093278653
Dados: 2023.03.27 14:13:29
-03'00'

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

Assinado de forma digital por
DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
Dados: 2023.03.27 16:39:17
-03'00'

PELA CONTRATADA: Daniel Ricardo Davi Sousa.
p/ Sousa Oliveira Advogados Associados.

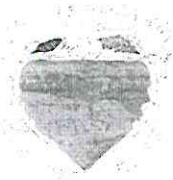
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG
Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
compras@cachoeiradourada.mg.gov.br
CNPJ: 18.457.267/0001-78

CONTRATO Nº 005/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E
FINANCEIRO.**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.267/0001-78, com sede na Av. das Nações, nº 400, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Aleandro Francisco da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados, SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n.º 170, Bairro Lidice, Uberlândia/MG, representada por seu sócio, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira, com fins de revisão e recuperação do Índice de Participação do Município no ICMS/IPI arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo cômputo do Valor Adicionado Fiscal declarado pela Usina Hidrelétrica de Cachoeira Dourada instalada no território do Município de Cachoeira Dourada, para formação do índice definitivo de repasse, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado.

1.2. Prestação de serviços advocatícios especializados consistentes na propositura de medidas administrativas e/ou judiciais com fins de recuperação/incremento/creditamento das receitas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) decorrentes das instalações da Usina Hidrelétrica de Cachoeira Dourada, dos Royalties e da CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais) para o município, propondo todas as medidas jurídicas cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado.

1.3. Prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário para fins de recuperação da receita que o Município de



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG
Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, n. 400 - Centro - CEP: 35370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
compras@cachoeiradourada.mg.gov.br
CNPJ: 18.457.267/0001-78

Cachoeira Dourada/MG deixou de receber a título de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano decorrente das instalações da Usina Hidrelétrica Cachoeira Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. A celebração deste contato se dá em conformidade com a Inexigibilidade n.º 03/2021, e ainda nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculada também à todos os termos da proposta de serviços jurídicos apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará na data de assinatura deste contrato até o 31 de dezembro de 2021, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demandas judiciais em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto deste contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato.

3.2. O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, itens 1.1, 1.2 e 1.3, o CONTRATANTE/MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA/ESCRITÓRIO, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar sobre as recuperações das seguintes receitas: receita do ICMS/IPI decorrentes do Valor Adicionado Fiscal apurado decorrentes da geração de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica de Cachoeira Dourada; receitas da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), dos Royalties e da CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais); e recuperação da receita que o Município de Cachoeira Dourada/MG deixou de receber a título de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano decorrente das instalações da Usina Hidrelétrica



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG
Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
compras@cachoeiradourada.mg.gov.br
CNPJ: 18.457.267/0001-78

Cachoeira Dourada, compreendendo para fins de aplicação deste percentual o período de reflexo financeiro futuro e retroativo imprescrito de cada medida administrativa e/ou judicial exitosa proposta, incluindo o tempo de tramitação da medida administrativa e/ou ação judicial, inclusive cumprimento de decisão judicial e precatórios, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município, seja administrativamente ou pela autoexecutoriedade da decisão judiciais e/ou administrativa e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro e retroativo;

4.2. No caso de impetração de mandado de segurança, os honorários serão devidos a partir da autoexecutoriedade da decisão judicial mandamental, na forma disposta no parágrafo anterior;

4.3. Compreenderá para fins de aplicação do percentual de honorários previsto nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula, o tempo de tramitação de cada medida administrativa ou ação judicial proposta, inclusive cumprimento de decisão judicial, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município, seja administrativamente ou pela autoexecutoriedade das decisões judiciais e/ou administrativas e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre cada proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro, este limitado ao tempo de tramitação/duração das ações/cumprimentos de decisões/execuções/precatórios e sobre o período retroativo, sendo devidos sempre os honorários de 20% (vinte por cento) de cada medida proposta que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município;

4.4. As parcelas mensais serão apuradas observando-se o período de incremento e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal do município e pagas até o dia 05 (quinto) dia útil subsequente ao protocolo da Nota Fiscal acompanhada do relatório dos serviços, após o recebimento/creditamento dos repasses/valores;

4.5. Os valores de honorários sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 20% (vinte por cento), em caso de inadimplência.

4.6. No caso do êxito jurídico total dos serviços previstos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta contratação, o Município será beneficiado com o valor aproximado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), cujo percentual de honorários de resultado previsto nesta cláusula, item 4.1, será aplicado



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG
Estado de Minas Gerais

Av. das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 35170-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
compras@cachoeiradourada.mg.gov.br
CNPJ: 18.457.267/0001-78

sobre cada montante creditado/incrementado ao Município, nos termos deste instrumento de contrato, destacando-se que o valor retro mencionado é apenas estimado, podendo variar para mais ou para menos, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido para o Município por cada uma das medidas propostas em caso de êxito, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada nos termos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração ao proponente quando da execução das tarefas, colocando à disposição da CONTRATADA, se necessário, servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos de apuração de dados;

5.2. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma avençada neste contrato mediante apresentação de Nota Fiscal;

5.3. Fornecer a CONTRATADA procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do CONTRATANTE;

5.4. Efetuar o pagamento das custas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais e outras relacionadas diretamente à Prefeitura Municipal;

5.5. Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Propor todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do CONTRATANTE;

6.2 - Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;

6.3 - Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos;

6.4 - Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG
Estado de Minas Gerais

Av. Cida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
compras@cachoeiradourada.mg.gov.br
CNPJ: 18.457.267/0001-78

598

6.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária para contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica, vigente na época do pagamento devido à contratada, visto que o contrato é de resultado e não há pagamento antecipado, portanto desnecessário o comprometimento prévio do orçamento municipal, devendo a Contratante promover todas as medidas necessárias com fins de adequação orçamentária, sob pena de multa prevista na cláusula nova, 9.1, item IV.

7.2. Dotação orçamentária (serviços terceiro/pessoa jurídica):
02.05 - 04.122.002.2.003-3.3.90.39.00 Fonte: 100

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido antes dos prazos previstos na cláusula terceira, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sendo que caso a rescisão seja solicitada pela Contratante, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto na cláusula quarta, item 4.5 deste contrato, além de multa contratual expressamente prevista neste instrumento (Cláusula nona, item 9.1, IV), mais perdas e danos apurados em processo próprio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.;
 - IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000

Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208

compras@cachoeiradourada.mg.gov.br

CNPJ: 18.457.267/0001-78

vigência do contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos em ação própria.

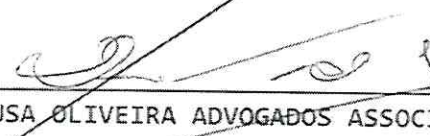
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

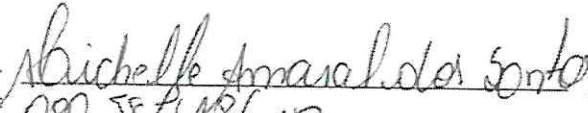
Por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

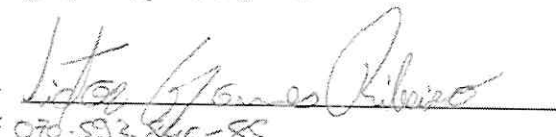
Cachoeira Dourada/MG, 26 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA
ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
OAB/MG 94.229
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF 080.587.486-10

2 - 
CPF 070.553.846-85



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ALFENAS

Prca. Fausto Monteiro, 347 - Centro - Alfenas - MG
 CEP: 37130-031 CNPJ: 18.243.220/0001-01 Telefone: (35) 3698-1300
 E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br Site: 3536981300

000

Solicitação de Compra Nº 104/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS

Solicitante: Tanilda das Graças Araujo
Organograma: 0600500323 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Local de Entrega: Na instituição
Data da Solicitação: 06/06/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: a) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCRÉMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL.”
Justificativa: O Município para atender as exigências da Constituição Federal de garantir a toda população, direitos fundamentais individuais e coletivos, necessita arrecadar receitas capazes de manter a máquina pública em funcionamento e concomitantemente em garantir investimentos capazes de atender as demandas de todos.

A questão ampara-se em preceito legal, considerando que o artigo 11 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, popularmente chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), prevê a efetiva cobrança de todos os tributos da competência constitucional de cada ente federal como requisito básico de responsabilidade da gestão fiscal, significando dizer que cabe a cada esfera de governo explorar adequadamente seu potencial tributário, não podendo se eximir de tal função. É o chamado poder-dever de tributar do Estado.

Além disso, o Município é altamente dependente das receitas constitucionais do ICMS/IPI, cujo principal critério para recebimento é o Valor Adicionado Fiscal, conforme determina o art. 158 da CF/88, LC n. 63/90, Decreto MG n. 47.950/2020, Resolução MG n. 5.369/2020, Portaria SER n. 175/2020 e Lei MG n. 18.030/2009 (Lei Robin Hood)

Ocorre que a matéria está relacionada ao Direito Tributário e ao Direito Financeiro, tornando-se um serviço específico e complexo, que envolve a análise da legislação tributária do ICMS/IPI, da legislação que rege o VAF e de documentos fiscais dos contribuintes que declaram VAF para o Município, cujo corpo de servidores municipais não possui expertise para execução dos serviços. Para análise jurídica do VAF, deverá ser feita a análise jurídica e análise da declaração de movimento econômico de cada um dos contribuintes que possuem circulação de mercadorias e transportes no município, compreendendo ainda a análise desse movimento de acordo com os valores apurados em consonância com a EFD - Escrituração Fiscal Digital (SPED Fiscal) dos contribuintes, verificando a compatibilidade entre os dados declarados pelo contribuinte no SPED Fiscal e os dados declarados na DAMEF - Declaração Anual de Movimento Econômico, em confronto com a legislação correlata.

Além disso, o nosso Município tem uma economia rural elevada, ou seja, uma produção enorme de produtos agropecuários, e compreende operações internas realizadas entre produtores rurais, inclusive entre produtores do próprio município, e entre produtores rurais com estabelecimento pessoa jurídica.

O cadastro de produtor rural engloba todas as atividades agropecuárias, relativas as operações e prestações realizadas por produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural e contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, e demanda uma análise de todas as Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas de Produtor, Notas Fiscais Avulsas, autuações fiscais e denúncias espontâneas que envolvem a tributação.

A título exemplificativo, para demonstrar a complexidade da matéria, é oportuno destacar que as operações de produtor rural envolvem: Operações Internas entre Produtores Rurais, inclusive entre produtores do próprio município, com mercadorias/produtos destinados a posterior comercialização e saídas em operações de integração entre produtores rurais mineiros - Levantamento Através de Nota Fiscal de Produtor; saídas, de reprodutores ou matrizes de aves, de gado bovino, bufalino, caprino, equídeo, ovino ou suíno e, ainda de animais de trabalho, inclusive em operações entre produtores rurais mineiros; saídas de mercadorias/produtos em operações interna, interestadual, de exportação ou a elas equiparadas, destinadas a contribuintes do ICMS ou consumidor Final; Nota Fiscal de Produtor e a Nota Fiscal Global relativa à entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário quando este estiver estabelecido em outra unidade da Federação e for detentor de Regime Especial; mercadoria remetida por produtor rural para estabelecimento de contribuinte situado em outra unidade da

Federação detentor de Regime Especial, sem a devida emissão de nota fiscal de Produtor; operações e ou prestações sujeitas ao ICMS desacobertadas de documentos fiscais ou subfaturadas, que tenham sido objeto de autuação fiscal, e/ou espontaneamente denunciadas no período de referência; operações com mercadorias de trânsito livre desde que acobertadas por Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais Avulsas de Produtor; remessas efetuadas por produtores rurais mineiros com fim específico de exportação para empresas não inscritas em Minas Gerais, dentre outras.

A complexidade da matéria é notória, tendo em vista que para a apuração do VAF deverá ser levado em conta todas as operações/prestações que constituem fato gerador do ICMS e, operações que destinem mercadorias ao exterior.

O Município não tem servidores especializados na área jurídica para fazer o levantamento e a análise jurídica do VAF das Empresas e de todas as Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas de Produtor, Notas Fiscais Avulsas, autuações fiscais e denúncias espontâneas emitidas, bem como, não tem servidores com expertise necessária para identificar se existem operações de produtores rurais que não estão sendo contabilizadas no cadastro rural – VAF B, o que prejudica a arrecadação do ICMS/IPI.

Além disso, a reforma tributária inovou no ordenamento jurídico pátrio, de forma que haverá uma mudança significativa na forma de arrecadação e distribuição do ICMS, portanto a análise jurídica do VAF, critério de distribuição do ICMS, é necessária ao Município, pois irá refletir nas receitas municipais durante a transição da reforma tributária.

Importante destacar que além de ser um serviço de análise jurídica complexo a recuperação de referidos valores demandará o ingresso de medidas administrativas e/ou judiciais, que demanda uma banca de advogados expertise na área.

Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: A) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL." B) LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU AÇÕES JUDICIAIS PARA REAVER VALORES DE ICMS/IPI RECEBIDOS A MENOR NO ATO DA DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS DE ICMS/IPI DEVIDAS AOS MUNICÍPIOS, JUNTO À SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E/OU JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, ESPECIFICAMENTE NO CASO DO MUNICÍPIO, PELO MOVIMENTO ECONÔMICO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O VAF MUNICIPAL. - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: A) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL." B) LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU AÇÕES JUDICIAIS PARA REAVER VALORES DE ICMS/IPI RECEBIDOS A MENOR NO ATO DA DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS DE ICMS/IPI DEVIDAS AOS MUNICÍPIOS, JUNTO À SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E/OU JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, ESPECIFICAMENTE NO CASO DO MUNICÍPIO, PELO MOVIMENTO ECONÔMICO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O VAF MUNICIPAL.	1.648.509,8600	1.648.509,86

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
06005041230001200633903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$1.648.509,86

Preço Total Itens: 1.648.509,86

Alfenas, 06 de Junho de 2025.


TANILDA DAS GRAÇAS ARAUJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 378/2025

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Alfenas, Fábio Marques Florêncio, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 3.545 de 08 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - Carlitos Azevedo Santos, CPF 532.451.996-00;
- II - Hândria Marques Francelino; CPF 097.139.46-66;
- III - Juliethe Aparecida Silva; CPF 112.691.256-56;
- IV - Liliâne Aparecida Guedes; CPF 081.855.786-99;
- V - Luzia de Souza Oliveira, CPF 657.479.336-04

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Administração Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I - Danilo Alves da Silva; CPF 103.710.656-31;
- II - Juliano dos Reis da Silva, CPF 084.842.616-97;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Art. 4º Designar os servidores Lílian Mara de castro Azevedo, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

- I- Anna Carolina Silvério Martins; CPF: 016.558.456-40;
- II - Claudinei da Luz - CPF 009 148 596 76;
- III - Juliana Aparecida Ribeiro - CPF 064.565.976-25;
- IV - Creuza de Fatima Penha Ribeiro - CPF 772.669.276-68;
- V - Rosemeire Martins Correa - CPF 120.626.368-73;
- VI - Sandra Mara da Costa Santos - CPF 052.121.506-47;
- VII - Maria Zilda de Carvalho Oliveira - CPF 064.714.176-08;
- VIII - Milza Helena de Almeida Vilela, CPF: 973.281.896-49.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifiquem ou as revoguem.

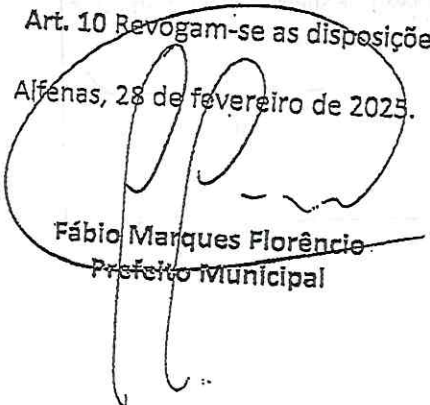
Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº.2018/2022 (Pregoeiros Oficiais) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 8º Pelo exercício das funções previstas nesta Portaria, o(a) servidor(a) receberá integralmente a gratificação prevista inciso II, § 1º do art. 1º da Lei nº 5.256 /2023, desde que participe de todos os atos públicos de compras, realizados no mês de referência ao pagamento, apurado em relatório mensal de participação assinado pelo Secretário Municipal de Suprimentos e Contratos e encaminhado ao setor de recursos humanos deste Município, salvo se a ausência se der em virtude de licença por motivo de saúde que não exceda 30(trinta) dias ou se ausente por estar a serviço deste, fora do âmbito municipal.

Art. 9º A gratificação prevista no art. 8º desta, não será incorporada na remuneração do(a) servidor(a) para nenhum fim de direito.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Alfenas, 28 de fevereiro de 2025.


Fábio Marques Florêncio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /ME 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1300 - Fax.(035) 3698-1700 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

605

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em 11 de Junho de 2025

Ref.: Solicitação 104/2025 Processo 126/2025 Inexigibilidade 024/2025

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: a) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL."

Int.: Secretaria Municipal de Fazenda.

1 - O PES em referência foi encaminhado a esta Secretaria com o fim de que seja apreciada a despesa proposta para execução do objeto, como forma de controle de sistema de custos exigido pela LC 101/2000.

2 - Trata-se de despesa de ☐ investimento ☒ custeio, cuja natureza econômica orbita na classificação de ☐ pessoal, ☐ material, ☒ serviços de terceiros, vez que não é possível a execução direta por carência de recursos próprios humanos, materiais e/ou tecnológicos.

3 - Por se tratar de ☐ fornecimento de materiais ☒ prestação de serviços, a meta física de

Serviço

 está adequada à natureza da despesa, em termos de unidade física e medição da execução pleiteada.

4 - Tendo como base a tabela abaixo e sob a ótica do controle de custos unitários, podemos considerar:

Procedimento	e.f	Especificação	Unid	v. unit R\$	Variação
104	20 25	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: a) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL."			
Não houve execução deste tipo de serviço no exercício financeiro de 2024.					

☐ os custos unitários tem valores estimativos inadequados;

☐ a(s) unidade(s) física(s) dos custos unitários devem ser substituídas ou transformadas na unidades: _____

☐ Outra Consideração _____

6 - A despesa corrente objeto da execução tem caráter ☐ permanente/continuado ☒ eventual/temporário e está prevista no PPA vigente.

7 - Considerando a natureza econômica, o caráter da execução, adequação às Leis 4320/64 e 14.133/2021, bem como a apropriação do seu custo unitário à LDO, infere-se que o presente PES atende as questões técnicas, econômicas e administrativas exigidos pela LRF, ☒ sem restrições ☐ com restrições:

Ord	Especificação	Comentário
		DISPENSA BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

8 - A execução financeira da despesa objeto do presente procedimento:

☐ Não tem vinculação específica a fonte de receita e/ou custeio.

9 - Encaminha-se a secretaria de suprimentos e contratos, através Superintendência de Contabilidade para ciência e prosseguimento.

Hermes Gonçalves
Diretor de Gestão Orçamentária



Prefeitura Municipal de Alfenas

Setor de Contabilidade

Rua Padre João Batista, nº 620, centro – CEP 37130-262 – Alfenas/MG

Fone: (0xx35) 3698-1320

E-mail: guilherme.bonifacio@alfenas.mg.gov.br

606

CONFIRMAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 14.133/2021

Informo que o presente processo será remunerado na forma “ad exitum”, somente se ocorrer benefício econômico para a Prefeitura, não sendo possível a verificação da existência do crédito orçamentário para a realização da referida despesa.

Solicito que, em seguida, o processo seja encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para ciência e aprovação da abertura do processo licitatório.

Processo: 126/ 2025

Unidade Orçamentária: 06.01.

Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

Dotação: 109/2025

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1500

Observações:

Alfenas, 09 de junho de 2025.

Guilherme Henrique Pires Bonifácio

Contador

CRC MG 1196610-7



Prefeitura Municipal de Alfenas
Secretaria Municipal de Fazenda

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Padre João Batista, nº 620, centro - CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Telefone: (35) 3698-1317

TERMO DE ABERTURA

Dispensa nº 126/2025

Diante da informação do Superintendente da Contabilidade, quanto a previsão orçamentária para a despesa, bem como, por outro lado, verificada a disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a ABERTURA do procedimento.

Alfenas, 09 de junho de 2025.

Tanilda das Graças Araújo
Secretária de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Controladoria Geral do Município

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº.347 – Centro – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

Telefone: (35) 3698-1311 / 3698-1315

E-mail: controladoria.geral@alfenas.mg.gov.br

608

Correspondência Interna nº. 20/2025

Alfenas, 13 de maio de 2025.

A Sra. Márcia Cristina Borges Rodrigues
Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos
Assunto: Solicitação (Faz)

Prezada Secretária,

Reiterando CI 106/2019, 24/2025 CGM, que respondeu ao departamento supracitado, quanto a necessidade de parecer em todos os projetos básicos, na fase interna da licitação, cumpre registrar novamente o seguinte:

Com base na legislação municipal que rege o sistema de controle interno (lei nº 2.730/1.995) não há previsão expressa no sentido de que todos os processos licitatórios devam ser objeto de análise e muito menos de que os mesmos deverão ter parecer deste órgão. Também cabe registrar que não existe mandamento normativo federal e estadual no sentido de que tenha parecer do Controle Interno no processos licitatórios. Em sentido diferente, o parecer jurídico nos processos licitatórios, deve estar presente, conforme determinação da norma federal (lei nº 14133/2021).

Cumpra aqui observar também que tal entendimento foi o exarado pelo Pleno do TCE-MG, em consulta formulada pelo Município de Igarapé-MG, no processo de nº 1160698/2024 (documento anexo), cuja ementa transcrevemos abaixo:

TCE-MG - CONSULTA 1160698/2024 (TCE-MG)

EMENTA CONSULTA. LICITAÇÃO. LEI N. 14.133/2021. CONTROLE INTERNO. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA EM TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO MUNICIPAL. 1. A Lei n. 14.133/2021 não estabeleceu a obrigatoriedade de manifestação das unidades de controladoria interna ou do órgão central de controle interno em todos os processos licitatórios. 2. Caberá a cada ente federativo estabelecer, nos contornos das competências constitucionais, as regras para os procedimentos de controle interno nos processos de contratação pública, considerados os critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, conforme disposto no art. 170 da Lei n. 14.133/2021. (Grifo nosso).

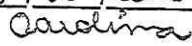
Fica evidenciada que a tramitação de projetos básicos ao Controle Interno, seria desnecessária, um retrabalho, e, que as vezes somente traria atraso ao tramite do processo, haja vista que a análise ali realizada observa somente requisitos formais. Requisitos estes que normalmente podem ser observados pelos próprios ordenadores da despesa antes de dispararem os processos. Há que se observar também que temos todas as fases procedimentais contempladas em nosso sistema de controle interno.

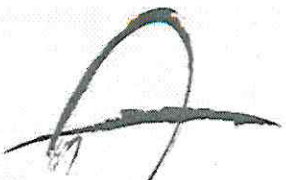
Diante do exposto reitero em todos seus termos a CI 109/2019, bem como a CI 24/2024.

Atenciosamente,


Patrick Borges Alves

Controlador Geral do Município

Recebimento: 20 / 05 / 2025




AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pouso Alegre, 13 de junho de 2025

Ilma. Sra.

Márcia Cristina Borges Rodrigues

**DD Secretária Municipal de Suprimentos e Contratos Prefeitura
Municipal de**

ALFENAS

-

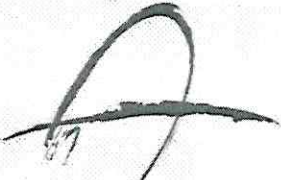
MG

A Prefeitura Municipal de Alfenas, através de sua Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos, encaminhou a esta Consultoria, pedido de parecer sobre a possibilidade de realização de processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS, objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do direito tributário e do direito financeiro, para fins de serviços de propositura de medidas jurídicas com fins de recuperação/incremento das receitas constitucionais do ICMS/IPI em decorrência do acréscimo no Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal.

Inicia-se a presente análise pela justificativa do preço, cumprindo observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório.

O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública.

Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor escolhido é razoável. Cumpre-se, assim, o



princípio administrativo da motivação necessária e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, tendo em vista que incumbe aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e de sua execução, constituindo clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009–1ª Câmara, 1.379/2007–Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.”

No que concerne à justificativa do preço em contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, determina que:

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Pela documentação acostada aos autos, é possível inferir que o preço proposto pela empresa é compatível, como já se disse, com outros praticados em contratações similares.

Dito isso, passamos à análise da solicitação que nos foi formulada.

É cediço que a Administração Pública encontra sua maior orientação na Constituição Federal, em especial em seu artigo 37, que assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res publica*.



Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães conceituam licitação como:

“... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos”.

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hodiernamente, além do arcabouço constitucional, as contratações pela administração estão regidas, de forma geral, pela Lei nº 14.133/2021.

Não se olvide, também, das regras emanadas pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nas localidades em que existirem, e que também repercutem nas contratações a serem realizadas.

Esta é a base legal para toda e qualquer contratação pela administração.

No entanto, para além das modalidades licitatórias estabelecidas na legislação vigente, a legislação prevê, ainda, situações nas quais a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

É o que se vê, por exemplo, na contratação de determinado musicista de renome nacional ou internacional para a participação em festival, situação em que de nada adianta a contratação de outro musicista sem as mesmas características.

Outra hipótese relevante exsurge quando da contratação emergencial em razão de situação de calamidade pública, situação em que não se pode, em nome do bem-estar de toda a coletividade, esperar até que se concluem todas as fases de um convite ou concorrência.

Atento a tal situação, o legislador ordinário, como dito alhures, previu hipóteses de dispensa de licitação, bem como de inexigibilidade de licitação.

Na primeira hipótese o legislador enumera de forma exaustiva situações nas quais o administrador está desobrigado de realização do certame, podendo realizar a contratação de forma direta.

Por outro lado, as hipóteses de inexigibilidade estão previstas em um rol meramente exemplificativo e têm por escopo demonstrar situações fáticas em que é impossível a realização de licitação, pela impossibilidade de competição.

Pode-se afirmar, de forma resumida, que a dispensa é a autorização legislativa para a não realização de licitação, ficando dentro do poder discricionário do administrador a sua realização ou não, ao passo que a inexigibilidade revela a total inviabilidade de licitação. A realização de um certame poderia, até mesmo, vir a macular o interesse público.

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na presente situação, interessa-nos a previsão contida no artigo 74, III, eis que a contratação em tela recomenda a inexigibilidade de licitação.

Preconiza o art. 74, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

As hipóteses que podem ser abrangidas pelo art. 74 da Lei 14.133/2021 são inúmeras, devendo ser feita uma análise minuciosa para saber se a licitação é inexigível ou não.

O administrador, então, deve pautar sua atuação sempre por aquilo que é contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

O inciso 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, como visto, autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O artigo 6º, inciso XVII, da mesma Lei, conceitua o que sejam serviços técnicos especializados, da seguinte forma:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

Por seu turno, o inciso XIX, do mesmo artigo, conceitua o que seja notória especialização:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

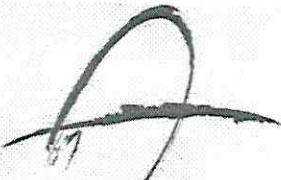
Marçal Justen Filho elucida que um serviço será técnico quando:

“... importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de ‘técnica’ vincula-se, então, a dois aspectos inter-relacionados”.

Segue o doutrinador a especialização contida no dispositivo significa:

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"... a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão”.

Reunidas as características mencionadas, fica patente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

Não se pode querer, por exemplo, que exista dentro de qualquer esfera governamental profissionais especializados na restauração de obras de arte ou corpo técnico capaz de ajuizar e acompanhar demandas judiciais complexas e demoradas, ou mesmo com conhecimentos aprofundados sobre determinada matéria.

Saber se determinado serviço é ou não especializado é de fundamental importância para a caracterização da inexigibilidade ou não de licitação.

É sabido que a representação judicial do município cabe ao prefeito democraticamente eleito e/ou a procuradoria municipal devidamente instituída para tal fim. Esta é a exata dicção do art. 75 do Código de Processo Civil – CPC:

“Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

III - o Município, por seu Prefeito ou procurador”;

A norma processual pressupõe que o prefeito municipal e/ou sua procuradoria se encarreguem da defesa ou patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas em favor do Município.

Tal representação é a regra.

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contudo, não se pode querer que o Prefeito ou o Procurador estejam totalmente habilitados para a atuação judicial e/ou administrativa em causas e questões não corriqueiras ou que envolvam conhecimentos específicos.

São situações diametralmente opostas a contratação de escritório de advocacia para a atuação em causa tributária específica e a atuação para a cobrança ordinária da dívida ativa municipal.

Na primeira hipótese estar-se-ia diante do permissivo legal insculpido na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Assim, da leitura sistemática, aliada à realidade municipal, indiscutível que a Procuradoria Municipal possa valer-se de força jurídica externa e especialista para potencializar a sua atuação e a possibilidade de êxito do Município, com destaque aqui para atuações relacionadas à gestão da saúde pública e todos os enfrentamentos que lhe são inerentes.

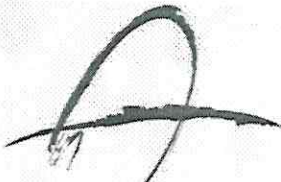
Pois bem, assentadas as bases fáticas autorizativas da inexigibilidade de licitação, é de se analisar que a requerente se enquadra nos ditames legais pertinentes à matéria.

Em um primeiro momento, deve-se analisar a natureza do serviço a ser realizado.

Apesar dos conhecimentos técnicos da Procuradoria, é necessário reconhecer que as questões previdenciárias possuem regramento próprio e extenso, que demanda uma atuação especializada.

Por outro lado, da esmerada verificação da documentação acostada aos autos, vê-se que a requerente possui vasta experiência na atuação relacionada ao objeto do contrato.

Quanto a notória especialização da requerente, se vê, além do já explicitado acima, pelo vasto repertório documental, que tal requisito é indiscutível.



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em que pese os serviços contratados não possam ser confundidos com aqueles atinentes à rotina da Procuradoria Municipal, é essencial mencionar, ainda, que conforme remansosa jurisprudência, no âmbito municipal, inexistente a privatividade dos serviços jurídicos, podendo estes ser terceirizados junto à iniciativa privada.

Neste sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPOSIÇÃO AO ENTE MUNICIPAL DE VEDAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E OBRIGATORIEDADE DE LEGISLAR PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROCURADOR E TÉCNICO EM CONTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO

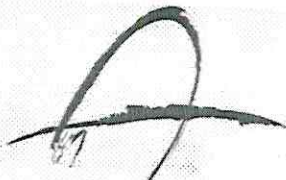
EM 12.12.2012. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Entender de modo diverso demandaria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido." (RE 888.327-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe de 17/9/2015).

Aliás, sequer existe a obrigatoriedade de o ente Municipal constituir a Procuradoria Jurídica, consoante, também, a posição de nossa Corte Maior:

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO — AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO — MUNICÍPIO — PROCURADORIA — INSTITUIÇÃO — OBRIGATORIEDADE — INEXISTÊNCIA — PRECEDENTES — NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente pedido formalizado em processo objetivo, ante fundamentos assim resumidos: Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Itápolis. Legislação municipal que não prevê a criação de órgão de advocacia pública. Inconstitucionalidade não caracterizada. Ausência de norma constitucional estadual ou federal que imponha a criação de tal órgão no âmbito dos Municípios. Imposição ao Poder Executivo que importaria ofensa ao princípio constitucional da separação dos Poderes. Precedentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente.

Nas razões do extraordinário, o recorrente aponta violados os artigos 29, cabeça, 131 e 132 da Constituição Federal. Discorre sobre a Advocacia Pública, articulando com o caráter de instituição permanente e essencial à administração da Justiça. Aduz a necessidade de observância, pelos Municípios, do modelo constitucional. Afirma configurada mora por parte do Legislativo municipal. 2. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência do Supremo, segundo a qual inexistente, considerada a Constituição Federal, obrigatoriedade de os Municípios criarem órgãos de Advocacia Pública. Precedentes: Recurso Extraordinário nº 225.777, Pleno, redator do acórdão ministro Dias Toffoli, publicado no Diário da Justiça de 29 de agosto de 2011; Recurso Extraordinário nº 690.765, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, com decisão veiculada no Diário da Justiça de 12 de agosto de 2014; Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 893.694, Segunda Turma, Relator Ministro Celso de Mello, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 17 de novembro de 2016. Confiram a ementa do pronunciamento formalizado nesse último processo:



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

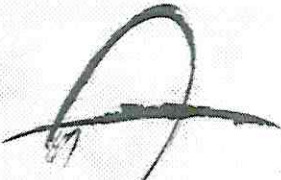
RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, POR TRATAR-SE, AUSENTE SITUAÇÃO DE COMPROVADA MÁ-FÉ, DE PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/85, ART. 18) – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

3. *Ante os precedentes, nego seguimento ao extraordinário.” (RE 1.117.576, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 13/6/2018)*

Neste sentido, também é a posição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS JURÍDICOS - CÂMARA MUNICIPAL - CONSTITUCIONALIDADE - PRORROGAÇÃO - SERVIÇO CONTÍNUO - LEGALIDADE. - É constitucional terceirização de serviços jurídicos, mediante contratação de escritório de advocacia para a realização de serviços ordinários e permanentes da Câmara Municipal, com prévio processo licitatório, pois não há obrigatoriedade de manutenção de advocacia pública própria pelos municípios. - A lei de licitações autoriza a prorrogação do contrato relativo a serviços de natureza contínua, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.025067-0/002, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/07/2021, publicação da súmula em 23/07/2021)

Destaca-se do Voto condutor do Acórdão cuja ementa foi acima transcrita, o seguinte excerto:



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Não há, na Constituição da República, vedação à contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos ao Município ou à Câmara Municipal.

O que se deve observar é a regra do processo licitatório, como garantia da impessoalidade e da busca pela melhor proposta, assim como as regras de dispensa e inexigibilidade de licitação.

(...)

Não há, ainda, norma legal que estabeleça que contratação de terceiros para o exercício de advocacia pública será limitada às hipóteses de serviço esporádico ou temporário.

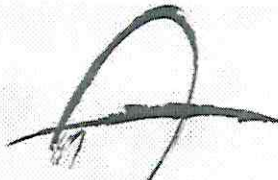
Não se pode confundir a terceirização de mão-de-obra, com a substituição de servidores, com a terceirização de serviços, como ocorre em relação à contratação do escritório de advocacia para prestar serviços jurídicos à Câmara Municipal.

Bem assim, a prestação de serviços jurídicos não constitui atividade fim da câmara municipal, a impedir a prestação de serviços por terceiros.

Ainda que tenha Procurador Jurídico nos quadros da Câmara Municipal, sua atividade não se confunde com a exercida pelo escritório de advocacia, uma vez que os serviços jurídicos podem se dividir em assessoria interna aos parlamentares e advocacia contenciosa, voltada para a defesa dos interesses da Câmara Municipal em relação a terceiros.

Assim, a regra da obrigatoriedade do concurso público para o provimento de cargos prevista no art. 37, II, da CR/88 não se aplica à contratação de serviços jurídicos pelo município, pois não há obrigatoriedade de instituição de advocacia pública, com quadro de servidores próprios, pelo município.

É preciso ponderar que em municípios pequenos não há como contratar, mediante concurso público, advogados com especializações diversas, de modo que a contratação de escritório especializado, com maior número de advogados em seus quadros, atende melhor ao interesse público.



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sobre a decisão do STF, proferida nos autos do RE 893694 AgR, cuja ementa se transcreve novamente abaixo, é importante destacar conteúdo extremamente esclarecedor no Voto Condutor:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, POR TRATAR-SE, AUSENTE SITUAÇÃO DE COMPROVADA MÁ-FÉ, DE PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/85, ART. 18) – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

(RE 893694 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 21/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 16-11-2016 PUBLIC 17-11-2016)

Como dito, merece o destaque o seguinte trecho do Voto condutor:

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO – (Relator): Não assiste razão à parte ora recorrente, eis que a decisão agravada ajusta-se, com integral fidelidade, à diretriz jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal na matéria ora em exame.

Na realidade, os argumentos apresentados pela parte agravante mostram-se insuficientes para alterar o ato impugnado, pois consistem em mera reiteração dos fundamentos anteriormente deduzidos e que foram devidamente refutados na decisão que se busca reformar, razão pela qual deve ser mantido o julgamento em referência, eis que o suporte

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

argumentativo em que se apoia o ato decisório mencionado é suficiente para justificar a resolução do litígio recursal.

Com efeito, o recurso extraordinário em causa foi interposto contra acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que está assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPOSIÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARREIRA DE PROCURADOR DE MUNICÍPIO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. DESCABIMENTO DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA COMPELIR A MUNICIPALIDADE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL. DESCABIMENTO. REFORMA DA SENTENÇA. REDIMENSIONAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.*
- A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).*
- Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.*
- É preciso, outrossim, asseverar que descabida a intervenção do judiciário para organização de carreira de procuradores posto que implicaria na espécie violação ao princípio da separação dos poderes e mácula ao princípio federativo.”*

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O recorrente sustentou, no apelo extremo, que o Tribunal "a quo" teria transgredido os preceitos inscritos nos arts. 5o, II, e 37, II, da Constituição da República.

Ressaltei na decisão ora impugnada que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 225.777/MG, Red. p/o acórdão Min. DIAS TOFFOLI, fixou entendimento que desautoriza a pretensão de direito material deduzida em sede recursal extraordinária.

Cumpre destacar, por oportuno, quanto ao tema da obrigatoriedade de os Municípios instituírem órgãos de advocacia pública, ante a inquestionável procedência de suas observações, a decisão proferida pelo eminente Ministro RICARDO LEWANDOWSKI (RE 690.765/MG),

no sentido de que "não há na Constituição Federal previsão que os obrigue a essa instituição".

O exame da presente causa evidencia que o acórdão recorrido ajusta-se à diretriz jurisprudencial que esta Suprema Corte estabeleceu na matéria em referência.

Sendo assim, e em face das razões expostas, nego provimento ao presente agravo interno, mantendo, em consequência, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Em resumo, o que o Acórdão acima mencionado afirma é que o Princípio da Unicidade da Representação Judicial, impositivo à União, aos Estados e ao Distrito Federal, não se aplica aos Municípios, sendo lícita a terceirização das atividades de consultoria e assessoria jurídica.

Assim, não remanesce qualquer discussão sobre a possibilidade de contratação, pelo Município, de serviços jurídicos através da iniciativa privada.

Outro elemento a ser considerado é a necessidade de confiança entre o Município e o escritório a ser contratado. A realização de procedimento licitatório propriamente dito poderia

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

levar a contratação de escritório não capacitado, ou no qual não respousasse a necessária confiança.

Ao analisar casos semelhantes, o STJ já indicou que a contratação de escritórios de advocacia é hipótese de inexigibilidade de licitação. É o que se vê, por exemplo, do REsp 1.192.332/RS, relatado pelo Min. Napoleão Nunes Maria Filho:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

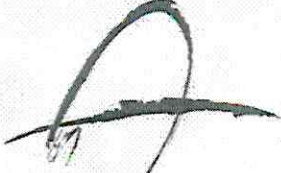
7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa". (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

Ora, a mais alta corte a julgar matéria infraconstitucional em nosso país reconhece que a contratação de serviços advocatícios está abrangida pelas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Pede-se vênua para a transcrição de esclarecedor trecho do voto do Eminentíssimo Min. Napoleão Maia:

"12. Conforme destacou o nobre Autor, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.

13. Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

discricionariade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional”.

No mesmo sentido o REsp 1.285.378/MG, da Relatoria do Min. Castro Meira.

Por seu turno, a jurisprudência do STF vai ao encontro do entendimento do STJ no assunto.

Para a Corte Suprema, é imperioso reconhecer que a contratação de serviços de notória especialização, aí incluídos os advocatícios, enseja hipótese que inviabiliza a competição. Ficam afastados, dessa maneira, não apenas os atos de improbidade administrativa da Lei 8.429/92 como também as condutas típicas de índole criminal, a exemplo daquelas previstas, atualmente, no Código Penal Brasileiro:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

(STF, Tribunal Pleno, AP 348/SC, Rel. Min. Eros Grau, j. 15/12/2006, p. DJe 03/08/2007).

EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º). (STF, Primeira Turma, HC 86.198/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 17/04/2007, p. DJe 29/06/2007).

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por conseguinte, segundo o STF, os serviços advocatícios, quando prestados por profissionais ou por bancas de notória especialização, fundamentam a inexigibilidade de sua licitação, a afastar a tipificação dos crimes licitatórios.

Merece também destaque o fato de que inovações foram trazidas à legislação e que tornaram a atividade jurídica singular por si só, quando contratadas por profissionais ou empresas que sejam detentoras de notória especialização, inovações estas trazidas pela Lei Federal nº 14.039/2020, conforme segue:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Ainda sobre o tema, destaca-se, aqui, a posição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a respeito da singularidade dos serviços prestados por advogados e da legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme consta da Consulta nº 987411, de relatoria do Insigne Conselheiro Cláudio Terrão, ementada nos seguintes termos:

CONSULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RECOMENDAÇÃO N. 36 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVAÇÃO DOS PRECEITOS DA RECENTE LEI N. 14.039/2020 E DAS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N. 8666/93. Inexiste divergência entre a Recomendação nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público e o posicionamento deste Tribunal de Contas acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública de serviços advocatícios, observando-se os preceitos da recente Lei n. 14.039, de 17 de agosto de 2020, que reconheceu a singularidade dos serviços de advocacia pela natureza técnica dessa atividade,

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sem prejuízo do cumprimento das demais condições para contratação por inexigibilidade de licitação, em especial os requisitos previstos no art. 26 da lei n. 8666/93. [CONSULTA n. 987411. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 02/12/2020. Disponibilizada no DOC do dia 07/01/2021. Colegiado. PLENO.]

Ainda, em recente decisão, datada de 14 de dezembro de 2021, em razão da Representação de nº 1084215, formalizada pelo Ministério Público de Contas, cuja Relatoria recaiu sobre o Conselheiro Wanderley Ávila, aquele Tribunal de Contas assim se pronunciou:

REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE CONEXÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 25, II, DA LEI N. 8.666/1993. REQUISITOS. LEI N. 14.039/2020. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA. MONTAGEM DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARECER MODELO. AUSÊNCIA DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. CONFLITO DE INTERESSES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Nos termos do art. 156 do Regimento Interno desta Corte, o apensamento de processos em caráter definitivo ou temporário, decorre de dependência, conexão ou continência. O § 1º do art. 156 do RITCEMG prevê o apensamento definitivo quando os autos se referirem à mesma parte, contiverem o mesmo assunto e não comportarem decisões conflitantes.

2. Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. *A responsabilização do advogado ou consultor jurídico responsável pela emissão de parecer jurídico em licitação, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, pressupõe a prática de atos mediante dolo ou erro grosseiro. O parecer jurídico deve examinar as questões de direito relevantes para a contratação e a regularidade dos respectivos atos administrativos praticados.*
4. *Na contratação direta por inexigibilidade de licitação, não sendo possível realizar a comparação de preços em contratações de outros profissionais, dada a singularidade do objeto, a justificativa do valor a ser cobrado pode ser aferida por meio da comparação de sua proposta com os preços por ele praticados junto a outros entes públicos para a prestação de serviços similares.*

Destaca-se o seguinte excerto do voto condutor de referida decisão

Em que pesem as precisas análises formuladas pela Unidade Técnica e Parquet de Contas sobre as manifestações dos Responsáveis, conclusivas para a responsabilização dos agentes públicos que conduziram os processos de contratação direta da empresa ADPM, não se pode desconsiderar que o ordenamento jurídico pátrio é um conjunto normativo fluido e em constante transformação, adquirindo ou derogando novas orientações às normas postas até então.

Tal menção às modificações legislativas justifica-se em razão do advento da Lei n.º 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei n.º 8.906/1994) e o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (regramento que cria o Conselho Federal de Contabilidade), nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (grifei)

A referida Lei incorporou a orientação normativa inaugurada pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a qual já contemplara, para as contratações

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

diretas realizadas no âmbito das empresas públicas, a desnecessidade de verificação da singularidade do serviço a ser prestado, in verbis:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

[...].

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...].

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acrescento, ainda, o regramento relativo à inexigibilidade de licitação previsto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...].

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...].

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

As normas licitatórias, portanto, seguem em evolução no sentido de derogar o requisito da singularidade para os serviços tidos como técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Em se tratando dos serviços advocatícios e contábeis, tal evolução foi contemplada pela Lei n.º 14.039/2020, a qual definiu que tais atividades são singulares por natureza, mantendo o pressuposto da inviabilidade de competição e o requisito da notória especialização do contratado.

Outro não é o posicionamento desta Corte de Contas que, atenta às mais diversas atualizações legislativas, incorporou as modificações relativas à contratação direta de serviços técnicos advocatícios e contábeis em sua jurisprudência. Em caso semelhante ao presente, no âmbito da Representação n.º 1.058.848, de relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, em sessão de 09/07/2019, a contratação da empresa ADPM, por meio de processo de inexigibilidade, foi considerada irregular em razão da não comprovação da singularidade do objeto.

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, em sede recursal, no bojo do Recurso Ordinário n.º 1.077.058, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, em sessão do dia 27/01/2021, a decisão anteriormente proferida fora reformada nos seguintes termos:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.

2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional.

Em outro processo, qual seja a Representação de nº 1076904, de Relatoria do Ilustre Conselheiro Sebastião Helvécio, decidiu a Corte de Contas, em 27 de janeiro de 2021:

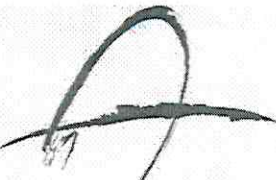
RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. *Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.*
2. *Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional.*

No mesmo sentido é a posição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CLÁUSULA DE ÊXITO - ACORDO EXTRAJUDICIAL - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - FIXAÇÃO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - ABATIMENTO - VALORES PAGOS - POSSIBILIDADE. - *A inexigibilidade de licitação é uma das exceções à obrigação da Administração Pública de licitar, que se configura quando há inviabilidade de competição, ante a exclusiva qualidade reunida pelo contratado e a evidente confiança na prestação do serviço oferecido. - Nos termos da Lei nº 14.039/20, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização. - No caso dos autos, o contrato foi objeto de procedimento administrativo, devidamente aprovado pelo Município de Pouso Alegre, com valor e prazo de validade determinados, restando devidamente cumpridos os requisitos previstos para o procedimento de inexigibilidade de licitação estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21. (...) (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.22.109750-4/001, Relator(a): Des.(a) Carlos*



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Levenhagen, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022)

Destaca-se o seguinte trecho do Voto Conductor:

Sobre o assunto, elucida Reinaldo Belli na obra "A Inexigibilidade de Licitação para a Contratação do Advogado e a Confiança":

"Não é lícito promover licitação pública para contratação de Advogado. Se a entidade da Administração entender pertinente, ou estiver constitucionalmente obrigada, deve promover concurso público, única hipótese em que subsiste um julgamento objetivo de Advogados, mas contexto totalmente distinto em que não se está a contratar serviços, mas sim a recrutar pessoal.

Mas sempre e em todas as vezes que entender pertinente constituir advogado particular para a prestação de serviços de Advocacia, deve fazê-lo sem licitação. Nesta hipótese, só lhe será lícito depositar confiança em um profissional que ostente notória especialização".

Acrescenta, ainda, quanto à contratação direta do advogado pelos Municípios:

"Diferentemente da União, dos Estados e do Distrito Federal, os Municípios não estão constitucionalmente obrigados a constituir um corpo próprio de procuradoria jurídica municipal.

(...) sendo lícito que se delegue até mesmo integralmente a um escritório de Advocacia a atividade jurídica da Administração - embora não seja esta a organização administrativa mais desejável". (Belli, Reinaldo - A inexigibilidade



de licitação para a contratação de advogado e a confiança: de acordo com a Lei Federal 14.039/2020, Belo Horizonte, MG: Casa do Direito; Letramento, 2020, p. 85 e 114/115)

Mesmo que a singularidade não seja mais um requisito para a contratação, nos moldes previstos pela atual legislação, é importante destacar que os serviços advocatícios são singulares por si só, quando prestados por quem detém notória especialização e, não se discute, à vista da documentação apresentada, a notória especialização da empresa que se pretende contratar. Isso tudo deve ser evidenciado como forma de tornar clara a inviabilidade de competição.

Isto posto, à vista da documentação que instrui o processo e considerando os posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários acima colacionados, destacando-se o caráter meramente opinativo do presente parecer, entendemos que a contratação em questão, através do instituto da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível.

Este o nosso parecer, que submetemos à superior consideração dessa Administração.

ABRAHAO ELIAS
NETO:53072510687

Assinado de forma digital por
ABRAHAO ELIAS
NETO:53072510687
Dados: 2025.06.13 16:37:25 -03'00'

Abrahão Elias Neto

Advogado – OAB/MG 55.154



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ALFENAS**

Prca. Fausto Monteiro, 347 - Centro - Alfenas

CEP: 37130-031 CNPJ: 18.243.220/0001-01 Telefone: (35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br Site: http://www.alfenas.mg.gov.br/

642

Página: 1 / 2

**INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 24/2025**

Processo Adm.: 126/2025

Data do Processo: 13/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exaradado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 126/2025
b) **Nr. Licitação:** 24/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 13/06/2025
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: a) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL."

Participante: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: A) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL." B) LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU AÇÕES JUDICIAIS PARA REAVER VALORES DE ICMS/IPI RECEBIDOS A MENOR NO ATO DA DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS DE ICMS/IPI DEVIDAS AOS MUNICÍPIOS, JUNTO À SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E/OU JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, ESPECIFICAMENTE NO CASO DO MUNICÍPIO, PELO MOVIMENTO ECONÔMICO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O VAF MUNICIPAL.	1,000	SV	1.648.509,86	1.648.509,86

Total do Participante: 1.648.509,86

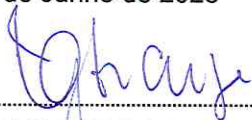
Total Geral: 1.648.509,86

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	06.005.04.123.0001.2006.3.3.90.39.00	R\$ 1.648.509,86

Alfenas, 18 de Junho de 2025

643



TANILDA DAS GRACAS ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Assinatura do Responsável

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, Telefone: 34 3257-4334, e-mail: advhaiala@yahoo.com.br, neste ato representada por Haiala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG n. 98.420, na qualidade de sócio, sob as penas da lei:

DECLARO(A) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de **"INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**, em relação a Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

Uberlândia/MG, 10 / 06 / 2025.



SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.297.814/0001-89

REPRESENTANTE LEGAL: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

OAB/MG: 98.420



**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, Telefone: 34 3257-4334, e-mail: advhaiala@yahoo.com.br, neste ato representada por Haiala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG n. 98.420, na qualidade de sócio, **DECLARO(A)**, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº. /2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Uberlândia-MG, 10 / 06 / 2025.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be "Haiala", written over a horizontal line.

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.297.814/0001-89

REPRESENTANTE LEGAL: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

OAB/MG: 98.420



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE
COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO**

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, Telefone: 34 3257-4334, e-mail: advhaiala@yahoo.com.br, neste ato representada por Haiala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG n. 98.420, na qualidade de sócio, **DECLARA** ter responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Licitação Nº. xxx/2025

Uberlândia-MG, em 10 de 06 de 2025

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be "Haiala Alberto Oliveira".

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.297.814/0001-89

REPRESENTANTE LEGAL: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

OAB/MG: 98.420

DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.297.814/0001-89, Telefone: 34 3257-4334, e-mail: advhaiala@yahoo.com.br, neste ato representada por Haiala Alberto Oliveira, inscrito na OAB/MG n. 98.420, na qualidade de sócio, **INDICO** a conta corrente, agência, banco e chave pix, abaixo mencionadas para fins de recebimentos de valores empenhados.

Conta corrente: 74888
Banco: 756-510003

Agência: 3224
Chave Pix: CNPJ
07 297 814 0001 89

Declaro ainda que a conta corrente é de titularidade da **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não se tratando de conta conjunta ou poupança.

Declaro estar ciente que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeita às sanções previstas na legislação penal.

Uberlândia-MG, em 10 de 06 de 2025



SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.297.814/0001-89

REPRESENTANTE LEGAL: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA

OAB/MG: 98.420

ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Processo nº 126/2025

I - DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Fazenda, **Tanilda das Graças Araújo**, a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 74 inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Projeto Básico.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE:

a) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL.

II - DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1) Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

O fornecedor escolhido apresentou a proposta no valor total de R\$ 1.648.509,86 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos), atendendo as exigências do Projeto básico.

Contratada: SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS - CNPJ: 07.297.814/0001-89

Valor Total da Contratação: R\$ 1.648.509,86 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

Diante dos dados expostos, a Secretária Municipal de Fazenda, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021, conforme Projeto Básico e **AUTORIZA** a contratação.

Alfenas, 13 de Junho de 2025.


Tanilda das Graças Araújo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 24/2025

Última atualização 18/06/2025

Local: Alfenas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFENAS **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Alfenas

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18243220000101-1-000092/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: a) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL."

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.648.509,86

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
DISPENSA01353020600520251262	18/06/2025	Aviso de Contratação Direta

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

| Prefeitura Municipal de Alfenas

Início > Processos Licitatórios > Inexigibilidade de Licitação > Detalhando Inexigibilidade de Licitação

Detalhando Inexigibilidade De Licitação

Entidade

MUNICIPIO DE ALFENAS

Ano da licitação

2025

Ano do processo

2025

Tipo do objeto

Compras e Serviços

Data de homologação

13/06/2025

Nº processo

126

Situação

RATIFICADO

Data do julgamento

-

Data de criação

13/06/2025

E-mail para contato

prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Endereço do certame

Prca. Fausto Monteiro

Local de entrega de documentos

Prca. Fausto Monteiro

Estado do certame

MG

Forma de contratação

Contratação direta



Ata de registro de preços ⁰



Contratos ⁰



Despesas ¹



Documentos relacionados ¹



ARQUIVO

Link

DATA DO DOCUMENTO

18/06/2025

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

DISPENSA_01353_02_06005_2025_126_2.pdf

NÚMERO DO DOCUMENTO

-

TIPO DO DOCUMENTO

Termo de inexigibilidade



Empenhos ⁰



Itens vencedores ¹



Participantes ¹



AJUDA

[Acessibilidade](#)

[Glossário](#)

[Mapa do site](#)

[Perguntas frequentes](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

CONTRATO Nº 071/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024 /2025

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado O MUNICÍPIO DE ALFENAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro, Alfenas-MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Srª. TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO, nomeado pela Portaria nº 479/2025, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inacio, nº 170, Lidice – Uberlândia/MG, CEP: 38.400-150, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por: Haiala Alberto Oliveira sob nº de CPF 699.749.341-68, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025 – PROCESSO Nº 123/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: a) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL.”, nos termos da tabela abaixo, conforme especificados no Termo de Referência, independentemente de transcrições.

ITEM	DESCRIPTIVO COMPLETO	QTD/ UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: A) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL.” B) LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU AÇÕES JUDICIAIS PARA REAVER VALORES DE ICMS/IPI RECEBIDOS A MENOR NO ATO DA DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS DE ICMS/IPI DEVIDAS AOS MUNICÍPIOS, JUNTO À SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E/OU JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, ESPECIFICAMENTE NO CASO DO MUNICÍPIO, PELO MOVIMENTO ECONÔMICO DAS OPERAÇÕES	01/serviço	Os serviços serão remunerados na modalidade “ad exitum”, ou seja, somente haverá pagamento de honorários em caso de êxito, cujo percentual aplicado será de 20,00% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido ao Município. Com base em levantamentos preliminares, estima-se uma recuperação potencial da ordem de R\$ 8.242.549,29 (oito milhões, duzentos e quarenta e dois	Os serviços serão remunerados na modalidade “ad exitum”, ou seja, somente haverá pagamento de honorários em caso de êxito, cujo percentual aplicado será de 20,00% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido ao Município. Com base em levantamentos preliminares, estima-se uma recuperação potencial da ordem de R\$ 8.242.549,29 (oito milhões, duzentos e quarenta e dois

HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69
974934168

Assinado de forma
digital por HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
Dados: 2025.06.16
163136-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

	REALIZADAS NO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O VAF MUNICIPAL.		mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos). Considerando o percentual acordado de 20%, estima-se o valor dos honorários advocatícios em aproximadamente R\$ 1.648.509,86 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos). Ressalte-se, no entanto, que tais valores são meramente estimativos e dependem do resultado do levantamento técnico e da eventual decisão administrativa e/ou judicial favorável ao Município.	mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos). Considerando o percentual acordado de 20%, estima-se o valor dos honorários advocatícios em aproximadamente R\$ 1.648.509,86 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos). Ressalte-se, no entanto, que tais valores são meramente estimativos e dependem do resultado do levantamento técnico e da eventual decisão administrativa e/ou judicial favorável ao Município.
--	---	--	---	---

CLÁUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços compreendem:

2.1.1. Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de ICMS/IPI recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS/IPI devidas aos Municípios, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou junto ao Poder Judiciário, especificamente no caso do Município, pelo movimento econômico das operações realizadas no Município que compõe o VAF Municipal.

2.2. Condições de Execução do Objeto

2.2.1. Trata-se de Contratação de pessoa jurídica para assessoria jurídica especializada na área do Direito Tributário, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, C, da Lei nº 14.133/23, tendo em vista que contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de ICMS/IPI recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS/IPI devidas aos Municípios, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou junto ao Poder Judiciário, especificamente no caso do Município, pelo movimento econômico das operações realizadas no Município que compõe o VAF Municipal.

Pela prestação dos serviços descritos, o CONTRATANTE/MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, a quantia correspondente a 20,00% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar na receita municipal, seja administrativamente ou judicialmente, a incidir sobre o proveito econômico creditado por cada medida jurídica proposta e seu respectivo reflexo, seja no período

HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
74934168

Assinado de forma
digital por HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
Dados: 2025.06.16
16:32:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

654

Fls.

futuro seja no período retroativo, sendo devidos sempre os honorários de 20,00% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município.

2.2.2.A Contratada deverá realizar reuniões técnicas, para esclarecimentos e recomendações quanto a metodologia e desenvolvimento do plano de trabalho e metas a serem alcançadas.

2.2.3. Serão custeados pela Contratada, a estadia, a alimentação e locomoção na Cidade, o traslado para o município, via terrestre e de tantas viagens quantas forem necessárias ao município para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

2.2.4. Os serviços serão iniciados em até dez dias úteis após o recebimento da AE. O prazo de vigência inicial da contratação é de 60 (meses) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Findo o prazo, será considerado prorrogado o contrato para os casos que esteja pendente algum pagamento e/ou tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas em favor da contratada pela contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela contratada em favor da contratante, nos termos dos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados na forma “*ad exitum*”, ou seja, somente haverá pagamento de honorários se houver benefício econômico para o Município. Para os serviços “*ad exitum*” o percentual fixado com base nas pesquisas de preços, anexas ao Termo de Referência é de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor acrescido aos cofres municipais.

Os serviços serão remunerados na modalidade “*ad exitum*”, ou seja, somente haverá pagamento de honorários em caso de êxito, cujo percentual aplicado será de 20,00% (vinte por cento) sobre o proveito econômico auferido ao Município. Com base em levantamentos preliminares, estima-se uma recuperação potencial da ordem de R\$ 8.242.549,29 (oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos). Considerando o percentual acordado de 20%, estima-se o valor dos honorários advocatícios em aproximadamente R\$ 1.648.509,86 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

Ressalte-se, no entanto, que tais valores são meramente estimativos e dependem do resultado do levantamento técnico e da eventual decisão administrativa e/ou judicial favorável ao Município.

3.2.DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

3.2.1.1. Será formalizado após a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos que comprovem o efetivo ingresso das receitas recuperadas nos cofres públicos municipais, bem como a entrega de relatórios técnicos e demais documentos que demonstrem a atuação e os resultados obtidos.

3.2.1.2. O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, que atestará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o cumprimento das obrigações contratuais, com base na documentação apresentada.

3.2.1.3. A partir desse atesto provisório, poderá ser iniciado o processo de pagamento dos honorários de êxito, observado o percentual contratual fixado (20% sobre o valor efetivamente recuperado).

3.3.RECEBIMENTO DEFINITIVO

3.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, por parte da Administração, do efetivo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados e à correção das medidas adotadas, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

3.3.1.1. Estando os serviços em conformidade com os termos contratuais e constatada a ausência de vícios, omissões ou pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo, arquivado nos autos do processo administrativo.

3.4. Caso sejam constatadas falhas, vícios ou omissões, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo que for fixado pela Administração, podendo o recebimento definitivo ser suspenso até a devida regularização.

3.5. Os pagamentos somente serão devidos após o recebimento provisório com o atesto da

HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:6997
4934168

Assinado de forma
digital por HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
Dados: 2025.06.16
16:32:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fis.

execução contratual e estarão condicionados à emissão do termo de recebimento definitivo, salvo se a Administração deliberar expressamente pela antecipação, nos termos do §3º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. DO PAGAMENTO

3.6.1. O pagamento será efetuado mediante aos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requisitante. A Nota Fiscal deverá ser enviada à Superintendência de Compras e Padronização de Materiais da Prefeitura Municipal de Alfenas.

3.6.2. Quando do pagamento do documento fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor dos serviços.

3.6.3. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

3.6.4. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens.) de fornecimento parcial (is) emitida pelo Superintendência de Compras e Padronização de Material desta Prefeitura.

3.6.5. Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

3.6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6.7. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

4.2. A prorrogação do presente contrato, será admitida, somente poderá ocorrer mediante demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, devidamente justificada por meio de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Como condição indispensável para a formalização da prorrogação, a contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital devidamente atualizada e válida à época da renovação, sob pena de inviabilizar a continuidade do vínculo contratual.

4.4. A ausência de vantajosidade, e a não apresentação da documentação exigida, ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados poderá ensejar a não prorrogação do contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização ou compensação.

4.3. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para cobrir o Objeto deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

656

Visualizando despesa

X

Número	Organograma
109	06.005 - DIRETORIA DE GESTAO FINANCEIRA
Função	Subfunção
04 - Administração	123 - Administração Financeira
Programa	Ação
0001 - ALFENAS E A EXCELENCIA NA GESTÃO MUNICIPAL	2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPA
Natureza	Recurso
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados
Máscara	
06.005.04.123.0001.2006.3.3.90.35.00 / 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	

CLÁUSULA 6ª – DA EXTINÇÃO

6.1 – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. O valor do objeto de contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme preceitua o art. 134, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O índice de reajuste adotado será o IPCA ou INPC,, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente à época da aplicação do reajuste.

7.1.3. O reajuste será processado por requerimento da contratada, devidamente instruído com o índice acumulado no período de 12 (doze) meses e acompanhado da memória de cálculo.

7.1.4. A Administração poderá, a seu critério, conceder o reajuste de forma automática ou mediante provocação, respeitando o princípio da legalidade e a prévia disponibilidade orçamentária.

7.2. DO REEQUILIBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.2.1. Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos supervenientes imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou outros legalmente admitidos, devidamente comprovados.

7.2.2. A parte contratada que solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá, obrigatoriamente, continuar a prestação do serviço, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do pedido, mantendo os valores dos itens originalmente contratados, conforme efetivado no procedimento licitatório, sob pena de caracterização de infração contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. No caso de cláusulas "ad exitum" (honorários condicionados ao resultado), a cobrança dos honorários e a aplicação do reajuste podem ser vinculados ao sucesso obtido na ação. A aplicação do reajuste neste caso deve estar prevista no contrato e considerar o resultado alcançado

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69
974934168

Assinado de forma
digital por HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:699749341
68
Dados: 2025.06.16
16:33:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

657

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

8.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos, dados fiscais e contábeis que estejam sob sua guarda e que sejam necessários para a correta execução dos serviços contratados.

8.1.2. Disponibilizar acesso a servidores ou setores competentes da administração municipal, sempre que necessário, para obtenção de dados e esclarecimentos relevantes à apuração do VAF e à recuperação das receitas do ICMS/IPI.

8.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários e colaborar ativamente para viabilizar a atuação da **CONTRATADA** perante os órgãos públicos, inclusive mediante emissão de autorizações, declarações e procurações, quando solicitadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar relatórios de andamento e esclarecimentos técnicos a qualquer tempo.

8.1.5. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer fatos ou situações que possam interferir na execução dos serviços, especialmente alterações legislativas, decisões administrativas ou judiciais que afetem o objeto do contrato.

8.1.6. Efetuar o pagamento dos honorários contratuais devidos, exclusivamente em caso de êxito, nos termos estabelecidos no contrato, com base no valor efetivamente recuperado e ingressado nos cofres municipais, mediante comprovação idônea e líquida da vantagem econômica obtida.

8.1.7. Providenciar, se necessário, o recolhimento das custas e despesas judiciais que não estejam incluídas na responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação fundamentada e expressa autorização.

8.1.8. Zelar pela confidencialidade das informações e documentos compartilhados pela **CONTRATADA** no âmbito da execução do contrato.

8.1.9. Fornecer a **CONTRATADA** procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do **CONTRATANTE**;

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**

8.2.1. Prestar serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e Financeiro, voltados à recuperação de receitas municipais decorrentes de repasses de ICMS/IPI realizados a menor, em função de eventuais omissões, erros ou inconsistências na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município.

8.2.2. Realizar o levantamento técnico e jurídico detalhado da situação do Município quanto ao VAF, inclusive mediante análise de documentos fiscais, declarações de contribuintes e demais dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) e/ou outros órgãos competentes.

8.2.3. Elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos fundamentados que embasem a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais visando à correção do VAF e à recomposição dos valores devidos ao Município.

8.2.4. Protocolar e acompanhar medidas administrativas perante a SEF/MG, inclusive interposição de recursos administrativos e pedidos de revisão ou retificação dos valores do VAF Municipal.

8.2.5. Propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis, caso esgotadas as vias administrativas ou se for o caso de atuação judicial direta, responsabilizando-se integralmente por todas as fases processuais, inclusive recursos às instâncias superiores, até o trânsito em julgado da decisão.

8.2.6. Informar regularmente à **CONTRATANTE** (Município) sobre o andamento das medidas administrativas e judiciais adotadas, mediante relatórios periódicos e atualizações formais sempre que solicitadas.

8.2.7. Manter sigilo profissional sobre todas as informações, documentos, dados fiscais e quaisquer elementos obtidos ou produzidos no exercício do contrato, inclusive após sua

HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
74934168

Assinado de forma
digital por HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
Dados: 2025.06.16
16:33:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

658

rescisão ou término.

8.2.8. Arcar com todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, cópias, autenticações, certidões e demais despesas correlatas, excetuando-se as custas judiciais e taxas processuais, que deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, quando for o caso.

8.2.9. Observar rigorosamente os prazos legais e processuais, adotando as providências necessárias à defesa dos interesses do Município de forma diligente, ética e técnica.

8.2.10. Abster-se de representar ou assessorar terceiros cujos interesses sejam conflitantes com os do Município, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 9ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

v) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69
974934168

Assinado de forma
digital por HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
Dados: 2025.06.16
16:33:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

659

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): 9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos seguintes:

10.2. Fiscal Titular

Nome do servidor: Maisa Costa Agostini Siqueira

Matricula: 1-3552

Lotação: Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Tanilda Das Graças Araújo

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

a) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

e) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento do contrato

HIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:6997
4934168

Assinado de forma
digital por HIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
Dados: 2025.06.16
16:34:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gov.br

Fls.

800

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

f) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

g) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

i) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

j) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

k) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

l) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

m) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

n) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

o) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

p) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

q) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

r) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.5. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da

HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69
974934168

Assinado de forma
digital por HAIALA
ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
Dados: 2025.06.16
16:34:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031
Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

661

conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11 – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro de Alfenas/MG, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas/MG, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO
Data: 17/06/2025 13:50:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO
(SEC. M. DE FAZENDA)

HAIALA ALBERTO
OLIVEIRA:699749341
68

Assinado de forma digital por
HAIALA ALBERTO
OLIVEIRA:69974934168
Dados: 2025.06.16 16:35:04 -03'00'

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89 -

neste ato representado por: Haiala Alberto Oliveira
sob nº de CPF 699.749.341-68

TESTEMUNHAS:

[Contratos](#)

Contrato nº 71/2025

662

Última atualização 23/06/2025

Local: Alfenas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFENAS **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Alfenas**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 126/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 23/06/2025 **Data de assinatura:** 16/06/2025 **Vigência:** de 16/06/2025 a 16/06/2030**Id contrato PNCP:** 18243220000101-2-000047/2025 **Fonte:** Betha Sistemas**Id contratação PNCP:** [18243220000101-1-000092/2025](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: a) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL."

Informação complementar:

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE SERVIÇOS DE: a) PROPOSITURA DE MEDIDAS JURÍDICAS COM FINS DE RECUPERAÇÃO/INCREMENTO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS DO ICMS/IPI EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) MUNICIPAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.648.509,86

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.297.814/0001-89 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

Tipo ↕

CONTRATO 0712025 SOUSA OLIVEIRA

23/06/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

663

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

| Prefeitura Municipal de Alfenas

Início > Contratos > Contratos > Detalhando Contratos

Detalhando Contratos

Entidade

MUNICIPIO DE ALFENAS

Data de assinatura

16/06/2025

Número do contrato

71

Nº processo

126

Ano

2025

Ano do processo

2025

Modalidade da licitação

Inexigibilidade de licitação

Tipo de contrato

Compras e Serviços

Contratado

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de vigência final

16/06/2030

Situação

EXECUCAO

Valor final R\$

R\$ 1.648.509,86

Competência

06/2025

Vigência inicial

16/06/2025



Instrumento do contrato

Contrato (termo inicial)

665

Valor inicial R\$

R\$ 1.648.509,86

Valor alterado R\$

-

Fiscal

TANILDA DAS GRACAS ARAUJO

Prazo alterado em dias

0 dias

Código do fornecedor

44199104

Código do processo

1798735

Fundamento

Lei 14133/21, Art.74, III.a

Subcontratação

NÃO

Sócios 0



Despesas 1



Itens do contrato 1



Alterações do contrato 0



Publicações 1

**TIPO DE PUBLICAÇÃO**

Extrato

DATA DE PUBLICAÇÃO

23/06/2025

MEIO DE DIVULGAÇÃO

Portal Nacional de Compras PNCP

Empenhos 0



CÓDIGO DO DOCUMENTO

-

DATA DO DOCUMENTO

-

TIPO DE DOCUMENTO

Termo de contratação

NÚMERO DO DOCUMENTO

-

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

CONTRATO 071-2025- SOUSA OLIVEIRA.pdf

ARQUIVO

 Link

Responsáveis 1

▼

AJUDA

[Acessibilidade](#)

[Glossário](#)

[Mapa do site](#)

[Perguntas frequentes](#)



(<http://www.betha.com.br>)

Política de privacidade (<https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados>)

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico, para dos devidos fins, que procedi à autuação do Processo nº 126/2025 – Inexigibilidade nº 024/2025 na data de 23/06/2025. Todos os atos e documentos foram devidamente registrados e numerados em conformidade com as normas processuais aplicáveis, garantido a integridade e regularidade do trâmite subsequente.



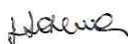
LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 23 dias do mês de junho de 2025, nesta secretaria, arqueei o processo contendo

002 volumes, com 666 folhas e 00 apensos. Para constar, eu, **LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA**,

agente de contratação, subscrevo e assino.



LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA

Agente de Contratação